ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 19/10/2023 01:49
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 7d2f471e-e340-4b85-b4c0-88aab7b19847
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 2023 ANO LII - Nº 136 PREFEITURA DO RECIFE

No Rec'n'Play 2023, Prefeitura do Recife oferece ampla programação e apresenta serviços no ambiente digital

A capital pernambucana já está conectada com o universo digital e nesta quinta edição do Rec'n'Play a Prefeitura do Recife chega em peso, neste que é um dos maiores e mais importantes eventos de inovação e tecnologia do Brasil. "A Pref Tá On" é o conceito levado para o festival e o governo municipal levará ao público tudo sobre governo digital (e-Gov) com uma programação que inclui palestras, rodas de conversa, atividades interativas e culturais e serviços. Além disso, a Prefeitura oferece ao público o Espaço Conecta, um ambiente com pegada digital, que proporciona às pessoas um cardápio de ações e iniciativas municipais. O Rec'n'Play, que é gratuito, é uma realização do Porto Digital com a Ampla e conta com o apoio do governo municipal e acontece em todo o Bairro do Recife, de 18 a 21 de outubro. A programação completa está disponível no link *recnplaypref.recife.pe.gov.br*. Na manhã de ontem (18), o prefeito João Campos foi conferir de perto a estrutura do Espaço Conecta.

"O Rec'n'Play é um grande festival cultural, de educação, tecnologia e arte e acontece no coração da nossa cidade. Convido a todos e todas a virem curtir e aproveitar o evento, que tem ativações em todo o Bairro do Recife, e o melhor: é feito pela nossa gente, com a nossa cultura e a nossa tecnologia. O festival vai inspirar muito não só a nossa capital e o estado de Pernambuco, mas todo o Brasil", disse o prefeito.

Com 72 m², o Espaço Conecta - montado na Avenida Rio Branco - está dividido em cinco ambientes. O visitante terá a experiência de conhecer o Portal Conecta Recife com toda a sua potencialidade enquanto catalisador dos serviços públicos municipais; o Eita!Recife, que trabalha especificamente com processos de inovação aberta. O GO Recife e toda sua capacidade na geração de emprego e renda também marcará presença. A mascote do time da Emprel, a TV Conecta Recife, é outra iniciativa que estará no espaço com um estúdio montado para experimentação dos visitantes. A TV streaming da Prefeitura chega para reforçar, de um jeito inovador, a comunicação pública e governamental por meio de canais digitais como o Youtube, Instagram e o WhatsApp.

Fechando as atividades oferecidas dentro do Espaço Conecta, uma arena montada receberá palestras, rodas de conversa e atividades lúdicas. Para cada dia uma experiência diferente. Ontem (18), dia da abertura, a arena abordou o tema Sustentabilidade; hoje (19) é a vez da Comunicação Pública com duas rodas de debates, uma sobre "A representatividade negra dentro do webjornalismo" e "As transmissões ao vivo da TV Concreta Recife: da montagem aos resultados de audiência"; amanhã (20) é a vez da galera Geek aproveitar as atividades do espaço; e por fim, no último dia (21), a programação é toda voltada para a criançada.

O Espaço Conecta também vai oportunizar às pessoas o acesso fácil e simplificado aos serviços municipais é um dos principais focos que faz parte da jornada da transformação digital da Prefeitura do Recife. A montagem conta com um ambiente vivo e interativo que permitirá a experimentação de alguns dos principais projetos desenvolvidos dentro da Empresa Municipal de Informática (Emprel) e da Secretaria Executiva de Transformação Digital, além de outras iniciativas de secretarias municipais parceiras, como de Desenvolvimento Econômico, de Educação, de Cultura, de Inovação Urbana, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Segurança Cidadã, de Mulher, de Direitos Humanos, do Programa Recentro, de Turismo e Lazer, de Esportes, entre outras.

A diversidade de atividades e da programação também é um dos principais ativos levados pela Prefeitura do Recife para o Rec'n'Play. Uma oportunidade repleta de criatividade para conhecer um pouco mais sobre a transformação digital presente hoje em todas as secretarias e órgãos da administração pública da cidade. Em cada processo dessa transformação está no centro dos objetivos de um governo capaz de oferecer seus serviços para além do meio presencial.

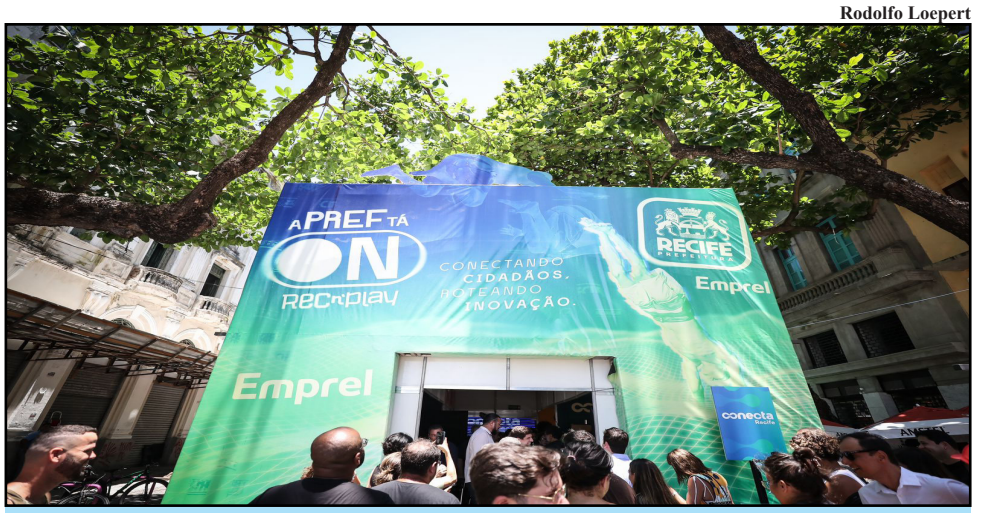
Durante todo o Rec'n'Play, a Emlurb, CTTU, Guarda Municipal e a Secretaria Executiva de Controle Urbano estarão a postos para atuar na infraestrutura do festival. Limpeza, trânsito, segurança e fiscalização ficarão a cargo de cada um destes órgãos da Prefeitura. Confira abaixo um resumo das atividades da Prefeitura do Recife no Rec'n'Play:

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA (Emprel) - Processos de inovação aberta voltados para organismos públicos e governamentais. Esta é a proposta central do Gov In Play, que entra na sua quinta edição e acontecerá dentro da programação geral do Rec'n'Play, ontem (18) e hoje (19), no Teatro Apolo, iniciando sempre às 14h. A iniciativa é organizada pela Emprel junto com a Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI). Para participar é preciso se inscrever pelo site: *http://www.govinplay.rec.br/#inscricao*.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - Durante o Rec'n'Play, a Secretaria Executiva de Transformação Digital faz o lançamento da Moeda Capiba. Um jeito diferente e interativo de conhecer e viver a cidade, a moeda é uma inovação baseada em desafios com ganho de moedas que podem ser trocadas por brindes e outras surpresas. A estreia conta desafios montados especificamente para este que é um dos maiores festivais de inovação e tecnologia do Brasil. Instalado dentro do Conecta Recife App (versão mobile gratuito e que não consome o pacote de dados), é preciso atualizar para a nova versão e entrar de forma identificada com login e senha para participar.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Governo digital, tecnologias assistivas, inteligência artificial e novas oportunidades para microempreendedores e apoio à propriedade intelectual são os temas que integram a programação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no Rec'N'Play 2023. Serão 16 eventos, entre palestras, debates, painéis e mesas-redondas, além de duas grandes ações externas.

Rodolfo Loepert



"A Pref Tá On" é o conceito levado para este que é um dos mais importantes eventos de inovação e tecnologia do Brasil. Mais de dez secretarias e órgãos terão programação e atividades até 21 de outubro no bairro do Recife

Hoje (19), a Gerência de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) realiza dois eventos: inteligência artificial e direito processual (Cesar Tiradentes, 10h30) e a importância do empreendedorismo feminino (sede do Porto Digital, 16h30). O Investe Recife tem três atividades programadas no Cesar School Brum, na Livraria Jaqueira e na sede do Porto Digital. Amanhã (20), serão mais oito ações, entre eles sobre a importância da diversidade na área de tecnologia (Livraria Jaqueira, 10h), encontro de Urban Living Labs (Cesar School Brum, 10h), Mercado Livre e microempreendedores digitais (Livraria Jaqueira, 11h), iniciativas de governo digital da Estônia e do Recife (Moinho Recife, 11h15), entre outras. As ações externas da SDECTI no Rec'N'Play serão a feira do empreendedorismo, reunindo 32 microempresários que vão vender seus produtos na Rua Domingo José Martins, e a instalação "Sansão Gigante no Recife". Trata-se do coelhinho de estimação da Turma da Mônica no tamanho de 11,5 metros e que ficará instalada no Marco Zero até o dia 25.

EDUCAÇÃO - A Secretaria de Educação do Recife marcará presença no evento com muita tecnologia. Serão promovidas oficinas de programação e pensamento computacional a partir de uma plataforma que auxilia na criação de protótipos muito usada por iniciantes na área, o arduino; introdução à robótica de WeDo; robótica humanoide com o robô NAO e laboratórios itinerantes da Primeira Infância. A grande novidade fica por conta da Arena Embarque Digital, onde estudantes do programa apresentam seus principais projetos desenvolvidos ao longo do curso.

CULTURA - A Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura Cidade do Recife estarão com dois palcos e uma programação musical caprichada para embalar os participantes do Festival Rec'n'Play. Na Rua do Observatório, em frente à Torre Malakoff, o Palco Recife Cidade da Música, que celebra também o título que a Unesco conferiu à cidade em 2021. O segundo palco ficará na Rua do Bom Jesus. Entre as atrações, estão Devotos, Uana e Academia da Berlinda. Cortejos celebrando a cultura pernambucana também serão realizados durante o evento.

INOVAÇÃO URBANA - A programação da Secretaria Executiva de Inovação Urbana (Seiurb) inclui palestras, oficinas, caminhada artística e atividades externas. Ontem (18), na creche do Pilar, aconteceu a oficina "Mobiliários urbanos de tijolos ecológicos: construindo espaços de convívio sustentáveis". Na ocasião, foi abordada a criação de mobiliários urbanos feitos com tijolos ecológicos de resíduos de construção civil, ressignificando áreas degradadas. No mesmo dia, no TI Saúde (Rua Mariz e Barros, 311), teve a roda de conversa "Como a Tecnologia Social Inovadora Contribui no Exercício do Gerenciamento Social", com o psicólogo Renato Carneiro, pós-graduado em Gestão de Projetos Sociais, e mediação de Tania Santana, do Transforma Recife.

Hoje (19), às 11h, o HUB Plural será palco para a apresentação "Experiências vivenciadas pelos embaixadores do Programa Mais Vida nas comunidades do Recife", que mostrará relatos da transformação física, social e ambiental trazida pelo Programa nas comunidades. No Pilar, das 10h às 11h da sexta (20), a comunidade participará da atividade "Ecomobiliário afetivo: experiência na primeira infância na Creche do Pilar", em que será apresentado o processo de escuta da primeira infância para o desenvolvimento de projeto de mobiliário voltado para crianças da creche. Já no sábado (21), das 10h às 12h, acontecerá a "Andada artística: Bairro do Recife e arte pública", com visita guiada a painéis e intervenções artísticas feitas em espaço público no Bairro do Recife.

SEGURANÇA CIDADÃ - A Secretaria de Segurança Cidadã levará a experiência do Compaz, programa premiado pelas Nações Unidas, para o Rec'n'Play. Serão três oportunidades, conduzindo debates e mesas redondas sobre prevenção da violência nos espaços urbanos, protagonismo feminino e valorização das periferias.

Confira a íntegra da matéria no *www.recife.pe.gov.br* .

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Unidade do Grupo Mateus no bairro de Areias vai gerar 350 empregos diretos

Na manhã da terça-feira (17) , o prefeito João Campos prestigiou o evento de pré-abertura da primeira loja do Grupo Mateus, maior rede varejista do Norte/Nordeste, no Recife, no bairro de Areias. O evento reuniu fornecedores e autoridades para conhecer o ambiente da loja que passará a funcionar a partir de hoje (19). A unidade vai gerar 350 empregos diretos e é uma das sete que serão inauguradas no município, nos bairros do Bongi, Santo Amaro e Guabiraba, além dos pontos adquiridos das lojas Big Bompreço nos bairros da Caxangá, de Boa Viagem e Casa Forte. Ao todo, serão mais de 2,5 mil empregos gerados de forma direta ofertados através da plataforma GO Recife. O plano de ação da chegada do Grupo Mateus no Recife tem acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura, a partir do Investe Recife, unidade que atua com foco na captação de novos negócios e na melhoria do trabalho de quem empreende no Recife, incluindo a desburocratização de processos e maior eficácia no trâmite de licenças.

"Sabemos que não é fácil fazer um investimento desse tamanho e o desafio que é empreender no nosso país, mas toda a nossa equipe - secretários, secretárias e vereadores - também sabe que a nossa prioridade é o emprego. Tudo que for para gerar emprego é para pegar embaixo do braço e resolver, não podemos permitir que fique em atraso com alguma licença, nenhum prazo deve ser demorado, é para ser resolvido, porque isso é o que garante oportunidades para a cidade. Cada unidade dessa representa 350 famílias que vão ter uma carteira assinada e uma renda garantida. Além disso, o Bairro de Areias, que foi escolhido para a primeira loja, é uma área muito querida do Recife, mas apresenta uma complexidade de muito grande envolvendo a drenagem.

Marlon Diego



Evento de pré-abertura ocorreu na terça-feira (17). Esta é uma das sete unidades que serão instaladas no Recife

Identificamos esse problema e conseguimos captar uma operação internacional de R$ 2 bilhões, dos quais mais de R$ 500 milhões serão utilizados para fazer a dragagem do Rio Tejipió e todas as obras de macrodrenagem nesta região. Isso vai mudar não só a vida de quem mora aqui, mas também de todo o comércio", afirmou o prefeito.

Para atuar de perto nessa chegada ao Recife, o Grupo inaugurou uma sede administrativa na cidade. O mesmo processo foi feito para sustentar a chegada em mais estados do Nordeste, instalando pontos em Salvador, Ceará e Teresina. Em paralelo, implantou uma estrutura logística para acelerar o processo de crescimento do negócio, com mais dois novos Centros de Distribuição que já estão em funcionamento nos municípios de Cabo de Santo Agostinho-PE e em Feira de Santana-BA. No total, são 15 CDs.

"A entrada no Recife é estratégica para a gente avançar em Pernambuco e no Nordeste e, ao implementar sete lojas, vamos gerar cerca de 2,5 mil empregos diretos na cidade, sem falar dos indiretos. Então, tudo isso gera uma satisfação muito grande para a nossa empresa porque, além de ser um empreendimento que visa a expansão, temos uma função social muito clara e sabemos como essa oportunidade muda a vida das pessoas e suas famílias", disse o fundador e presidente do Conselho Administrativo da empresa, Ilson Mateus.

Antes de integrar a equipe do Mix Mateus Areias, Suelane de Lima, gerente de frente da loja, estava desempregada há mais de 2 anos. "Eu moro aqui bem perto e, quando vi a obra do Mix Mateus, disse ao meu marido que iria trabalhar nessa unidade. Como acredito que palavra tem poder, fui atrás da seleção e consegui. Para nós que somos recifenses é muito importante contar com essa oportunidade, pois somos trabalhadores e agora estamos muito felizes por ter a carteira de emprego assinada. Não só para mim, mas para todo mundo que está tendo essa oportunidade, isso é muito gratificante", enfatizou.

Prefeitura avança com proteção de encostas na UR-12

Na manhã de ontem (18), o prefeito João Campos realizou vistoria nas obras de contenção definitiva de encosta e drenagem em dois trechos da rua da Goiabeira, na UR-12, no bairro da Cohab. A gestão municipal está investindo mais de R$ 3 milhões para realizar as intervenções na área, que estão sendo feitas pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB). "Essa é uma obra de grande porte, igual ou parecida com aquelas outras 70 que nós já entregamos e mais outras 50 que estão sendo executadas atualmente na cidade. Aqui é um exemplo de obra onde os empregos são gerados e famílias estão sendo protegidas. Não adianta fazer obra de inverno só no período da chuva. É preciso fazer intervenções principalmente no verão, para o local estar protegido quando chegar o inverno. Vamos seguir assim, entregando obras, garantir a boa execução dessas obras e tendo sempre outros projetos para novas localidades", disse o prefeito.

O primeiro trecho das obras foi iniciado em dezembro do ano passado e tem prazo previsto de conclusão para o final deste ano. Até o momento, o serviço tem 49% de execução. A previsão é que 27 famílias moradoras da área sejam diretamente beneficiadas com as construções, que preveem sete muros de arrimo, totalizando 429 m², além de 2.240 m² de piso em concreto e 95 metros de escadaria.

Rodolfo Loepert



Gestão municipal está investindo mais de R$ 3 milhões para realizar obras em dois trechos da rua da Goiabeira, na Cohab

Também serão feitos 382 metros de canaleta de drenagem, 240 m² de proteção de talude em tela argamassada e 198 metros de assentamento de corrimões.

"Um detalhe é que muito da mão de obra contratada aqui é de próprios moradores do local. Então, aqui tem muita gente trabalhando para proteger as suas próprias casas e as de outras 300 pessoas que moram nessa área e que vão se sentir seguras", ressaltou Luís Henrique Lira, presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, a URB.

Já o segundo trecho das obras também corresponde a contenção definitiva de encosta e drenagem e vai beneficiar diretamente 30 famílias moradoras da área. As intervenções iniciaram em dezembro do ano passado e devem ser concluídas até o fim deste ano. Atualmente, as construções avançaram 58%. Estão previstos 15 muros de arrimo, totalizando 963 m², cerca de 400 m² de proteção de talude em tela argamassada e 355 metros de canaleta de drenagem. Além disso, haverá 355 metros de escadaria, 1.967 m² e 765 metros de assentamento de corrimões.

Daíse Severina dos Santos, 32, mora na Rua da Goiabeira desde a infância e falou sobre a dificuldade enfrentada em épocas de chuva. "Só tinha buraco. Já cheguei a levar quedas quando estava grávida do meu filho porque a área não tinha escada. Quando chovia, tinha queda de barreira. Eu tenho três filhos e é nessa hora que a gente sequer dorme direito. Até para levar eles na escola era complicado, faltavam várias vezes porque não tinha como andar. Mas agora a situação está melhor e eu fico muito feliz. Estou vendo essa melhoria antes de eu ser avó", afirmou ela.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.109, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre concessão de prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, na realização de exames médicos em jejum total, nas Unidades de Saúde do município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as clínicas, os hospitais e as demais Unidades de Saúde públicas e privadas do Município do Recife obrigadas a conceder atendimento prioritário aos usuários portadores de diabetes na realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. Para obter o atendimento prioritário de que trata o caput, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife,17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 210/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Combate à Cinomose e à Parvovirose”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Combate à Cinomose e à Parvovirose”.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será comemorada, anualmente, em toda semana do dia 21 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Declara a “Banda Ave Sangria” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Banda Ave Sangria”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 106/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui o “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” será comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 128/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

LEI MUNICIPAL Nº 19.113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Maracatu Nação”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal do Maracatu Nação”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal do Maracatu Nação” se destina a:
I - incentivar campanhas, atividades e ações públicas para promoção do Maracatu Nação; e
II - contribuir para a valorização da cultura popular no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 320/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.114, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico”, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 95/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA.

Ofício nº 057 GP/SEGOV **Recife, 17 de outubro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 95/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico”, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, trazer a população para refletir sobre os riscos e as preocupações que devemos ter, já que o lixo eletrônico, quando descartado de forma incorreta, aumenta os riscos de doenças e a degradação ao meio ambiente.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 1º, parágrafo único e 3º, do projeto de lei em análise, instituem a obrigatoriedade de ações administrativas.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 1º, parágrafo único e 3º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL Nº 19.115, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostomizados”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal dos Ostomizados”.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será realizado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A data que compreende o “Dia Municipal dos Ostomizados” não será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17, de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 76/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

Ofício nº 058 GP/SEGOV **Recife, 17 de outubro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 76/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal dos Ostomizados”, a ser realizado anualmente no dia 16 de agosto.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, a conscientização e estímulo às discussões sobre as pessoas ostomizadas.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise, prevê diversas ações e medidas a serem realizadas por parte do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Ofício nº 059 GP/SEGOV **Recife, 17 de outubro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 252/2021, que institui o "Programa Passeio Limpo" no âmbito do Município do Recife.

O projeto de lei em análise tem como finalidade, nos termos da justificativa apresentada, incentivar as pessoas a manter a cidade limpa com a instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para recolhimento de dejetos dos seus animais domésticos.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar que busca a preservação do meio ambiente e limpeza das vias públicas.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, a instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis implica em aumento de despesa sem indicação da respectiva contrapartida orçamentária.

Nos termos do Parecer nº 0069/2023, da Procuradoria do Município do Recife, o projeto em análise viola previsão dos arts. 2º e 167, I da Constituição Federal, cujos fundamentos utilizam-se também para respaldar a presente exposição julgamento do Supremo Tribunal Federal:

"RE 302803 / RJ – RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. "RUAS DE VILA". RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.
(RE 302803, Relator(a): ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01-02-2005, DJ 25-02-2005 PP-00035 EMENT VOL-02181-02 PP-00263 RTJ VOL-00195-02 PP-00659 RT v. 94, n. 836, 2005, p. 109-112 LEXSTF v. 27, n. 316, 2005, p. 278-285)"

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 252/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o "Programa Passeio Limpo" no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Passeio Limpo" no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º O "Programa Passeio Limpo" consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher as fezes dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput serão instalados, preferencialmente, em praças e parques públicos.

Art. 3º O "Programa Passeio Limpo" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:
I - conscientização da população sobre a importância de manter as calçadas do Município limpas, a fim de:
a) melhorar a qualidade de vida das pessoas;
b) prevenir doenças;
c) melhorar as condições do município para a exploração do Turismo e para a realização de eventos corporativos; e
II - elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com Entidades, Órgãos Públicos, Organizações da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada, de modo a viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 252/21 DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

DECRETO Nº 37.097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.37 - 0500 - Locação de Mão-de-obra	600.000,00
1401.12.361.1.206.2.125 - Implantação e Manutenção do Quadro Tecnológico Nas Unidades Educacionais	
3.3.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	300.000,00
Total	**900.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	900.000,00
Total	**900.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R$ 2.788.790,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e noventa reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.06.422.1.252.2.147 - Segurança Nos Locais Públicos Sob Jurisdição da Cidade do Recife	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	850.000,00
3801.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Tradicionais	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.738.790,00
Total	**2.788.790,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.1.252.2.093 - Estruturação e Manutenção dos Centros Comunitários da Paz - Compaz	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.050.000,00
6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.13.391.1.211.2.309 - Manutenção, Restauração e Preservação de Equipamentos e Bens Culturais	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.738.790,00
Total	**2.788.790,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.099 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 1.972.535,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações	1.972.535,00
Total	**1.972.535,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações	1.972.535,00
Total	**1.972.535,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.100 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R$ 2.936.399,05 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macrodrenagem	
3.3.90.39 - 0701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.936.399,05
Total	**2.936.399,05**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - 0701 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	2.936.399,05
Total	**2.936.399,05**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (Em Exercício)

DECRETO Nº 37.101 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32 - 0500 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000.000,00
Total	**2.500.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0500 - Subvenções Sociais	2.500.000,00
Total	**2.500.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 18 de outubro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES
Secretário de Finanças (em Exercício)

DECRETO Nº 37.102 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Disciplina o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, instituído pela Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022, e regulamentado pelo Decreto nº 36.027 de 24 de outubro 2022, referente aos resultados do exercício de 2022.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto disciplina o pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE, referente aos resultados do exercício de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022, e com o Decreto nº 36.027 de 24 de outubro 2022.

Art. 2º O montante total máximo a ser pago a título de Bônus de Desempenho Educacional - BDE de que trata o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 18.957, de 06 de julho de 2022, com relação aos resultados obtidos no exercício de 2022, fica fixado em R$ 18.231.788,23 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), sendo:

I -R$ 15.988.112,89 (quinze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos) destinados ao pagamento de bônus às Escolas Municipais;

II -R$ 420.496,52 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) destinados ao pagamento de bônus às Gerências Regionais de Educação e;

III -R$ 1.823.178,82 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) destinados ao pagamento de outras despesas de pessoal, inclusive eventuais pagamentos complementares de Bônus de Desempenho Educacional, decorrentes de recursos apresentados pelas unidades, quando deferidos pela Secretaria de Educação.

Art. 3º São elegíveis ao pagamento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE todas as escolas de Ensino Fundamental com metas pactuadas no ano de 2022.

Art. 4º O Bônus de Desempenho Educacional - BDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida anualmente para a respectiva unidade educacional, constante em Termo de Pactuação de Metas.

§1º O cálculo do percentual de atingimento da meta do Bônus de Desempenho Educacional - BDE será feito considerando a média ponderada das metas alcançadas nos anos de ensino avaliados (5º e/ou 9º Ano) na unidade escolar.

§2º A média ponderada de que trata o parágrafo anterior será calculada pelo somatório da multiplicação do percentual de atingimento da meta em cada ano de ensino avaliado pela proporção de estudantes matriculados no respectivo ano de ensino em relação ao total de estudantes matriculados em todos os anos de ensino avaliados na escola.

§3º O bônus será devido a partir da realização de qualquer percentual de atingimento e será proporcional ao percentual realizado das metas estabelecidas em Termo de Pactuação de Metas, observando o disposto no parágrafo anterior, até atingir o valor máximo de 100% (cem por cento).

§4º Aplicam-se às unidades avaliadas apenas no 2º Ano do Ensino Fundamental as mesmas metas de crescimento, em escala decimal, estabelecidas para as unidades com metas pactuadas para o 5º Ano do Ensino Fundamental, adotando-se, para estes casos, as notas resultantes das proficiências em Língua Portuguesa, em uma escala de 0 a 10, em substituição ao IDEPE, como resultados do indicador da escola neste ano de ensino.

Art. 5º A fórmula de cálculo individual do valor do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, nos termos do Anexo Único, determina o valor que cada servidor receberá.

§1º As escolas com resultado em 2022 que as posicione entre as 10 melhores nos índices dos Anos Iniciais e/ou dos Anos Finais, terão percentual de atingimento da meta fixado em 50%, exceto quando obtiverem percentual de atingimento maior, nos termos estabelecidos no Art. 4º.

§2º O fator de distribuição utilizado na fórmula do cálculo de distribuição deve corresponder a 4,264255690698 para as Gerências Regionais de Educação e 3,59227411233508 para as Escolas Municipais.

Art. 6º São elegíveis para recebimento do Bônus de Desempenho Educacional - BDE, em 2023, os servidores lotados e em exercício durante o ano de 2022:

I - nas Gerências Regionais de Educação;

II - nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino que pactuaram metas em 2022.

§1º Não será contemplado com a premiação o professor que tiver afastamento ou ausência de qualquer natureza por mais de 30 (trinta) dias, exceto no caso de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade e licença paternidade.

§2º Os profissionais com afastamento superior a 6 (seis) meses em 2022, a qualquer título, não serão contemplados com o Bônus de Desempenho Educacional - BDE em 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL - BDE

BDEi = ((VR x AM x PCH) / 12 x P) x F

Onde:
BDEi = Bônus de Desempenho Educacional Individual
VR = Valor de Referência para o Cálculo do Valor Individual
AM = Atingimento das Metas
PCH = Percentual de Carga Horária na Unidade
P = Permanência na Unidade (em meses de 2022)
F = Fator

DECRETO Nº 37.103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Altera a denominação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que indica, para “Escola Municipal em Tempo Integral”.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino referidas no Anexo Único deste Decreto passam a denominar-se “Escola Municipal em Tempo Integral”, mantidos os nomes dos atuais homenageados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos às datas de alteração para Regime Integral, indicadas no Anexo Único.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO

a) Colégio Municipal Reitor João Alfredo, denominado através da Lei Municipal nº 11.742, de 21 de agosto de 1975, tendo passado a Regime de Tempo Integral em 01 de fevereiro de 2017;

b) Colégio Municipal Pedro Augusto, denominada através da Lei Municipal nº 11.742, de 21 de agosto de 1975, tendo passado a Regime de Tempo Integral em 03 de fevereiro de 2014;

c) Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro, denominada através da Lei nº Municipal nº 14.293, de 13 de julho de 1981, tendo passado a Regime de Tempo Integral em 01 de fevereiro de 2020;

d) Escola Municipal Professor Nilo Pereira, denominada através do Decreto Municipal nº 19.018, de 14 de novembro de 2001, tendo passado a Regime de Tempo Integral em 03 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 37.104 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Modifica a denominação da Escola Municipal João Amazonas, situada na Rua Bela Vista, 284, Dois Unidos - Recife-PE, para "Creche Escola Municipal João Amazonas".

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º A Escola Municipal João Amazonas, formalizada pelo Decreto nº 20.704, de 27 de outubro de 2014, passa a denominar-se "Creche Escola Municipal João Amazonas".
.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 37.105 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Modifica a denominação da Escola Municipal "É Lutando Que Se Conquista", situada à Rua Salvador Allende, nº 36, Bairro do Cordeiro - Recife-PE, para "Creche Escola Municipal É Lutando Que Se Conquista".

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º A Escola Municipal "É Lutando Que Se Conquista", formalizada pelo Decreto nº 20.439, de 12 de maio de 2004, e unificada sua nomenclatura para Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI através do Decreto nº 23.450, de 13 de fevereiro de 2008, passa a denominar-se "Creche Escola Municipal É Lutando Que Se Conquista".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 37.106 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Aprova o Manual de Desenho Urbano do Recife, parte integrante da regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana instituído pela Lei Municipal nº 18.887/2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o art. 32, parágrafo único; art. 37, parágrafo único; e o art. 40, § 1º, da Lei Municipal nº 18.887/2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana e institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife;

D E C R E T A:
Art.1° Fica aprovado o Manual de Desenho Urbano do Recife, instrumento de orientação para a requalificação e ordenação do deslocamento de pessoas e bens da cidade na Recife, com diretrizes e parâmetros a serem respeitados, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 18.887 de 29 de dezembro de 2021;

Parágrafo Único - O manual de que trata o caput deste artigo está disponível no sítio eletrônico www.cttu.recife.pe.gov.br, com a denominação "Manual de Desenho de Ruas do Recife".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 37.107 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Altera o Decreto Municipal nº 36.728, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 18.213, de 15 de janeiro de 2016, e no art. 11, §2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

D E C R E T A:
Art. 1º Adicionem-se o inciso XX e os §§6º e 7º e altere-se o §4º do art. 4º do Decreto Municipal nº 36.728, de 28 de junho de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....

XX – Secretaria de Cultura.

§1º
§4º Serão indicados, por cada órgão ou entidade listados neste artigo, dois suplentes para cada membro titular da Câmara Intersetorial de Segurança e Alimentar Nutricional.

§5º

§6º O segundo suplente atuará apenas em substituição ao primeiro suplente, em suas ausências e seus impedimentos.

§ 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

DECRETO Nº 37.108 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Autoriza a concessão de benefício eventual - pecúnia a 01 (um) munícipe em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de incêndio que atingiu, em 27 de agosto de 2023, seu imóvel situado à rua João Júlio Protetor, nº 147, Mustardinha, Recife-PE, que ocasionou diversas perdas materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. Jovania Silva dos Santos, vitimada por incêndio no dia 27 de agosto de 2023, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/EGAS Nº 14/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Jovania Silva dos Santos, portadora do CPF nº ***.547.384-**,** vítima de incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2023, que destruiu seu imóvel localizado à Rua João Júlio Protetor, nº 147, Mustardinha, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.108 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

a) Jovania Silva dos Santos - CPF nº *.547.384-****

DECRETO Nº 37.109 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
Autoriza a concessão de benefício eventual - pecúnia a 01 (um) munícipe em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de incêndio que atingiu, em 25 de abril de 2023, seu imóvel situado à rua Lemos Torres, nº 49, bl. A, apt. 101, bairro de Casa Forte, Recife-PE, que ocasionou diversas perdas materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Srª **Mayara Torres Ferreira de Lima,** vitimada por incêndio no dia 25 de abril de 2023, que danificou sua residência, causando perdas materiais, conforme Ofício SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASP Nº 56/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Srª **Mayara Torres Ferreira de Lima, portadora do CPF nº ***. 955.814-**,** vítima de incêndio ocorrido em 25 de abril de 2023, que destruiu seu imóvel localizado à Rua Lemos Torres, nº 49 Bloco A, Aptº 101, bairro de Casa Forte, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de outubro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.109 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Mayara Torres Ferreira de Lima: CPF nº *. 955.814-****

DECRETO Nº 36.866 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.
Estabelece normas e prazos para o recadastramento dos atuais permissionários de espaços comerciais nos mercados públicos e seus anexos do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV da Lei orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 40 da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a administração e o funcionamento dos mercados públicos e seus anexos, pátios de feira, feiras livres, praças de alimentação e outros equipamentos diversos de promoção de comércio popular do Município do Recife,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica determinada a realização do recadastramento dos permissionários de espaços comerciais nos mercados públicos e seus anexos localizados no Município do Recife.

Art. 2º Para efeitos do presente Decreto entende-se por:
I - Permissionário: toda pessoa física ou jurídica que, dentro das normas de qualificação da Lei Municipal nº 18.890/2022, obtenha a devida permissão de uso para exploração de um espaço comercial dos mercados públicos e seus anexos do Município do Recife.

II - Termo de Permissão: instrumento jurídico que formaliza o ato administrativo de permissão de uso outorgada a título precário, oneroso, sem prazo determinado, para que o permissionário explore bem imóvel público.

III - Termo de Vistoria: documento que detalha informações sobre o estado de conservação atual de bem imóvel.

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO

Art. 3º O recadastramento será executado pela CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal.

Art. 4º O recadastramento deverá ser realizado pelo permissionário, mediante procuração particular com firma reconhecida ou por procuração pública.

Art. 5º Os permissionários serão comunicados sobre as respectivas datas de recadastramento por meio de publicação em diário oficial, divulgação nas mídias de comunicação e por afixação de cartazes nos próprios equipamentos.

Art. 6º No ato do recadastramento serão exigidos dos titulares da permissão os seguintes documentos, a serem entregues em original e cópia:
I - Carteira de identidade;
II - CPF;
III - Comprovante de residência.

§1º Além dos documentos mencionados neste artigo, a Autarquia solicitará as informações de nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, estado civil, grau de instrução, telefone, WhatsApp e endereço de e-mail.

§2º A falta de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo, ou se considerados ilegíveis ou vencidos, obstará o início do procedimento para o recadastramento, devendo o permissionário em até 05 dias úteis regularizar sua situação cadastral.

§3º Finalizado o processo de recadastramento, o permissionário receberá protocolo descritivo do serviço, de porte obrigatório e provisório até a emissão do Termo de Permissão, que será emitido após a quitação total dos seus débitos.

Art. 7º A não realização do recadastramento, no período determinado, ensejará abertura de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigos 30 e seguintes da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O permissionário que não realizar o recadastramento no período indicado terá o prazo de 05 dias úteis para justificar e cumprir com a obrigação legal de atualização cadastral.

Art. 8º Durante o processo de recadastramento, a equipe técnica da CONVIVA realizará verificação nos espaços de comércio objeto das permissões de uso para atualização das informações e emissão de respectivo Termo de Vistoria.

Art. 9º Após cumpridos e aprovados todos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, o permissionário deverá comparecer, em até 10 dias úteis da convocação oficial, à sede da CONVIVA para assinar e obter Termos de Permissão e de Vistoria atualizados.

§1º Caso o permissionário não compareça no prazo estipulado no caput deste artigo, sem justificativa, ensejará penalidade constante no artigo 30 cc artigo 33, VI da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

§2º O Termo de Permissão poderá ser plastificado pelo permissionário, pois é documento de porte obrigatório quando no exercício da exploração de espaços comerciais nos mercados públicos e seus anexos do Município do Recife.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Art.10. No período do recadastramento, os permissionários que possuírem pendências financeiras junto à Autarquia, poderão regularizar os valores em aberto sob pena constante no artigo 33, II da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 11. Os valores em aberto poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, com parcelas mínimas de R$ 100,00 (cem reais).

§1º Em caso de pagamento em parcela única, os juros e multas de mora e/ou multa por infração terão abatimento de 90% (noventa por cento).

§2º Nos casos de pagamentos em mais de uma parcela, os valores de juros e multas de mora e/ou multa por infração terão abatimento nos seguintes percentuais:
I - Para pagamento em 02 (duas) a 12 (doze) parcelas: desconto de 70%.
II - Para pagamento em 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 50%.
III - Para pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 30%.
IV - Para pagamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 10%.
V - Para pagamento em 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas: sem desconto.

§3º As parcelas serão corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 32.425, de 2019.

§4º Serão aplicados aos pagamentos em atraso os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata die, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal devido, considerando-se sempre o mês civil de 30 (trinta) dias.

§5º Os percentuais de descontos previstos neste artigo serão válidos somente para o período de recadastramento.

Art. 12. O parcelamento será considerado quitado somente após o pagamento de todas as parcelas.

Art. 13. A negociação de parcelamento será cancelada após 90 (noventa) dias de atraso de 01 (uma) parcela, com a aplicação das penalidades constantes no artigo 33, II da Lei Municipal nº 18.890, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento acarretará na reversão da concessão de eventuais descontos, com o retorno do débito ao valor inicial acrescido dos encargos de juros de mora sobre a dívida no período.

Parágrafo único. Os valores pagos durante o parcelamento não serão objeto de devolução, mas serão utilizados para quitar parcial ou totalmente as competências mais antigas do período parcelado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos por ato da Presidência da CONVIVA.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de agosto de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1392 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 108/2023 GAB/GIMP, SEI nº 34.000186/2023-12,

R E S O L V E:
Exonerar **RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL, CPF nº ***.000.094-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fotografia, símbolo “CDA-5”, do Gabinete de Imprensa, a contar de 02 de outubro de 2023.

Nomear **RENATO MOTA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.505.294-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fotografia, símbolo “CDA-5”, do Gabinete de Imprensa, a contar de 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1393 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 61/2023 –PROMORAR/GAB, SEI nº 35.000170/2023-91,

R E S O L V E:
Nomear **RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL, CPF nº ***.000.094-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Comunicação, símbolo "CDE-3", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1394 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no ofício nº 186/2023 – GAB/SEINFRA, SEI nº 20.003094/2023-35,

R E S O L V E:
Exonerar **FERNANDA OLIVEIRA DE ARRUDA, CPF nº ***.607.204-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atenção Social da Regional Norte, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 18 de setembro de 2023.

Nomear **MARIA CLIMERIA GOMES DA SILVA, CPF nº ***.019.384-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atenção Social da Regional Norte, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1395 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 320/2023-SEGOV/SEDA - SEI nº 18.001908/2023-46,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito na portaria nº 1321 de 22 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 124 de 23 de setembro de 2023, referente à nomeação de **TAIANE MARIA DE LIMA RODRIGUES, CPF nº ***.058.354-**,**

PORTARIA Nº 1396 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 320/2023 – SEGOV/SEDA - SEI nº 18.001908/2023-46,

R E S O L V E:
Nomear **ALEXSANDRA PEREIRA FIRMINO MENDONÇA, CPF nº ***.209.034-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Área Epidemiológica, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 08 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1397 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 21/2023 – SETUR-L - SEI nº 30.003005/2023-31,

R E S O L V E:
Designar **LUIS ROBERTO WANDERLEY DE SIQUEIRA, CPF nº ***.447.104-**,** para exercer a função gratificada de Gerente Geral de Planejamento e Gestão, símbolo “FDE-2”, da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 10 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1398 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 22/2023 – SETUR-L - SEI nº 30.003053/2023-20,

R E S O L V E:
Nomear **SANDOKAN DA SILVA XAVIER, CPF nº ***.682.234-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Transporte, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 16 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1399 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 849/2023 - GAB/SESAN, SEI nº 23.001089/2023-68,

R E S O L V E:
Nomear **RODRIGO BRAGA DE ALMEIDA, CPF nº ***.718.834-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Saneamento, a contar de 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1400 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1260/2023-SEDUC/GAB, SEI nº 32.018479/2023-68,

R E S O L V E:
Exonerar **MYRIAM CELIA DE BURGOS, CPF nº ***.302.534-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Social, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 11 de outubro de 2023.

Nomear **KATARINA KELY NASCIMENTO RODRIGUES, CPF nº ***.454.264-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Social, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 11 de outubro de 2023.

Exonerar **EDUARDO HENRIQUE BEZERRA DE CARVALHO, CPF nº ***.929.614-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 16 de outubro de 2023.

Nomear **VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.164.954-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 16 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1401 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **JESAIAS PACHECO DA SILVA, CPF nº ***.172.584-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Articulação Institucional, símbolo “CAA-1”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1402 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 688/2023 - GAB/FCCR – SEI nº 17.004687/2023-78,

R E S O L V E:
Exonerar **MAYARA PAULA GONÇALVES ALVES DE LIMA, CPF nº ***723.844-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Jurídica Processual, símbolo “CAA-1”, da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de outubro de 2023.

Nomear **JOÃO MAURICIO DE ASSIS ROCHA FILHO, CPF nº ***.786.524-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Jurídica Processual, símbolo “CAA-1”, da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1403 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 1058/2023 – GAB/SESAU - SEI nº 33.043458/2023-71,

R E S O L V E:
Exonerar **MIRTES TERESA GOMES PAIVA, CPF nº ***.465.184-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor das IST/AIDS e Hepatites Virais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 02 de outubro de 2023.

Nomear **THAÍS OHANNA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº ***.658.624-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor das IST/AIDS e Hepatites Virais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 02 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1404 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 1138/2023 – GAB/SESAU - SEI nº 33.047038/2023-63,

R E S O L V E:
Exonerar **IVAN ZAIA MIRANDA PAIVA, CPF nº ***.128.574-**, Matrícula nº 120.887-0,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico Jurídico, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 18 de setembro de 2023.

Nomear **MAYARA PAULA GONÇALVES ALVES DE LIMA, CPF nº ***.723.844-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico Jurídico, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1405 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 1147/2023 – GAB/SESAU - SEI nº 33.044692/2023-15,

R E S O L V E:
Exonerar **LUCIANA COSTA ANUNCIAÇÃO CUNHA, CPF nº ***.829.084-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Ações Estratégicas e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 14 de outubro de 2023.

Nomear **LEONARDO GOMES ALBANEZ BASTOS, CPF nº ***.434.734-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Ações Estratégicas e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1406 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 592/2023 – DP-CTTU, SEI nº 14.001696/2023-37,

R E S O L V E:
Nomear **ARTHUR CESAR XAVIER DE MENDONÇA, CPF nº ***.656.194-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Sinalização Viária, símbolo “CAA-1”, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, a contar de 01 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1407 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito na portaria nº 1330 de 25 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 125 de 26 de setembro de 2023, referente à exoneração de **JOSÉ ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA, CPF nº ***.571.204-**.

PORTARIA Nº 1408 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 589/2023-CTTU - SEI nº 14.001641/2023-27,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito na portaria nº 1059 de 09 de agosto de 2023, publicada no DOM nº 102 de 10 de agosto de 2023, referente à nomeação de **JOSÉ ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA, CPF nº ***.571.204-**.

PORTARIA Nº 1409 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 172/2023-AESP - SEI nº 04.000467/2023-14,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito na portaria nº 1069 de 16 de agosto de 2023, publicada no DOM nº 106 de 17 de agosto de 2023, referente à nomeação de **SILVIA RENATA MORAIS BUENO, CPF nº ***.529.564-**.**

PORTARIA Nº 1410 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 140/2023-GAB/PGM - SEI nº 05.004346/2023-31,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito na portaria nº 1264 de 15 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 120 de 16 de setembro de 2023, referente à nomeação de **ANTÔNIO FERNANDO BEZERRA COSTA FILHO, CPF nº ***.192.444-**,**

PORTARIA Nº 1411 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 905/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.012559/2023-18.

R E S O L V E
Convalidar a renovação de cessão no período de 1º de janeiro de 2016 até 06 de julho de 2023, para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Esportes, do servidor **RANNIERY PINHEIRO ALVES, Professor II, matrícula nº 33014-0, CPF nº ***.028.574-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1412 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Parecer Nº 480/2021 PGM, a Portaria Nº 0191 de 27.01.2023 do Prefeito do Recife e a solicitação da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco Processo Nº CC 076/2022, anexos ao Processo SEI Nº 02.011836/2023-14.

R E S O L V E
Convalidar a cessão no período 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022, para o Governo do Estado de Pernambuco, da servidora **MANUELA CAVALCANTI FREIRE DE BARROS, Professor I, matrícula nº 62874-1, CPF nº ***.584.024-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1413 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 197/2023 GP do Prefeito do Município do Recife, Ofício 160/2023-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Processo SEI nº 02.010256/2023-18.

R E S O L V E
Lotar na Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **JULIANA MENEZES TEIXEIRA DE CARVALHO, Analista em Saúde/Cirurgiã Dentista, matrícula nº 198803-1, CPF nº ***.169.754-**, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, cedida a este Município pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, a contar de 1º de setembro de 2023

PORTARIA Nº 1414 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Geral do Município - PGM, Nota Técnica SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GECAMP/MP Nº 30/2023, Processo SEI nº 02.001924/2022-27.

R E S O L V E
Convalidar a cessão nos exercícios de 2019 e 2023 para a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA MARANHÃO DE OLIVEIRA, Professor Regente A, matrícula nº 55458-7, CPF nº ***.101.174-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 1415 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Nota Técnica SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GECAMP/MP Nº 12/2023, Processo SEI nº 02.001221/2023-80.

R E S O L V E
Convalidar a cessão no período 1º de janeiro até 31 de julho de 2017, para a Câmara Municipal do Recife, da servidora **MARIA THEREZA LOBO FREIRE, Técnico de Desenvolvimento Social, matrícula nº 19654-8, CPF nº ***.901.434-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem de acordo com o Decreto Municipal nº 21.097/2005.

PORTARIA Nº 1416 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Portaria nº 2118/2021 do Prefeito do Município do Paulista-PE, Processo SEI nº 02.008674/2023-37.

R E S O L V E
Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do servidor **MAURO MONTEIRO DE MELO, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 17963-3, CPF nº ***.668.354-**,** que se encontrava cedido à Prefeitura Municipal do Paulista-PE, a contar de 02 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 1417 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício CC nº 051/2021 do Secretário da Casa Civil de Pernambuco, Processo SEI nº 02.004574/2023-31.

R E S O L V E
Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a empregada pública **AURENIZE LUCIANO DA SILVA, Assistente Administrativo Geral II, matrícula nº 3454-1, CPF nº ***.260.034-**,** que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de março de 2023.

PORTARIA Nº 1418 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer Nº 480/2021 da PGM e a Nota Técnica Nº 40/2023 contida no Processo SEI Nº 12.001593/2023-97.

R E S O L V E
Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde do servidor **DANIEL DE AMORIM GUEIROS, Agente Administrativo, matrícula nº 18294-7, CPF nº ***.911.604-**,** que se encontrava cedido ao Câmara Municipal do Recife, a contar de 04 de dezembro de 1987.

PORTARIA Nº 1419 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 955/2023 do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Processo SEI nº 07.003001/2023-41.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, a empregada pública **VIOLETA SORIANO DA COSTA E SILVA, Desenhista II, matrícula nº 489-8, CPF nº ***.748.374-**, que se encontrava cedida ao Tribunal Regional Federal 5ª Região, a contar de 1º de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1420 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 757/2023 do Presidente do Tribunal Regional Federal 5ª Região, Processo SEI nº 07.002384/2023-30.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, o servidor **MANOEL FERNANDO LOPES DE SOUZA, Motorista, matrícula nº 54512-7, CPF nº ***.502.694-**,** que se encontrava cedido ao Tribunal Regional Federal 5ª Região, a contar de 15 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1421 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 743 /2023-GAB/ SDSDHJPD da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas Sobre Drogas do Recife, Processo SEI nº 27.007487/2023-58.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, o servidor **MARTINIANO FERNANDO PINTO RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 21997-2, CPF nº ***.501.994-**,** que se encontrava cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a contar de 07 de março de 2023.

PORTARIA Nº 1422 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 0181729 TCEPE/GLEG do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo SEI nº 02.011653/2023-07.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a servidora **TEREZA CRISTINA SANTIAGO DE ALENCAR BARROS, Técnico de Desenvolvimento Social, matrícula nº 14034-2, CPF nº ***.226.504-**,** que se encontrava cedida ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar de 15 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1423 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 169/2023-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Processo SEI nº 02.011467/2023-60.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, o servidor **OTONIEL FREIRE DE BARROS NETO, Técnico de Vigilância Sanitária, matrícula nº 31867-8, CPF nº ***.142.483-**,** que se encontrava cedido à Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, a contar de 1º de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1424 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 166/2023-GP do Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes, Processo SEI nº 02.010962/2023-51.

R E S O L V E
Fazer retornar, a pedido, à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, o servidor **ANDRESON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 72807-5, CPF nº ***.430.264-**,** que se encontrava cedido à Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes-PE, a contar de 12 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1425 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 62/2023/GAB da Prefeita do Município de Camaragibe, OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 682/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.008877/2023-76.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SOUZA, Professor I, matrícula nº 94126-8, CPF nº ***.712.684-**,** que se encontrava cedida à Prefeitura Municipal de Camaragibe, a contar de 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 1426 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 79/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.000690/2023-24.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **MARIA ANITA CANTARELLI DA COSTA, Professor II, matrícula nº 55167-9, CPF nº ***.443.654-**,** que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 29 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº 1427 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 115/2023-DP/CTTU da Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, Processo SEI nº 14.000187/2023-97.

R E S O L V E
Fazer retornar à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, o empregado público **JOÃO GOMES DE FRANÇA, Motorista, matrícula nº 591-6, CPF nº ***.734.634-**,** que se encontrava cedido ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 1428 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO GAB Nº 442/2023-CCP da Secretária de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco, Processo SEI nº 33.029983/2023-83.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **VIRGÍNIA MARIA HOLANDA DE MOURA, Enfermeira, matrícula nº 65478-6, CPF nº ***.443.494-**,** que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1429 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 906/2023 do Secretário de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.012565/2023-67.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, o servidor **RANNIERY PINHEIRO ALVES, Professor II, matrícula nº 33014-0, CPF nº ***.028.574-**,** que se encontrava cedido ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 07 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1430 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 581/2023 - DPR do Diretor-Presidente Autarquia de Urbanização do Recife, Processo SEI nº 16.002313/2023-28.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife, o empregado público **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Fiscal de Controle Urbanístico, matrícula nº 5436-4, CPF nº ***.060.304-**,** que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife a contar de 28 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1431 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 1027/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.014519/2023-01.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **PAULA ROBERTA GOIANA ROCHA, Professor II, matrícula nº 99615-6, CPF nº ***.286.644-**,** que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 10 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1432 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 6/2023 da Vice-Governadora do Governo do Estado de Pernambuco, Processo SEI nº 32.002296/2023-21.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **ISADORA GARCIA DA SILVA, Professor I, matrícula nº 62703-2, CPF nº ***.767.124-**,** que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 1433 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer Nº 480/2021 PGM e Nota Técnica Nº 39/2023 contida no Processo SEI Nº 02.001521/2023-69.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Governo, a servidora **EUNICE COUTINHO DE ALBUQUERQUE, Agente de Administração Geral, matrícula nº 19992-0, CPF nº ***.231.434-**,** que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de abril de 1987.

PORTARIA Nº 1434 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 408/2023-GAB do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Processo SEI nº 02.009656/2023-72.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **LUCIANA MONTARROYOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, Enfermeira, matrícula nº 22570-1, CPF nº ***.043.314-**,** que se encontrava cedida à Assembleia Legislativa de Pernambuco, a contar de 31 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 1435 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 587/2023-GR do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Processo SEI nº 07.000932/2023-97.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a contar de 1º de março de 2023, o servidor **SÉRGIO RICARDO VIEIRA RAMOS, Professor Regente B, matrícula nº 57081-0, CPF nº ***.769.304-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 28 de fevereiro de 2023, na Universidade Federal de Pernambuco.

PORTARIA Nº 1436 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SESAU/GAB Nº 472/2023 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 33.019025/2023-02.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a contar de 19 de maio de 2023, o servidor **RAPHAEL FERREIRA DOS ANJOS, Médico, matrícula nº 119439-9, CPF nº ***.668.424-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 18 de maio de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 1437 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO GAB Nº 20/2023 - CMOP da Secretária de Saúde de Pernambuco, Processo SEI nº 33.008734/2023-54.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a contar de 1º de fevereiro de 2023, a servidora **PATRÍCIA ISMAEL DE CARVALHO, Sanitarista, matrícula nº 64666-7, CPF nº ***.814.274-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 31 de janeiro de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 1438 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SESAU/GAB Nº 748/2023 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 33.029561/2023-16.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a contar de 27 de julho de 2023, a servidora **KIWISUNNY GALVÃO FRANZOI, Enfermeira, matrícula nº 89557-2, CPF nº ***.308.464-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 26 de julho de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 1439 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 741/GAB/SDSDHJPD da Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife, Processo SEI nº 27.007487/2023-58.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, a contar de 1º de maio de 2023, o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA CÉSAR DA SILVA, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Psicólogo, matrícula nº 78268-8, CPF nº ***.739.734-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 30 de abril de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 1440 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 45/2023 da Gerente Regional de Saúde de Pernambuco, OFÍCIO SESAU/GAB Nº 398/2023 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 33.017733/2023-09.

R E S O L V E
Fazer retornar, a pedido, à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a contar de 11 de abril de 2023, o servidor **ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, Sanitarista, matrícula nº 64672-4, CPF nº ***.773.004-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 10 de abril de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 1441 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2023 da Gerente de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania de Pernambuco, OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 918/2023 do Secretário de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.011812/2023-16.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a contar de 1º de julho de 2023, a servidora **EFIGENIA LOIOLA DE ASSIS, Professor I, matrícula nº 62775-0, CPF nº ***.814.364-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 30 de junho de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 1442 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2023 da Diretora da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças de Pernambuco, OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 775/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.010628/2023-41.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a contar de 1º de junho de 2023, o servidor **ERISVELTON SÁVIO SILVA DE MELO, Professor I, matrículas nºs 61614-9 e 88321-9, CPF nº ***.559.894-**** e convalidar a renovação de cessão de 1º de janeiro até 31 de maio de 2023, no Governo do Estado de Pernambuco, Universidade de Pernambuco.

PORTARIA Nº 1443 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer 480/2021 de PGM e a Nota Técnica Nº43/2023 contida no Processo SEI Nº 02.011217/2023-20.

R E S O L V E
Convalidar as correções no teor das portarias: 1646/1993, 1795/1999, 2175/2000, 1888/2002,1947/2007, 723/2008 e 1111/2009 para a Câmara Municipal do Recife, referentes as renovações da cessão do servidor **JÒ GONZAGA DA SILVA, Agente de Administração Geral, matrícula nº 20971-7, CPF nº ***.351.824-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, para que passem a ter como vigência, o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro, em seus respectivos exercícios

PORTARIA Nº 1444 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Comunicação Interna nº 5/2023-SAD da Gerência Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado de Pernambuco, Processo SEI nº 32.002248/2023-32.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 2023, a servidora **ADRIANA DE ALENCAR FREIRE, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 77829-1, CPF nº ***.528.474-**** e convalidar a renovação de cessão de 01 até 31 de janeiro de 2023 no Governo do Estado de Pernambuco.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 1379 de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 134 de 12 de outubro de 2023, e tendo em vista o contido no ofício n° 1153/2023, SESAU/GAB, SEI nº 33.049422/2023-09, referente a nomeação de **RONALD CALLOU DE MOURA BRASIL FILHO, CPF nº ***.561.754-**,**

ONDE SE LÊ: "a contar de 10 de outubro de 2023"

LEIA-SE: "a contar de 17 de outubro de 2023".

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 1277 de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 122 de 21 de setembro de 2023, e tendo em vista o contido no ofício n° 1092/2023, SESAU/GAB, SEI nº 33.044033/2023-89, referente a exoneração de **MIKELINE SOARES DE ALMEIDA, CPF nº ***.477.644-**,**

ONDE SE LÊ: "a contar de 15 de setembro de 2023"

LEIA-SE: "a contar de 01 de setembro de 2023".

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2023
Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 25/10/2023 -10:00 HORAS

PROCESSO: 07.14106.2.23 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CLÍNICA ENDOVIDA – ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA LTDA EPP
ADVOGADOS: PAULO JOSÉ CARNEIRO LEÃO CANNIZZARO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO: 15.23855.0.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.24306.0.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.24328.4.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.18961.9.23 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DA TRSD
CONTRIBUINTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.18973.7.23 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI
CONTRIBUINTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.18986.1.23 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI
CONTRIBUINTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADOS: WILIAM EDUARDO FREIRE E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.19794.9.23 – CONSULTA
CONTRIBUINTE:SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 15.49677.6.20 – RESTITUIÇÃO
CONTRIBUINTE: F & F ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS: URBANO VITALINO DE MELO NETO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.12879.4.23 – NOTIFICAÇÃO
CONSULENTE: TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
ADVOGADOS: ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA:PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.15773.2.23 – NOTIFICAÇÃO
CONSULENTE: TECH-END SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE VASCONCELOS VENTURA E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA:JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.14318.0.23 – NOTIFICAÇÃO
CONSULENTE: RADIOVIEW DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA:JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.33668.2.23 – CONSULTA
CONSULENTE: ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 07.25017.6.23 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: LCF SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
ADVOGADOS: MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 15.30063.9.22 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: ENTRE RIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADOS:MANOEL CÂNDIDO DIAS NETO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 15.66552.1.21 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
CONTRIBUINTE: DESIREE CLARY ARAÚJO SANTOS ALVES DA COSTA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO: 07.08253.7.23 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CLÍNICA INTENSIVA –SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP
ADVOGADOS: PAULO JOSÉ CARNEIRO LEÃO CANNIZZARO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO: 07.22157.5.18 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA SIQUEIRA MOTTA LTDA
ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala de reunião da "Secretaria de Finanças" 14º Andar.

Recife, em 18 de outubro de 2023.

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

CREDENCIAMENTO No 001/2023
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, capacitados e interessados em Receber Doação de Equídeos (Equinos, Asininos e Muares) Recolhidos pelo Município do Recife. Tendo em vista o que consta nos autos do processo em epigrafe, A Comissão de Avaliação decidiu credenciar a pessoa física abaixo:

MALBA REJANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA – CPF: *.162.664-**.**

Recife, 16 de outubro de 2023.

GERALDO DURÃES DE CARVALHO
Presidente da Comissão

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.01.02.2020, CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Art. 57, II, e 65 da Lei Federal nº 8.666/93
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 009/2020, referente ao Processo Licitatório nº 070/2020, namodalidade Pregão Eletrônico nº 007/2020, homologado pelo Gerente Geral de Licitações e Compras-GGLIC, em 02.06.2020
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 02.07.2023 a 01.07.2024.
Valor Global: R$ 8.942.760,72 (oito milhões novecentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte 0500.
Nota de Empenho: 2023.000069 e 2023.000168
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS INTERNACIONAIS Nº 2501.4003/2023, CELEBRADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 027/2023, Processo Licitatório nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023-CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução da prestação de serviços de agenciamento de viagens internacionais, consistindo em passagens de transporte aéreo, reserva de hospedagem e traslado, para suprir as necessidades de deslocamento de pessoas em viagens a serviços da Secretaria de Governo e Participação Social.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CADUS	TAXA DE DESCONTO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL	95	5,64%	R$ 60.000,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGENS INTERNACIONAL	552	5,64%	R$ 50.000,00
03	SERVIÇO DE TRASLADO INTERNACIONAL	552	5,64%	R$ 30.000,00
VALOR TOTAL				R$ 140.000,00

Prazo: De 20.09.2023 a 19.09.2024.
Valor Global:R$ 140.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 0500.
Nota de Empenho: 2023.000209.
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 1766 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 32.017113/2023-71,

R E S O L V E:
Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora **BRUNA MARIA DA SILVA DELGADO, matrícula 112.151-0,** ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, no período de 24 meses, a contar de 01/11/2023.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 1800 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 23.001094/2023-71 e Ofício nº 852/2023- GAB/SESAN, do Secretário de Saneamento,

R E S O L V E:
Designar **PAULO JOSE BEZERRA DE LIMA, matrícula n° 114.012-4,** para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica e Informática, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saneamento, durante o afastamento do titular **LEONARDO KARDELLY BARBOSA E SILVA, matrícula n° 106.823-7,** por motivo de férias, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1801 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.004436/2023-22 e Ofício nº 88/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **JULIANA FERNANDES DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, matrícula n° 87.481-0,** para responder pela função gratificada de Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva, símbolo "PCA-1", da Procuradoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **JULIANA GONÇALVES CORREIA ALBUQUERQUE, matrícula n° 63.910-4,** por motivo de Licença Prêmio, no período de 16/10/2023 a 15/11/2023.

PORTARIA Nº 1802 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 05.004436/2023-22 e Ofício nº 88/2023- PGM/SEGETEC/GPCON, da Gerente,

R E S O L V E:
Designar **FLÁVIA CASTANHEIRA DO NASCIMENTO, matrícula n° 68.021-3,** para responder pela função gratificada de Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria Consultiva, símbolo "PCA-E", da Procuradoria-Geral do Município, durante o afastamento da titular **JULIANA FERNANDES DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, matrícula n° 87.481-0,** que ocupará a Chefia da Procuradoria Consultiva, no período de 16/10/2023 a 15/11/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1809 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, tendo tomado conhecimento dos fatos relatados no CI nº 23/2023 – CPAAP, que alega supostas irregularidades perpetradas pela empresa MEDICOM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.177/0001-05, na Ata de Registro de Preços nº 422/2021, oriunda do Processo Licitatório n° 064/2021- Pregão Eletrônico nº 064/2021– CPLMSA, com fundamento no art. 26, do Decreto Municipal nº 22.592/2007, bem como no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, consoante o art. 13, da Lei Municipal nº 18.663/2019 e Portaria nº 1165, de 15 de julho de 2023;

R E S O L V E:
Art. 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurações de conjecturadas irregularidades praticadas pela empresa MEDICOM EIRELI.

Art. 2° - Determinar que a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP proceda com a notificação à empresa mencionada no art. 1º deste ato, na pessoa de seu representante legal para, querendo, apresentar manifestação de defesa quanto às condutas imputadas segundo a CI nº 23/2023 – CPAAP.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração e Licitações

PORTARIA Nº 1817 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o art. 1º da Lei nº 16.054/95, modificado pelo art. 3º da Lei nº 17.952/2013 e tendo em vista o contido no SEI nº 22.002892/2023-20 e Ofício nº 249/2023- SEPUL/GAB, do Secretário de Política Urbana e Licenciamento,

R E S O L V E:
Atribuir a Gratificação de Busca e Apreensão ao servidor **ERONILDO NAPOLEÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 105.000-1,** a contar de 25 de agosto de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1818 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido no OFÍCIO SEPUL/GAB Nº 247/2023 do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Ofício nº 709/2023-DPR do Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, Processo SEI nº 22.002844/2023-31.

R E S O L V E
Colocar à disposição da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a empregada pública **MARISTELA ANDRADE DE ARAÚJO, Fiscal de Controle Urbanístico, matrícula nº 16649-9, CPF nº ***.348.574-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia de Urbanização do Recife, a contar da data de publicação.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1819 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO GPREF/CGPREF/ASSMIL/ADM Nº 107/2023 do Assistente Militar da Prefeitura do Recife, OFÍCIO SESEC/SEEXEC/CMD Nº 368/2023 do Diretor Executivo da Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, Processo SEI nº 06.000236/2023-91.

R E S O L V E
Fazer retornar à Secretaria de Segurança Cidadã, o servidor **JADSON GONÇALVES MACENA DE FREITAS, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 104295-5, CPF nº ***.322.844-**,** que se encontrava cedido no Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar de 10 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1820 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO GPREF/CGPREF/ASSMIL/ADM Nº 107/2023 do Assistente Militar da Prefeitura do Recife, OFÍCIO SESEC/SEEXEC/CMD Nº 368/2023 do Diretor Executivo da Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, Processo SEI nº 06.000236/2023-91.

R E S O L V E
Lotar no Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, o servidor **IGOR DA SILVA PAES BARRETO, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 111436-0, CPF nº ***.034.804-****, a contar de 10 de outubro de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1821 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, no artigo 61, I, V e VII, considerando a necessidade de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade dos servidores Gestores Governamentais e Assistentes de Gestão Pública, detentores de cargos efetivos pertencentes à SEPLAGTD e à SEFIN, com fulcro nos artigos 41, § 4º, da Constituição Federal e 24 da Lei Municipal 14.728/1985, bem como no Decreto Municipal 28.779/2015.

R E S O L V E :
Artigo 1º - PRORROGAR, por 180 (cento e oitenta) dias A Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos servidores Gestores Governamentais e Assistentes de Gestão Pública pertencentes à SEPLAGTD e à SEFIN, instituída pela Portaria nº 507 de 23/03/2023, publicada no Diário Oficial do Recife Edição 036 de 23 de março de 2023

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1822 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o Art. 60º da Lei nº 18.592/2019, o Art. 4º da Lei nº 18.663/2019 e tendo em vista o contido no SEI nº 25.002269/2023-47 e Ofício nº 356/2023 - SESEC/SEEXEC/CMD, do Diretor Executivo,

R E S O L V E :
Art. 1º Atribuir a Gratificação de Atividades Especializadas aos servidores e abaixo relacionados, de acordo com a vigência especificada.

Nº	GRAD	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	GCM	111470-0	ALBERTO de Souza DINIZ	RONDA MOTO SAMU	01/10/23
2	GCM	104298-0	RICARDO Ferreira Da Rocha Filho	RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU	01/10/23

Art. 2º Excluir a Gratificação de Atividades Especializadas das servidoras e abaixo relacionadas, de acordo com a vigência especificada.

Nº	GRAD	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	GCM	104606-3	NILTON Flavio Salomão de MELO	RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU	01/10/23
2	GCM	107676-0	HARLYSON Rodrigues da Silva	RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU	01/10/23

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1830 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando a Lei nº 18.969 de 26 de julho de 2022, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.048874/2023-65 e Ofício SESAU/GAB nº 1161/2023, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Atribuir a Gratificação de Função especificada aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados, a contar de 02 de outubro de 2023.

SÍMBOLO	FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA
Nível "F", Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	ALBA VALERIA AZEVEDO SANTOS	116.950-5
Nível "D", UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	CINTHIA VENTURA NUNES TEIXEIRA	116.602-6
Nível "D", UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	CYNTHIA RESQUE DE BARROS VASCONCELOS	119.200-0
Nível "E", Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	DAVID DE OLIVEIRA LIMA	77.957-5
Nível "F", Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	EDNALDO DE ALMEIDA MOURA	103.321-2
Nível "F", Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	ELAINE VIVIANE DA SILVA	120.812-8
Nível "F", Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	FLAVYANA SILVA DOS SANTOS	95.308-6
Nível "F", Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	GEANE MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES FERREIRA	105.828-2
Nível "D", UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	GEANE NARIO DE SOUZA	87.555-9
Nível "E", Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	GLEDSON DA SILVA OLIVEIRA	91.248-2
Nível "D", UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	GYSELLI BENTO VIEIRA DA CUNHA	79.552-1
Nível "D", UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	ISABELE SUSAN DE A PEREIRA	92.816-2
Nível "D", Tipo 4	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	JOSE SERGIO DE FRANCA CAVALCANTI	87.635-4

Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	JOSIMAR GALDINO DA SILVA GOMES	77.285-8
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	JULIANA DA SILVA PEQUENO	69.873-8
Nível “E”, Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	LAURA MILENA FORTUNATO CHAVES	118.441-5
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	LAURIANNE DE SOUSA COELHO SILVA	120.080-1
Nível “D”, Tipo 4	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSKY	92.239-9
Nível “E”, Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	LUIGI DEIVSON DOS SANTOS	118.588-8
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	LUIZ FERNANDO ALBUQUERQUE SOARES FILHO	78.687-0
Nível “F”, Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	MARIA DE FATIMA DA SILVA	13.500-2
Nível “F”, Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	MARIA GABRIELLA PACHECO DA SILVA	119.433-0
Nível “E”, Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	MARIANA GUABIRABA FRANCELINO PEREIRA	119.218-3
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	MAURA MARIA MACIEL	119.186-1
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	MIGUEL ANGELO DA SILVA	77.406-1
Nível “D”, Tipo 4	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	RAQUEL BEZERRA PAJEU	79.476-4
Nível “F”, Tipo 2	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	REGINALDO ISIDIO DE MOURA FILHO	119.338-4
Nível “D”, Tipo 4	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	RENATA ZOVKA DA PAZ	12.201
Nível “G”, Tipo 1	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	RHAYANNE THAIS DE MORAES RAMOS	116.444-9
Nível “G”, Tipo 1	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	ROSANA GOMES DA SILVA	19.327-6
Nível “E”, Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	SILVANA MARIA FARIA ROCHA	86.409-6
Nível “E”, Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	SIMONE RODRIGUES MARCELINO	77.531-1
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	SIONE APARECIDA DE ASSIS	117.859-8
Nível “D”, UBT	Coordenador de Unidade Básica Tradicional	SUIAN OLIVEIRA LEITE	121.113-7
Nível “E”, Tipo 3	Coordenador de Unidade de Saúde da Família	TALES DESCARTES MARQUES DA SILVA	77.541-7

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 1584 de 14 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 120 de 16 de setembro de 2023, página 08, referentereferente à Bolsa de Formação (Professor Formador do Programa Primeiras Letras de Agosto/2023) concedida à servidora **Sara Maria da Silva Ehrhardt de Melo, matrícula 60.959-5.**

ONDE SE LÊ: matrícula 606955

LEIA-SE: matrícula 609595

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Claudionor Ribeiro Gomes
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 795/2023
SEI nº 02.012188/2023-13

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Claudionor Ribeiro Gomes** do débito existente no valor de R$ 477,39 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), atualizado até 24/09/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de ADE/SUS, referente aos meses de junho, julho e setembro/2022, março, abril e maio/2023.), na matrícula nº. 35.609-0, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 17 de outubro de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Andressa Laysa Queiroz Ribeiro
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 597/2023
SEI nº 26.000669/2023-16

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Andressa Laysa Queiroz Ribeiro** do débito existente no valor de R$ 2.649,53 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 14/07/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Vale Refeição - 42 vales pagos antecipadamente nas folhas de 05/2023 e 06/2023 para o período de 01/06/2023 a 31/07/2023, não laborado; Desconto previdenciário do saldo de 3 avos do 13º salário pago, referente ao período de 15/03/2023 a 01/06/2023; Desconto previdenciário sobre a diferença de vale refeição - Verba 155, referente ao período de 15/03/2023 a 30/03/2023; e Devolução de pagamento de salário - Verba 013 - Devolução integral do valor recebido na folha de 06/2023, após data de desligamento do servidor), na matrícula nº. 120.865-9, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Irty Kaliny da Silva
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 648/2023
SEI nº 05.002267/2023-96

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Irty Kaliny da Silva** do débito existente no valor de R$ 35.447,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), atualizado até 17/07/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de 174 faltas de ago a dez/2020, jan/2021 e out/202. Devolução de pagamento do retroativo da progressão funcional referente ao período de 29 de jan a 30 out/2021 período não trabalhado pago na folha de fev/2022. Devolução proporcional de 1/3 de férias pago nas folhas de jan/2021 e janeiro/2022. Devolução proporcional do 1/3 salário pago nas folhas de dezembro 2020, 2021 e 2022 considerando o período aquisitivo não completado (2020/2021/2022). Devolução de pagamento de Bônus Bienal, Bônus SEEL, Abono Educador e Prêmio escola do futuro pagos em folha(s) nos anos 2020, 2021 e 2022), na matrícula nº. 41.591-6, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 16 de outubro de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Maria de Lourdes Pereira de Siqueira
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 705/2023
SEI nº 02.010807/2023-35

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Maria de Lourdes Pereira de Siqueira** do débito existente no valor de R$ 4.130,12 (quatro mil, cento e trinta reais e doze centavos), atualizado até 03/07/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de INSS referente pagamento de 02/12 avos de 13º salário; Desconto de INSS, referente pagamentos nas verbas rescisórias; Devolução de vencimento referente 05 dias de salário do mês de Fevereiro/2022, e meses de Março a Junho/2022, pago e não laborado; Devolução de gratificação, referente 05 dias de salário do mês de Fev/2022, e meses de Março a Junho/22, bem como ADE/SUS, referente meses de Maio e Junho/22, pago e não laborado; Devolução de 1/3 de férias pago no mês de Março/22; e Devolução de Vale transporte, referente meses de Março, Maio a Julho/22, pago e não laborado), na matrícula nº. 103.270-4, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 16 de outubro de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Nadja Dionisio Silva de Moura
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 704/2023
SEI nº 02.010865/2023-69

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Nadja Dionisio Silva de Moura** do débito existente no valor de R$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 21/07/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de ADE/SUS, referente ao mês de maio/2023), na matrícula nº. 33.605-8, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 16 de outubro de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Bianca Epifanio Soares
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 774/2023
SEI nº 02.011790/2023-33

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Bianca Epifanio Soares** do débito existente no valor de R$ 1.376,67 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 15/09/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Bolsa Educação - Pagamento de bolsa referente ao período de 03 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; Auxílio Transporte - Pagamento de aux. transp. referente ao período de 03 de julho de 2023 a 31 de agosto de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente.), na matrícula nº. 723.446.810-2, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituicaoerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 17 de outubro de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 103/2023 - GAB/SEGTES/SESAU, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :
REMOVER a servidora abaixo discriminada, tendo em vista o contido no SEI nº 33.040462/2023-87:

LUCIANA LIMA DE FARIAS, Médico 20h Clínico Geral - EST, matrícula nº 113.463-9, CPF nº *.265.624-**,** da UPC Mário Ramos, do Distrito Sanitário III, para a UBS Dom Miguel de Lima Valverde, do Distrito Sanitário VI, da Secretaria Executiva de Atenção Básica, a contar de 01/06/2022.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 125/2023-GAB/SS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar o servidor **Isabô Angelo Beserra Ramalho, matrícula nº 122.205-8, CPF nº ***758.824***,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, em substituição a Sr. **Romero Nogueira de Souza Mendes, matrícula nº 96.341-3, CPF nº ***521.664***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 126/2023-GAB/SS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

R E S O L V E :
NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a servidora abaixo discriminada.

Isabô Angelo Beserra Ramalho, matrícula nº 122.205-8, CPF nº *758.824***,** em substituição a Sr. **Romero Nogueira de Souza Mendes, matrícula nº 96.341-3, CPF nº ***521.664***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 128/2023-GAB/SS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar o servidor **Bruno de Luna Oliveira, matrícula nº 122.238-4, CPF nº ***179.714***,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 129/2023-GAB/SS, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

R E S O L V E :
NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a servidora abaixo discriminada.

Bruno de Luna Oliveira, matrícula nº 122.238-4, CPF nº *179.714***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 132/2023-GAB/SS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Assunto: Convocação dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e demais servidores escalados, convocados para a Campanha de Multivacinação para crianças e adolescentes menores de 15 anos de idade (14 anos, 11 meses e 29 dias), de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação.

CONSIDERANDO que a vacinação é um dos métodos fundamentais para a prevenção de doenças transmissíveis em todo o mundo e está amplamente associada à redução da taxa de mortalidade infantil no Brasil. Sua ampla cobertura no país possibilitou a erradicação e controle de diversas doenças imunopreveníveis. Para tal eficácia e efetividade o Brasil conta desde 1973 com o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que o Informe da Estratégia de Multivacinação trata sobre atualização da caderneta de vacinação da criança e do adolescente do Ministério da Saúde/2023;

CONSIDERANDO que o Ofício SIDI No 1666/2023 enviado ao Departamento de Imunizações do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Campanha de Multivacinação em Pernambuco;

CONSIDERANDO o Ofício SIDI nº 7/2023 enviado ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Pernambuco - COSEMS/PE;

CONSIDERANDO o Ofício SIDI nº 9/2023 enviado pelo Programa Estadual de Imunização (PEI) para articulação e ampla divulgação com a reprogramação do período da Campanha de Multivacinação, comunicamos que será realizada no período do de 07 à 29 de Outubro, sendo o Dia D (mobilização) no dia 21 de outubro de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº844, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim;

CONSIDERANDO as normativas e instruções contidas no manual de microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o município do Recife dispõe atualmente de 171 salas de vacinas abertas ao público, distribuídas entre em hospitais, Unidades Básicas Tradicionais, Policlínicas e Estratégia de Saúde da Família. Sendo a Atenção Básica a porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde, cabendo a esse nível de atenção a coordenação de todo o cuidado de saúde ao usuário;

CONSIDERANDO que as coberturas das vacinas de rotina estão bem abaixo da meta preconizada, algumas estratégias de ampliação de acesso também serão realizadas durante todo o período da campanha, tais como: vacinação em escolas e creches, horário estendido em unidades selecionadas, busca ativa do público-alvo, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, ações de vacinação itinerante, descentralização dos imunobiológicos para os Centros de Vacinação, e etc.;

CONSIDERANDO que a melhor maneira de prevenir a doença é a VACINAÇÃO e as vacinas são essenciais para que doenças que já foram erradicadas não voltem a surgir.

R E S O L V E :
Art. 1º - Convocar Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores escalados a participar, do dia D que será realizado no dia 21 de outubro de 2023, das 07h00 às 19h00, da Campanha de multivacinação para crianças e adolescentes menores de 15 anos de idade (14 anos, 11 meses e 29 dias), de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, bem como o pagamento de plantão extraordinário aos profissionais.

Art. 2º - A ação do dia D será considerada um evento pelo qual os servidores convocados farão jus a gratificação de plantão extraordinário, instituida pela Lei 17.398/2007

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 135/2023-GAB/SS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar o servidor **Luciana Bezerra da Silva, matrícula nº 121.619-8, CPF nº ***483.404***,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 136/2023-GAB/SS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

R E S O L V E :
NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, o servidor abaixo discriminado.

Luciana Bezerra da Silva, matrícula nº 121.619-8, CPF nº *483.404***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.
Tendo como objeto a aquisição do material hospitalar: SONDA NASOGÁSTRICA, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, Nº 6, ATÓXICA,ATRAUMÁTICA,ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (MS), atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: wilson.bastos93@recife.pe.gov.br. **Rubem Amorim,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.
Tendo como objeto a aquisição do material hospitalar: SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO CÓRNEA, CONDROITINA SULFATO/ DEXTRAN, GENTAMICINA SULFATO, ESTREPTOMICINA SULFATO, 2,5% + 100 MCG + 200MG/ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL-FRASCO 20,00 ML, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: wilson.bastos93@recife.pe.gov.br. **Rubem Amorim,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 418/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de jogos educativos e interativos, 02 (dois) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa KAIRÓS 23 COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI., CNPJ/MF sob o nº 28.169.082/0001-11, vencedora nos LOTES 01, com valor global de R$147.585,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); 02, com valor global de R$48.765,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 17 de outubro de 2023. Processo Licitatório n° 031/2023. **DILERMANO ALVES DE BRITO,** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 419/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Locação de transpaleteira manual e elétrica com manutenção corretiva e preventiva, em lote único, totalizando 02 (dois) itens, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa D & A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA - ME., CNPJ/MF nº 21.057.261/0001-18, vencedora no LOTE ÚNICO (LOTE 01), com valor global de R$144.999,84 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 18 de outubro de 2023. Processo Licitatório n° 026/2023. **DILERMANO ALVES DE BRITO -** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 417/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, 10 (dez) lotes, totalizando 21 itens para atendimento das necessidades da rede de assistência odontológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ/MF nº 30.082.076/0001-74, vencedora nos LOTES 01, com valor global de R$4.000,00 (quatro mil reais); 02, com valor global de R$7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais); 03, com valor global de R$2.308,00 (dois mil, trezentos e oito reais); 04, com valor global de R$5.676,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais); 05, com valor global de R$9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais); 06, com valor global de R$14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais); 07, com valor global de R$2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais); 08, com valor global de R$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); 09, com valor global de R$1.055,00 (um mil e cinqüenta e cinco reais); 10, com valor global de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 17 de outubro de 2023. Processo Licitatório n° 033/2023. **JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA -** Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 414/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de insumos, 06 (seis) lotes, totalizando 06 itens para atendimento das necessidades da rede de assistência odontológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 02.482.141/0001-13, vencedora nos LOTES 01, com valor global de R$103.875,00 (cento e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais); 02, com valor global de R$34.625,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais); 03, com valor global de R$19.000,00 (dezenove mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 17 de outubro de 2023. Processo Licitatório n° 039/2023. **JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA -** Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 415/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de insumos, 06 (seis) lotes, totalizando 06 itens para atendimento das necessidades da rede de assistência odontológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ/MF nº 30.082.076/0001-74, vencedora nos LOTES 04, com valor global de R$1.554,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais); 06, com valor global de R$1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 17 de outubro de 2023. Processo Licitatório n° 039/2023. **JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA -** Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 416/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de insumos – 06 (seis) lotes, totalizando 06 itens para atendimento das necessidades da rede de assistência odontológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e os Decretos Municipais n° 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa A. M. MOLITERNO LTDA., CNPJ/MF sob o nº 67.403.154/0001-03, vencedora no LOTE 05, com valor global de R$2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 17 de outubro de 2023. Processo Licitatório n° 039/2023. **JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA -** Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DO DÉCIMO QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/2016, CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 2016.
Modalidade de Licitação: Seleção Pública.
Base Legal: Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo nº 033/2015, Seleção Pública nº 001/2015 – CPLSSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE SAÚDE e o HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO / SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC.
Objeto: Repasse do valor de R$ 925.218,48 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), concernente ao complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, referente ao período de maio a agosto do corrente exercício.
Dotação Orçamentária: Órgão 48.01; Proj. /Ativ. 2.085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA; Subação 00036 - Manutenção e Gerenciamento do Hospital da Mulher; Elem. Desp. 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS; Fonte 0605 - ASSIST. FINANC. UNIÃO COMPLEMENT. PISOS SALAR. ENFERMA; Subelemento 1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS; Obj. Despesa 532 - GERENCIAMENTO DO HOSPITAL DA MULHER; Nota de Empenho nº 2023.004076.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1.71.2020, CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Seleção Pública.
Base Legal: Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 17.875/13; Lei Municipal nº 18.702/20.
Processo de Licitação: Seleção Pública nº 001/2020.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR.
Objeto: Repasse do valor de R$ 847.041,71 (oitocentos e quarenta e sete mil, quarenta e um reais e setenta e um centavos), concernente ao complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, referente ao período de maio a agosto do corrente exercício.
Órgão 48.01; Proj. /Ativ. 2.085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA; Subação 00206 - Manutenção e Gerenciamento do Hospital do Idoso; Elem. Desp. 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS; Fonte 0605 - ASSIST. FINANC. UNIÃO COMPLEMENT. PISOS SALAR. ENFERMA; Subelemento 1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS; Obj. Despesa 3954 - GERENCIAMENTO DO HOSPITAL DA PESSOA IDOSA; Nota de Empenho nº 2023.004074.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 100/2016, CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 2016.
Modalidade de Licitação: Seleção Pública.
Base Legal: Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo nº 012/2016, Seleção Pública nº 001/2016 – CPLSSA.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE SAÚDE e o HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO / SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC.
Objeto: Repasse do valor de R$ 27.979,31 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), concernente ao complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, referente ao período de maio a agosto do corrente exercício.
Órgão 48.01; Proj. /Ativ. 2.085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA; Subação 00037 - Manutenção e Gerenciamento da UPA-E Arruda; Elem. Desp. 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Fonte 0605 - ASSIST. FINANC. UNIÃO COMPLEMENT. PISOS SALAR. ENFERMA; Subelemento 1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS; Obj. Despesa 1222 - GERENCIAMENTO UPAE ARRUDA; Nota de Empenho nº 2023.004075.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4801.02.2018, CELEBRADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.
Base Legal: Art. 199, § 1º, da CF/88; arts. 24 a 26, da Lei nº 8.080/90; art. 116, da Lei nº 8.666/93.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SANTA LUZIA (FUNDAÇÃO CASA FORTE).
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial o dia 09/10/2023 e termo final 08/10/2028.
Prazo: De 09/10/2023 a 08/10/2028.
Valor Global: R$ 3.022.473,00 (três milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três mil reais).
Dotação Orçamentária: Órgão 48.01; Proj./Ativ. 2.883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR; Subação 00001 - Outras Medidas; Elem. Desp. 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Fonte 0600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOV. FED. MANUT. SERV. SAÚDE; Subelemento 1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS; Obj. Despesa 754 - REDE COMPLEMENTAR.
Nota de empenho: 2023.003831.
Recursos Financeiros: Fundo Municipal de Saúde – FMS – Transferência do SUS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1011/2022, CELEBRADO EM 05 DE ABRIL DE 2022.
Base Legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Edital de Chamamento Público nº 001/2020.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH.
Objeto: Repasse do valor de R$ 63.724,66 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), concernente ao complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, referente ao período de maio a agosto do corrente exercício.
Órgão 48.01; Proj. /Ativ. 2.085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA; Subação 00203 - Manutenção e Gerenciamento da UPA-E Ibura; Elem. Desp. 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS; Fonte 0605 - ASSIST. FINANC. UNIÃO COMPLEMENT. PISOS SALAR. ENFERMA; Subelemento 1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS; Obj. Despesa 3983 - GERENCIAMENTO UPAE IBURA; Nota de Empenho nº 2023.004073.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 1827 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 36/29.09.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor e o Encaminhamento s/n° de 02.10.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **GICELIA FLAVIA NERI DE LYRA, mat. 41.664-0,** na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 3° Turno, a contar de 02 de outubro 2023, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimentos, concedida pela Portaria nº 1390 de 14 de julho de 2022, publicada no DOM nº. 105/19.07.2022.

PORTARIA Nº 1828 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o processo n°. 32.017671/2023-37 e os Ofícios nº. 142 e 141/25.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar os Fonoaudiólogos, abaixo relacionados, na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, em razão da Portaria nº 1639 de 18 de setembro de 2023, publicada no DOM nº. 121/19.09.2023:

1- ANA BEATRIZ RIGUEIRA DE ASSIS, mat. 121.959-6, com efeito retroativo a 27 de junho de 2023;

2- LUCIANA MARIA CAMPELO DE OLIVEIRA, mat. 121.523-0, com efeito retroativo a 12 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 1829 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº 143/21.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Agente Administrativo Escolar **VICTOR JOSE ASSIS COSTA, mat. 77.871-2,** na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, a contar de 04 de setembro de 2023, em razão de retorno de pessoal à disposição, de acordo com a Portaria nº 1541 de 05 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 118/12.09.2023.

PORTARIA Nº 1830 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 35/28.07.2023 do CMEI Darcy Ribeiro,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor II **DANIELA CRISTINA ANDRADE DE ALMEIDA, mat. 91.013-0,** da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 90 (noventa) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, no período de 01 de agosto a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1831 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, conforme a seção II, Art. 27 da Portaria nº 823 de 16 de abril de 2014, publicada no DOM nº 43/17.04.2014, tendo em vista o Ofício nº. 62/27.09.2023 e 55/17.08.2023 da Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 25 de setembro de 2023, o exercício em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial do Professor I **NIEDJA ALVES SANTOS SILVA, mat. 98.163-5,** RPA-06, autorizado pela Portaria nº 141 de 27 de janeiro de 2023, item 4, publicada no DOM nº 012/28.01.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **NIEDJA ALVES SANTOS SILVA, mat. 98.163-5,** na Escola Municipal Cícero Franklin Cordeiro, RPA-06, Código de Lotação 1411589, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado na referida Unidade Escolar, e solicitar providências, considerando o Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, referente à Gratificação de Ensino Especial, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1832 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI n°. 70/12.09.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste,

R E S O L V E :
Cessar em 16 de agosto de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **FLAVIA CRISTINA ALMEIDA MONTEIRO, mat. 104.923-2,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 623 de 31 de março de 2023, publicada no DOM nº 042/01.04.2023.

PORTARIA Nº 1833 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício n° 044/24.08.2023 da Creche Escola Municipal Tia Madalena,

R E S O L V E :
Considerar cessado em 01 de setembro de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LAUDECY MEDEIROS DE LIMA, mat. 62.695-4,** RPA-05, autorizado pela Portaria nº 193 de 30 de janeiro de 2023, publicada no DOM nº 014/31.01.2023.

PORTARIA Nº 1834 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício n° 84/27.09.2023 da Escola Municipal Alda Romeu e o Encaminhamento s/nº. de 16.08.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Cessar em 27 de setembro de 2023, o exercício em cadeira vaga do Professor I **MARIA ANUNCIADA SILVA DA LUZ, mat. 41.263-0,** RPA-02, autorizado pela Portaria nº 130 de 27 de janeiro de 2023, item 4, publicada no DOM nº 012/28.01.2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA ANUNCIADA SILVA DA LUZ, mat. 41.263-0,** da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, para a Escola Municipal Alda Romeu, RPA-02, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411541, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 3° Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2023;

III- Autorizar ao Professor I **MARIA ANUNCIADA SILVA DA LUZ, mat. 41.263-0,** da Escola Municipal Alda Romeu, RPA-02, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411541, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, na Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, no 2° Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 27 de setembro a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1835 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n°. 50/07.07.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, o Ofício n°. 39/28.06.2023 da Creche Escola Recife Santa Luzia e o Encaminhamento s/n°. de 2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Cessar em 28 de junho de 2023, a Ajuda de Custo do Professor I **SHEYLA MARIA ARRUDA CHAVES, mat. 68.836-2,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 326 de 24 de fevereiro de 2023, item 20, publicada no DOM nº 026/25.02.2023;

II- Reduzir a carga horária mensal do Professor I **SHEYLA MARIA ARRUDA CHAVES, mat. 68.836-2,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, no 1° Turno, com efeito retroativo a 28 de junho de 2023;

III- Transferir, a pedido, o Professor I **SHEYLA MARIA ARRUDA CHAVES, mat. 68.836-2,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, para a Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicada no DOM n°48/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, com efeito retroativo a 28 de junho de 2023;

IV- Autorizar ao Professor I **SHEYLA MARIA ARRUDA CHAVES, mat. 68.836-2,** da Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicada no DOM n°48/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período 28 de junho a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1836 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 75/28.09.2023 da Escola Municipal Darcy Ribeiro,

R E S O L V E :
Prorrogar até 20 de outubro de 2023, o exercício de substituição do Professor I **CLAUDIA DIAS PEREIRA, mat. 37.315-3,** RPA-04, autorizado pela Portaria nº 1633 de 13 de setembro de 2023, publicada no DOM nº. 119/14.09.2023.

PORTARIA Nº 1837 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 30.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Remover de Ensino Regular para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **REJANE MARIA DA SILVA, mat. 105.215-2,** da Escola Municipal do Jordão, RPA-06, Código de Lotação 14115814, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, com efeito retroativo a 26 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1838 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 27.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Ensino Regular para Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, o Professor I **MARIA ANUNCIADA SILVA DA LUZ, mat. 65.093-9,** da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA ANUNCIADA SILVA DA LUZ, mat. 65.093-9,** da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, para a Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1° Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1839 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n°. de 26.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **SARA BEZERRA GOMES, mat. 37.144-2,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, para a SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão da Rede, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2° Turnos, com efeito retroativo a 26 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1840 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento n°. 132/11.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar **FABIANA BRASIL DE LIMA, mat. 109.665-6**, da Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho, RPA-05, para a SEDUC/Conselho Municipal de Educação, RPA-01, com efeito retroativo a 04 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1841 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n°. 18.08.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir a pedido, o Professor I **ARIANE RAVELLE SANNY DA SILVA, mat. 94.085-0,** da Creche Municipal Waldir Savluschinske, RPA-04, para a Creche Municipal Lua Luar, RPA-04, criada pelo Decreto n° 24.597/08.07.2009, publicado no DOM n° 78/2009, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1° e 2° Turnos, com efeito retroativo a 16 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1842 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista as CIs nº. 65/22.08.2023 e 114/28.08.2023 da SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 2 Nordeste,

R E S O L V E :
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 1516 de 21 de agosto de 2023, item I e II, publicada no DOM nº 108/22.08.2023, referente a cessação e elevação de carga horária do Professor I **EDNA CARLA VASCONCELOS PEREIRA, mat. 104.913-5,** RPA-01,

II- Cessar em 15 de agosto de 2023, o exercício em Função Técnico-Pedagógica e a Ajuda de Custo do Professor I **EDNA CARLA VASCONCELOS PEREIRA, mat. 104.913-5,** RPA-01, autorizado pela Portaria nº 327 de 24 de fevereiro de 2023, itens I-4 e II-4 publicada no DOM nº 026/25.02.2023.

PORTARIA Nº 1843 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº 26.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **JUNIA FARIAS DA SILVEIRA, mat. 39.043-6,** na Escola Municipal Henfil, RPA-04, Código de Lotação 14115620, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 2° Ano/2° Turno e com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na EJA Modulada/3° Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 25 de setembro de 2023, em razão da Portaria nº 1724 de 28 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 128/30.09..2023.

PORTARIA Nº 1844 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento n° 149/29.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil **JOANITA DE PAULA BARROS ARAGÃO, mat. 72.231-6,** na Creche Escola Deputado Alcides Teixeira, RPA-01, Criada pelo Decreto Nº 35.003 de 18.10.2021, publicado no DOM n° 143/19.10.2021, Centro de Custo 140121790, a contar de 02 de outubro de 2023, em razão de retorno de licença sem vencimentos concedida pela Portaria nº 179 de 25 de janeiro de 2023, publicada no DOM 012/28.01.2023.

PORTARIA Nº 1845 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI n° 33/27.09.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de e Encaminhamento s/n° de 03.10.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **MARIA ANTONIETA DA TRINDADE GOMES GALVÃO, mat. 40.387-8,** na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1° Turno, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, em razão da Portaria nº 1140 de 25 de agosto de 2023, publicada no DOM nº 110/25.08.2023.

PORTARIA Nº 1846 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº. 140/25.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Psicólogo **CINTIA HOMRICH MOTTA, mat. 121.958-8,** na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, em razão da Portaria nº 1639 de 18 de setembro de 2023, publicada no DOM nº. 121/19.09.2023, com efeito retroativo a 27 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1847 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 02.10.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **DAMIANA JOSIERLANIA DE GOIS LEITE, mat. 103.567-3,** na Escola Municipal do Dom, RPA-04, Código de Lotação 14115614, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Grupo IV-2° Turno, a contar de 02 de outubro de 2023, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimentos concedida pela Portaria nº 1520 de 04 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 118/12.09.2023.

PORTARIA Nº 1848 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 68/27.09.2023 da Escola Municipal Beato Eugênio Mazenod,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **MONICA MARIA BARBOSA DE MORAES ABRANTES, mat. 73.983-4,** da Escola Municipal Professor Manoel Torres, RPA-06, Código de Lotação 14115853, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Beato Eugênio Mazenod, RPA-06, de Difícil Acesso, na EJA Modulada/3° Turno, no período de 15 de agosto a 23 de outubro de 2023, em substituição a JEANNE EUZEBIO DE CASTRO, mat. 61.850-5, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 1849 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 20.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **ANDREA MONTES SANTOS, mat. 88.614-6,** da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, RPA-04, Código de Lotação 14115610, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ANDREA MONTES SANTOS, mat. 88.614-6,** da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, RPA-04, para a SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, com efeito retroativo a 19 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1850 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº 11.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **MICHELLE SUZANA DA SILVA SANTOS, mat. 94.452-5,** da Creche Municipal Sonho do Povo, RPA-06, para a Creche Municipal Isabel Silvana de Melo, RPA-06, criada pelo Decreto nº 29.421/15.02.2016, publicada no DOM n° 17/2016, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, nos 1º e 2° Turnos, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 1851 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº 09.06.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **CAROLINA VEJARANO DE LIMA, mat. 88.569-0,** da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, para a Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, RPA-03, Código de Lotação 1411451, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3° Turno, com efeito retroativo a 12 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1852 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício s/nº de 29.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor II **RAMON RAGNE RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 106.389-8,** da Escola Municipal de Tempo Integral Nadir Colaço, RPA-03, para a Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Vaz de Camões, RPA-06, criada pelo Decreto n° 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicada no Dom n° 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula de Matemática, no 1° e 2° Turnos, a contar de 02 de outubro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1853 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Art.1°. Prorrogar os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 1756 de 04 de outubro de 2023, publicada no DOR nº 131 de 05 de outubro de 2023, considerando os fatos narrados no Ofício nº 109/2017, proveniente e referente à Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz.

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º. A presente portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 1854 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 208, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Art.1°. Prorrogar os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 1757 de 04 de outubro de 2023, publicada no DOR nº 131 de 05 de outubro de 2023, considerando o exposto na CI nº 501/2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoas proveniente e referente à UTEC Jornalista Cristiano Donato.

Art. 2º. Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º. A presente portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2023.

RODRIGO SILVA LAGES
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 1643 de 13 de setembro de 2023, publicada no DOM nº 119/14.09.2023, referente à lotação do Agente Administrativo Escolar **ANA PATRICIA DE LIMA, mat. 72.579-3,** RPA-01:

ONDE SE LÊ: "na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas";

LEIA-SE: "na SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor".

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023
Estabelece normas e procedimentos para realização do cadastro escolar e efetivação da matrícula dos(as) estudantes da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino do Recife, para o ano de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a garantia de acesso gratuito à Educação Básica, preconizada pela legislação em vigor, em especial o disposto no Art. 208 da Constituição Federal e no Art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDBEN);

CONSIDERANDO o dever do município do Recife em ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, além da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, conforme o disposto no Art. 11 da LDBEN;

CONSIDERANDO as metas previstas no Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e disciplinar o cadastro escolar e a matrícula dos(as) estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, para o ano letivo de 2024 nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e Câmara da Educação Básica nº 02/2001, nº 04/2009, nº 03/2010, nº 06/2010, nº 03/2016 e nº 02/2018, Resoluções do Conselho Municipal de Educação e suas determinações normativas, a Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 02/2016, a Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 09/2016, a Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 01/2019 e na Portaria SEDUC/PCR nº 156/2016;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas e procedimentos para a realização do cadastro escolar, com vistas à efetivação da matrícula dos(as) estudantes na Rede Municipal de Ensino do Recife, objetivando assegurar vaga na Educação Básica Municipal, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO ESCOLAR
Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação(SEDUC), por meio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGRE) / Setor de Informações e Ordenamento da Rede(SIORE), coordenar os procedimentos para a realização do cadastro escolar e da matrícula dos(as) estudantes novatos(as) da Rede Municipal de Ensino do Recife, bem como orientar os(as) gestores(as) das unidades educacionais, quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação(SEPTI), da SEDUC, o desenvolvimento e a manutenção do ambiente virtual, para fins de realização do cadastro escolar e do processo de matrícula online dos(as) estudantes novatos(as) da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 4º Para a realização do cadastro escolar, cabe aos(às) gestores(as) das unidades educacionais realizar os seguintes procedimentos:
I- analisar a situação de todas as turmas existentes na unidade educacional sob sua responsabilidade, para o ano letivo de realização do cadastro escolar, no que tange ao quantitativo de estudantes, conforme parâmetros estabelecidos no Art. 12 da presente Instrução Normativa;

II- verificar a possibilidade de atendimento de solicitações de transferências entre unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife:
a) requeridas pelo(a) estudante maior de 18(dezoito) anos, civilmente capaz ou pelo(a) estudante emancipado(a);
b) solicitadas pelo pai, mãe ou responsável pela matrícula, em caso de estudante menor de 18(dezoito) anos, ou ainda, maior de 18(dezoito) anos, que seja civilmente incapaz.

Art. 5º O cadastro escolar destina-se exclusivamente aos(às) estudantes que não estejam matriculados(as) em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Parágrafo único. Os(As) estudantes que já estão matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino do Recife terão a matrícula assegurada por renovação automática, conforme as orientações da SEDUC.

Art. 6º A inscrição no cadastro escolar para os(as) estudantes novatos(as) será realizada de forma online, por meio de endereço eletrônico e link a serem disponibilizados pela Prefeitura do Recife.

§1º A inscrição no cadastro escolar é gratuita, não sendo cobradas quaisquer taxas.

§2º Será garantida a vaga existente, prioritariamente, ao(à) estudante residente no município do Recife.

Art. 7º O cadastro escolar de estudantes novatos(as) poderá ser realizado:
I – pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18(dezoito) anos, civilmente capaz ou pelo(a) estudante emancipado(a);
II - pelo pai, pela mãe ou responsável daquele(a) estudante que for menor de 18(dezoito) anos;
III - pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante maior de 18(dezoito) anos, civilmente incapaz.

Art. 8º O cadastro escolar para cada etapa e modalidade de ensino deverá seguir os seguintes critérios:
I – na Educação Infantil (do Berçário ao Grupo V): para crianças a partir de 0(zero) a 5(cinco) anos completos até o dia 31 de março, do ano para o qual for efetuada a matrícula;
II – no Ensino Fundamental (do 1º ano ao 9º ano): excepcionalmente, para o ingresso no 1º ano, o(a) estudante deverá ter 6(seis) anos completos até o dia 31 de março, do ano para o qual for efetuada a matrícula;
III – na Educação de Jovens e Adultos(EJA): o(a) estudante deverá ter, no mínimo, 15(quinze) anos completos até 31 de março, do ano para o qual for efetuada a matrícula.

Art. 9º A inscrição no cadastro escolar deverá ser preenchida com as seguintes informações:
I – nome completo do(a) estudante e data de nascimento, de acordo com a certidão de nascimento ou casamento, ou ainda o RG;
II – nome da mãe, do pai (quando houver) ou do(a) responsável pela matrícula;
III – comprovante ou declaração de residência atualizada com o CEP;
IV – telefone do(a) responsável pela matrícula, preferencialmente celular;
V – e-mail do(a) responsável pela matrícula;
VI – Cadastro de Pessoa Física(CPF) do(a) estudante;
VII – Cadastro de Pessoa Física(CPF) do(a) responsável pela matrícula;
VIII – grupo, ano ou módulo de escolaridade pretendida;
IX - turno para o qual deseja a matrícula;
X – escolha das unidades educacionais, em ordem de preferência;

Art. 10º Para o(a) estudante que apresentar algum dos critérios de priorização de vaga, a inscrição deverá obrigatoriamente fornecer as informações comprobatórias, de acordo com o disposto na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE VAGA	COMPROVAÇÃO
Sob guarda de Instituição de Acolhimento	Declaração da Instituição
Cadastro do CadÚnico - extrema pobreza	Cadastro CadÚnico
Cadastro do CadÚnico - pobreza	Cadastro CadÚnico
Mãe/Pai preso	Documentos de prisão, processo, etc.
Filho(a) de mãe adolescente (Lei Federal nº 12.594 de 18/01/2012)	Registro de nascimento da mãe
Irmão(ã) já frequenta a unidade	Matrícula do(a) irmão(ã)
Estudante com deficiência	Comprovação médica ou laudo
Responsável com deficiência	Comprovação médica, laudo do(a) responsável ou uma hipótese diagnóstica pedagógica

Art. 11º Quando o(a) estudante NÃO apresentar nenhum dos critérios de priorização de vaga, obrigatoriamente deverá marcar na inscrição a opção "não se aplica".

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Seção I
Do quantitativo de estudantes por turma

Art. 12º O número de estudantes por turma observará o quantitativo estabelecido nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação do Recife e na Portaria SEDUC/PCR nº 156/2016, conforme etapas e modalidades e a capacidade física instalada (m²) das salas de aula, descritas a seguir:
I - na Educação Infantil (creche e pré-escola):
a) Berçário - até 16(dezesseis) crianças por turma;
b) Grupos I, II e III - até 21 (vinte e uma) crianças por turma;
c) Grupos IV e V - até 26 (vinte e seis) crianças por turma.

II- no Ensino Fundamental:
a) Anos Iniciais - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos - até 26 (vinte e seis) estudantes por turma;
b) Anos Finais - 6º, 7º, 8º e 9º anos - até 36 (trinta e seis) estudantes por turma.

III - na Educação de Jovens e Adultos(Ensino Fundamental):
a) Módulos I, II e III - até 26 (vinte e seis) estudantes por turma;
b) Módulos IV e V – até 36 (trinta e seis) estudantes por turma.

Seção II
Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 13º As turmas da Educação Infantil atenderão crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Resoluções e Normativas do Conselho Municipal de Educação do Recife, como também a data corte de 31 de março, do ano para o qual for efetuada a matrícula, observada a seguinte organização:

I – grupos e faixas etárias:

a) Berçário – 0 (zero) até 11 (onze) meses;
b) Grupo I -1 (um) ano até 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
c) Grupo II – 2 (dois) anos até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
d) Grupo III – 3 (três) anos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
e) Grupo IV – 4 (quatro) anos até 4 (quatro) anos e 11(onze) meses;
f) Grupo V – 5 (cinco) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Seção III
Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 14º As turmas de Ensino Fundamental observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme a organização a seguir:
I – no Ensino Fundamental - Anos Iniciais:
a) 1º ano – 6 (seis) anos completos até data corte de 31 de março, do ano para o qual for efetuada a matrícula;
b) 2º ano – 7 (sete) anos;
c) 3º ano – 8 (oito) anos;
d) 4º ano – 9 (nove) anos;
e) 5º ano – 10 (dez) anos.

II – no Ensino Fundamental - Anos Finais:
a) 6º ano – 11 (onze) anos
b) 7º ano – 12 (doze) anos
c) 8º ano – 13 (treze) anos
d) 9º ano -14 (catorze) anos

Art. 15º O(A) estudante novato(a), oriundo do lar ou que não tenha documento comprobatório dos estudos anteriores, deverá ser submetido à avaliação de aprendizagem, com vista à classificação por comprovação de competência, antes da efetivação da matrícula, conforme Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 09/2016.

Art. 16º Os(As) estudantes do Ensino Fundamental que apresentarem distorção idade/ano de, no mínimo 02(dois) anos, deverão ser matriculados(as) em turmas regulares e poderão participar de turmas dos programas implementados para Correção de Fluxo Escolar, após realizarem avaliação diagnóstica, com acompanhamento da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica(SEGP).

Seção IV
Da Matrícula na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos(EJA)

Art. 17º A matrícula nas turmas da EJA ocorrerá para os(as) estudantes com, no mínimo, 15 (quinze) anos completos até 31 de março, do ano para o qual for efetuada a matrícula, nas fases e nos módulos correspondentes aos níveis de aprendizagem, conforme a organização a seguir:

I – na Fase I:
a) Módulo I - correspondente ao 1º ano do Ensino Fundamental;
b) Módulo II - correspondente ao 2º/3º ano do Ensino Fundamental;
c) Módulo III- correspondente ao 4º/5º ano do Ensino Fundamental.

II – na Fase II:
a) Módulo IV - correspondente ao 6º/7º ano do Ensino Fundamental;
b) Módulo V - correspondente ao 8º/9º ano do Ensino Fundamental.

Seção V
Da Efetivação da Matrícula por Transferência entre as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino

Art. 18º Cabe às unidades educacionais:
I - emitir as transferências solicitadas pelo(a) responsável pela matrícula;

II - efetivar as matrículas dos(as) estudantes transferidos(as) de outras unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme prazo estabelecido pela SEDUC e mediante a apresentação do documento de transferência expedido pela unidade educacional de origem;

III - garantir a matrícula no 6º ano do Ensino Fundamental, prioritariamente, para os(as) estudantes beneficiários do Programa Bolsa Escola Municipal (BEM);

IV - atender prioritariamente os(as) estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista(TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade(TDAH), transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação, em Unidade Escolar Municipal ou Estadual mais próxima à sua residência;

V – receber os(as) estudantes oriundos das Creches Municipais, Creches Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Creches Parceiras, cujo acesso dar-se-á a partir do ordenamento a ser realizado pelo SIORE, em articulação com as unidades educacionais, observando-se a correlação idade/etapa e os prazos estabelecidos pela SEDUC.

Art. 19º A vaga estará garantida na unidade educacional, para o grupo, ano ou módulo informado no documento de transferência, até a data limite para confirmação da matrícula, de acordo com cronograma de matrícula divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) responsável pela matrícula para a confirmação da matrícula nos termos do caput deste artigo, implicará a NÃO garantia da vaga.

Seção VI
Da Renovação da Matrícula

Art. 20º Compete aos(às) gestores(as) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife renovar automaticamente a matrícula do(a) estudante que esteja matriculado(a) no ano letivo de 2023, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, solicitando ao(à) responsável pela matrícula que assine documento específico para consolidar a referida renovação.

Art. 21º Os(as) gestores(as) das Unidades Educacionais deverão informar ao SIORE, a previsão do quantitativo de matrículas e vagas existentes, com os respectivos turnos de funcionamento, por meio do preenchimento da planilha fornecida pelo referido setor, ao final do processo de renovação das matrículas dos(as) estudantes de sua unidade educacional.

Seção VII
Da Efetivação da Matrícula dos(as) Estudantes Novatos(as)

Art. 22º A efetivação da matrícula dos(as) estudantes novatos(as) inscritos(as) no cadastro escolar online será realizada, na unidade educacional, pelo(a) responsável pela matrícula, após a distribuição das vagas e na data divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º Para fins de efetivação da matrícula a que se refere o Art. 22, o(a) responsável pela matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Cadastro de Pessoa Física(CPF) do(a) responsável pela matrícula;
II - cópia da certidão de nascimento ou de casamento, ou ainda do RG ou CNH;
III - Cadastro de Pessoa Física(CPF) do(a) estudante;
IV - documento de transferência da Unidade Educacional de origem, ou Declaração que comprove ano de ensino, sem emendas ou rasuras;
V - documentos comprobatórios das informações acerca das condições de vulnerabilidade social, informadas no cadastro escolar, se for o caso;
VI - cópia do comprovante ou declaração de residência atualizada com o CEP;
VII - cópia do cartão do SUS;
VIII - cópia da caderneta de vacinação (Lei Estadual nº 13.770/2009);
IX- cópia do NIS do(a) estudante, quando integrar o programa Bolsa Família;
X - 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais;
XI - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058/2013).

Art. 24º Será garantida a vaga ao(à) estudante regularmente inscrito(a) no cadastro escolar, que efetivar a matrícula no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) responsável pela matrícula à unidade educacional para a efetivação da matrícula nos termos do caput deste artigo, implicará a NÃO garantia da vaga.

Art. 25º A matrícula do(a) estudante novato(a) poderá ser efetivada com pendência dos documentos citados nos incisos VII a XI do Art. 23.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os documentos pendentes deverão ser apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias, exceto a caderneta de vacinação, cujo prazo é de até 06(seis) meses, contados da data da confirmação da matrícula.

§ 2º Transcorridos os prazos supracitados no § 1º deste artigo, se a documentação constante no inciso VII, do Art. 23 não for apresentada, os(as) gestores(as) da unidade educacional poderão conceder uma prorrogação, de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expiração do prazo inicial, para a apresentação da documentação pendente.

3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no § 2º deste artigo, acarretará em comunicação do fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual, para medidas cabíveis.

Art. 26º Cabe aos(às) gestores(as) das Unidades Educacionais encaminhar, por meio de ofício, ao Conselho Tutelar mais próximo da unidade, o nome do(a) responsável pela matrícula do(a) estudante que não tiver certidão de nascimento, se for menor de 18(dezoito) anos ou maior de 18(dezoito) anos, civilmente incapaz, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à educação.

Parágrafo único. No caso de estudante maior de 18 (dezoito) anos, civilmente capaz ou menor de 18(dezoito) anos emancipado(a), que esteja na condição do caput deste artigo, deverá ser orientado(a) a encaminhar-se aos órgãos competentes para fins de regularizar sua documentação.

Art. 27º Poderá a Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, averiguar as informações prestadas pelo(a) responsável pela matrícula, no cadastro escolar, para fins de obtenção de vaga na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Uma vez verificada a ocorrência de declaração falsa ou falsidade documental, deverá a Secretaria Municipal de Educação proceder à comunicação aos órgãos competentes, para fins de apuração de eventual responsabilidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28º A Educação Especial Inclusiva tem como público-alvo os(as) estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista(TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade(TDAH), transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação.

Art. 29º A operacionalização da matrícula do adolescente/jovem, em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade ou em situação de liberdade assistida e semiliberdade, será assegurada de modo a atender ao disposto nos artigos 119, inciso II e 120, § 1º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Instrução Normativa SME/PCR nº 01 de 2019, que estabelecem a obrigatoriedade da realização da matrícula do adolescente e do jovem de até 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de medidas socioeducativas ou aguardando sentença judicial.

Art. 30º Serão asseguradas as matrículas, preferencialmente na mesma unidade educacional, aos(às) estudantes que forem irmãos(ãs), desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 31º O Ensino Religioso é de vivência facultativa ao(à) estudante, ainda que seja componente curricular de oferta obrigatória, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

Art. 32º Os(As) estudantes maiores de 18(dezoito) anos, civilmente capazes ou emancipados(as), poderão solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 30.306/2017.

Parágrafo único. Os(As) estudantes menores de 18(dezoito) anos, poderão solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou responsáveis pela matrícula, em conformidade com o disposto no Art. 1.690 do Código Civil e com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação(SEDUC), por meio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede(SEGRE) / Setor de Informações e Ordenamento da Rede (SIORE).

Art. 34º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004/2023
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município de Recife;

CONSIDERANDO a necessidade e a garantia do efetivo funcionamento da Rede Municipal de Ensino do Recife, com fundamento no art. 31, §§1º e 2º, da Lei nº 14.728, de 8 de março de 1985 - Estatuto do Servidor Público do Município do Recife, e artigos 71 e 73, da Lei nº 14.410, de 12 de maio de 1982 - Estatuto do Magistério;

R E S O L V E :
Art. 1º Disciplinar os procedimentos de solicitação de transferências de servidores lotados nas unidades educacionais e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife da Secretaria de Educação, para o ano letivo de 2024.

§ 1º A transferência de que trata o caput diz respeito tão somente à movimentação de servidores entre os órgãos internos da Secretaria de Educação.

§ 2º O início do exercício da nova lotação, para os que tiverem os pedidos de transferência deferidos, será o dia 01/02/2024.

Art. 2º Na solicitação de transferência o servidor deverá indicar o local de lotação de sua preferência, que será acolhido a critério da Administração, se houver vaga e conforme necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação.

§ 1º Para maiores possibilidades de análise e atendimento ao pedido de transferência pelo critério de lotação de preferência do servidor, este deverá indicar até três opções diferentes de unidades.

§ 2º Caso o servidor repita a mesma unidade nas três opções facultadas a indicar, desde já o servidor fica ciente que está dispensando duas outras possibilidades de escolha, não sendo oportunizadas posteriormente caso a primeira e única indicada seja indeferida.

Art. 3º A solicitação de transferência deverá ser realizada no período das 08h do dia 23/10 às 18h do dia 27/10/2023, através de formulário eletrônico, disponível no ambiente de Gestão de Pessoas do Portal da Educação, endereço: www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br

§ 1º Em caso de múltiplas solicitações de transferência do mesmo servidor, será considerada apenas a última.

§ 2º O formulário para requerimento da solicitação de transferência deverá ser enviado digitalizado e devidamente assinado pelo solicitante e pela chefia imediata, anexado em arquivo único, nos formatos jpg, jpeg, jpe, png ou pdf.

§ 3º É de responsabilidade do servidor o correto preenchimento dos dados no formulário de solicitação de transferência.

Art. 4º O servidor só poderá desistir da solicitação de transferência, mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no ambiente de Gestão de Pessoas do Portal da Educação, até o dia 27 outubro de 2023 às 18h, impreterivelmente.

Art. 5º Não serão submetidas à análise as solicitações de transferência, quando:
I - o servidor tenha recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo disciplinar, referente aos anos de 2022 e 2023;

II - as faltas não justificadas do servidor ultrapassem a 3% de sua carga horária anual, nem 9% de sua carga horária mensal, no caso dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério – GOM, referente ao exercício 2023;

III - as faltas não justificadas do servidor não docente e os que compõem o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério – GOAM, ultrapassem a 09 (nove) dias, referentes ao exercício 2023.

Art. 6º As solicitações de transferências serão deferidas de acordo com a necessidade da rede pública municipal de ensino e da Secretaria de Educação e a disponibilidade de vagas.

Art. 7º Na hipótese de haver mais de uma solicitação de transferência para a mesma vaga, considerando a ordem das opções, terá preferência, o servidor que:
I - possua outro vínculo na unidade para a qual está pleiteando a vaga;
II - tenha maior tempo de efetivo serviço na unidade de lotação atual;
III - tenha maior tempo de efetivo serviço na Secretaria de Educação do Recife;
IV - com maior idade.

Art. 8º O resultado preliminar das solicitações será publicado no Diário Oficial do Município do Recife, até 25 de novembro de 2023.

Art. 9º O servidor poderá apresentar recurso, no prazo das 8h de 27/11 às 18h de 30/11/2023, através de formulário eletrônico, disponível no ambiente de Gestão de Pessoas do Portal da Educação, endereço: www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br. O recurso será decidido pelo Secretaria de Educação, decisão contra a qual não caberá novo recurso.

Parágrafo Único. O resultado dos recursos e resultado final serão publicados no DOM até o dia 16 de dezembro de 2023.

Art. 10. Após decisão e publicação do resultado final, serão enviados via e-mail os encaminhamentos para as unidades da nova lotação do servidor, em 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O encaminhamento será enviado mediante apresentação da Declaração de Inexistência de Pendências (incluindo os dias letivos e Diário Online preenchidos) para o endereço eletrônico dptransferencia@educ.rec.br, disponível no ambiente de Gestão de Pessoas do Portal da Educação, entre 26 e 28 de dezembro de 2023, devidamente preenchida e assinada pela chefia imediata da lotação atual.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Gerência Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 12. A presente instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO
Errata da publicação do extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1401.01.33/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, publicado no Diário Oficial do Município, em 08.08.2023, edição 101, página 06.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.01.33/2019, 29 DE JULHO DE 2019.

LEIA-SE:
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.01.33/2019, 29 DE JULHO DE 2019.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4016/2023, CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2023, ENTRE O MUNÍCIPIO DO RECIFE E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPAMAN, NA FORMA ABAIXO:
Por este Primeiro Termo de Retificação ao CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4016/2023, celebrado em 30 de maio 2023, CONSIDERANDO: a Diligência nº 0572/2023 (doc. 0798838) da Procuradoria Geral do Município e a Nota Técnica SEDUC/SEAF/GSAD/SECON Nº 71/2023 (doc. 1215329), têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4016/2023, celebrado em 30 de maio 2023, a retificação, na Cláusula Primeira e Quinta, conforme abaixo:

I) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – CENOURA, TOMATE E ABOBRINHA, referentes ao Lote 02 (itens 02, 03 e 04); UVA ITÁLIA, GOIABA, ABACAXI, BANANA PACOVAN, TANGERINA, MANGA TOMMY, GRAVIOLA, LIMÃO e MELANCIA, referentes ao Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DE PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR POR LOTE
COOPAMAN	CENOURA	15954	2	2	R$ 7,60	KG	10.877,40	R$ 82.668,24	R$ 194.961,77
	TOMATE	15929	2	3	R$ 5,84	KG	14.503,20	R$ 84.698,69	
	ABOBRINHA	20545	2	4	R$ 5,46	KG	5.054,00	R$ 27.594,84	
	UVA ITÁLIA	41492	3	1	R$ 7,32	KG	15.106,80	R$ 110.581,78	R$ 2.503.082,87
	GOIABA	44154	3	2	R$ 0,63	UND.	440.385,00	R$ 277.442,55	
	ABACAXI	44155	3	3	R$ 4,69	KG	132.115,50	R$ 619.621,70	
	BANANA PACOVAN	16293	3	4	R$ 0,45	UND.	880.770,00	R$ 396.346,50	
	TANGERINA	44156	3	5	R$ 0,60	UND.	880.770,00	R$ 528.462,00	
	MANGA TOMMY	33004	3	6	R$ 4,18	KG	33.234,96	R$ 138.922,13	
	GRAVIOLA	49692	3	8	R$ 7,25	KG	11.371,50	R$ 82.443,38	
	LIMÃO	15972	3	9	R$ 3,58	KG	5.054,00	R$ 18.093,32	
	MELANCIA	17063	3	10	R$ 1,88	KG	176.154,00	R$ 331.169,52	
TOTAL GERAL									R$ 2.698.044,64

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – CENOURA, TOMATE E ABOBRINHA, referentes ao Lote 02 (itens 02, 03 e 04); UVA ITÁLIA, GOIABA, ABACAXI, BANANA PACOVAN, TANGERINA, MANGA TOMMY, GRAVIOLA, LIMÃO e MELANCIA, referentes ao Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DE PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR POR LOTE
COOPAMAN	CENOURA	15954	2	2	R$ 7,6000	KG	10.877,40	R$ 82.668,2400	194.974,8209
	TOMATE	15929	2	3	R$ 5,8409	KG	14.503,20	R$ 84.711,7409	
	ABOBRINHA	20545	2	4	R$ 5,4600	KG	5.054,00	R$ 27.594,8400	
	UVA ITÁLIA	41492	3	1	R$ 7,3200	KG	15.106,80	R$ 110.581,7760	R$ 2.509.224,6363
	GOIABA	44154	3	2	R$ 0,6333	UND.	440.385,00	R$ 278.895,8205	
	ABACAXI	44155	3	3	R$ 4,6925	KG	132.115,50	R$ 619.951,9838	
	BANANA PACOVAN	16293	3	4	R$ 0,4550	UND.	880.770,00	R$ 400.750,3500	
	TANGERINA	44156	3	5	R$ 0,5984	UND.	880.770,00	R$ 527.052,7680	
	MANGA TOMMY	33004	3	6	R$ 4,1850	KG	33.234,96	R$ 139.088,3076	
	GRAVIOLA	49692	3	8	R$ 7,2500	KG	11.371,50	R$ 82.443,3750	
	LIMÃO	15972	3	9	R$ 3,5834	KG	5.054,00	R$ 18.110,5036	
	MELANCIA	17063	3	10	R$ 1,8867	KG	176.154,00	R$ 332.349,7518	
TOTAL GERAL									R$ 2.704.199,4571

II) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 194.961,77 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) para o Lote 02 (itens 02, 03 e 04); e de R$ 2.503.082,87 (dois milhões, quinhentos e três mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), perfazendo o valor global de R$ 2.698.044,64 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 194.974,8209 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o Lote 02 (itens 02, 03 e 04); e de R$ 2.509.224,6363 (dois milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) para o Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), perfazendo o valor global de R$ 2.704.199,4571 (dois milhões, setecentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Colaboração, ora aditado, que não foram pelo presente Termo expressamente alteradas.

Recife, data de assinatura no SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação
CONTRATANTE

LUCAS JOSÉ CUNHA LINS DE AZEVEDO
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPAMAN
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4016/2023, CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2023. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPAMAN.
Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4016/2023, celebrado em 30 de maio 2023, a retificação, na Cláusula Primeira e Quinta, conforme abaixo:

I) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – CENOURA, TOMATE E ABOBRINHA, referentes ao Lote 02 (itens 02, 03 e 04); UVA ITÁLIA, GOIABA, ABACAXI, BANANA PACOVAN, TANGERINA, MANGA TOMMY, GRAVIOLA, LIMÃO e MELANCIA, referentes ao Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DE PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR POR LOTE
COOPAMAN	CENOURA	15954	2	2	R$ 7,60	KG	10.877,40	R$ 82.668,24	R$ 194.961,77
	TOMATE	15929	2	3	R$ 5,84	KG	14.503,20	R$ 84.698,69	
	ABOBRINHA	20545	2	4	R$ 5,46	KG	5.054,00	R$ 27.594,84	
	UVA ITÁLIA	41492	3	1	R$ 7,32	KG	15.106,80	R$ 110.581,78	R$ 2.503.082,87
	GOIABA	44154	3	2	R$ 0,63	UND.	440.385,00	R$ 277.442,55	
	ABACAXI	44155	3	3	R$ 4,69	KG	132.115,50	R$ 619.621,70	
	BANANA PACOVAN	16293	3	4	R$ 0,45	UND.	880.770,00	R$ 396.346,50	
	TANGERINA	44156	3	5	R$ 0,60	UND.	880.770,00	R$ 528.462,00	
	MANGA TOMMY	33004	3	6	R$ 4,18	KG	33.234,96	R$ 138.922,13	
	GRAVIOLA	49692	3	8	R$ 7,25	KG	11.371,50	R$ 82.443,38	
	LIMÃO	15972	3	9	R$ 3,58	KG	5.054,00	R$ 18.093,32	
	MELANCIA	17063	3	10	R$ 1,88	KG	176.154,00	R$ 331.169,52	
TOTAL GERAL									R$ 2.698.044,64

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – CENOURA, TOMATE E ABOBRINHA, referentes ao Lote 02 (itens 02, 03 e 04); UVA ITÁLIA, GOIABA, ABACAXI, BANANA PACOVAN, TANGERINA, MANGA TOMMY, GRAVIOLA, LIMÃO e MELANCIA, referentes ao Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DE PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR POR LOTE
COOPAMAN	CENOURA	15954	2	2	R$ 7,6000	KG	10.877,40	R$ 82.668,2400	194.974,8209
	TOMATE	15929	2	3	R$ 5,8409	KG	14.503,20	R$ 84.711,7409	
	ABOBRINHA	20545	2	4	R$ 5,4600	KG	5.054,00	R$ 27.594,8400	
	UVA ITÁLIA	41492	3	1	R$ 7,3200	KG	15.106,80	R$ 110.581,7760	R$ 2.509.224,6363
	GOIABA	44154	3	2	R$ 0,6333	UND.	440.385,00	R$ 278.895,8205	
	ABACAXI	44155	3	3	R$ 4,6925	KG	132.115,50	R$ 619.951,9838	
	BANANA PACOVAN	16293	3	4	R$ 0,4550	UND.	880.770,00	R$ 400.750,3500	
	TANGERINA	44156	3	5	R$ 0,5984	UND.	880.770,00	R$ 527.052,7680	
	MANGA TOMMY	33004	3	6	R$ 4,1850	KG	33.234,96	R$ 139.088,3076	
	GRAVIOLA	49692	3	8	R$ 7,2500	KG	11.371,50	R$ 82.443,3750	
	LIMÃO	15972	3	9	R$ 3,5834	KG	5.054,00	R$ 18.110,5036	
	MELANCIA	17063	3	10	R$ 1,8867	KG	176.154,00	R$ 332.349,7518	
TOTAL GERAL									R$ 2.704.199,4571

II) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 194.961,77 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) para o Lote 02 (itens 02, 03 e 04); e de R$ 2.503.082,87 (dois milhões, quinhentos e três mil, oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para o Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), perfazendo o valor global de R$ 2.698.044,64 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 194.974,8209 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o Lote 02 (itens 02, 03 e 04); e de R$ 2.509.224,6363 (dois milhões, quinhentos e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) para o Lote 03 (itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10), perfazendo o valor global de R$ 2.704.199,4571 (dois milhões, setecentos e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4049/2023, CELEBRADO EM 28 DE AGOSTO DE 2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Objeto:Constitui o objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4049/2023, celebrado em 28 de agosto de 2023, a retificação da Cláusula Segunda do Contrato, bem como, do Prazo de Vigência de seu extrato de publicação, conforme abaixo:

I)ONDE SE LÊ:
"CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993."

LEIA-SE:
"CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28 de agosto de 2023 e encerramento em 27 de agosto de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993."

II) ONDE SE LÊ:
"(...) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. (...)"

LEIA-SE:
"(...) Prazo de Vigência: De 28 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. (...)"

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.1007.2023, CELEBRADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MULTISET ENGENHARIA LTDA.
Objeto:Constitui o objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 1401.1007.2023, celebrado em 27 de fevereiro de 2023, a retificação do §2º da Cláusula Primeiro do Segundo Termo Aditivo, bem como, da Dotação Orçamentária do seu extrato de publicação, conforme abaixo:

I) ONDE SE LÊ:
"§2º. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.1.207.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fonte 0500 - Nota de Empenho nº 2023.003951, de 06/07/2023."

LEIA-SE:
"§2º. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.1.207.1.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fonte 0500 - Nota de Empenho nº 2023.003951, de 06/07/2023."

II)ONDE SE LÊ:
"(...) Dotação Orçamentária:nº 1401.12.361.1.207.036 (...)"

LEIA-SE:
"(...) Dotação Orçamentária:nº 1401.12.361.1.207.1.036 (...)"

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4015/2023, CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA E ASSENTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO - COODAPIS.
Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4015/2023, celebrado em 30 de maio 2023, a retificação, na Cláusula Primeira e Quinta, conforme abaixo:

I) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – BOLO, referente ao Lote 04 (item 01); POLPA DE PEIXE, referente ao Lote 05 (item 01); CREME DE FRUTAS ORGÂNICAS À BASE DE INHAME e GELADO DE FRUTAS ORGÂNICAS, referentes ao Lote 06 (itens 01 e 02), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DE PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
COODAPIS	BOLO	47091	4	1	R$ 2,47	440.485,00	UND.	R$ 1.087.997,95
	POLPA DE PEIXE	47095	5	1	R$ 20,50	25.380,60	KG	R$ 520.302,30
	CREME DE FRUTAS ORGÂNICAS À BASE DE INHAME	19696	6	1	R$ 2,36	37.905,00	UND.	R$ 89.455,80
	GELADO DE FRUTAS ORGÂNICAS	47105	6	2	R$ 1,75	90.645,00	UND.	R$ 158.628,75
TOTAL GERAL								R$ 1.856.384,80

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – BOLO, referente ao Lote 04 (item 01); POLPA DE PEIXE, referente ao Lote 05 (item 01); CREME DE FRUTAS ORGÂNICAS À BASE DE INHAME e GELADO DE FRUTAS ORGÂNICAS, referentes ao Lote 06 (itens 01 e 02), para o Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DE PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
COODAPIS	BOLO	47091	4	1	R$ 2,4750	440.485,00	UND.	R$ 1.090.200,3750
	POLPA DE PEIXE	47095	5	1	R$ 20,5000	25.380,60	KG	R$ 520.302,3000
	CREME DE FRUTAS ORGÂNICAS À BASE DE INHAME	19696	6	1	R$ 2,3600	37.905,00	UND.	R$ 89.455,8000
	GELADO DE FRUTAS ORGÂNICAS	47105	6	2	R$ 1,7500	90.645,00	UND.	R$ 158.628,7500
TOTAL GERAL								R$ 1.858.587,2250

II) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 1.087.997,95 (um milhão, oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) para o Lote 04 (item 01); de R$ 520.302,30(quinhentos e vinte mil, trezentos e dois reais e trinta centavos) para o Lote 05 (item 01); e de R$ 248.084,55 (duzentos e quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o Lote 06 (itens 01 e 02), perfazendo o valor global de R$ 1.856.384,80 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 1.090.200,3750 (um milhão, noventa mil, duzentos reais e trinta e sete centavos) para o Lote 04 (item 01); de R$ 520.302,3000 (quinhentos e vinte mil, trezentos e dois reais e trinta centavos) para o Lote 05 (item 01); e de R$ 248.084,5500 (duzentos e quarenta e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o Lote 06 (itens 01 e 02), perfazendo o valor global de R$ 1.858.587,2250 (um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)., obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4017/2023, CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEAFA.
Objeto: Constitui objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 1401.4017/2023, celebrado em 30 de maio 2023, a retificação, na Cláusula Primeira e Quinta, conforme abaixo:

I) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – ALFACE, ACELGA, COUVE-FLOR, CEBOLINHA, BRÓCOLIS e REPOLHO ROXO, referentes ao Lote 01 (itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06); BERINJELA, PEPINO JAPONÊS, MILHO VERDE e VAGEM, referentes ao Lote 02 (itens 05, 06, 07 e 08); ABACATE, referente ao Lote 03 (item 07), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DO PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR POR LOTE
COOPEAFA	ALFACE	44153	1	1	R$ 8,51	kG	9.064,50	R$ 77.138,90	R$ 395.260,34
	ACELGA	20543	1	2	R$ 6,03	kG	7.251,60	R$ 43.727,15	
	COUVE-FLOR	15965	1	3	R$ 9,82	kG	5.054,00	R$ 49.630,28	
	CEBOLINHA	15951	1	4	R$ 12,23	kG	2.527,00	R$ 30.905,21	
	BRÓCOLIS	49689	1	5	R$ 15,07	kG	6.317,50	R$ 95.204,73	
	REPOLHO ROXO	49694	1	6	R$ 9,76	kG	10.108,00	R$ 98.654,08	
	BERINJELA	49690	2	5	R$ 5,26	kG	12.635,00	R$ 66.460,10	R$ 183.139,88
	PEPINO JAPONÊS	49691	2	6	R$ 5,00	kG	7.251,60	R$ 36.258,00	
	MILHO VERDE	15955	2	7	R$ 3,73	kG	1.263,50	R$ 4.712,86	
	VAGEM	15924	2	8	R$ 7,49	kG	10.108,00	R$ 75.708,92	
	ABACATE	33006	3	7	R$ 7,61	kG	20.216,00	R$ 153.843,76	R$ 153.843,76
TOTAL GERAL									R$ 732.243,98

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – ALFACE, ACELGA, COUVE-FLOR, CEBOLINHA, BRÓCOLIS e REPOLHO ROXO, referentes ao Lote 01 (itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06); BERINJELA, PEPINO JAPONÊS, MILHO VERDE e VAGEM, referentes ao Lote 02 (itens 05, 06, 07 e 08); ABACATE, referente ao Lote 03 (item 07), para o período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Educação, destinada à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, aos alunos das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, realizados nas 06 Regionais da rede municipal de ensino, nas quantidades e conforme especificação técnica constante no ANEXO I do Termo de Referência anexo do edital da Chamada Pública nº 01/2022, por solicitação através do Ofício nº 323/2022 SEAF/SEDUC.

COOPERATIVA	TIPO DO PRODUTO	CADUM	LOTE	ITEM	VALOR UNIT.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR POR LOTE
COOPEAFA	ALFACE	44153	1	1	R$ 8,5167	kG	9.064,50	R$ 77.199,6272	R$ 395.359,1016
	ACELGA	20543	1	2	R$ 6,0300	kG	7.251,60	R$ 43.727,1480	
	COUVE-FLOR	15965	1	3	R$ 9,8200	kG	5.054,00	R$ 49.630,2800	
	CEBOLINHA	15951	1	4	R$ 12,2333	kG	2.527,00	R$ 30.913,5491	
	BRÓCOLIS	49689	1	5	R$ 15,0667	kG	6.317,50	R$ 95.183,8773	
	REPOLHO ROXO	49694	1	6	R$ 9,7650	kG	10.108,00	R$ 98.704,6200	
	BERINJELA	49690	2	5	R$ 5,2600	kG	12.635,00	R$ 66.460,1000	R$ 183.127,8718
	PEPINO JAPONÊS	49691	2	6	R$ 5,0000	kG	7.251,60	R$ 36.258,0000	
	MILHO VERDE	15955	2	7	R$ 3,7333	kG	1.263,50	R$ 4.717,0246	
	VAGEM	15924	2	8	R$ 7,4884	kG	10.108,00	R$ 75.692,7472	
	ABACATE	33006	3	7	R$ 7,6100	kG	20.216,00	R$ 153.843,7600	R$ 153.843,7600
TOTAL GERAL									R$ 732.330,7333

II) ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 395.260,34 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) para o Lote 01 (itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06); de R$ 183.139,88 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) para o Lote 02 (itens 05, 06, 07 e 08); e de R$ 153.843,76 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) para o Lote 03 (item 7), perfazendo o valor global de R$ 732.243,98 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito e centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

LEIA-SE:
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 395.359,1016 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) para o Lote 01 (itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06); de R$ 183.127,8718 (cento e oitenta e três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) para o Lote 02 (itens 05, 06, 07 e 08); e de R$ 153.843,7600 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) para o Lote 03 (item 7), perfazendo o valor global de R$ 732.330,7333 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e três centavos), obedecendo-se ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal, conforme projeto de venda apresentado na chamada pública n° 01/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 1401.1073/2022, CALEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal : Art. 65, da Lei n° 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços n° 50/2021, decorrente do Processo Licitatório n° 023/2021-CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2021-CPLS, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DA VICE PREFEITA e a empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: As retificações descritas abaixo:
I) Onde se lê: "R$1.255.921,04 (um milhão, duzentos e cinquenta e Cinco mil reais e quatro centavos)";
Leia-se: "R$ 1.255,921,04 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco Mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos)";
II) Onde se lê: "Dotação Orçamentaria n° 1401.12.361.249.2.176
Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 112";
Leia-se: "Dotação Orçamentaria n° 1401.12.361.249.2.178 –
Elemento de Despesa 3.3.30.39 – Fonte: 500".

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 1901.4005/2023, FIRMADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata Corporativa de Registro de Preço nº 026/2023, referente ao Processo Licitatório nº 006/2023 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 – CPLCC, na condição de órgão participante, e à Proposta da CONTRATADA
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens nacionais (Lote 1), consistindo em passagens de transporte aéreo, reservas de hospedagem e traslado, para suprir as necessidades de deslocamento de pessoas em viagens a serviço da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	TAXA DE DESCONTO	VALOR
1	PASSAGEM ÁREA NACIONAL	CADUSS-95	13%	R$20.000,00
2	HOSPEDAGEM NACIONAL	CADUSS-552	2,27%	R$10.000,00
3	TRANSLADO INTERNACIONAL	CADUSS-552	2,27%	R$2.000,00
TOTAL				32.000,00

Valor Global: R$32.000,00 (trinta e dois mil reais
Prazo: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração
Dotações Orçamentárias: nº 2023.000318 – Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Fonte: 0500

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

II REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO RECIFE - RPV-RECIFE - EDIÇÃO 2023 - LEI MUNICIPAL Nº 18.827/2021
FASE PRELIMINAR (DOCUMENTAL) – CANDIDATURA HABILITADA APÓS RECURSO
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT, por meio do seu representante legal, torna pública, com base nos itens 5 e 7.1.2. do Edital do II Registro do Patrimônio Vivo do Recife - RPV-RECIFE - Edição 2023 e mediante os critérios da Lei Municipal nº 18.827/2021, a candidatura habilitada, após recurso, na fase preliminar (documental), a seguir disposta:

INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	ASSOCIAÇÃO PROPONENTE
20231046509	ROBERTO CARLOS DA SILVA	GRUPO ASSOCIADOS DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE PERNAMBUCO – GRAPA-PE

A candidatura habilitada seguirá para a segunda etapa, de caráter técnico, conforme disposto no item 4.2 do referido Edital.

Recife, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO - 2021/2022 - SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT, por meio de seu representante legal, considerando o Processo SEI nº 28.000995/2023-03 bem como a publicação dos projetos habilitados nos Editais de Convocação 2021/2022 do Sistema de Incentivo à Cultura - Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, realizada no Diário Oficial do Município de 17 de junho de 2023, Edição nº 077, torna pública a inabilitação do projeto abaixo listado, pelo não atendimento aos requisitos do Edital em comento:

SEGMENTO	INSCRIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	VALOR
AUDIOVISUAL	20230341017	AUÊ: LABORATÓRIO CRIATIVO DAS PERIFERIAS	EMILY MORAES NUNES	40.000,00

Ato contínuo, com base no item 5.2.2 do referido Edital, torna pública a habilitação do projeto subsequente, a seguir relacionado:

SEGMENTO	INSCRIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	VALOR
AUDIOVISUAL	20230340619	CONTOS DE MUNGARÁ	RENATA ROBERTA AZEVEDO PEREIRA	40.000,00

Recife, 17 de outubro de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3102/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "NOVEMBRO", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: ESPREITA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.050.110/0001-23.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 26/09/2023. Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3115/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "RECITAL OPERÍSTICO - A VOZ DA RESISTÊNCIA: HOMENAGEM AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: MATHEUS ALVARENGA DINIZ, inscrito no CPF sob o nº ***.334.414-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 37.150,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 26/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3117/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "INVENTÁRIO DOS PÁTIOS E PRAÇAS DO BAIRRO DA BOA VISTA", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: 45.064.898 ANDRESA BEZERRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.064.898/0001-08.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 77.385,00 (setenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 26/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3120/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "COZINHA: UM FUTURO DE POSSIBILIDADES", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: THIAGO GALVÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.398.764-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 26/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3121/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "CULTURA: UM BRINQUEDO DE CRIANÇA", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: LEILANE PINTO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº ***.580.244-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 27.660,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 27/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3124/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "TERREIRO TRAJETÓRIA", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: JOÃO PAULO MIGUEL DE LIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.389.894-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 26/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3127/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "FEIRINHA ASTRALIZE", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: PHILIPE DE CASTRO PASSOS, inscrito no CPF sob o nº ***.421.094-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 29/09/2023. Ricardo Mello - Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3128/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "CURSO DE TWERKING E BREGA FUNK: PELVE EM MOVIMENTO", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: CLAUDIANE SANTANA DE LUNA, inscrita no CPF sob o nº ***.377.424-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 24.443,60 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 29/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

Extrato do Termo de Compromisso Cultural nº 6202.3130/2023. Base Legal: Lei Municipal nº 16.215/96 e Decreto Municipal nº 32.984/19 e, quando omissos, a Lei nº 8.666/93.
Objeto: Projeto Cultural "RODA DE TERREIRO - CIRCULAÇÃO", conforme discriminação constante no Plano de Trabalho e nos termos do Edital de Convocação nº 2021/2022 – Sistema de Incentivo à Cultura do Município do Recife – Fundo de Incentivo à Cultura.
Incentivadora: Município do Recife/SECULT.
Incentivada: MARTA JERUZA DE VASCONCELOS LEAL, inscrita no CPF sob o nº ***.181.194-**.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela.
Valor Global: R$ 59.630,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta reais). Dotação Orçamentária nº: 6202.13.392.1.211.2.304.
Recife/PE, 29/09/2023. **Ricardo Mello -** Secretário de Cultura do Recife.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4764/2023, para a contratação de AGUIMARIO PIMENTEL SILVA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): AGUIMARIO PIMENTEL SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.109.824-**. Valor Global R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4765/2023, para a contratação de ALINE ALENCAR FRANCISCO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ALINE ALENCAR FRANCISCO, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.324.908-**. Valor Global R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4766/2023, para a contratação de ANA PAULA SANTOS DA SILVA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ANA PAULA SANTOS DA SILVA ***017477**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.160.215/0016-6. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4767/2023, para a contratação de ANGELO GUIMARÃES MONGIOVI, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ANGELO GUIMARÃES MONGIOVI, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.980.484-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4749/2023, para a contratação de ANNA CAROLINA FARIA LIRIO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ANNA CAROLINA FARIA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.610.402/0001-92. Valor Global R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4768/2023, para a contratação de ARESSA EGLY RIOS DA SILVEIRA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ARESSA EGLY RIOS DA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.787.207-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4748/2023, para a contratação de CARLA ALICE APOLONÁRIO ITALIANO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): CARLA ALICE APOLONÁRIO ITALIANO ***715268** inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.914.419/0001-99. Valor Global R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4746/2023, para a contratação de CARLA COPELLO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): CARLA COPELLO, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.315.605-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4769/2023, para a contratação de CARLOS DE BARROS SUGAWARA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): CARLOS DE BARROS SUGAWARA ***709448**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.843.501/0001-54. Valor Global R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4800/2023, para a contratação de CAROLINA MENEZES PALHARES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): CAROLINA MENEZES PALHARES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.794.081-**. Valor Global R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4770/2023, para a contratação de DANIELA CORREA BRAGA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): DANIELA CORREA BRAGA ***778956**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.582.841/0001-73. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4763/2023, para a contratação de DANIELE PEZENTI DIAS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): 50.999.097 DANIELE PEZENTI DIAS, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.999.097/0001-66. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4745/2023, para a contratação de DARIO ERNESTO GULARTE WEGBRAIT, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): DARIO ERNESTO GULARTE WEGBRAIT, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.855.688-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4750/2023, para a contratação de ELISA MARCONDES FERRAZ ALCOCER, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ELISA MARCONDES FERRAZ ALCOCER, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.823.348-**. Valor Global R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4747/2023, para a contratação de ELIZABETH SANTOS CALDAS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): 26.288.698 ELIZABETH SANTOS CALDAS, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.288.698/0001-86. Valor Global R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4771/2023, para a contratação de FERNANDA COSTA DEMIER RODRIGUES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): FERNANDA COSTA DEMIER RODRIGUES, inscrito(a) no CNPJ sob o n° ***.480.707-**. Valor Global R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4751/2023, para a contratação de FLAVIANY BRUNA DO NASCIMENTO TAVARES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): FLAVIANY BRUNA DO NASCIMENTO TAVARES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.833.194-**. Valor Global R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4772/2023, para a contratação de FLAVIO BARBOSA DA SILVA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): FLAVIO BARBOSA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° ***.415.474-**. Valor Global R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4773/2023, para a contratação de FRANCISCO LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): FRANCISCO LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.341.033-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4774/2023, para a contratação de GIANCARLO MARTINS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): GIANCARLO MARTINS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° ***.834.348-**. Valor Global R$ 8.000,00 (oito mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4799/2023, para a contratação de IVANICE OLIVEIRA DE LIMA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): IVANICE OLIVEIRA DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.116.934-**. Valor Global R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4776/2023, para a contratação de JACIRA SILVA DE FRANÇA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a):IVANICE OLIVEIRA DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.116.954-**. Valor Global R$ 1.000,00 (um mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4797/2023, para a contratação de JONARA SALETE FABIANE, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): JONARA SALETE FABIANE, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° ***.402.210-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4775/2023, para a contratação de JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.621.623-**. Valor Global R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4777/2023, para a contratação de JOSIVALDO ARAUJO DE SOUSA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): JOSIVALDO ARAUJO DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.362.704-**. Valor Global R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4752/2023, para a contratação de JULIANA FERREIRA DE ARAUJO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): JULIANA FERREIRA DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.225.434-**. Valor Global R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4753/2023, para a contratação de KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.555.847-**. Valor Global R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4779/2023, para a contratação de LAIRTON DOS SANTOS GUEDES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): LAIRTON DOS SANTOS GUEDES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.421.634-**. Valor Global R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4754/2023, para a contratação de LORENA CINTIA SOARES DE MATOS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): LORENA CINTIA SOARES DE MATOS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° ***.952.523-**. Valor Global R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4778/2023, para a contratação de LORRAINE OLIVEIRA NUNEZ, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): LORRAINE OLIVEIRA NUNEZ, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.543.719-**. Valor Global R$ 1.000,00 (um mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4780/2023, para a contratação de LUANA EVA BELFI STEIN, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUANA EVA BELFI STEIN, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.958.147-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4761/2023, para a contratação de LUÍSA ANTONITSCH MANSILHA MELLO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): 51.013.600 LUISA ANTONITSCH MANSILHA MELLO, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.013.600/0001-25. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4755/2023, para a contratação de MARCEL VIEIRA BARRETO SILVA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARCEL VIEIRA BARRETO SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.725.404-**. Valor Global R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4781/2023, para a contratação de MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.970.963-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4782/2023, para a contratação de MARIELA FELISBINO DA SILVEIRA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIELA FELISBINO DA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.593.959-**. Valor Global R$ 1.000,00 (um mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4756/2023, para a contratação de MILENA SILVINO EVANGELISTA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): MILENA SILVINO EVANGELISTA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.653.874-**. Valor Global R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4783/2023, para a contratação de MURILLO PEREIRA DE JESUS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): MURILLO PEREIRA DE JESUS, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.082.618-**. Valor Global R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4784/2023, para a contratação de OTÁVIA FEIO CASTRO, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): OTÁVIA FEIO CASTRO, inscrito(a) no CPF sob o n° ***733.392-**. Valor Global R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4785/2023, para a contratação de PATRICIA DA CUNHA LANGLOIS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): PATRICIA DA CUNHA LANGLOIS, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.221.870-**. Valor Global R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4744/2023, para a contratação de PEDRO PAULO BAPTISTA DE ANDRADE JÚNIOR, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): PEDRO PAULO BAPTISTA DE ANDRADE JÚNIOR, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.147.578-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4786/2023, para a contratação de PHILIPE DE CASTRO PASSOS o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): PHILIPE DE CASTRO PASSOS ***421094**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.676.030/0001-98. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4802/2023, para a contratação de RAFAEL PINTO FERREIRA DE QUEIROZ, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): RAFAEL PINTO FERREIRA DE QUEIROZ ***407754**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.384.806/0001-63. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4794/2023, para a contratação de REBECA PACHECO LARANJEIRA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): REBECA PACHECO LARANJEIRA ***361984**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.429.379/0001-31. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4788/2023, para a contratação de REBECCA LÚCIA CRUZ DE MENEZES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): REBECCA LUCIA CRUZ DE MENEZES, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.322.614-**. Valor Global R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4805/2023, para a contratação de RICARDO LUIZ DE SOUZA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): RICARDO LUIZ DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.915.536-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4798/2023, para a contratação de RICARDO MARINELLI MARTINS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): RICARDO MARINELLI MARTINS ***398489**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.766.934/0001-25. Valor Global R$ 8.000,00 (oito mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4803/2023, para a contratação de ROSA HELENA RASUCK, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): ROSA HELENA RASUCK, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.089.996-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4790/2023, para a contratação de SAMIR JAIME, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): SAMIR JAIME ***372260**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.618.543/0001-96. Valor Global R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4796/2023, para a contratação de SANDRO LUIZ CARDOSO SANTANA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): SANDRO LUIZ CARDOSO SANTANA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.867.895-**. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4795/2023, para a contratação de SAULO SANDRO ALVES DIAS, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): LALADALICE, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.998.822/0001-30. Valor Global R$ 9.000,00 (nove mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4757/2023, para a contratação de SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES ***301496**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 30.541.949/0001-60. Valor Global R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4762/2023, para a contratação de TACIANA PATRÍCIA FERREIRA ALMEIDA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): 39.335.975 TACIANA PATRICIA FERREIRA ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 39.335.975/0001-06. Valor Global R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4804/2023, para a contratação de THAYSE LUCAS GUEDES DE SOUZA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): THAYSE LUCAS GUEDES DE SOUZA ***089204**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.742.443/0001-93. Valor Global R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 18/10/2023. Marcelo Canuto Mendes – Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4789/2023, para a contratação de UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): UILDEMBERG DA SILVA CARDEAL, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.802.345-**. Valor Global R$ 8.000,00 (oito mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4759/2023, para a contratação de VERÔNICA GUIMARÃES BRANDÃO DA SILVA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): VERÔNICA GUIMARÃES BRANDÃO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.765.211-**. Valor Global R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4739/2023, apresentação artística de BRUNO LUIZ, na Várzea, nesta cidade, a realizar-se no dia 11/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BRUNO LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTI, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.761.264-**. Valor Global R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4793/2023, apresentação artística de MEDUSAMUSAMULHER – FABIANA PIRRO, no Teatro Luiz Mendonça, nesta cidade, a realizar-se no dia 17/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FABIANA PIRRO TAVARES DE LIMA ***975018**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.631.609/0001-43. Valor Global R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4679/2023, apresentação artística do(a) DEVOTOS, por ocasião do "Festival Rec'n'Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 19/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): M DE S SANTOS PRODUCAO MUSICAL - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 13.063.459/0001-86. Valor Global R$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4686/2023, apresentação artística do(a) ACADEMIA DA BERLINDA, por ocasião do "Festival Rec'n'Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 20/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): OLINDANCE DANCE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 34.780.902/0001-00. Valor Global R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4685/2023, apresentação artística do(a) UANA, por ocasião do "Festival Rec'n' Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 20/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FÁBRICA ESTÚDIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 03.767.725/0001-06. Valor Global R$ 10.000,00 (dez mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4677/2023, apresentação artística do(a) ORQUESTRA AMIZARTE, por ocasião do "Festival Rec'n'Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 21/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): DANDA PRODUCOES EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 22.437.285/0001-65. Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4678/2023, apresentação artística do(a) ORQUESTRA BANDA FREVO, por ocasião do "Festival Rec'n'Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 21/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): DANDA PRODUCOES EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 22.437.285/0001-65. Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4695/2023, apresentação artística do(a) GRUPO PERNAMBUCANEANDO, no Paço do Frevo, nesta cidade, a realizar-se no dia 21/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): WAGNER STANDEN DE VASCONCELOS EGITO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 19.418.859/0001-43. Valor Global R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4693/2023, apresentação artística do(a) MARACATU NAÇÃO SOL NASCENTE, por ocasião do "Festival Rec'n'Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 21/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BALE DA CULTURA NEGRA DO RECIFE, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 10.554.772/0001-29. Valor Global R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4736/2023, apresentação artística do(a) BOI MIMOSO DA BOMBA DO HEMETERIO, por ocasião do "Festival Rec'n'Play 2023", no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 21/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): GRUPO CULTURAL BOI MIMISO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 12.771.111/0001-80. Valor Global R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4718/2023, apresentação artística do(a) JEFFERSON E SUELEN, no Bairro de Boa Viagem, nesta cidade, a realizar-se no dia 21/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 27.673.878/0001-44. Valor Global R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4700/2023, apresentação artística do(a) EM CANTO E POESIA, no Bairro da Cidade Universitária, nesta cidade, a realizar-se no dia 31/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MIGUEL ADELIO M P DO NASCIMENTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 27.697136/0001-59. Valor Global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente.

Extrato do Contrato nº 4725/2023. Apoio cultural em forma de Patrocínio ao projeto "Festival No Ar Coquetel Molotov – 20ª Edição", que será realizado do dia 18 a 20 de outubro de 2023, no Bairro do Recife e dia 21 de outubro de 2023, no Campus da UFPE, nesta cidade, conforme Termo de Inexigibilidade nº 4630/2023 e projeto da PATROCINADA. Patrocinada: CODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.435.371/0001-36. Valor Global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Recife/PE, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE/FCCR, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, o Decreto Municipal nº 17.277, de 16 de agosto de 2013, o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e respectivo Termo de Referência,

R E S O L V E,
Art. 1º Designar os(as) servidores(as) **Patrícia Reynaldo Bandeira de Mello, matrícula nº 31.127-8** (Coordenadora); **Andréa Rosa Soares, matrícula nº 31.131-6** (Membro); e **Daniel Douglas Correia da Costa, matrícula nº 31.142-1** (Membro), para comporem a Comissão Técnica que irá realizar a análise, avaliação e pontuação prevista no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e respectivo Termo de Referência, notadamente nos itens "10.0" e "11.0" do Edital de Chamamento Público e "18.0" e "19.0" do Termo de Referência.

Art. 2º. O prazo de atuação da Comissão constituída será de até 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação em caso de necessidade.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente. da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO RECIFE - CMPPJ
COORDENAÇÃO COLEGIADA DO CMPPJ

Dispõe sobre a formação da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife Biênio 2023/2025.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMPPJ
Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 17.561, de 22 de julho de 2009, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO RECIFE - CMPPJ/RECIFE de Políticas Públicas de Juventude do Recife, considerando a deliberação em reunião plenária ocorrida no dia 20 de Setembro de 2023,

R E S O L V E :
Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife biênio 2023/2025 e terá as seguintes competências:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife;
II - elaborar e aprovar o edital com diretrizes e prazos da eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife;
III- mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para participarem da eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife;
IV - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife;
V - avaliar em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude a realização da eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife;
VI - acompanhar a publicação do resultado em Diário Oficial;
VII - deliberar sobre todas as questões referentes à eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife que não estejam previstas no Edital.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros com atuação nas Políticas Públicas de Juventude, sendo distribuída da seguinte forma:
I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:
● Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife - CMPPJ, representado por **Matheus Santos de Albuquerque Silva, CPF: 702.XXX.XXX-18;**
● Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, representada por **Marcela Maria Dias Assunção Duarte, CPF: 054.XXX.XXX-98;**
● União da Juventude Socialista - UJS, representada por **Jessie Deivis Andrade Lopes, CPF: 703.XXX.XXX-50.**

II – 02 (dois) representantes governamentais:
● Secretaria Executiva de Assistência Social - SEAS, representada por **Maria Angela Oliveira de Souza, CPF: 375.XXX.XXX-49;**
● Secretaria Executiva de Juventude - SEJUV, representada por **Danylo Roberto da Silva Santos, CPF: 701.XXX.XXX-31.**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Colegiada do Conselho Municipal de Políticas Pública de Juventude do Recife

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA - Recife

RESOLUÇÃO Nº 082/2023 – COMDICA
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e da Resolução COMDICA nº 018/2022, e suas alterações, apresenta.

CONSIDERANDO o período de vigência de 05/10/2022 a 05/10/2023 para execução da parceria estabelecida no Termo de Colaboração nº 024/2022 entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e a OSC Grupo Adolescer - Saúde, Educação e Cidadania.

CONSIDERANDO a data de 14/09/2022 onde foi aprovado o cronograma de procedimentos e execução do referido projeto, através da resolução 018/2022 com a OSC GRUPO ADOLESCER - SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, cujo objeto da parceria é contribuir na mobilização em rede de grupos comunitários, órgãos do governo, fóruns municipais e estudais, para formar educandos, seus familiares e a população do bairro para prevenir e enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a OSC GRUPO ADOLESCER - SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA apresentou na data de 21/07/2023 requerimento através de ofício 05/2023 solicitante de Termo Aditivo de prazo e utilização de saldo de recursos financeiros dispostos no Termo de Colaboração nº 024/2022, anexando o plano de trabalho com detalhamentos do período da extensão das ações.

CONSIDERANDO o detalhamento das ações, a OSC visa a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 024/2022 datado de 30/09/2022, ampliado através do 1º Termo Aditivo que estenderá o prazo de execução por mais 86 (oitenta e seis) dias, apresentando novo cronograma para o período de 06/10/2023 a 30/12/2023.

CONSIDERANDO que o artigo 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC), dispõe que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CONSIDERANDO que após a aprovação e assinatura do 1º Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário oficial do Município o extrato com os dados da parceria e os novos prazos estabelecidos.

CONSIDERANDO que o aditamento do prazo de execução das ações previstas no Plano de Trabalho por mais 86 dias ajustado ao cronograma orçamentário, sem acréscimo no valor global do projeto, é justificável e necessário para cumprimento do objeto firmado no Termo de Colaboração de nº 024/2022.

CONSIDERANDO o parecer da gestora da parceria ao pleito da OSC, sendo apresentado ao colegiado COMDICA e aprovado unanimemente.

R E S O L V E :
Aprovar em reunião plenária ordinária de 29/08/2023 o cronograma de execução do 1º Termo Aditivo do Projeto – Jovens Multiplicando informações em prol do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes – executado pela Grupo Adolescer Saúde, Educação e Cidadania.

ADITIVO DE PRAZO AO CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS RESOLUÇÃO COMDICA Nº 024/2022 OSC GRUPO ADOLESCER - SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA	PERÍODO
Publicação do cronograma de execução do 1º Termo Aditivo do Projeto – Jovens multiplicando informações em prol do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes aprovado pela Resolução nº 018/2022 que trata do Edital da Seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil –OSC´s para receberem cofinanciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.	07 de outubro de 2023
Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Termo de Colaboração nº 024/2022contendo o calendário do novo período de execução por prorrogação de uso do recurso no projeto e datas das prestações de contas pedagógicas e financeiras.	09 de outubro de 2023
Período de vigência do 1º TERMO ADITIVO por 86 dias do Termo de Colaboração nº 024/2022.	06/10/2023 até 30/12/2023
Entrega da prestação de contas pedagógica e financeira (ADITIVO)	30/01/2024
Entrega do relatório de impacto pedagógico e prestação de contas financeiras final	Até 29/02/2024

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de agosto de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 083/2023
O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipal nº.s 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno e após Reunião Plenária Extraordinária do dia 18 de outubro de 2023

CONSIDERANDO os Arts. 91 e 92 da Resolução nº. 018/2023 publicada no D.O.M. 01/04/2023,

R E S O L V E :
I – Publicar a Ata das decisões do julgamento das denúncias e da ata do Processo de Apuração dos Votos para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Recife para o próximo quadriênio (2024-2027).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Recife,18 de outubro de 2023

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

ANEXO I

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de suposta propaganda irregular do candidato ao Conselho Tutelar **JOSÉ CARLOS SILVA PEDROSA - CARLINHOS DE SAN MATIN –** Nº 508 no dia do pleito.

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
I. Arquivar, por unanimidade dos presentes, as Notícias de Fato encaminhadas para este Conselho em desfavor do candidato;
II. Comunicar ao Ministério Público de Pernambuco a decisão desta Comissão Eleitoral;
III. Noticiar o candidato acerca da decisão;
IV. Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO II

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de suposta propaganda irregular do candidato ao Conselho Tutelar **CLAYTON GUEDES DA SILVA - CLAYTON GUEDES –** Nº 510 no dia do pleito.

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
V.Arquivar, por unanimidade dos presentes, as Notícias de Fato encaminhadas para este Conselho em desfavor do candidato;
VI.Comunicar ao Ministério Público de Pernambuco a decisão desta Comissão Eleitoral;
VII.Noticiar o candidato acerca da decisão;
VIII.Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO III

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de suposta propaganda irregular do candidato ao Conselho Tutelar **FABIO ALEXANDRE MUNIZ SILVA – FABIO ALEXANDRE –** Nº 408.

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
IX. Arquivar, por unanimidade dos presentes, as Notícias de Fato encaminhadas para este Conselho em desfavor do candidato;
X.Comunicar ao Ministério Público de Pernambuco a decisão desta Comissão Eleitoral;
XI.Noticiar o candidato acerca da decisão;
XII.Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO IV

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de suposta propaganda irregular do candidato ao Conselho Tutelar **THIAGO LIMA CARVALHO - THIAGO CARVALHO –** Nº 505

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
XIII. Arquivar, por unanimidade dos presentes, as Notícias de Fato encaminhadas para este Conselho em desfavor do candidato;
XIV. Comunicar ao Ministério Público de Pernambuco a decisão desta Comissão Eleitoral;
XV. Noticiar o candidato acerca da decisão;
XVI. Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO V

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de prática de conduta vedada, como compra de voto e boca de urna da candidata **MARIA JOSÉ GOMES – MARIA JOSÉ (DE MARIA PEQUENA) –** Nº 314 - RPA 03B, através de sua fiscal Magaly da conceição Gomes na Escola Estadual Álvaro Lins.

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
I. Arquivar, por unanimidade dos presentes, a Denúncia encaminhada para este Conselho em desfavor do candidato;
II. Noticiar o candidato acerca da decisão;
III. Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO VI

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de suposta propaganda irregular da candidata ao Conselho Tutelar **NECE JOSÉ DO CARMO SOARES - NECY SOARES –** Nº 104 no dia do Pleito.

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
I. Arquivar, por unanimidade dos presentes, a Denúncia encaminhada para este Conselho em desfavor da candidata;
II. Noticiar a candidata acerca da decisão;
III. Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO VII

Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife, quanto ao relato de prática de conduta vedada, do candidato **THALLES PITTER GOMES DA SILVA – THALLES CHERLES –** Nº 102 da RPA 01, ao fazer campanha eleitoral promovendo café da manhã, distribuição de santinhos, conduzindo os eleitores de carro e moto para irem votar e ao retornarem os eleitores estariam sendo pagos pelos votos.

A partir do teor das denúncias e das provas apresentadas, as quais não trazem materialidade dos fatos denunciados, sendo frágeis e insuficientes para aplicação das sanções estabelecidas nas legislações, que orientam o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares da Cidade do Recife, sendo essas: Resolução COMDICA nº 018/2023; Resolução CONANDA nº 231/2022; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90) e o Código Eleitoral (Lei Federal n° 4.737/1965) e, considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Recife – COMDICA decide:
I. Arquivar, por unanimidade dos presentes, a Denúncia encaminhada para este Conselho em desfavor do candidato;
II. Noticiar o candidato acerca da decisão;
III. Publicar no Diário Oficial a referida decisão.

ANEXO VIII

ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE.
No dia 01 de outubro de 2023, foi realizada a votação de eleitores do Recife em 149 escolas públicas (municipais e estaduais) situadas em todas as Regiões Políticas Administrativas - RPAs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do município do Recife, no horário das 09:00h às 17:00h, com atraso na abertura em duas urnas da Escola Antônio de Brito Alves por falta e atraso de mesários e na finalização em alguns locais pelo número elevado de eleitores já presente nas seções após fechamento dos portões, porém sem prejuízos significativos. A apuração foi realizada no Compaz Ariano Suassuna, situado na Av. Gen. San Martin, 1208 - Cordeiro, Recife – PE. e teve início às 19:30h, encerrando-se às 23:51h, sem registro de ocorrências, na presença da comissão especial do processo de escolha do Conselho Tutelar, dos conselheiros de direitos e toda equipe de apoio do COMDICA, dos candidatos interessados e seus respectivos fiscais, sob a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco (32ª e 33ª Varas Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital). A votação ocorreu por meio de urnas eletrônicas do T.R.E, contando com apenas 03 urnas de papelão para voto manual dos eleitores da R.P.A. 4, do Colégio Helena Pugôt que votaram no Colégio General San Martins, totalizando 93.373 votantes, distribuídos nas seis RPAs, chegando-se aos seguintes resultados: na RPA 01 o total apurado foi de 9.498 votos, sendo: 9.379 de votos nominais, 18 brancos, 101 nulos; na RPA 02 o total apurado foi de 13.167 votos, sendo: 12.920 de votos nominais, 26 brancos, 221 nulos; na RPA 03 o total apurado foi de 18.442 votos, sendo: 18.137 de votos nominais, 31 brancos, 274 nulos; na RPA 04 o total apurado foi de 14.621 votos, sendo: 14.419 de votos nominais, 30 brancos, 172 nulos; na RPA 05 o total apurado foi de 18.260 votos sendo: 17.929 de votos nominais, 40 brancos, 291 nulos e na RPA 06 o total apurado foi de 19.385 votos, sendo: 19.047 de votos nominais, 47 brancos, 291 nulos. Resultado da Votação dos Candidatos: RPA 01: Jeanny – 956 votos; André Torres - Macaxeira, 944; Keli Seabra da Silva, 784; Saint-Claer – 776; Liliane, 536; Eduardo Dubracq, 275; Lucas Lemos, 265; Daniel Gregório, 144; Maeve Araújo, 87; Necy Soares, 1.244; Lili de Bria, 1.148; Thalles Cherles, 1.113; Gerlaine Santana, 1107, sendo eleitos como titulares da RPA-01: NECY SOARES – 1.244 VOTOS; LILI DI BRIA – 1.148 VOTOS; THALLES CHERLES – 1.113 VOTOS; GERLAINE SANTANA – 1.107 VOTOS; e JEANNY – 956 VOTOS. RPA 02: Rodrigo Tiburcio, 900; Allyson Freitas, 888; Paula Cristiane, 648; Professora Neide, 463; Andrea Sales, 332; Luciano Ferreira, 2.073; Lenilson Gonzaga, 2.025; Adriano Nascimento, 1.706; Astrogildo – Dido, 1.399; Jorge João (J.J), 1.265; Dário Santana, 1.221, sendo eleitos como titulares da RPA-02: LUCIANO FERREIRA – 2.073 VOTOS; LENISON GONZAGA – 2025 VOTOS; ADRIANO NASCIMENTO – 1.706 VOTOS; ASTROGILDO – 1.399 VOTOS e JORGE JOÃO – 1.265 VOTOS. RPA 03: Elen Brito, 953; Camila Rocha, 722; Eduardo Marques, 634; Amigo Deme, 428; Marcos Justino Filho, 395; Jair Roberto, 311; Madalena Rocha, 308; Emiliano (boy), 293; Meu Amigo Fabinho, 1.727; Geraílson Ribeiro, 1.433; João José, 1371; Wendel Morais – Gente da Gente, 1.338; Maria José (De Maria Pequena), 1.289; Professora Gilmara, 1.234; Rafael Reis, 1.199; Mazinho, 1.194; Vado Luz, 1.168; Bete Bento, 1.137; Presbítero Emerson, 1.003, sendo eleitos como titulares da RPA-03A: MEU AMIGO FABINHO – 1.727 VOTOS; JOÃO JOSÉ – 1.371 VOTOS; WENDEL MORAIS – 1338 VOTOS; MAZINHO – 1.194 VOTOS; ELEN BRITO – 953 VOTOS e como titulares da RPA-03B: GERAILSON RIBEIRO – 1.433 VOTOS; MARIA JOSÉ (DE MARIA PEQUENA) – 1.289 VOTOS; PROFESSORA GILMARA – 1.234 VOTOS; RAFAEL REIS – 1.199 VOTOS e VADO LUZ – 1.168 VOTOS. RPA 04: João Vitor, 814; Phillipe Parabrisa, 2.319; Wilson Junior - 2.202; Emanuela Betancourt, 1.863; Lucas Peixoto, 1.844; Kal Ferreira - 1.656; Fábio Alexandre, 1.349; Joselma Almeida, 1.330; Rafael Lima, 1.034; Clayton Tê, 8, sendo eleitos como titulares da RPA-04: PHILLIPE PARABRISA – 2.319 – VOTOS; WILSON JUNIOR – 2.202 VOTOS; EMANUELA BETANCOURT – 1.863 VOTOS; LUCAS PEIXOTO – 1.844 VOTOS e KAL FERREIRA – 1.656 VOTOS. RPA 05: Nilma Pereira, 4.279; Nando Uber, 2.661; Sandra de Gabé, 1.858; Carlinhos de San Martin, 1.422; Clayton Guedes da Silva - 1.402; Thiago Carvalho, 981; João Negão, 975; Joana Gomes, 813; Maurício da Banda, 491; Artur Montenegro, 447; Wilza Galdino, 289; Saú Tarquino, 52; Adilma da ONG, 1.142, Pedro Leão, 1.117, sendo eleitos como titulares da RPA-05: NILMA PEREIRA – 4.279 VOTOS; NANDO UBER – 2.661 VOTOS; SANDRA DE GABÉ – 1.858 VOTOS; CARLINHOS DE SAN MARTIN – 1.422 VOTOS e CLAYTON GUEDES DA SILVA – 1.402 VOTOS. RPA 06: Ana Rafaela, 1.512; Ivete Melo, 1.208; Marcelo Pirrita, 1.142; Neto Ferraz, 1.082; Fábio Kbça, 1.070; Carla Mayssa, 1.455; Becinha - 1.370, Joyce Reis 1.361; Douglas Albuquerque, 1.064; Walkiria Nascimento, 1.015; Professora Ada Helena, 992; Letícia de Mirino, 831; Danylo Santos, 747; Iran Santos, 628; Nelsinho Evangelista, 501; Paulo Oliveira, 491; Edder Lopes, 440; Sebastiana Abençoada, 422; Simone Lins, 405; Marcos da Banda, 246; Jean Willian, 1.065, sendo eleitos como titulares da RPA-06A: ANA RAFAELA – 1.512 VOTOS; IVETE MELO – 1.208 VOTOS; MARCELO PIRRITA – 1.142 VOTOS; NETO FERRAZ – 1.082 VOTOS e FÁBIO KBÇA – 1.070 VOTOS, e como titulares da RPA-06B: CARLA MAYSA – 1.455 VOTOS; BECINHA – 1.370 VOTOS; JOYCE – 1.371 VOTOS; DOUGLAS ALBUQUERQUE – 1.064 VOTOS; WALQUÍRIA NASCIMENTO – 1.015 VOTOS. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a votação e apuração dos votos, o presidente da mesa, diante de todos os presentes, validou o resultado final da mesa de apuração e extraiu o Boletim de Urna que segue em anexo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada pela comissão especial do processo de escolha do Conselho Tutelar que acompanhou os trabalhos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 23/2023-CPLPSD, Processo Licitatório nº 23/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: aquisição de materiais de higiene pessoal em 19 (dezenove) lotes, totalizando 92 (noventa e dois) itens. Valor total do Lote 12: R$ 89.887,50 (oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). FORNECEDOR: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA CNPJ 24.658.170/0001-26, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. **Ana Rita Suassuna Wanderley,** Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgcom/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 23/2023-CPLPSD, Processo Licitatório nº 23/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. OBJETO: aquisição de materiais de higiene pessoal em 19 (dezenove) lotes, totalizando 92 (noventa e dois) itens. Valor total do Lote 5: R$ 66.942,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais) e valor do Lote 13: R$ 22.314,00 (vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais). FORNECEDOR: LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 19.112.177/0001-08, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital. **Ana Rita Suassuna Wanderley,** Fundo Municipal de Assistência Social.

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2201.4002/2023, FIRMADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2022, referente ao Processo Licitatório nº012/2022 – CELPEM, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 - CELPEM.
Objeto: A Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de refeições, sob demanda, 1(um) LOTE, para atender às necessidades da Gerência de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, Unidade de Formação para Igualdade de Gênero e o Projeto Empodera da Secretaria da Mulher - SEMUL, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	AÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	1.1	FORNECIMENTO DE KIT LANCHE CONTENDO: uma opção de fruta, uma opção de suco, uma opção de salgado e uma opção de fatia de bolo. *Cada kit deverá estar embalado individualmente, em Lunch box descartavél - Dimensões internas (mm) comprimento - 165 Largura - 85 Altura -55 Dimensões externas (mm) comprimento: 180 Largura - 120 Altura - 60 Capacidade (ml) 800 *Os itens que compõem os kits deverão estar devidamente embalados em sacos em filme de polipropileno, transparente, atóxico, fechados e com a data de fabricação. * Sabores variados para todos os itens * A caixinha do suco deverá ser de 200ml	187	Formação com usuárias das unidades de atendimento	Kits	403	15,90	6.407,70
				Curso de agentes multiplicadoras		404	15,90	6.423,60
				Projeto Empodera		7.190	15,90	114.321,00
QUANTIDADE GERAL - LOTE 01						7.997	TOTAL	127.152,30

Preço Global: R$ 127.152,30 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos).
Prazo: De prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 2201.14.422.1.235.2.108, Elementos de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Receita: 500.
Nota de Empenho: 2023.000503.
Recurso Financeiro: Recursos não vinculados à impostos.

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 067 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o conteúdo da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2023, publicada no Diário Oficial do Recife n° 075, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no inciso XXVI do art. 4º do Decreto Municipal n° 27.627/2013;

CONSIDERANDO o previsto no inciso II do art. 187 da da Lei Municipal 14.728/1985;

CONSIDERANDO o contido no Ofício SESEC/SEEXEC/CMD nº 357/2023;

R E S O L V E :
Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula 29.002-1, José Gomes de Lima, matrícula n° 29.227-8,** e **Edem José Barreto da Silva, matrícula nº 104.289-0,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 020/2023 na modalidade de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a fim de que se proceda a apuração sobre as faltas constatadas durante o Período Junino.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3801.01.12.2019, CELEBRADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2019.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal:Arts. 57, II, e 65 da Lei 8.666/1993.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 004/2019, vinculada ao Processo Licitatório nº 010/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2019.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ e a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.
Objeto:A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/10/2023 e termo final o dia 30/09/2024;
Valor Global:R$ 526.332,24 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3801.14.422.1.240.2.147 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte 0500.
Nota de empenho:Nº 2023.000401
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

PORTARIA CONJUNTA SEPUL/SEPLAGTD Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF/88, no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015,

R E S O L V E M :
Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 11 (onze) profissionais de nível médio, técnico e superior para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, de acordo com as cláusulas e condições constantes do Edital contido no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2023 SEPUL/SEPLAGTD
A SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO E A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, com fundamento no Decreto nº 36.700, de 16 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 36.887, de 09 de agosto de 2023, tornam pública, por meio deste edital, a Seleção Pública Simplificada, mediante análise curricular, para contratação temporária profissionais de nível médio e superior para atuar na área de regularização fundiária, no âmbito da SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitados, quanto ao regime contratual, o art. 37, IX, da Constituição Federal, o art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, bem como as leis municipais sobre a matéria e o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.
1.1. A presente seleção pública simplificada se destinará à contratação temporária de 11 (onze) profissionais de nível médio e superior, cujo quantitativo será distribuído conforme quadro abaixo discriminado:

FUNÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Analista de Cartografia – Engenheiro(a) Cartográfico	01 (uma) vaga	*
Analista de Gestão Social – Assistente Social	04 (quatro) vagas	*
Analista de Projetos de Engenharia Civil – Engenheiro(a) Civil	02 (duas) vagas	*
Analista Jurídico – Advogado(a)	02 (duas) vagas	*
Assistente Técnico em Geoprocessamento – Técnico(a) ou Tecnólogo(a) em Geoprocessamento, Cartografia, Topografia ou Geodésia	02 (duas) vagas	*

* Não há vagas para contratação imediata.

1.2. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, que se fizerem necessárias à condução do certame, e executada por Comissão Coordenadora composta pelos membros designados na Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEPUL nº 100, de 02 de setembro de 2023, responsável pelo fiel cumprimento do constante no Edital de seleção, recebimento das inscrições, acompanhamento e avaliação, recebimento dos recursos, divulgação dos resultados, além de divulgação de todos os comunicados que se fizerem necessários, podendo, inclusive, indicar servidores da pasta para apoiar a comissão no processo de avaliação.

1.3. O prazo de validade da Seleção Pública Simplificada é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência máxima de um ano, podendo ser prorrogáveis, desde que expressamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

1.5. O certame será realizado em etapa única denominada Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.6. A descrição sintética das atribuições específicas das funções, os requisitos mínimos da contratação, assim como a carga horária e a remuneração mensal encontram-se no ANEXO II deste Edital.

1.7. O presente Edital estará disponível no portal do Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/).

2. DOS REQUISITOS.
2.1. Para a contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado(a) civilmente;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;
e) estar apto(a) física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) preencher os requisitos de formação e experiência exigidos nesta Seleção, conforme indicados no Anexo II deste Edital, mediante aprovação na etapa de caráter eliminatório e classificatório, denominada Análise Curricular, que antecede a contratação.

3. DAS INSCRIÇÕES.
3.1. As inscrições para a Seleção Pública Simplificada serão gratuitas e realizadas por meio eletrônico, através do portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/), cabendo ao candidato apresentar/enviar o formulário e os documentos comprobatórios através da referida plataforma eletrônica, obedecido o prazo de inscrição referido no ANEXO I deste Edital.

3.1.1. O Município do Recife não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da comissão organizadora.

3.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do portal Conecta Recife. Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições por qualquer outro meio diverso daquele previsto neste Edital.

3.3. Para se inscrever na Seleção Simplificada, o(a) candidato(a) deverá preencher o Formulário de Inscrição constante do ANEXO III deste Edital.

3.3.1 No momento da inscrição o candidato deverá indicar a função para a qual pretende concorrer.

3.3.1.1. Observado o subitem 3.3.1, o candidato somente poderá se inscrever, no máximo, para 1 (uma) função.

3.4. No momento da inscrição, além de preencher o formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da documentação abaixo relacionada, que deverá ser anexada ao Formulário de Inscrição, em formato PDF (o tamanho limite total para upload de todos os arquivos é de até 20mb):
a) RG ou documento de identificação oficial que comprove a data de expedição do RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
c) Comprovante de situação cadastral do CPF;
d) Carteira de PIS ou PASEP;
e) Título de eleitor;
f) Certidão comprobatória de que está quite com a Justiça Eleitoral;
g) Quitação do serviço militar, para candidatos até 45 anos;
h) Diploma ou Declaração de conclusão de curso médio/técnico, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, para vagas de nível médio/técnico;
i) Diploma ou Declaração de conclusão do curso superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, para vagas de nível superior;
j) Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome, do cônjuge/companheiro ou dos pais, desde que devidamente comprovado, até 90 dias;
k) Carteira de identidade profissional emitida pelo conselho de representação da categoria profissional para a vaga escolhida;
l) Certidão que comprove a regularidade de inscrição junto ao conselho de representação da categoria profissional para a vaga escolhida, em atendimento ao ANEXO II;
m) Comprovação da experiência profissional e/ou certificados de cursos, conhecimentos e habilidades elencadas no ANEXO II.

3.5. Para fins de inscrição na presente Seleção Pública Simplificada, será exigido RG ou documento de identificação oficial que comprove a data de expedição do RG.

3.6. Será considerada válida a documentação enviada até o último dia da inscrição indicado no ANEXO I deste Edital.

3.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

3.8. Não serão aceitos na presente Seleção Pública Simplificada formulários preenchidos de forma incompleta e/ou incorreta, sendo esta condição de nulidade da inscrição.

3.9. Os candidatos que fornecerem dados comprovadamente inverídicos também não serão aceitos a participar da presente Seleção Pública Simplificada e suportarão o ônus das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.10. Não será aceita qualquer inscrição que não atenda, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

3.11. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

3.12. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e concordar com o termo de aceite deste Edital, o que configurará na aceitação de todas normas e condições estipuladas.

3.12.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.13. A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no item 4 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)
4.1. Das vagas destinadas às contratações que vierem a ser efetivadas durante o prazo de validade da seleção pública simplificada regida por este Edital, 10% serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), na forma da Lei Municipal nº 15.742, de 11 de janeiro de 1993, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

4.1.1. Quando a aplicação do percentual indicado no subitem 4.1 resultar em fração, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, na forma do art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para a respectiva função, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4.1.2. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes.

4.2. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência na seleção.

4.3. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as mudanças introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei nº Federal 14.126, de 22 de março de 2021.

4.4. Para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato deve, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, conforme modelo constante no ANEXO V deste Edital, e enviar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses à data de publicação deste edital, assinado por um médico especialista, com o nome legível e registro de especialista no Conselho Federal de Medicina (número RQE) na área da deficiência do candidato, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente no Código Internacional de Doenças (CID).

4.1.1. A declaração apresentada terá validade somente para esta seleção pública simplificada.

4.5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.

4.6. O candidato deverá anexar, em documento único, junto com o laudo médico, o(s) exame(s) realizados ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à publicação deste edital, referentes à condição de pessoa com deficiência, como exame de campimetria, audiometria, entre outros, conforme o caso, no ato da inscrição.

4.6.1. O envio do arquivo do laudo médico e exames é de responsabilidade exclusiva do candidato, de modo que o Município do Recife não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7. O candidato PCD que se inscrever na presente seleção, independentemente de sua opção de vaga, será submetido, previamente à contratação, à avaliação biopsicosocial.

4.7.1. O local, a data e o horário para realização da avaliação biopsicosocial serão divulgados oportunamente, através de publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

4.7.2. No dia e hora marcados para a realização da avaliação biopsicosocial, o candidato deverá:
a) apresentar o Laudo Médico (original e cópia autenticada);
b) via original da Declaração de Deficiência, conforme ANEXO V deste Edital, atualizada, com data de emissão de até 12 (doze) meses contados da data do agendamento para à avaliação biopsicosocial, atestando o tipo e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

4.7.2.1. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico — audiometria (original ou cópia) realizado no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação.

4.7.2.2. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

4.7.2.3. O laudo médico (original ou cópia) será retido pela equipe multiprofissional por ocasião da realização da avaliação biopsicosocial.

4.7.3. A avaliação biopsicosocial decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei Federal nº 14.126 de 22 março de 2021; e,
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, cuja aferição será realizada em momento imediatamente anterior à contratação e durante o desempenho de suas funções.

4.7.3.1. Uma equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer, que observará, conforme informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição na seleção pública:
a) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais da função profissional;
b) a viabilidade das condições de acessibilidade e como adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
c) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilizam de forma habitual;
d) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; e
e) a compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada pelo candidato.

4.7.3.2. Na avaliação biopsicossocial, a análise será feita de forma individualizada, levando em consideração o conjunto de características de cada candidato e sua necessidade de adequação para o exercício da função pretendida.

4.7.3.3. O candidato que for qualificado na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência que seja incompatível para o exercício das atribuições da função, será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos.

4.7.4. Da decisão da equipe multiprofissional e interdisciplinar sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado caberá recurso, por meio do formulário disposto no ANEXO V, até o limite do prazo fixado no ANEXO I, a ser apresentado através de sítio específico da seleção disponível no Conecta Recife.

4.8. Não haverá segunda chamada para a avaliação prevista no subitem 4.7, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.9. O candidato que, após a avaliação biopsicosocial, não for considerado pessoa com deficiência ou que não compareça à Perícia, será desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, permanecendo na lista para as vagas de ampla concorrência.

4.10. O candidato PCD inscrito nesta seleção, independentemente da sua opção de vaga, que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, terá seu contrato rescindido.

4.11. O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, ou não enviar a documentação necessária e comprobatória da condição especial prevista nos subitens 4.5. e 4.6, não concorrerá às vagas reservadas, podendo participar do certame sob o regime de ampla concorrência.

4.12. Caso, quando da convocação para contratação, não existam candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, as vagas serão revertidas para ampla concorrência, com a convocação dos demais candidatos aprovados, observada a listagem final de classificação.

4.13. As pessoas com deficiência, resguardadas as disposições legais e as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, particularmente no seu art. 2º, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.

4.14. A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoas com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, em ordem crescente de classificação.

4.15. Será eliminado do certame o candidato que prestar declaração falsa acerca de sua deficiência, sem o prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.16. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença, aposentadoria ou reabilitação.

5. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.
5.1. A Seleção Pública Simplificada será realiza em etapa única, denominada Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, e se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas constantes no Formulário de Inscrição, nos termos constantes da presente seção.

5.2. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá ao critério objetivo da Tabela de Pontuação que integra o ANEXO IV deste Edital.

5.3. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos conforme Tabela de Pontuação que integra o ANEXO IV deste Edital.

5.4. Somente serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade competente.

5.5. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por aquela oficialmente delegada.

5.6. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado das formas a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
b) Certidão e/ou declaração de tempo de serviço público, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público;
c) Certidão e/ou declaração da instituição em que trabalha ou trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de experiência profissional no exterior;
d) Certidão e/ou declaração, assinada pela entidade à qual o(a) candidato(a) se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado, ou demonstrativo de pagamento, desde que conste a data de ingresso na função e na instituição.

5.6.1. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profissional do candidato.

5.7. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos, a certidão e ou declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

5.8. As certidões e/ou declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição e deverão ser assinadas pelo responsável pela sua emissão, com indicação do número de CPF e, quando for o caso, da matrícula. Também serão aceitas aquelas certidões e/ou declarações emitidas em meio digital, com assinatura eletrônica feita com certificado reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

5.9. Qualquer informação em desacordo com a realidade, ou que não seja devidamente comprovada, acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.10. O resultado final da seleção será obtido a partir do somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.
6.1. Os candidatos serão classificados, no resultado final, de acordo com a pontuação alcançada.

6.1.1. Na hipótese de ocorrer empate no resultado da Avaliação Curricular, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
n) Maior pontuação no item Experiência Profissional;
o) Ter sido jurado(a) nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008, que alterou o art. 440 do Código de Processo Penal, mediante comprovação;
p) Ter prestado serviço voluntário à Justiça Eleitoral, mediante comprovação;
q) Maior idade.

6.1.2. Fica assegurado aos(às) candidatos(as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior.

6.2. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência (PCD) terá seu nome inserido na lista dos classificados como pessoa com deficiência, bem como na listagem geral.

6.3. O candidato que não for considerado Pessoa com Deficiência (PCD) terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

6.4. O resultado desta Seleção Pública Simplificada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife (www2.recife.pe.gov.br), no Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/) e, posteriormente, será homologado no Diário Oficial do Município, na data prevista no ANEXO I, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

6.5. Após o preenchimento das vagas constantes no subitem 1.1 e no ANEXO II deste Edital, havendo desistência de candidatos(as) aprovados(as) durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá o Município do Recife convocar candidatos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

7. DOS RECURSOS.
7.1. Os(as) candidatos(as) que discordarem do resultado preliminar da Avaliação Curricular poderão interpor recurso administrativo, no período estabelecido no ANEXO I, através de requerimento formal, justificando, fundamentadamente, as razões de sua discordância (ANEXO V).

7.2. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente através do portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/), no período constante no ANEXO I deste Edital.

7.3. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste Edital.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por procuração, fac-símile (fax), Correios, telegrama ou outros meios não especificados neste Edital.

7.5. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

7.6. Não será aceita a apresentação de novos documentos quando da interposição dos recursos.

7.7. No ato da apresentação do recurso, o(a) candidato(a) deverá atender aos requisitos constantes dos subitens abaixo:
a) Preencher o recurso com letra legível;
b) Assinalar a que se refere o recurso;
c) Apresentar argumentações claras e concisas;
d) Anexar o recurso, em PDF, em campo específico no Conecta Recife.

7.8. Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados por Comissão instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEPUL nº 64, de 11 de julho de 2023 e pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEPUL nº 100, de 02 de setembro de 2023.

8. DA CONTRATAÇÃO.
8.1. O resultado final da Seleção Pública Simplificada será homologado e publicado no Diário Oficial do Município, através de Portaria da SEPUL do Município do Recife, contendo a lista de todos os classificados, observadas as disposições contidas no item 4.

8.2. Os candidatos mais bem classificados e dentro do número de vagas serão convocados para contratação por publicação no Diário Oficial do Município do Recife, fonte oficial de comunicação dos atos do certame, podendo ser encaminhado e-mail, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos referidos atos.

8.3 O candidato aprovado na presente Seleção Pública Simplificada deverá, no ato da assinatura do Contrato por Tempo Determinado, preencher os requisitos abaixo especificados:
a) ter sido aprovado na Seleção Pública Simplificada;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) cumprir as normas estabelecidas neste edital;
d) não acumular cargos e funções, a não ser os casos constitucionalmente admitidos;
e) ter idade mínima de 18 anos completos;
f) estar em gozo dos direitos políticos;
g) estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
i) firmar declaração de que não está cumprindo sanção por improbidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal;
j) firmar declaração de que não está cumprindo sanção ético-disciplinar aplicada pelo respectivo Conselho Profissional no qual é devidamente inscrito.

8.4. No ato da assinatura do Contrato por Tempo Determinado, o(a) candidato(a) aprovado na presente Seleção Pública Simplificada deverá apresentar originais e cópias digitalizadas em PDF dos seguintes documentos:
a) RG ou documento de identificação oficial que comprove a data de expedição do RG;
b) comprovante de situação cadastral (regularidade) do CPF, obtido através do site: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp;
c) título de eleitor;
d) comprovantes de votação na última eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão e Quitação Eleitoral (obtida através do site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitação);
e) espelho do PIS/PASEP com a data do cadastramento (solicitar em qualquer agência do Banco do Brasil – se PASEP ou Caixa Econômica – se PIS);
f) certidão de nascimento, casamento ou união estável, devidamente atualizada;
g) certificado de reservista (obrigatório até 45 anos de idade);
h) comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome, do cônjuge/companheiro ou dos pais, desde que devidamente comprovado o vínculo, 90 dias anteriores à data da assinatura do contrato;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal - Justiça Federal, obtida através do site: certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocivel.faces;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - Polícia Federal, obtida através do site: servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Tribunal de Pernambuco e do estado de residência do(a) candidato(a). Para Pernambuco, site: www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/main.xhtml;
l) Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual - SDS/PE (ou do Estado onde residiu nos últimos 5 anos). Caso seja de Permabuco, site: www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/index.jsf;
n) comprovação de abertura de conta (ou de conta já existente) no Banco Bradesco que informe dados bancários;
o) declaração de vínculo especificando carga horária, dias trabalhados e função exercida, anexando último extrato de pagamento (contracheque), se possuir vínculo público (contratado ou estatutário);
p) comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (diploma ou certificado de curso emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC);
q) diploma ou certificado de cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, quando couber, emitido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC;
r) comprovante de pedido de exoneração de cargo comissionado sem vínculo, quando couber;
s) comprovante de pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário, quando couber;
t) certidão atualizada que comprove a inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional para a vaga escolhida, em atendimento ao Anexo II deste Edital;
u) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) fornecido pela Unidade de Perícia Médica e Saúde de Trabalhador do Município do Recife e exames complementares, caso seja solicitado pelo médico, estes últimos às expensas do(a) candidato(a).

8.4.1 É facultado ao contratante exigir dos candidatos convocados, além da documentação prevista no item 8.4 deste Edital, outros documentos que julgar necessários.

8.5. O(a) candidato(a) que não for considerado(a) apto(a) por um Médico do Trabalho será automaticamente excluído do certame.

8.6. O não atendimento aos requisitos dispostos nos subitens 8.3 e 8.4, no prazo de até 10 dias úteis após a convocação, importará desistência, sendo o candidato automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, ficando autorizada a convocação do candidato subsequente da lista de classificação.

8.7. Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de habilitação e que não possuir, na data da contratação, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

8.8. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da responsabilidade penal.

8.9. A contratação objeto do presente Edital e eventuais prorrogações serão regidas pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015 e observarão o número de vagas destinadas à contratação, a ordem de classificação dos candidatos, e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife.

8.10. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de permanecerem presentes os requisitos constitucionais e legais da contratação temporária, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, a qualquer tempo, em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015.

8.11. O início de atividades do contratado se dará imediatamente após a assinatura do Contrato por Tempo Determinado.

8.12. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015.

8.13. Após o preenchimento das vagas constantes subitem 1.1 e no ANEXO II deste Edital, havendo desistência de candidato aprovado durante a validade da presente Seleção Pública Simplificada, poderá o Município do Recife convocar outros(as) candidatos(as), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

8.14. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração contratante com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação do serviço.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
9.1. Durante o período de validade da Seleção, os(as) candidatos(as) deverão manter seus dados pessoais, notadamente endereço e telefone celular, devidamente atualizados no portal Conecta Recife (https://conecta.recife.pe.gov.br/) com vistas a eventuais convocações, as quais poderão se dar por meio físico ou eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação.

9.2. Não será emitida a favor do(a) candidato(a) qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para este fim, o resultado da Seleção Pública Simplificada, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas e classificação dos(as) candidato(as) inscritos(as) na Seleção Pública.

9.4. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma posterior relativa ao presente certame, que tenha sido regularmente divulgado em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município do Recife e no Conecta Recife, na aba destinada à seleção.

9.5. Nenhum(a) candidato(a) poderá se utilizar de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

9.6. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, o(a) candidato(a) será sumariamente eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos(as) candidatos(as) durante o processo seletivo. De igual modo, serão de exclusiva responsabilidade dos(as) candidatos(as) classificados(as) os custos com mudança de residência após a sua contratação.

9.8. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEPUL nº 64, de 11 de julho de 2023 e pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEPUL nº 100, de 02 de setembro de 2023.

9.9. Em caso de litígio com a Administração Pública decorrente da presente Seleção Pública Simplificada ou das subsequentes contratações, o foro competente é o da Justiça Comum desta Capital, dada a natureza jurídico-administrativa dos Contratos.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	LOCAL/ENDEREÇO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	19/10/2023
Inscrições Online	Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	De 23/10/2023 até 27/10/2023
Divulgação da relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	07/11/2023
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição para concorrer como pessoa com deficiência	Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	09/11/2023
Divulgação da relação final dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	21/11/2023
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	21/12/2023
Prazo para Recurso contra o Resultado Preliminar	Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	26/12/2023
Resultado dos Recursos	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	11/01/2024
Resultado Final da Seleção Simplificada	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	18/01/2024
Homologação da Seleção Simplificada	Diário Oficial do Município www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/	20/01/2024

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do Município do Recife. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

** As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes a serem publicados no Diário Oficial do Município do Recife e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico www.recife.pe.gov.br e Conecta Recife https://conecta.recife.pe.gov.br/

ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO I - ASSISTENTE TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO
Remuneração: R$ 3.200,00 (três mil de duzentos reais)
Carga Horária: 40 horas semanais
Requisitos: Certificado de conclusão de Ensino Médio/Técnico ou Tecnológica emitido por instituição reconhecida pelo MEC na área de Geoprocessamento, Topografia, Cartografia ou Geodésia.
Conhecimentos Em softwares de geoprocessamento, tais como ArcGIS, QGIS, entre outros; Habilidade em análise de imagens de satélite, mapas e plantas; Conhecimentos em levantamentos geodésicos e topográficos, bem como no uso de equipamentos de coleta de dados georreferenciados; Conhecimentos em modelagem de dados espaciais, integração de informações espaciais e bancos de dados geográficos; Conhecimentos em legislação referente à regularização fundiária e documentação técnica cartográfica.
Atribuições: Elaboração de mapas, plantas e documentos técnicos cartográficos necessários para a regularização fundiária.

FUNÇÃO II - ANALISTA DE CARTOGRAFIA - ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO
Remuneração: R$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais)
Carga Horária: 40 horas semanais
Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação superior em Engenharia Cartográfica, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional CREA.
Conhecimentos Em softwares de geoprocessamento, como ArcGIS e QGIS, e em softwares específicos de cartografia, como o AutoCAD; Domínio em análise e interpretação de mapas e plantas cartográficas, além de conhecimentos em sistemas de referência cartográfica; Conhecimento em legislação específica relacionada à regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; Conhecimento em técnicas de levantamento topográfico, bem como em métodos de processamento e análise de dados geoespaciais.
Atribuições: Realização levantamentos topográficos, a elaboração de mapas e plantas cartográficas, e a identificação de áreas passíveis de regularização fundiária, a fim de orientar o processo de regularização.

FUNÇÃO III - ANALISTA DE GESTÃO SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL
Remuneração: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Carga Horária: 30 horas semanais
Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Serviço Social emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional.
Conhecimentos sobre a política de habitação e regularização fundiária, bem como sobre os programas habitacionais governamentais; Capacidade de análise e interpretação de documentos jurídicos, tais como escrituras, matrículas e contratos de compra e venda; Conhecimentos sobre a legislação relacionada à regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; Habilidade em realizar entrevistas, levantamentos socioeconômicos e análises de vulnerabilidade social das famílias envolvidas no processo de regularização fundiária; Conhecimentos sobre políticas públicas de assistência social, que possam contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias da regularização fundiária; Capacidade de trabalhar em equipe, estabelecer diálogos e articular ações com outras áreas técnicas envolvidas no processo de regularização fundiária.
Atribuições: Atuação junto às famílias envolvidas no processo e buscando soluções que considerem não apenas os aspectos técnicos, mas também as demandas sociais e as necessidades das famílias beneficiárias. Para isso, é importante que o profissional esteja capacitado e atualizado em relação aos aspectos técnicos e sociais envolvidos na regularização fundiária.

FUNÇÃO IV - ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL – ENGENHEIRO CIVIL
Remuneração: R$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais)
Carga Horária: 40 horas semanais
Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional CREA.
Conhecimentos em geoprocessamento, georreferenciamento, topografia e cartografia, necessários para a elaboração de projetos de regularização fundiária; Conhecimento em normas técnicas e legislação relacionadas à regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; Capacidade de elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos, levando em conta a infraestrutura, o zoneamento, o uso e ocupação do solo, entre outros aspectos; Habilidade em realizar levantamentos topográficos, bem como em projetar e executar obras de infraestrutura, como redes de água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e drenagem; Capacidade de atuar em equipe, dialogar com outras áreas técnicas envolvidas no processo de regularização fundiária e gerenciar projetos de grande porte; Conhecimentos sobre gerenciamento de riscos ambientais e de segurança no ambiente urbano.
Atribuições: Elaboração dos projetos técnicos necessários para a regularização fundiária, considerando as especificidades do local e as demandas dos moradores envolvidos. Além disso, deve ter capacidade de gerenciar a execução das obras e realizar o acompanhamento das atividades, de modo a garantir que o processo de regularização seja executado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. É importante ressaltar que a atuação na área de regularização fundiária exige um conjunto de habilidades multidisciplinares, envolvendo não somente aspectos técnicos, mas também sociais e legais, sendo necessário um trabalho em equipe para a resolução de problemas complexos.

V - ANALISTA JURÍDICO
Remuneração: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Carga Horária: 40 horas semanais
Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em bacharelado em DIREITO emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional OAB.
Conhecimentos Sobre as leis e normas que regulam a regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; Habilidade, sob a supervisão e seguindo as orientações da Procuradoria-Geral do Município, em realizar análise de documentação, tais como escrituras, matrículas, contratos de compra e venda, entre outros; Conhecimentos em direito imobiliário, urbanístico e ambiental, necessários para a elaboração de análises, estudos e contratos referentes à regularização fundiária, respeitadas as atribuições da PGM Recife; Capacidade de realizar reuniões e negociações com moradores, representantes de órgãos públicos e outros profissionais envolvidos no processo de regularização fundiária; Habilidade em elaborar e revisar documentos jurídicos, tais como contratos, termos de compromisso, entre outros, respeitadas as atribuições da PGM Recife; Conhecimentos em direito processual civil e administrativo, necessários para a atuação em processos judiciais e administrativos relacionados à regularização fundiária.
Atribuições: Submetido à supervisão e seguindo as orientações da Procuradoria-Geral do Município: Atuação na análise e revisão da documentação necessária para o processo, bem como na elaboração de análises e contratos que envolvem a regularização fundiária; conversação com órgãos públicos e outros envolvidos no processo de regularização fundiária. Por se tratar de uma área que envolve diferentes disciplinas, é importante que o advogado tenha habilidade em trabalhar em equipe e dialogar com outros profissionais envolvidos na regularização fundiária.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome do Candidato

2. Número R.G. _____ **3.** Órgão Expedidor _____ **4.**UF _____

5.Nascimento _____ **6.** Sexo _____

7. CPF _____

8.Endereço permanente(rua/avenida,nº)

9. Bairro _____ **10.**Cidade _____ **11.**UF ____

12.CEP _____

13.Fone ()_____

14.Profissão _____ **15.**Conselho de Classe _____

16. PIS/PASEP _____

17. Área de Atuação - Função/Especialidade _____

DECLARAÇÃO

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para a SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, realizada pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo, com as quais concordo plenamente.

Recife, _____ de _____de2023.

Assinatura

ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO CURRICULAR – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de nível técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	14	16
Curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC	14	16
Cursos de extensão na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada	1	3
Palestras em congressos ou eventos na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada	1	2
Ser professor(a) em instituição de ensino reconhecida pelo MEC na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada	1	2
Curso de Especialização Lato Sensu	2	3
Mestrado	3	4
Doutorado	4	4
TOTAL	40 PONTOS	50 PONTOS

§1º O candidato que apresentar o diploma de nível técnico ou superior na área para a qual irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada receberá a pontuação mínima 14.

§2º O candidato que apresentar outro diploma de nível técnico ou superior, além daquele descrito no parágrafo anterior, receberá a pontuação máxima 16.

§3º O candidato que tiver concluído um curso de extensão na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada receberá a pontuação mínima 1.

§4º O candidato que tiver concluído mais de um curso de extensão na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada receberá a pontuação máxima 3.

§5º O candidato que tiver proferido uma palestra em congresso ou evento na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada receberá a pontuação mínima 1.

§6º O candidato que tiver proferido mais de uma palestra em congresso ou evento na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada receberá a pontuação máxima 2.

§5º Caso o candidato comprove que é professor em instituição de ensino reconhecida pelo MEC na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada, receberá a pontuação mínima 1.

§6º Caso o candidato comprove que é professor em duas ou mais instituições de ensino reconhecidas pelo MEC na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada, receberá a pontuação máxima 2.

§7º Caso o candidato comprove que concluiu um curso de Especialização Lato Sensu na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada, receberá a pontuação mínima 2.

§8º Caso o candidato comprove que concluiu mais de um curso de Especialização Lato Sensu além daquele descrito no parágrafo anterior, receberá a pontuação máxima 3.

§9º Caso o candidato comprove que concluiu um Mestrado na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada, receberá a pontuação mínima 3.

§10. Caso o candidato comprove que concluiu mais de um Mestrado além daquele descrito no parágrafo anterior, receberá a pontuação máxima 4.

§11. Caso o candidato comprove que concluiu um Doutorado na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na presente Seleção Pública Simplificada, receberá a pontuação mínima 4.

§12. Caso o candidato comprove que concluiu mais de um Doutorado além daquele descrito no parágrafo anterior, receberá a pontuação máxima 4.

§13. Para fins da presente avaliação curricular, a pontuação será considerada em números inteiros. Não serão consideradas frações de pontuação.

AVALIAÇÃO CURRICULAR – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Prestação de serviços na iniciativa privada ou no setor público na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada (com até 5 anos de experiência)	9
Prestação de serviços na iniciativa privada ou no setor público na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada (entre 5 e 10 anos de experiência)	11
Prestação de serviços na iniciativa privada ou no setor público na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada (entre 10 e 15 anos de experiência)	13
Prestação de serviços na iniciativa privada ou no setor público na área de conhecimento para a vaga que irá concorrer na seleção simplificada (com mais de 15 anos de experiência)	17
TOTAL	50 PONTOS

§ 1º Serão enquadrados como prestadores de serviços à iniciativa privada os profissionais autônomos, os regidos pela CLT, aqueles que sejam sócios e/ou associados à pessoa(s) jurídica(s) de direito privado.

§2º As pontuações relativas aos critérios de experiência profissional são cumuláveis, de forma que o candidato que se enquadrar em qualquer deles somará a pontuação dos critérios anteriores.

Exemplo: caso o candidato comprove possuir mais de 15 anos de experiência profissional, somará a pontuação do seu critério (17 pontos) e dos anteriores (13, 11 e 9), ou seja, terá um total de 50 pontos.

§ 3º Para fins da presente avaliação curricular, a pontuação será considerada em números inteiros. Não serão consideradas frações de pontuação.

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME:
CPF:
RECURSO CONTRA: Avaliação Biopsicossocial para Pessoa com Deficiência () Avaliação Curricular() Resultado Preliminar ()
À Comissão de Acompanhamento Como candidato da Seleção Simplificada para a função de _____, solicito revisão _____, pelas seguintes razões:

Recife, _____de_____de 202___.

Assinatura do candidato

Instruções:
1. Preencher o recurso com letra legível;
2. Apresentar argumentações claras e concisas;
3. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:_____
Nome Completo: _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____
Identidade nº_____, CPF nº_____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____ _____, conforme Decreto Municipal nº 35.960 de 19 de Setembro de 2022, e Decreto Municipal nº 36.433, de 03 de março de 2023, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004), é portador(a) da Deficiência_____ (física/auditiva/visual/mental/múltipla) de CID 10_____, em razão do seguinte quadro:

NOTA: O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência é obrigado a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife,_____/ _____/ _____.

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA TÉCNICA Nº 027 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso I e IV, art. 4º, VII e art. 30, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o Despacho Jurídico Nº 020/2023 – GGJU/CTTU.

R E S O L V E:
Art. 1º - CANCELAR, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 4511 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife; do permissionário **NABUCODONOZOR FERREIRA RAMOS DE LA-PLAZE,** CNPJ/MF sob o nº 35.695.634/0001-90;

Art. 2º - ESTABELECER que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26/09/2023.

Recife, 17 de outubro de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

PORTARIA TÉCNICA Nº 028 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso I e IV, art. 4º, VII e art. 30, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o Despacho Jurídico Nº 020/2023 – GGJU/CTTU.

R E S O L V E:
Art. 1º - CANCELAR, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 6073 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife; do permissionário N**ABUCODONOZOR FERREIRA RAMOS DE LA-PLAZE,** CNPJ/MF sob o nº 35.695.634/0001-90;

Art. 2º - ESTABELECER que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26/09/2023.

Recife, 17 de outubro de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

PORTARIA TÉCNICA Nº 029 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1° do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36, inciso I e IV, art. 4º, VII e art. 30, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o Despacho Jurídico Nº 020/2023 – GGJU/CTTU.

R E S O L V E:
Art. 1º - CANCELAR, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 5350 do Sistema Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife; do permissionário NABUCODONOZOR FERREIRA RAMOS DE LA-PLAZE, CNPJ/MF sob o nº 35.695.634/0001-90;

Art. 2º - ESTABELECER que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26/09/2023.

Recife, 17 de outubro de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 130/2023
A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

ATG7625/PE, 10/06/2023, ID7211625, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; AWI8C88/PR, 18/05/2023, ID17404973, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; BEA5E30/PE, 20/06/2023, FA4569972, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; CQE3166/PE, 17/06/2023, FA4558130, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; CUE9H28/SP, 21/05/2023, AC15665226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; CXC8E68/SP, 15/06/2023, FA4549440, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; DDC4A75/CE, 12/05/2023, AC15651837, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; DII0611/SP, 25/04/2023, RA1098253, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; DRR6J47/SP, 08/06/2023, AC15722149, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EBR8516/PB, 14/05/2023, FA4409428, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ELP9D22/SP, 21/05/2023, AC15665269, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ETY7B20/SC, 11/05/2023, FA4393432, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; EXZ8934/PE, 21/06/2023, FA4573350, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; FEG4294/PE, 17/06/2023, ID8712121, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; FIJ1B68/PE, 22/06/2023, ID41109730, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; FQF9093/SP, 09/06/2023, FA4523778, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; FQM7732/SP, 14/05/2023, AC15651810, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; FVW6D47/PE, 27/06/2023, ID50405274, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; FWY9J14/SP, 17/05/2023, ID6610879, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; GEC7H46/PE, 26/06/2023, AC15762833, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GHT5J68/SP, 15/06/2023, AC15737537, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GHT5J68/SP, 14/06/2023, FA4545070, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GJP0I61/SP, 10/05/2023, FA4388285, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GKC0250/MT, 25/05/2023, ID10211657, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; GZG0J12/BA, 12/06/2023, FA4537639, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; HFF2J78/PE, 06/06/2023, FA4507942, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HGX4846/PB, 16/05/2023, AC15651462, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; HMR2039/PE, 20/06/2023, ID30308478, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; HOD4G08/PE, 17/06/2023, ID44103857, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; HOJ2434/PE, 09/06/2023, ID40808643, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; HVR4914/PE, 18/06/2023, FA4564296, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; HYE2J99/PE, 21/06/2023, ID16505385, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; HYJ5433/CE, 17/05/2023, ID38112947, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; IAC7792/PB, 14/05/2023, AC15652574, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; IZC4D65/PE, 10/06/2023, ID7211633, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; JLA7376/PE, 19/06/2023, FA4567201, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; JXI6H09/PE, 22/06/2023, ID26120621, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KFD1C83/PB, 15/05/2023, FA4414936, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KFG8F08/PE, 27/06/2023, ID25230946, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; KFG8F08/PE, 27/06/2023, ID25230954, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; KFM7574/PE, 26/06/2023, ID41109935, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFR2373/PE, 27/06/2023, ID54338881, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFR8C55/PE, 25/06/2023, ID7212583, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFZ8984/PE, 20/06/2023, ID10813169, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KGC5B59/PE, 27/06/2023, ID39915776, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGE9E16/PE, 27/06/2023, ID4211080, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KGI9C19/PE, 22/06/2023, FA4578858, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KGJ5G16/PE, 23/06/2023, AC15745874, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGK8851/PE, 25/06/2023, AC15758267, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGQ0134/PE, 28/06/2023, ID5109793, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGQ0134/PE, 27/06/2023, ID11113071, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGU2A64/PE, 17/06/2023, ID44103830, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGV3J38/PE, 22/06/2023, FA4579404, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHB0382/PE, 13/06/2023, ID17114975, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHG7440/PE, 19/06/2023, FA4567449, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KHI6792/PE, 21/06/2023, ID11410505, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KHJ3617/PE, 14/05/2023, FA4407620, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHL4931/PE, 19/06/2023, ID29706392, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHM9H64/PB, 09/05/2023, RA1118262, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHR3765/PE, 17/06/2023, FA4557770, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KHS4B64/PE, 21/06/2023, FA4572809, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHS5574/PE, 26/06/2023, ID36919410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHT7056/PE, 16/06/2023, ID34203522, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; KHU5261/PE, 09/06/2023, ID358310, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHU8019/PE, 16/06/2023, FA4552328, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHV4124/PE, 28/06/2023, ID15005842, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; KHY5B21/PE, 21/06/2023, ID1822517, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KID2164/PE, 09/06/2023, ID37513557, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIE1B16/PE, 25/06/2023, AC15762272, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIF3545/PE, 10/06/2023, ID21004682, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KIH0258/PE, 27/06/2023, ID48603536, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIH5C82/PB, 12/05/2023, FA4397381, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KIH9787/PE, 12/06/2023, ID39009287, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KII8261/PE, 19/06/2023, ID43206512, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KII8940/PE, 12/06/2023, ID36613604, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIJ9594/PE, 20/06/2023, AC15745300, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIK6052/PE, 13/06/2023, ID58800121, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIN8B01/PB, 13/06/2023, FA4541741, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIO2B31/PE, 22/06/2023, FA4578700, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KIQ2A72/SP, 15/06/2023, FA4549254, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIX0239/PE, 12/06/2023, ID11410211, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KJF4833/PE, 23/06/2023, ID17115912, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJI1323/PE, 18/06/2023, ID9912850, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KJI1693/PE, 20/06/2023, ID54337893, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJI6F31/PE, 19/06/2023, ID36918855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJI6F31/PE, 20/06/2023, ID38409796, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJI8712/PE, 27/06/2023, ID361575, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJM8552/PE, 22/06/2023, FA4577282, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KJQ5278/PE, 12/06/2023, ID36613647, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJQ5278/PE, 14/06/2023, ID40215219, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJS1633/PE, 27/06/2023, ID20109340, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJT5I20/PE, 26/06/2023, ID12353793, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJT8995/PE, 17/06/2023, FA4555289, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJV4F43/PE, 17/06/2023, FA4557524, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KJW0273/PE, 25/06/2023, AC15750819, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJX6G13/PE, 18/06/2023, ID29910, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJY4112/PE, 15/06/2023, ID14106610, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; KJY8499/PE, 21/06/2023, FA4572434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJZ1H30/PE, 29/04/2023, DD11770637, 7072-1(Art. 244, Inc. V), R$ 293,47; KKA1983/PE, 25/06/2023, ID55832065, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKD6I40/PE, 17/06/2023, FA4557338, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKL2362/RN, 23/05/2023, ID54607068, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; KKL4225/PE, 20/06/2023, ID4509968, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KKL4225/PE, 20/06/2023, ID4509976, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KKM1C22/PE, 23/06/2023, AC15745610, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKP8280/PE, 26/06/2023, ID26704950, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KKS6B11/PE, 23/06/2023, ID34807843, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKS9221/PE, 12/06/2023, ID3910308, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KKT2C97/PE, 19/06/2023, FA4567651, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KLB2I21/PE, 24/06/2023, AC15751840, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLB3176/PE, 19/06/2023, FA4566850, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLB3176/PE, 20/06/2023, AC15744290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLE3G07/PE, 11/06/2023, ID6911089, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLG5087/PE, 20/06/2023, ID37514260, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; KLI5D47/PE, 18/06/2023, FA4560878, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLI8F22/PE, 14/06/2023, ID36918260, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLI8F22/PE, 09/06/2023, ID39914648, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLM5692/PB, 17/06/2023, AC15736646, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLN0537/PE, 21/06/2023, AC15744622, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLN3188/PE, 18/06/2023, ID6911534, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KLS9J01/PE, 16/06/2023, ID43505978, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; KLU7828/PE, 28/06/2023, ID3612277, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KLV7639/PE, 18/06/2023, FA4560967, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLX4051/PE, 22/06/2023, FA4578092, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KWC8345/PB, 09/05/2023, FA4384522, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KWC8345/PB, 10/05/2023, FA4388862, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KWC8345/PB, 12/05/2023, FA4397454, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KWC8345/PB, 08/05/2023, RA1116332, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KYE5B55/RJ, 09/05/2023, FA4384395, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; LCC2826/RJ, 10/05/2023, RA1120062, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; LRL4H44/RN, 10/05/2023, RA1120194, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MAO6785/SC, 13/05/2023, FA4402415, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MFO6D20/PB, 21/05/2023, ID26873, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MNY6094/PB, 21/05/2023, AC15665560, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MOL7I32/PE, 25/06/2023, AC15751394, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MON2511/PB, 20/05/2023, ID13803938, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; MOP1F51/PE, 17/06/2023, FA4555580, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MOR0215/PB, 16/05/2023, AC15652531, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MOR0A03/PB, 19/05/2023, ID41710299, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MOS7319/PB, 16/05/2023, AC15651136, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MOU4621/PB, 09/05/2023, FA4384131, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MOV1H31/PB, 14/06/2023, FA4545380, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MUX2C04/SP, 14/05/2023, FA4409673, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MXG5I48/PB, 14/05/2023, FA4409487, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MYL2729/PB, 22/05/2023, ID615984, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MYS1562/RN, 11/05/2023, RA1121310, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MYZ3511/PE, 18/06/2023, FA4563257, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MZC9756/RN, 11/05/2023, FA4393246, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NAP4D06/PB, 20/05/2023, AC15665510, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; NHZ6436/PI, 11/05/2023, FA4393076, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NNR4114/PE, 20/06/2023, ID53102272, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; NOE1102/RN, 19/05/2023, ID36322693, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NOE4F77/RN, 13/05/2023, FA4402431, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NOH7B49/RN, 19/05/2023, AC15665749, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NOR6424/RR, 20/05/2023, ID33606933, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NPR2805/PB, 21/05/2023, AC15665455, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; NPR2805/PB, 21/05/2023, AC15665803, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NPR2805/PB, 21/05/2023, AC15665943, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NPR8802/PB, 22/05/2023, ID44403940, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; NPS2H86/PB, 14/05/2023, FA4410116, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NPV0864/PE, 19/06/2023, ID26120389, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; NQB3239/RN, 13/05/2023, AC15651632, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NQC2702/PB, 11/05/2023, FA4393262, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NQJ4657/PB, 12/05/2023, AC15650911, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NSL7E08/PA, 23/05/2023, ID25813526, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; NTH7I08/CE, 22/05/2023, ID48603293, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; NXW5338/PE, 13/06/2023, ID9310493, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; NXW6383/PE, 15/06/2023, ID48906792, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OCI9E44/PE, 22/06/2023, FA4575611, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OER4010/SE, 14/05/2023, AC15652388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OEU8B04/PB, 05/06/2023, DD12035647, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OFC8G84/PE, 20/06/2023, ID25230091, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OFD4146/PE, 25/06/2023, AC15759590, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OFD6I73/PB, 11/05/2023, FA4393122, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OFZ5722/PB, 22/05/2023, ID54331232, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OGD6C59/PB, 23/05/2023, ID15303690, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OGE2E31/PE, 16/06/2023, FA4549840, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHF9983/AL, 16/05/2023, FA4419504, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OHK3G47/PE, 13/06/2023, ID22505456, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R$ 130,16; OIG2195/PE, 26/06/2023, ID361311, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OJY6H54/RN, 05/06/2023, AC15721908, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OKC0775/PE, 23/06/2023, ID43805459, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OLC5A38/PE, 26/06/2023, ID54338636, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OLF9J88/RN, 13/06/2023, FA4541580, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; ONE4993/GO, 20/05/2023, ID17112913, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OQB8311/PE, 12/06/2023, ID8413930, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; ORF9129/AL, 18/06/2023, AC15737103, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORG6F04/AL, 14/05/2023, AC15652213, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORI6443/AL, 17/05/2023, AC15651390, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORL4334/AL, 16/05/2023, AC15650857, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORL5J06/AL, 13/06/2023, AC15737766, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ORM3H87/AL, 23/05/2023, ID34806669, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; ORM5385/PE, 10/07/2023, ID38712120, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; ORN5G27/PE, 20/06/2023, ID16505130, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; ORN6H49/PI, 21/05/2023, ID10810445, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OSU7193/PE, 12/06/2023, ID36613612, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OTJ2268/PA, 19/05/2023, ID40807213, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OUC8601/PI, 24/05/2023, ID25813640, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; OUH0G70/MT, 16/05/2023, FA4419300, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OUV6G61/PE, 18/06/2023, ID55831263, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OVS4B02/PE, 16/06/2023, FA4552204, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OWA5959/RN, 14/05/2023, FA4410094, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OWB9E30/PE, 28/06/2023, ID55832537, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OWG2917/PE, 22/06/2023, ID37211232, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; OXK0820/PE, 25/06/2023, AC15751254, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OXN2D83/AL, 12/06/2023, FA4537337, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OXN2D83/AL, 09/06/2023, FA4523417, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYL1B62/PE, 18/06/2023, FA4564040, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OYL9758/PE, 28/06/2023, ID54338938, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYN3E26/PE, 17/06/2023, FA4557001, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OYN7I58/PE, 18/06/2023, ID8414252, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; OYN8A87/PE, 28/06/2023, ID33003562, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYO2945/PE, 19/06/2023, ID11112563, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OYP2I69/PE, 16/06/2023, ID18003620, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; OYQ1686/PE, 23/06/2023, ID8112884, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYR0201/PE, 20/06/2023, ID36614384, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYR3246/PE, 21/06/2023, ID41109722, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYR4G91/PE, 27/06/2023, ID20109138, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYR4I35/PE, 26/04/2023, ID11108523, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; OYR9H82/PE, 20/06/2023, ID33608154, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; OYS0F28/PE, 23/06/2023, AC15746820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYS6870/PE, 19/06/2023, ID36325803, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; OYS9692/PE, 22/06/2023, FA4579633, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYS9971/PE, 19/06/2023, ID39915199, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYS9971/PE, 21/06/2023, ID42015284, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYT0341/PE, 22/06/2023, FA4578726, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYT2080/PE, 17/06/2023, FA4554452, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYU7D91/BA, 08/06/2023, FA4519290, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OYU8878/PE, 05/06/2023, AC15710388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYV5E04/PE, 16/06/2023, FA4553405, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OYV8956/PE, 25/06/2023, AC15756507, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYX7F34/PE, 08/07/2023, FA4650656, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OYY1528/PE, 20/06/2023, ID25230024, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; OYY9300/PE, 28/06/2023, ID17116145, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYY9870/PE, 18/04/2023, ID54324902, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYZ4880/PE, 18/05/2023, ID44702424, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYZ9470/PE, 19/06/2023, ID33608081, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYZ9D05/MS, 10/05/2023, FA4388730, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OZG6319/PB, 23/05/2023, ID11110587, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OZG8G95/PE, 20/06/2023, FA4568887, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PAA2E98/PE, 19/06/2023, ID26427751, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R$ 130,16; PAR2683/DF, 30/05/2023, FA4480599, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PAW3J72/DF, 12/06/2023, FA4537574, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCA0J31/PE, 25/06/2023, AC15755730, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCA6689/PE, 20/06/2023, ID22505910, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; PCA6C28/PE, 19/06/2023, ID45006103, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PCB0984/PE, 19/06/2023, ID36325889, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCB0C55/PE, 18/06/2023, FA4563095, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCB6553/PE, 22/06/2023, AC15746510, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCB9596/PE, 25/06/2023, AC15758852, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCC1207/PE, 28/06/2023, ID10512843, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PCC3616/PE, 16/06/2023, ID38710283, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCC3G57/PE, 10/06/2023, ID9610411, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCC7909/PE, 22/06/2023, FA4575239, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCF1521/PE, 24/06/2023, AC15748962, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCF9E34/PE, 28/06/2023, ID54338962, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCG2H57/PE, 16/06/2023, ID6010014, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCG4917/PE, 13/06/2023, ID359058, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCG5H04/PE, 26/06/2023, AC15762949, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCG6540/PE, 16/06/2023, ID41712127, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCH2794/PE, 22/06/2023, FA4579030, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCI1D68/PE, 17/06/2023, FA4555327, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCI4544/PE, 17/06/2023, FA4558083, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCI5H30/PE, 16/06/2023, FA4552298, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCI9255/PE, 15/06/2023, ID8711915, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCJ0844/PE, 19/06/2023, ID15607710, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCJ3166/PE, 18/06/2023, FA4560886, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCJ7B81/PE, 16/06/2023, ID36614171, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCJ8E11/PE, 19/06/2023, ID6010251, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PCJ9I83/PE, 27/06/2023, ID22505979, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCK7F03/PE, 16/06/2023, ID55830453, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCL0J25/PE, 26/06/2023, ID19205323, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCL3A49/PE, 09/06/2023, ID30908750, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL4H31/PB, 16/05/2023, FA4419440, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCL5545/PE, 14/06/2023, ID5711680, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; PCL5C97/PE, 20/06/2023, ID45306441, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCL9I59/PE, 03/05/2023, ID20106295, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCM6I46/PE, 12/06/2023, ID45005875, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCN1I20/PE, 18/06/2023, FA4561645, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN3519/PE, 25/06/2023, AC15749969, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN3H60/PE, 22/06/2023, FA4575395, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN8A15/PE, 15/06/2023, ID4509720, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; PCR3266/PE, 15/06/2023, ID9009211, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCR3G08/PE, 15/06/2023, ID52806268, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCS4J64/PE, 27/06/2023, ID31209775, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCS

R$ 293,47; PDZ9J07/PE, 25/06/2023, AC15760547, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEA2173/PE, 21/06/2023, ID4811559, 5851-2(Art. 197), R$ 130,16; PEA2643/PE, 22/06/2023, ID7511572, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEA5185/PE, 18/06/2023, FA4561602, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEA6154/PE, 16/06/2023, FA4551909, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEA6976/PE, 13/06/2023, ID31806803, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PEB8559/PE, 17/06/2023, ID19205250, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; PEB8J46/PE, 25/05/2023, ID25813720, 5851-1(Art. 197), R$ 130,16; PEC1H18/PE, 27/06/2023, ID6010839, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PEC9D94/PE, 16/06/2023, ID18003557, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PED3089/PE, 17/06/2023, FA4554924, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PED4538/PE, 19/06/2023, ID27605912, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PED5A13/PE, 12/06/2023, ID30005017, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PED8314/PE, 10/06/2023, ID616697, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEE5819/PE, 22/06/2023, ID35105907, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; PEE7997/PE, 21/06/2023, ID49202934, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEF2071/PE, 16/06/2023, ID43206377, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEF8H50/PE, 25/06/2023, ID55832332, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEG2G83/PE, 16/06/2023, ID55830658, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEG2J55/PE, 28/06/2023, ID21302055, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEH8804/PE, 25/06/2023, AC15752340, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEL1G04/PE, 26/06/2023, AC15763708, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEL4070/PE, 10/06/2023, ID616719, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEN3D18/PE, 06/06/2023, ID30605499, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEN6656/PE, 13/06/2023, ID359260, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEP5790/PE, 20/05/2023, AC15656111, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PER5B13/PE, 26/06/2023, AC15762760, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PER9854/PE, 09/06/2023, ID5711272, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PET3713/PE, 13/06/2023, ID29105534, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PET5872/PE, 22/06/2023, AC15747796, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEV3930/PE, 28/05/2023, FA4469595, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEX1500/PE, 25/06/2023, AC15762280, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEX1I40/PE, 14/06/2023, ID12352398, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEY7578/PE, 09/06/2023, ID41412050, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFD1560/PE, 26/06/2023, AC15764712, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFE5312/PE, 20/06/2023, ID1822410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFE5312/PE, 17/06/2023, ID36918839, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFE5A40/PE, 14/06/2023, ID51006837, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFG0I03/PE, 25/06/2023, AC15755586, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFG2354/PE, 24/06/2023, ID24004470, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PFG3G34/GO, 17/05/2023, ID5409878, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFH5626/PE, 15/06/2023, ID36613981, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFI7449/PE, 23/06/2023, ID15607940, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFK9308/PE, 27/06/2023, ID11131187, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM0J96/PE, 25/06/2023, AC15761268, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFM1131/PE, 21/06/2023, ID39915490, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM1131/PE, 20/06/2023, ID41412816, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM1131/PE, 19/06/2023, FA4567414, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFM3J35/PE, 12/06/2023, ID36613531, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFO7650/PE, 25/06/2023, ID55832359, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFS0206/SP, 22/05/2023, ID41108076, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFT2963/PE, 22/06/2023, AC15746544, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFT9A15/PE, 25/06/2023, AC15762566, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU9982/PE, 25/06/2023, ID55831786, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFV0197/PE, 22/06/2023, ID361184, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFV4765/PE, 21/06/2023, ID10212807, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; PFV8032/PE, 19/06/2023, FA4565586, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFX4082/PE, 20/06/2023, ID12011400, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PFY2463/PE, 15/06/2023, ID4509909, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PFY2463/PE, 15/06/2023, ID7212010, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PFZ2E24/PE, 08/06/2023, ID12351634, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFZ5A90/PE, 20/06/2023, ID15304122, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFZ5A90/PE, 09/06/2023, ID34807274, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFZ8874/PE, 13/06/2023, ID24907098, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGA5690/PE, 08/06/2023, ID4509453, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGB1729/PE, 05/07/2023, ID17704012, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGB5E69/PE, 17/06/2023, ID38409664, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R$ 130,16; PGD1629/PE, 21/06/2023, ID1822568, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGD3376/PE, 17/06/2023, ID42609451, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGE8644/PE, 16/06/2023, ID34807568, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; PGE8739/PE, 17/06/2023, ID1821855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGH1401/PE, 15/06/2023, ID36325340, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGH1401/PE, 09/06/2023, ID38409338, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGH1401/PE, 13/06/2023, ID38409460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGH1401/PE, 21/06/2023, ID39915474, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGH1401/PE, 22/06/2023, ID42315580, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGI7703/PE, 19/06/2023, FA4567317, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGI7703/PE, 19/06/2023, FA4567635, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGJ7592/PE, 13/06/2023, ID41412247, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGK4608/PB, 15/05/2023, AC15650628, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGK9538/PE, 15/06/2023, ID48906784, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGL4A46/PE, 10/06/2023, ID9610420, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGL8350/PE, 09/06/2023, ID60303431, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGL9485/PE, 09/06/2023, ID30308010, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGM1666/PE, 22/06/2023, FA4578009, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGN9D98/PE, 21/06/2023, FA4573694, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGO1186/PE, 22/06/2023, AC15748067, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGR1A73/PE, 13/06/2023, ID54336226, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGR2843/PE, 27/06/2023, ID361460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGS5001/PE, 28/06/2023, ID1823220, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PGS6B85/PE, 21/06/2023, FA4572175, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGS7976/PE, 16/06/2023, FA4550619, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGS8D78/PE, 09/06/2023, ID17114711, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGS9475/PE, 22/06/2023, FA4578440, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGT0308/PE, 09/06/2023, ID9008819, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGT6G22/PE, 12/06/2023, ID57601540, 6076-0(Art. 210), R$ 293,47; PGU4772/PE, 20/06/2023, ID12606870, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R$ 130,16; PGV3I77/PE, 21/06/2023, FA4572760, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW0H29/PE, 09/04/2023, AC15541489, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW4B47/PE, 21/06/2023, ID29105810, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PGX6D22/PE, 16/06/2023, ID55830623, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGX9096/PE, 20/06/2023, ID16505083, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGX9C35/PE, 20/06/2023, ID21301890, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGY0C25/PE, 25/06/2023, AC15756620, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY3D03/PE, 17/06/2023, ID8712148, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGY8D34/PE, 12/06/2023, ID44103547, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; PGY8J62/PE, 16/06/2023, FA4549807, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ1216/PE, 27/06/2023, ID25817394, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PGZ2643/PE, 16/06/2023, ID3611904, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGZ2H11/PE, 09/04/2023, AC15535381, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ5H09/PE, 16/06/2023, ID17115068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PIM4002/PI, 21/05/2023, ID10810453, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PJM0B26/SE, 22/05/2023, ID40807337, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PJQ9165/BA, 22/05/2023, ID33606984, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PJQ9165/BA, 21/05/2023, ID10810593, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PJX8894/DF, 16/05/2023, FA4419512, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PLJ2G97/PE, 15/06/2023, ID24303176, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PLJ2G97/PE, 15/06/2023, ID28201750, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PLZ5H98/BA, 18/06/2023, AC15736433, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PMB1J01/PE, 18/06/2023, FA4561050, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PNR4777/PE, 25/06/2023, AC15757520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PNZ1538/PE, 20/06/2023, ID31807028, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PTC3590/MA, 14/05/2023, AC15652450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PUU5768/PE, 17/06/2023, FA4557613, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PUV2827/BA, 09/05/2023, RA1118343, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PYK4I51/RJ, 10/05/2023, RA1120097, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PYO9G96/PE, 27/06/2023, ID20109090, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PYQ7E69/PE, 13/06/2023, ID11410289, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PYR2I29/PE, 26/06/2023, ID39915636, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PZL8H09/PE, 12/05/2023, RA1122790, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PZO9G59/PE, 18/06/2023, FA4560290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PZU5G24/PE, 16/06/2023, ID1821782, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QBE1A48/MT, 18/05/2023, AC15652132, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFB4H61/PB, 21/05/2023, AC15665242, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFC4398/PB, 09/05/2023, RA1118203, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QFG9C58/PB, 14/05/2023, AC15650679, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFH8D42/PB, 31/05/2023, RA1144387, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QFI3C96/PB, 14/05/2023, FA4409657, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFK7823/PB, 12/05/2023, FA4397292, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QFO4G03/PB, 22/05/2023, ID6910260, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QFS8417/PB, 16/05/2023, AC15651900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFT5F76/PB, 23/05/2023, ID16802568, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QFW7254/PB, 21/05/2023, AC15665340, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFZ8059/PE, 25/06/2023, AC15759140, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGA7D28/RN, 14/05/2023, AC15651330, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGF8550/RN, 24/05/2023, ID38708629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QGH2C83/PE, 25/06/2023, AC15752226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGN5A72/PE, 25/06/2023, AC15755233, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QGR7I99/RN, 17/05/2023, AC15650920, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QGW8623/RN, 25/05/2023, ID41410902, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QGX0H89/PE, 24/06/2023, AC15749080, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QLK7D93/PE, 17/06/2023, AC15729836, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QME9B77/PB, 21/05/2023, AC15665072, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QMI2G67/PE, 15/05/2023, FA4411732, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QMO1F88/SE, 10/06/2023, FA4528834, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QMT5G96/PE, 21/06/2023, FA4573813, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QNO2A63/PE, 25/06/2023, AC15763228, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNW1B64/RN, 21/05/2023, AC15665773, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QNW4A36/PE, 25/06/2023, AC15762647, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOF0B18/PE, 27/06/2023, ID36919452, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QOI6I99/PE, 16/06/2023, FA4550945, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QON2E01/PE, 20/06/2023, FA4569271, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QOR0472/PE, 24/06/2023, ID10213005, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QOY2399/PE, 16/06/2023, FA4552220, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QPD6F83/PE, 16/06/2023, ID27008779, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QPM1H46/PE, 09/06/2023, ID13804349, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; QQC4E77/PE, 11/05/2023, RA1121123, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QQX5A78/PE, 12/06/2023, ID29705892, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R$ 130,16; QQX7C85/PB, 19/05/2023, ID41107975, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QRT2H59/PI, 13/05/2023, AC15651730, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSA5368/PB, 10/05/2023, FA4388900, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QSB8I52/PB, 22/05/2023, ID43804622, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; QSF0A53/PE, 23/06/2023, AC15745998, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QSF0A53/PE, 23/06/2023, AC15746986, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSF7256/PB, 23/05/2023, ID11110382, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R$ 130,16; QSG6E83/PB, 17/05/2023, ID15303568, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; QSH4139/PB, 10/05/2023, FA4388714, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QSI5497/PB, 10/05/2023, FA4388625, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QSK8E16/PB, 16/05/2023, FA4419369, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QSL4H76/PB, 09/06/2023, FA4523484, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QSM4F58/PB, 22/05/2023, ID54331194, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QSM6J85/PB, 16/05/2023, ID17404906, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QUF4H21/AL, 14/05/2023, AC15650695, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWH3230/AL, 14/05/2023, FA4409770, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWH9905/AL, 16/05/2023, AC15651659, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWI4365/AL, 24/05/2023, ID52805610, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; QWK0994/AL, 13/05/2023, AC15652310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWK3657/AL, 20/05/2023, AC15665790, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWL6074/AL, 10/06/2023, AC15722165, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWL6074/AL, 11/06/2023, AC15736042, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QWR2D52/PE, 12/06/2023, ID29705957, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QWX5C48/PE, 17/06/2023, ID44103873, 5819-6(Art. 193), R$ 880,41; QXG4I31/AL, 14/05/2023, AC15650890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QXY4F34/PB, 17/05/2023, ID4210008, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYA3561/PE, 21/06/2023, ID38409940, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYA5J07/PE, 16/06/2023, ID34807509, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; QYA5J07/PE, 16/06/2023, ID34807517, 5819-4(Art. 193), R$ 880,41; QYA8425/PE, 17/06/2023, ID38409656, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYB2E94/PE, 21/06/2023, ID29105836, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYB3974/PE, 13/06/2023, ID48906733, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; QYB4G26/PE, 21/06/2023, ID6911607, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYB6034/PE, 17/06/2023, FA4557150, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYB6263/PE, 16/06/2023, ID5712015, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QYB8A47/PE, 20/06/2023, FA4569492, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYC2254/PE, 25/06/2023, AC15756523, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYC4I70/PE, 26/06/2023, ID38115180, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYC6281/PE, 10/06/2023, ID55830054, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYC8495/PE, 24/06/2023, AC15750312, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYC9566/PE, 10/06/2023, ID54335610, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYD1708/PE, 20/06/2023, AC15744045, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; QYD6271/PE, 20/06/2023, ID42905832, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYD9D84/PE, 24/06/2023, ID12011574, 6769-0(Art. 230, Inc. XXII), R$ 130,16; QYE0B67/PE, 26/06/2023, ID42015454, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYE2J92/PE, 21/06/2023, FA4571853, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE8413/PE, 14/06/2023, ID25229212, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYE8538/PE, 09/06/2023, ID17114576, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYE8F97/PE, 18/06/2023, FA4561114, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE9168/PE, 15/06/2023, ID52806241, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYG8361/PE, 31/05/2023, ID616239, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYH0J77/PE, 15/06/2023, ID37210422, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYH8G76/PE, 02/06/2023, ID35705890, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYI1C50/PE, 23/06/2023, ID45306832, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYI1I96/PE, 22/06/2023, FA4575778, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYI8D55/PE, 15/05/2023, AC15645535, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ0A88/PE, 16/06/2023, ID55830313, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYJ0I78/PE, 12/06/2023, ID11111800, 6050-2(Art. 208), R$ 293,47; QYJ6F20/PE, 25/06/2023, AC15756280, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ9D97/PE, 19/06/2023, ID42905808, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYL4H21/PE, 21/06/2023, FA4572787, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM2F77/PE, 22/06/2023, FA4577169, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYM2I19/PE, 27/06/2023, AC15765069, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYM5F87/PE, 20/04/2023, DD11615305, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYO1J45/PE, 13/06/2023, ID52805962, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYO2I10/PE, 26/06/2023, ID41712712, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYO8E07/PE, 12/06/2023, ID4811214, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R$ 130,16; QYP7I21/PE, 19/06/2023, ID55831409, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYP7I21/PE, 26/06/2023, ID55832448, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYP7I21/PE, 27/06/2023, ID55832529, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYQ9A67/PE, 27/06/2023, ID51603541, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYR4F61/PE, 25/06/2023, AC15760210, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYR8G65/PE, 15/06/2023, ID1821677, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYR8G65/PE, 13/06/2023, ID41412212, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYR8G65/PE, 28/06/2023, ID40215774, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYT4E12/PE, 08/06/2023, ID4210830, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYT8A66/PE, 17/05/2023, ID20404610, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; QYT8A66/PE, 17/05/2023, ID20404628, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; QYT8G01/PE, 16/06/2023, ID34203549, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYU1I43/PE, 23/06/2023, ID35105940, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; QYU3C37/PE, 09/06/2023, ID36613345, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYU7E78/PE, 21/06/2023, ID10212769, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYU9G16/PE, 20/06/2023, ID30605774, 5207-0(Art. 169), R$ 88,38; QYU9H25/PE, 15/06/2023, ID52503770, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; QYV0F57/PE, 17/06/2023, FA4556560, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYV3A72/PE, 22/06/2023, FA4579617, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYV7G94/PE, 24/06/2023, ID24004438, 6050-2(Art. 208), R$ 293,47; QYV7I71/PE, 25/06/2023, ID44103970, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYV7J08/PE, 17/06/2023, FA4556692, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYW3H42/PE, 18/06/2023, FA4561963, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYW5A79/PE, 09/06/2023, ID11111540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYW5A79/PE, 10/06/2023, ID54335327, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYW7C41/PE, 16/06/2023, ID6911321, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYW9A72/PE, 18/06/2023, FA4559608, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYX1D70/PB, 14/05/2023, AC15651691, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYX6D62/PE, 14/05/2023, DD11504139, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYX8B91/PE, 20/06/2023, AC15743936, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYX9H52/PE, 19/06/2023, ID617332, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYY0C49/PE, 19/06/2023, ID5712112, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYY2E34/PE, 13/06/2023, ID54336293, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYY9B46/PE, 25/06/2023, AC15764305, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYZ2A71/PE, 27/06/2023, ID5712503, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYZ3C17/PE, 22/06/2023, ID53403612, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; QYZ4G51/PE, 24/06/2023, AC15749950, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYZ5A99/PE, 18/06/2023, ID55831158, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYZ9I49/PE, 22/06/2023, ID41413049, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RBD3J02/ES, 11/06/2023, AC15736379, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RDB4G66/PE, 09/06/2023, ID36324726, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RFR3D59/PE, 25/06/2023, AC15761829, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RFW2B26/PE, 09/06/2023, ID37210090, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RGH9B80/PB, 18/05/2023, AC15650814, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGN1J77/RN, 14/05/2023, FA4409967, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGN5B23/RN, 15/06/2023, FA4549335, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RGP5G54/AL, 14/05/2023, FA4409371, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RGR0I57/AL, 14/05/2023, AC15650504, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RIB3C34/PE, 16/06/2023, FA4552247, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RIB3C34/PE, 09/06/2023, ID17114584, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RLC7F18/GO, 21/05/2023, AC15665854, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLQ9H36/PB, 21/05/2023, AC15665781, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLT1E47/PE, 18/06/2023, FA4562170, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLT3G28/PB, 20/05/2023, AC15665757, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLT3G28/PB, 21/05/2023, AC15664815, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLT3G28/PB, 21/05/2023, AC15664890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLV1B86/PE, 25/06/2023, AC15760881, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RLW2C65/PB, 18/05/2023, ID351898, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RLW3G44/PB, 18/05/2023, ID37820034, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RLW8H00/PB, 16/05/2023, FA4419296, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RNC3H73/PE, 27/06/2023, ID50405258, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RNJ9I55/MG, 14/05/2023, FA4409886, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RPH0F99/BA, 21/05/2023, AC15665528, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZE0I30/PE, 18/06/2023, ID55831212, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZE3D71/PE, 22/06/2023, ID1822800, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZE4D52/PE, 20/06/2023, AC15744304, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZE5G44/PE, 12/06/2023, ID56701746, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZE6H30/PE, 16/06/2023, ID36918677, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZE7J64/PE, 16/06/2023, ID18003514, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZE8D36/PE, 17/06/2023, FA4558326, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; RZE8F12/PE, 16/06/2023, ID359937, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZE9B21/PE, 27/06/2023, ID29706694, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; RZE9B26/PE, 26/06/2023, AC15764925, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; RZF4G75/PE, 26/06/2023, AC15764240, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZF5E91/PE, 27/06/2023, ID54338903, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; RZF8H98/PE, 22/06/2023, FA4575174, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZG4F71/PE, 27/06/2023, ID17116099, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZH6A38/PE, 16/06/2023, ID12352789, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; RZI0D73/PE, 26/06/2023, AC15764763, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZI8J68/PE, 25/06/2023, AC15759581, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZJ3F50/PE, 21/06/2023, FA4571411, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZK2B41/PE, 20/06/2023, AC15745050, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZK7H83/PE, 17/06/2023, ID8414147, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R$ 130,16; RZK8I14/PE, 22/06/2023, ID54338350, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZK9A03/PE, 13/06/2023, ID8414058, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; RZL7F47/PE, 22/06/2023, ID617553, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; RZL8A20/P

6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KFS5A66/PE, 31/05/2023, FA4484063, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KFU4087/PE, 06/06/2023, ID41711406, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFU5391/PE, 03/06/2023, AC15698531, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFU5425/PE, 19/05/2023, FA4429879, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFW1727/PE, 03/06/2023, ID5410124, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; KFW1E00/PE, 31/05/2023, ID12350042, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KFW2886/PE, 03/06/2023, ID12010586, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFW5I17/PE, 19/05/2023, FA4432160, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KFW9673/PE, 29/05/2023, ID17113472, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFY6288/PE, 02/06/2023, ID11710584, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KFY9578/PE, 04/06/2023, AC15701397, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFZ7276/PE, 28/05/2023, FA4471743, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KFZ7I21/PE, 22/05/2023, FA4445807, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGA2C13/PE, 03/06/2023, FA4493917, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGA7959/PE, 19/05/2023, FA4432470, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KGB0624/PE, 26/05/2023, ID18602736, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KGB7464/PE, 30/05/2023, AC15689613, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGB7G78/PE, 26/05/2023, FA4461330, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KGC7088/PE, 29/05/2023, AC15689893, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KGD0300/PE, 05/06/2023, ID37209726, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGD1B48/PE, 28/05/2023, AC15677674, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGD8395/PE, 07/06/2023, ID13205585, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KGE7E83/PE, 23/05/2023, AC15671226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGE8510/PE, 06/06/2023, ID19204955, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; KGE8510/PE, 06/06/2023, ID19204963, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; KGG9809/PE, 14/05/2023, DD11952395, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; KGH2239/PE, 04/06/2023, AC15704191, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGH5723/PE, 01/06/2023, AC15696466, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGJ7G51/PE, 06/06/2023, ID17405392, 5517-1(Art. 181, Inc. XIV), R$ 195,23; KGL6718/PE, 28/12/2020, ED6728110, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KGM1355/PE, 28/05/2023, FA4471212, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGN0715/PE, 28/05/2023, AC15684166, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGO8154/PE, 20/05/2023, FA4436212, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGP5372/PE, 30/05/2023, ID29155, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGR9409/PE, 18/05/2023, FA4427922, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KGT2D76/PE, 30/05/2023, ID17405171, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KGU8E81/PE, 23/05/2023, AC15671714, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGV4C25/PE, 29/05/2023, ID6910651, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; KGV6260/PE, 16/05/2023, DD12023274, 5819-2(Art. 193), R$ 880,41; KGW6I55/PE, 07/06/2023, ID31806730, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KGX9E31/PE, 03/06/2023, AC15696555, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGY0093/PE, 04/06/2023, AC15705198, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KGY0300/PE, 31/05/2023, ID52201781, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KGY9639/PE, 22/05/2023, FA4445548, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KGZ2966/PE, 30/05/2023, ID52805733, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHA0941/PE, 07/06/2023, ID8413710, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHA7903/PE, 01/06/2023, FA4485752, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHA9I47/PE, 27/05/2023, ID27756, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHB4210/PE, 29/05/2023, ID24003822, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHB5523/PE, 30/05/2023, ID14405529, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHB9D24/PE, 12/05/2023, FA4395087, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHC0J67/PE, 01/06/2023, ID31806625, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHC3A20/PE, 30/05/2023, ID41710850, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHC3A20/PE, 30/05/2023, FA4480505, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KHC4933/PE, 27/05/2023, ID6611484, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHC4933/PE, 24/05/2023, AC15671102, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHD1538/PE, 05/06/2023, ID36613124, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHD6663/PE, 27/05/2023, FA4466316, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KHE8542/PE, 31/05/2023, ID47404890, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KHF1I96/PE, 04/06/2023, ID5108916, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHG0836/PE, 18/08/2020, AC12092063, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHH3B09/PE, 04/06/2023, AC15704582, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHH5191/PE, 31/05/2023, ID43805122, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KHI7D31/PE, 06/06/2023, ID38409117, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHI8C89/PE, 28/05/2023, AC15679510, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHI8H30/PE, 03/06/2023, FA4496452, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHJ3D53/PE, 16/05/2023, DD12023347, 7670-0(Art. 182, XI), R$ 195,23; KHK1D30/PE, 02/06/2023, FA4490810, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHL5I05/PE, 28/05/2023, ID28612, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHL8346/PE, 19/05/2023, FA4431466, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KHM6E84/PE, 01/06/2023, ID40507783, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHN6984/PE, 29/05/2023, ID6611603, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHO8066/PE, 31/05/2023, FA4483245, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHQ3453/PE, 03/06/2023, FA4495448, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHR0707/PE, 04/06/2023, FA4499753, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHS4627/PE, 12/05/2023, FA4394501, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHT0E46/PE, 25/05/2023, ID50404855, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHT2D43/PE, 06/06/2023, ID10812367, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHT4776/PE, 03/06/2023, FA4492910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHT4776/PE, 03/06/2023, FA4492988, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHU4464/PE, 19/05/2023, FA4432497, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHU4618/PE, 03/06/2023, FA4496126, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KHU4822/PE, 05/06/2023, ID37209670, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHU6D52/PE, 28/05/2023, AC15678590, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KHU7449/PE, 31/05/2023, ID54333138, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHV5201/PE, 06/06/2023, FA4507780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHV7A97/PE, 28/05/2023, FA4472049, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHW5262/PE, 08/06/2023, ID3611548, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHW5B99/PE, 07/06/2023, ID26427239, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KHW6087/PE, 24/05/2023, FA4455063, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHW7B44/PE, 01/06/2023, ID19204874, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHX0545/PE, 07/06/2023, ID9310221, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHX3010/PE, 01/06/2023, ID35105281, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KHY1B43/PE, 07/06/2023, FA4513438, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHY9I73/PE, 03/06/2023, FA4494891, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIA9127/PE, 22/05/2023, FA4446340, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KID3667/PE, 21/05/2023, FA4441143, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KID5152/PE, 29/05/2023, ID4810340, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KIF9292/PE, 01/06/2023, FA4485671, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIH1014/PE, 26/05/2023, AC15674438, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KII0808/PE, 27/05/2023, ID48906164, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KII5252/PE, 27/05/2023, ID48906237, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KII6005/PE, 17/05/2023, FA4420820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KII7D71/PE, 04/06/2023, AC15703560, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KII9I10/PE, 03/06/2023, ID356644, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KIJ8797/PE, 23/05/2023, FA4451149, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIJ9B10/PE, 20/05/2023, FA4438584, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIL6357/PE, 30/05/2023, FA4477512, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIL8352/PE, 25/05/2023, AC15670343, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIL8576/PE, 02/06/2023, FA4490721, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KIM3A18/PE, 01/06/2023, ID12010225, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KIM8771/PE, 29/05/2023, ID54003693, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KIN2B06/PE, 04/06/2023, AC15701052, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIN2B06/PE, 04/06/2023, FA4498099, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIN4253/PE, 22/05/2023, AC15668187, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIN6741/PE, 20/05/2023, FA4438088, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIP5A67/PE, 18/05/2023, FA4424443, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIS4F31/PE, 02/06/2023, ID38709463, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIS6H76/PE, 24/05/2023, FA4454539, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIS7C01/PE, 28/05/2023, FA4471581, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIT8B56/PE, 06/06/2023, ID55829625, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIU0029/PE, 30/05/2023, FA4479540, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KIV5063/PE, 30/05/2023, FA4478608, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KIW2G86/PE, 03/06/2023, ID38114133, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KIX6162/PE, 31/05/2023, ID45603047, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KIZ3578/PE, 17/03/2020, ED15520330, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KJA0D92/PE, 04/06/2023, FA4498390, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJA3B72/PE, 22/05/2023, FA4447664, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KJB0F92/PE, 06/06/2023, FA4509724, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJB1733/PE, 01/06/2023, FA4486830, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJB5699/PE, 20/05/2023, FA4437065, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJC1547/PE, 29/05/2023, ID54332646, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJD2375/PE, 24/05/2023, AC15671455, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJE8586/PE, 02/06/2023, ID20405233, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJF6C03/PE, 07/06/2023, FA4514795, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJF9918/PE, 04/06/2023, FA4502150, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJG2455/PE, 29/05/2023, FA4474980, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJG8222/PE, 01/06/2023, ID30605324, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KJG8466/PE, 02/06/2023, ID10811786, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJG9195/PE, 04/06/2023, ID10812049, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJJ4083/PE, 23/05/2023, FA4450991, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJK0290/PE, 01/06/2023, ID355567, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJK1205/PE, 30/05/2023, ID9008525, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KJK4F18/PE, 07/06/2023, FA4514426, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KJK5A58/PE, 29/05/2023, AC15685308, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJK5G23/PE, 06/06/2023, AC15711627, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJL2113/PE, 07/06/2023, ID358191, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJN3A87/PE, 21/05/2023, FA4443103, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJN4D63/PE, 26/05/2023, FA4462299, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KJN5815/PE, 17/05/2023, FA4420391, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJQ2A35/PE, 27/05/2023, ID1520391, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; KJQ4732/PE, 04/06/2023, ID55829471, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJR0F16/PE, 29/05/2023, ID354781, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJR3A55/PE, 27/05/2023, FA4464437, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJR6775/PE, 27/05/2023, ID48906229, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; KJR9973/PE, 02/06/2023, ID38114125, 5207-0(Art. 169), R$ 88,38; KJS6223/PE, 28/05/2023, ID3611106, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KJT1062/PE, 26/05/2023, FA4459522, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJT2G66/PE, 07/06/2023, AC15710370, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJT4583/PE, 27/05/2023, AC15675124, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJT7638/PE, 28/05/2023, ID35105150, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJU6682/PE, 07/06/2023, ID34502317, 7765-0(Art. 278, § único c/c 210), R$ 293,47; KJV2447/PE, 05/06/2023, FA4506903, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJV6J52/PE, 06/06/2023, FA4508736, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJW4I23/PE, 19/05/2023, FA4431962, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJX9742/PE, 28/05/2023, AC15686665, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJY0F02/PE, 21/05/2023, FA4439750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJZ9201/PE, 25/05/2023, AC15675108, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKA3672/PE, 29/05/2023, ID40807736, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKA7168/PE, 26/05/2023, ID55828696, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKA7741/PE, 04/06/2023, AC15703659, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KKA7796/PE, 27/05/2023, FA4466332, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKA7796/PE, 27/05/2023, FA4466618, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKB6D31/PE, 01/06/2023, FA4486627, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKC7726/PE, 03/06/2023, ID23405226, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; KKD6J51/PE, 06/06/2023, ID40808473, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; KKE1105/PE, 26/05/2023, ID43206040, 5843-4(Art. 196), R$ 195,23; KKE1828/PE, 30/05/2023, ID354927, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKE7D50/PE, 31/05/2023, ID18003174, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKE8F28/PE, 01/06/2023, FA4487526, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKF4842/PE, 21/05/2023, AC15668489, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKF4842/PE, 21/05/2023, FA4441658, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKG2D69/PE, 20/05/2023, FA4434635, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKH0E22/PE, 20/05/2023, FA4436182, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKH1041/PE, 01/06/2023, FA4485248, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKH4774/PE, 17/05/2023, FA4420677, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKH5970/PE, 12/05/2023, FA4393556, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKH6112/PE, 30/05/2023, ID10511146, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R$ 293,47; KKI3592/PE, 01/06/2023, AC15695621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKI7G99/PE, 21/05/2023, FA4441046, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKJ0480/PE, 30/05/2023, FA4479264, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKJ5F98/PE, 18/05/2023, FA4425431, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKJ6D80/PE, 31/05/2023, ID21604612, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R$ 130,16; KKJ7582/PE, 03/06/2023, ID356156, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKJ7C20/PE, 25/05/2023, AC15671145, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKK3F59/PE, 29/05/2023, FA4477016, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKK8I30/PE, 17/05/2023, FA4419601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKM3880/PE, 28/05/2023, FA4472774, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KKM5B28/PE, 03/06/2023, FA4496444, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKM9G80/PE, 07/06/2023, FA4513837, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKM9G80/PE, 07/06/2023, FA4514337, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKN6340/PE, 02/06/2023, ID53102140, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKP5G00/PE, 03/06/2023, FA4495057, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKP6A48/PE, 13/05/2023, DD11493250, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKP9167/PE, 01/03/2020, ED19732634, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKQ0D94/PE, 28/05/2023, FA4472979, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKQ8F83/PE, 19/05/2023, FA4432349, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKR1G89/PE, 06/06/2023, ID1820484, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKS0B24/PE, 17/05/2023, FA4422050, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKS7390/PE, 31/05/2023, FA4483989, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKS7390/PE, 05/06/2023, FA4506156, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKS7I57/PE, 01/06/2023, ID37513069, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKS8043/PE, 07/06/2023, FA4514540, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKT2D58/PE, 28/05/2023, FA4470852, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKT3645/PE, 03/06/2023, FA4496118, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKT6576/PE, 27/05/2023, ID5108720, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KKU3A90/PE, 28/05/2023, AC15688463, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKU4C75/PE, 05/06/2023, FA4506539, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKU5J76/PE, 03/06/2023, ID22802205, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKV9194/PE, 17/05/2023, FA4420286, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKW0B20/PE, 21/05/2023, FA4439556, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKY3C70/PE, 30/05/2023, FA4478381, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKY4123/PE, 30/05/2023, ID35705688, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKZ0585/PE, 27/05/2023, FA4466596, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKZ9401/PE, 18/05/2023, FA4427183, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KKZ9417/PE, 29/05/2023, FA4476052, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KLC3B70/PE, 18/05/2023, FA4424982, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLC6409/PE, 30/05/2023, ID6910686, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KLC7789/PE, 07/06/2023, ID41109188, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLD0315/PE, 30/05/2023, ID40507635, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLD2669/PE, 20/05/2023, FA4438223, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLD7019/PE, 06/06/2023, FA4510480, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KLD7019/PE, 05/06/2023, FA4505028, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; KLD9F15/PE, 05/06/2023, FA4506822, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KLF1J05/PE, 06/06/2023, ID24906890, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KLG1736/PE, 26/05/2023, ID34807185, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KLG5C10/PE, 03/06/2023, ID60303083, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KLG8304/PE, 02/06/2023, ID26119453, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; KLH3049/PE, 05/06/2023, ID39914214, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R$ 195,23; KLH3049/PE, 04/06/2023, FA4497955, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLI0B12/PE, 03/06/2023, FA4493836, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLI6012/PE, 26/05/2023, AC15675850, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLJ5507/PE, 01/06/2023, ID38114028, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLJ7153/PE, 12/05/2023, FA4393661, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLJ7153/PE, 01/06/2023, FA4484985, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLJ7E72/PE, 03/06/2023, FA4496711, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KLK1377/PE, 03/06/2023, ID8111772, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KLL1110/PE, 27/05/2023, ID7211099, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R$ 130,16; KLL1464/PE, 26/05/2023, ID42608927, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLL6I04/PE, 07/06/2023, ID60303350, 7765-0(Art. 278, § único c/c 210), R$ 293,47; KLM3J09/PE, 27/05/2023, ID11710169, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLN7480/PE, 04/06/2023, AC15706267, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLO0177/PE, 26/05/2023, AC15675418, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLO0177/PE, 01/06/2023, AC15695281, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLP1J39/PE, 26/05/2023, ID27586, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLQ5F43/PE, 28/05/2023, ID20704273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLQ7F99/PE, 03/06/2023, FA4493070, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLT2756/PE, 02/06/2023, ID20405144, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KLU1H35/PE, 29/05/2023, ID354846, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLU7645/PE, 26/05/2023, ID6611280, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KLV9942/PE, 28/05/2023, ID6910597, 5193-0(Art.168), R$ 293,47; KLV9I50/PE, 22/05/2023, FA4448261, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KLW8E30/PE, 26/05/2023, ID34807207, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; KLX0C59/PE, 31/05/2023, AC15692568, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KLX3518/PE, 04/06/2023, FA4497807, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLY6731/PE, 24/05/2023, FA4454210, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KLY6E63/PE, 07/06/2023, ID40214867, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLY7067/PE, 20/05/2023, FA4437847, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KLZ8445/PE, 29/05/2023, FA4475986, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KMC8C98/PE, 31/05/2023, FA4483156, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KME0685/PE, 21/05/2023, FA4440597, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KME3537/PE, 04/06/2023, FA4500964, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KNL8E06/PE, 17/05/2023, FA4420383, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KWF3F44/PE, 31/05/2023, ID44103245, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KYD4143/PE, 07/06/2023, ID29105445, 6068-1(Art. 209), R$ 195,23; KZC3I65/PE, 04/06/2023, FA4497637, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LLO5F26/PE, 31/05/2023, FA4484195, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; LPL6B93/PE, 31/05/2023, FA4481374, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; LSV3888/PE, 01/06/2023, FA4487178, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; LTB5B40/PE, 30/05/2023, AC15692142, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LTN8G59/PE, 26/05/2023, FA4460849, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; LVX3C85/PE, 25/05/2023, FA4458127, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; LWA5020/PE, 24/05/2023, FA4455128, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MII4351/PE, 18/05/2023, FA4425393, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MMW5C35/PE, 01/06/2023, AC15695524, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MNF6C36/PE, 06/06/2023, FA4508361, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MNO4433/PE, 06/06/2023, ID34203107, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MNO4433/PE, 05/06/2023, FA4506342, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MOC0E31/PE, 01/06/2023, FA4487500, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MOF8D19/PE, 31/05/2023, ID12350018, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; MOF8D19/PE, 31/05/2023, ID12350026, 5185-2(Art. 167), R$ 195,23; MOG8331/PE, 04/06/2023, FA4501960, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MOH9I94/PE, 03/06/2023, ID12010357, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MOW1C03/PE, 28/05/2023, AC15685952, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MUF2280/PE, 07/06/2023, ID1820913, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; MUL2B98/PE, 05/06/2023, FA4506474, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MUS3D17/PE, 27/05/2023, FA4466294, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MVB8626/PE, 04/06/2023, FA4501421, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MVC1I52/PE, 27/05/2023, ID12349052, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; MVC7243/PE, 18/05/2023, FA4426810, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MVI4896/PE, 04/06/2023, AC15705490, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MWQ7034/PE, 07/06/2023, FA4514809, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MXO2610/PE, 30/05/2023, FA4479400, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; MYA3298/PE, 05/06/2023, AC15711724, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MYN1914/PE, 27/05/2023, FA4467436, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MZG9446/PE, 07/06/2023, FA4513845, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; NCZ0D88/PE, 18/05/2023, FA4426276, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NIE5H46/PE, 18/05/2023, FA4427647, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; NLX7331/PE, 30/05/2023, FA4479639, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NMB2H65/PE, 24/05/2023, FA4454784, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NMJ0F49/PE, 26/05/2023, AC15675965, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NML1G69/PE, 05/06/2023, ID54334436, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NMX6F53/PE, 22/05/2023, AC15669663, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NNC2A27/PE, 22/05/2023, AC15669922, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NNX1E84/PE, 02/06/2023, FA4490373, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NOG4A48/PE, 26/05/2023, ID8111543, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; NOH0I26/PE, 05/06/2023, ID37209696, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NPS4F08/PE, 28/05/2023, AC15685421, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NQF0I42/PE, 17/05/2023, FA4422750, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NQH1A61/PE, 04/06/2023, FA4499915, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NQZ8E14/PE, 26/05/2023, ID33903008, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; NUX7D83/PE, 30/05/2023, ID6009270, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; NWS3B90/PE, 05/06/2023, FA4505958, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NWS3B90/PE, 07/06/2023, FA4514345, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; NXU2D63/PE, 01/06/2023, FA4485310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NXU5594/P

7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCE9104/PE, 20/05/2023, AC1567479/PE,

ID13205747, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PES5A62/PE, 01/06/2023, AC15694323, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PES5D36/PE, 27/05/2023, FA4465719, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PES6482/PE, 04/06/2023, AC15702458, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PET1H97/PE, 24/05/2023, FA4453249, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PET2A07/PE, 02/06/2023, FA4491442, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PET4J83/PE, 22/05/2023, FA4447346, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEU6054/PE, 18/05/2023, FA4427604, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEV3B21/PE, 30/05/2023, FA4480262, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEV6517/PE, 05/06/2023, ID41411682, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEV9167/PE, 05/06/2023, ID33607344, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEW0111/PE, 03/06/2023, ID45005301, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEW1F34/PE, 31/05/2023, ID25227031, 6190-0(Art. 216), R$ 130,16; PEW1J29/PE, 06/06/2023, FA4511036, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEW2777/PE, 01/06/2023, ID24906768, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PEW3684/PE, 28/05/2023, ID45602873, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; PEW4H32/PE, 03/06/2023, ID54334207, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEW6I27/PE, 27/05/2023, FA4464070, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEX1B36/PE, 28/05/2023, AC15689630, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEX1I65/PE, 02/06/2023, FA4490390, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PEX2515/PE, 13/05/2023, DD11478669, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEY1B32/PE, 28/05/2023, AC15681973, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY4974/PE, 29/05/2023, ID36323371, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEY5345/PE, 26/05/2023, AC15677232, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY5345/PE, 05/06/2023, AC15709380, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY5345/PE, 06/06/2023, AC15709673, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY5J81/PE, 01/06/2023, ID29105232, 7099-1(Art. 244, Inc. VII), R$ 195,23; PEY8F08/PE, 20/05/2023, FA4437170, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEY9375/PE, 01/06/2023, ID20107704, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEZ4369/PE, 07/06/2023, ID6611980, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEZ4826/PE, 03/06/2023, AC15697241, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEZ5928/PE, 27/05/2023, FA4464577, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEZ6666/PE, 04/06/2023, FA4501480, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFB1E25/PE, 21/05/2023, FA4442778, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFB6998/PE, 12/05/2023, FA4394048, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFC1153/PE, 25/05/2023, DD12020437, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFC4J38/PE, 29/05/2023, FA4475609, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFC6877/PE, 26/05/2023, FA4459115, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFC8684/PE, 05/06/2023, FA4503599, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFD4D58/PE, 04/06/2023, AC15702989, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFD4I20/PE, 04/06/2023, AC15708561, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFD5D36/PE, 28/05/2023, FA4472014, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFD5D36/PE, 04/06/2023, FA4501138, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFD8732/PE, 06/06/2023, FA4508264, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFE1I24/PE, 29/05/2023, ID30307714, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PFE1I24/PE, 29/05/2023, ID30307730, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFE2478/PE, 05/06/2023, FA4505915, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFE7758/PE, 31/05/2023, ID16504737, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFE9D29/PE, 04/06/2023, FA4498510, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFE9I69/PE, 27/05/2023, FA4463341, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFF1D56/PE, 27/05/2023, ID42313706, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFF7294/PE, 03/06/2023, FA4495626, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFG1897/PE, 22/05/2023, AC15668314, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFG3526/PE, 04/06/2023, AC15698752, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFG7J70/PE, 29/05/2023, FA4476184, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFH1099/PE, 01/06/2023, AC15696644, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFH5167/PE, 07/06/2023, ID357926, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFH9125/PE, 21/05/2023, FA4443200, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFI4275/PE, 30/05/2023, ID15606978, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PFI6732/PE, 05/06/2023, ID25227783, 6050-2(Art. 208), R$ 293,47; PFI8J27/PE, 28/05/2023, AC15684514, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFI9714/PE, 29/05/2023, ID25814018, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFJ2D27/PE, 04/06/2023, AC15703691, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFJ2D58/PE, 06/06/2023, ID40214751, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFK1496/PE, 05/06/2023, FA4505907, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFK1G61/PE, 07/06/2023, FA4515244, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFK2327/PE, 30/05/2023, ID29105020, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PFK3B02/PE, 04/06/2023, AC15699112, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFL1C66/PE, 05/06/2023, ID37209610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFL3J39/PE, 26/05/2023, ID24614643, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PFL6H21/PE, 18/05/2023, FA4427361, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFL8E37/PE, 07/06/2023, ID41109161, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM1G61/PE, 03/06/2023, ID20107844, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFM3507/PE, 04/06/2023, AC15697594, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFM6990/PE, 06/06/2023, ID37513387, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM6990/PE, 01/06/2023, FA4486279, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFM7706/PE, 07/06/2023, FA4513535, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFM8I92/PE, 07/06/2023, ID13205780, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFM9344/PE, 06/06/2023, ID54334460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFM9969/PE, 26/05/2023, ID33607077, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFN1C57/PE, 30/05/2023, FA4479094, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PFN4G01/PE, 07/06/2023, ID38709846, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFN5A45/PE, 22/05/2023, FA4448300, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFN6159/PE, 27/05/2023, ID41710701, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFO5F02/PE, 26/05/2023, ID45305690, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PFO5I08/PE, 24/05/2023, FA4453923, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFP4211/PE, 28/05/2023, FA4471204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFP6276/PE, 01/06/2023, FA4485337, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFP6G98/PE, 02/06/2023, ID356008, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFP9B11/PE, 12/05/2023, FA4394374, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFP9B23/PE, 05/06/2023, ID17114177, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFP9B23/PE, 05/06/2023, FA4506083, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFR2C53/PE, 29/05/2023, ID26426500, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; PFR3248/PE, 04/06/2023, AC15702555, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFR7B81/PE, 29/05/2023, ID55828700, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFR8021/PE, 28/05/2023, AC15677763, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFR8B01/PE, 05/06/2023, ID33607417, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFS0065/PE, 05/06/2023, ID36323940, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PFS0B76/PE, 17/05/2023, FA4422025, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFS0B76/PE, 18/05/2023, FA4424915, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFS0J68/PE, 31/05/2023, ID355249, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFS3329/PE, 03/06/2023, FA4494565, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFS4663/PE, 26/05/2023, ID43206016, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PFS4E83/PE, 05/06/2023, FA4504021, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFS4J20/PE, 05/06/2023, ID28803033, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFS6537/PE, 28/05/2023, FA4469382, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFS7D90/PE, 26/05/2023, FA4461535, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFT1523/PE, 02/06/2023, ID355990, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFT1991/PE, 30/05/2023, FA4477695, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFT1D23/PE, 27/05/2023, ID12348986, 6068-1(Art. 209), R$ 195,23; PFT1J52/PE, 30/05/2023, AC15689257, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFT2522/PE, 07/06/2023, ID42014504, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFT2E13/PE, 06/06/2023, ID10511669, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFT5618/PE, 30/05/2023, FA4477563, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFT5F80/PE, 28/05/2023, FA4468483, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFT8838/PE, 07/06/2023, ID13205526, 7670-0(Art. 182, XI), R$ 195,23; PFU2043/PE, 17/03/2021, ED12350680, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PFU2668/PE, 26/05/2023, FA4460830, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU2894/PE, 22/05/2023, AC15669051, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU2894/PE, 26/05/2023, AC15674454, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU2894/PE, 30/05/2023, AC15689176, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU2894/PE, 31/05/2023, AC15693106, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU7C30/PE, 25/05/2023, ID38708823, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFU9J28/PE, 28/05/2023, AC15685456, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFV1C09/PE, 03/06/2023, FA4496738, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFV1C09/PE, 06/06/2023, FA4510927, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFV1C24/PE, 20/05/2023, FA4436662, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFV2502/PE, 21/05/2023, FA4441895, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFV2H78/PE, 22/05/2023, AC15669256, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFW0C41/PE, 03/06/2023, FA4494999, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFW3181/PE, 12/05/2023, FA4394137, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFW3A84/PE, 07/06/2023, FA4514507, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFW6466/PE, 02/06/2023, FA4490934, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFW6806/PE, 20/01/2021, ED33534518, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFW8841/PE, 05/06/2023, ID55829510, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFW9E90/PE, 30/05/2023, FA4477644, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFX0750/PE, 02/06/2023, FA4490292, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFX1043/PE, 02/06/2023, ID21604892, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; PFX1J84/PE, 22/05/2023, FA4445416, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFX5947/PE, 06/06/2023, ID4509305, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R$ 130,16; PFY0A25/PE, 01/06/2023, FA4485833, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFY3J52/PE, 07/06/2023, ID36917468, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFZ2652/PE, 31/05/2023, FA4481552, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ4521/PE, 02/06/2023, ID12350441, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PFZ5132/PE, 17/05/2023, FA4420502, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ5F06/PE, 29/05/2023, FA4475722, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFZ9C75/PE, 02/06/2023, ID35105400, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGA0457/PE, 09/02/2021, ED43744850, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGA4D59/PE, 18/05/2023, FA4427728, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGA7104/PE, 28/05/2023, AC15677801, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGB6955/PE, 04/06/2023, ID12350964, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGC3E19/PE, 28/05/2023, ID7211277, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGC5D32/PE, 04/06/2023, AC15707387, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGD0B11/PE, 20/05/2023, FA4434945, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGD0E85/PE, 31/05/2023, FA4482826, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGD2555/PE, 07/06/2023, ID9310248, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; PGD5F05/PE, 28/05/2023, AC15686940, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGD9909/PE, 27/05/2023, ID27780, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGD9B08/PE, 20/05/2023, FA4436840, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGE5127/PE, 02/06/2023, AC15694846, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGE7845/PE, 29/05/2023, ID23405021, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGE7E59/PE, 19/05/2023, FA4432780, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGF0861/PE, 26/05/2023, FA4460202, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGF0I26/PE, 21/05/2023, FA4444126, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PGF3611/PE, 28/05/2023, FA4469331, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGF5F89/PE, 02/06/2023, ID15005311, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGF9964/PE, 26/05/2023, FA4460814, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGG2230/PE, 20/05/2023, FA4437111, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGG3G79/PE, 29/05/2023, ID32704451, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PGG4E55/PE, 06/06/2023, FA4508450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGH1A98/PE, 04/06/2023, ID51005822, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGH1D24/PE, 06/06/2023, FA4511141, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGH3E16/PE, 22/05/2023, FA4447303, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGH4879/PE, 26/05/2023, FA4460423, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGH7D21/PE, 17/05/2023, FA4420774, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGH8370/PE, 04/06/2023, FA4501294, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGI1870/PE, 28/05/2023, AC15684964, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGI1D41/PE, 30/05/2023, ID25226728, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGI4I67/PE, 02/06/2023, AC15694862, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGI5D37/PE, 26/05/2023, ID60302877, 7765-0(Art. 278, § único c/c 210), R$ 293,47; PGI7375/PE, 25/05/2023, ID9309754, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGI8A22/PE, 05/06/2023, FA4505788, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGI9H63/PE, 31/05/2023, ID55204005, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGJ2077/PE, 01/06/2023, FA4486007, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGJ3450/PE, 05/06/2023, ID357390, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGJ3H42/PE, 30/05/2023, ID48906440, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R$ 130,16; PGJ4715/PE, 20/05/2023, FA4434139, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGK1508/PE, 01/06/2023, FA4485531, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGK1871/PE, 17/05/2023, FA4420529, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGK2I42/PE, 05/06/2023, FA4505389, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGK3661/PE, 01/06/2023, AC15696229, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGK6D93/PE, 25/05/2023, FA4458593, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGK7698/PE, 17/05/2023, FA4419849, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGK8A25/PE, 29/05/2023, ID23405064, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGK9J74/PE, 04/06/2023, AC15699325, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGL0672/PE, 31/05/2023, FA4481757, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGL2B17/PE, 22/05/2023, FA4447931, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PGL4593/PE, 20/05/2023, FA4435402, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGL7H31/PE, 07/06/2023, ID45306298, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGL9146/PE, 28/05/2023, FA4472464, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGL9B66/PE, 30/05/2023, AC15692193, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGM0027/PE, 03/06/2023, ID55829110, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGN1J17/PE, 02/06/2023, ID20405306, 5851-2(Art. 197), R$ 130,16; PGN2022/PE, 01/06/2023, AC15695320, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGN3136/PE, 02/06/2023, ID21604884, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGN3183/PE, 03/06/2023, ID41711180, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGN6I06/PE, 01/06/2023, ID42314168, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGN8925/PE, 27/05/2023, FA4466600, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PGN9692/PE, 01/06/2023, ID41710949, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGN9C60/PE, 03/06/2023, AC15700170, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGO2172/PE, 19/05/2023, FA4431121, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGO4C56/PE, 31/05/2023, AC15693017, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGO5006/PE, 30/05/2023, FA4478292, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGO6E58/PE, 31/05/2023, FA4482460, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGP4644/PE, 29/05/2023, ID42313781, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGP4C26/PE, 06/06/2023, ID4210610, 5851-1(Art. 197), R$ 130,16; PGP5869/PE, 23/05/2023, AC15669736, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGP9B79/PE, 26/05/2023, FA4461829, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGQ3A72/PE, 28/05/2023, AC15685154, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGQ3A72/PE, 28/05/2023, AC15686061, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGQ3A72/PE, 28/05/2023, AC15687564, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGQ6A48/PE, 04/06/2023, AC15706658, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGR1038/PE, 05/01/2021, FA490930, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGR7F62/PE, 02/06/2023, FA4491027, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGR8877/PE, 23/05/2023, FA4449519, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGR9058/PE, 12/05/2023, FA4394471, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGR9596/PE, 06/06/2023, FA4510552, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGS0B06/PE, 05/06/2023, ID25227686, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; PGS0F43/PE, 29/05/2023, FA4476028, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGS0J23/PE, 28/05/2023, AC15678085, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGS1025/PE, 27/05/2023, FA4463929, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGS4C50/PE, 18/05/2023, FA4427477, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGS4D23/PE, 24/05/2023, FA4452951, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGS7872/PE, 12/05/2023, FA4395230, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGS7D74/PE, 28/05/2023, AC15680560, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGT4A22/PE, 23/05/2023, FA4451718, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGT4A22/PE, 23/05/2023, FA4451726, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGT5608/PE, 26/05/2023, ID37208797, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGT6281/PE, 12/05/2023, FA4394676, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU0259/PE, 05/06/2023, ID40214654, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGU0C85/PE, 31/05/2023, ID13502342, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R$ 293,47; PGU1322/PE, 07/06/2023, FA4514965, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PGU3G39/PE, 07/06/2023, ID50706894, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGU3J89/PE, 03/06/2023, FA4492708, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU4828/PE, 03/06/2023, AC15697845, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU4828/PE, 04/06/2023, FA4493500, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU4D84/PE, 06/06/2023, ID357870, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGU7198/PE, 04/06/2023, AC15701214, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGU7E72/PE, 31/05/2023, ID21604647, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGU9C39/PE, 02/06/2023, ID22505170, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGV1E77/PE, 06/06/2023, ID10812278, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGV2011/PE, 25/05/2023, ID1520367, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGV2011/PE, 26/05/2023, ID8413345, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGV2I78/PE, 28/05/2023, FA4471662, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGV3A75/PE, 03/06/2023, ID356725, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGV3E01/PE, 23/05/2023, FA4449071, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGV5188/PE, 26/05/2023, ID354455, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGV7653/PE, 25/05/2023, ID5410051, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R$ 130,16; PGV8G38/PE, 25/05/2023, FA4457899, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGV8J44/PE, 26/05/2023, FA4461683, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGV9E35/PE, 30/05/2023, FA4479698, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGW0419/PE, 30/05/2023, ID39913625, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGW2853/PE, 28/09/2020, ED40541761, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGW3214/PE, 19/05/2023, FA4430532, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW3341/PE, 14/12/2020, AC12588549, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW3H28/PE, 04/06/2023, AC15704647, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW5664/PE, 04/06/2023, AC15703390, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW5886/PE, 04/06/2023, DD12038930, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGW5886/PE, 04/06/2023, DD12038980, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGW5G79/PE, 21/05/2023, FA4440295, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGW6C23/PE, 20/05/2023, FA4438193, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGW6E33/PE, 01/06/2023, ID29705477, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PGW8I07/PE, 30/05/2023, ID12904536, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGW9617/PE, 30/05/2023, ID355168, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGX0175/PE, 23/05/2023, FA4449217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX1164/PE, 18/05/2023, FA4425490, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX1164/PE, 04/06/2023, AC15705627, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX1G16/PE, 25/05/2023, AC15674250, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX2039/PE, 04/06/2023, AC15701826, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX2115/PE, 24/05/2023, AC15672141, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX2E61/PE, 24/05/2023, AC15670904, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX4198/PE, 05/06/2023, ID15005443, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGX5966/PE, 25/05/2023, AC15674160, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX5966/PE, 20/05/2023, FA4435860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX6626/PE, 07/06/2023, AC15710914, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX6E69/PE, 21/05/2023, FA4441950, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX9751/PE, 22/03/2020, AC11327342, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY4804/PE, 04/06/2023, AC15701583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY4C64/PE, 04/06/2023, AC15702024, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGY5B85/PE, 06/06/2023, FA4510218, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGY9D04/PE, 18/05/2023, FA4427086, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGY9J97/PE, 03/06/2023, AC15698434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ2594/PE, 05/06/2023, FA4504587, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ2G85/PE, 05/06/2023, ID41411704, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGZ4C37/PE, 03/06/2023, FA4495049, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ9386/PE, 04/06/2023, AC15703845, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGZ9524/PE, 30/05/2023, ID52805776, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGZ9656/PE, 28/05/2023, ID54607190, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PHQ0I33/PE, 31/05/2023, ID17703555, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PJH6C46/PE, 28/05/2023, AC15681361, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PJU9B41/PE, 23/05/2023, FA4451335, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PKA0730/PE, 04/06/2023, ID7809377, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PKD1B06/PE, 01/06/2023, FA4485302, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PKN2433/PE, 07/06/2023, FA4511885, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PMB1J01/PE, 07/06/2023, ID54607440, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PMF1H43/PE, 27/05/2023, FA4466111, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PMT6F70/PE, 26/05/2023, FA4461217, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; POM1F50/PE, 19/05/2023, FA4432152, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PPP5C01/PE, 07/06/2023, FA4515023, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PSV7G42/PE, 02/06/2023, FA4491221, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PTM9E21/PE, 28/05/2023, AC15680543, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PUU6029/PE, 02/06/2023, ID45903997, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R$ 130,16; PUY6E08/PE, 01/06/2023, ID51302576, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; PVA3D55/PE, 04/06/2023, AC15699252, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PVX3355/PE, 23/05/2023, FA4449748, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PVY1744/PE, 29/05/2023, ID1819869, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PWH8F43/PE, 27/05/2023, AC15675140, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PWI8D10/PE, 03/06/2023, ID3611440, 7625-2(ART. 181, inc. XX), R$ 293,47; PWJ6J47/PE, 07/06/2023, ID60303318, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PWO3F06/PE, 03/06/2023, AC15701702, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PWX0209/PE, 26/05/2023, FA4459395, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PWX8731/PE, 30/05/2023, FA4480343, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PWZ0H82/PE, 04/06/2023, AC15703217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PXK3659/PE, 22/05/2023, FA4447206, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PXV6D12/PE, 25/01/2021, RA4662, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PX

7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYE9913/PE, 25/05/2023, F4455869/1, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYE9515/PE, 03/06/2023, D1228021/2, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 293,47; GYF0127/PE, 26/05/2023, D1650440O, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; GYF1244/PE, 31/05/2023, R$ 293,47; GYF1H07/PE, 29/05/2023, F4448273/2, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 880,41; GYF1921/PE, 22/05/2023, F4444779/6, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; GYF1H7/PE, 29/05/2023, A0156724/1, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYR1109/PE, 20/05/2023, F4443653/2, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYR4109/PE, 20/05/2023, F4448887/2, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYR7H58/PE, 26/05/2023, A0156774/1, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYR9E19/PE, 02/06/2023, F4448219/2, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYS2367/PE, 29/05/2023, F4448887/2, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYS4C47/PE, 04/06/2023, F4445068/1, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYS4H98/PE, 04/06/2023, F4449979/3, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYS5H07/PE, 05/06/2023, D3871688/1, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 293,47; GYT2M39/PE, 29/05/2023, F4448668/1, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYT4H92/PE, 29/05/2023, F4448668/2, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYT5H74/PE, 29/05/2023, F4448668/3, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYT7G56/PE, 29/05/2023, F4447668/0, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 880,41; GYU1E63/PE, 29/05/2023, F4448668/4, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU1H24/PE, 29/05/2023, F4448668/5, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU2H98/PE, 29/05/2023, F4448668/6, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU4H24/PE, 29/05/2023, F4448668/7, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU5J66/PE, 29/05/2023, F4448668/8, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU6J88/PE, 29/05/2023, F4448668/9, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU7E42/PE, 29/05/2023, F4448668/10, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYU7H49/PE, 29/05/2023, F4448668/11, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV1H89/PE, 29/05/2023, F4448668/12, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV2H98/PE, 29/05/2023, F4448668/13, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV3H80/PE, 29/05/2023, F4448668/14, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV4H05/PE, 29/05/2023, F4448668/15, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV5C08/PE, 29/05/2023, F4448668/16, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV5H59/PE, 29/05/2023, F4448668/17, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV6B10/PE, 29/05/2023, F4448668/18, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV6H57/PE, 29/05/2023, F4448668/19, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV7A61/PE, 29/05/2023, F4448668/20, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV7H64/PE, 29/05/2023, F4448668/21, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV8B76/PE, 29/05/2023, F4448668/22, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYV8H67/PE, 29/05/2023, F4448668/23, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW0D27/PE, 29/05/2023, F4448668/24, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW0I13/PE, 29/05/2023, F4448668/25, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW1D27/PE, 29/05/2023, F4448668/26, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW2H49/PE, 29/05/2023, F4448668/27, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW3D58/PE, 29/05/2023, F4448668/28, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW4H05/PE, 29/05/2023, F4448668/29, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW5C24/PE, 29/05/2023, F4448668/30, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW5H61/PE, 29/05/2023, F4448668/31, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW6B18/PE, 29/05/2023, F4448668/32, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW6H72/PE, 29/05/2023, F4448668/33, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW7A64/PE, 29/05/2023, F4448668/34, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW7H71/PE, 29/05/2023, F4448668/35, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW8B79/PE, 29/05/2023, F4448668/36, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW8H78/PE, 29/05/2023, F4448668/37, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYW9A95/PE, 29/05/2023, F4448668/38, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX1D79/PE, 29/05/2023, F4448668/39, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX2H86/PE, 29/05/2023, F4448668/40, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX3E94/PE, 29/05/2023, F4448668/41, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX4B02/PE, 29/05/2023, F4448668/42, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX4H09/PE, 29/05/2023, F4448668/43, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX5B15/PE, 29/05/2023, F4448668/44, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX5H22/PE, 29/05/2023, F4448668/45, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX6B29/PE, 29/05/2023, F4448668/46, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX6H35/PE, 29/05/2023, F4448668/47, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX7A71/PE, 29/05/2023, F4448668/48, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX7H78/PE, 29/05/2023, F4448668/49, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX8B86/PE, 29/05/2023, F4448668/50, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX8H85/PE, 29/05/2023, F4448668/51, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYX9A92/PE, 29/05/2023, F4448668/52, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY1D36/PE, 29/05/2023, F4448668/53, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY2H43/PE, 29/05/2023, F4448668/54, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY3E50/PE, 29/05/2023, F4448668/55, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY4B59/PE, 29/05/2023, F4448668/56, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY4H56/PE, 29/05/2023, F4448668/57, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY5B63/PE, 29/05/2023, F4448668/58, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY5H69/PE, 29/05/2023, F4448668/59, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY6B70/PE, 29/05/2023, F4448668/60, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY6H77/PE, 29/05/2023, F4448668/61, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY7A78/PE, 29/05/2023, F4448668/62, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY7H85/PE, 29/05/2023, F4448668/63, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY8B93/PE, 29/05/2023, F4448668/64, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY8H92/PE, 29/05/2023, F4448668/65, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYY9A09/PE, 29/05/2023, F4448668/66, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ1D15/PE, 29/05/2023, F4448668/67, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ2H22/PE, 29/05/2023, F4448668/68, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ3E39/PE, 29/05/2023, F4448668/69, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ4B46/PE, 29/05/2023, F4448668/70, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ4H43/PE, 29/05/2023, F4448668/71, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ5B50/PE, 29/05/2023, F4448668/72, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ5H57/PE, 29/05/2023, F4448668/73, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ6B67/PE, 29/05/2023, F4448668/74, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ6H74/PE, 29/05/2023, F4448668/75, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ7A75/PE, 29/05/2023, F4448668/76, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ7H82/PE, 29/05/2023, F4448668/77, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ8B90/PE, 29/05/2023, F4448668/78, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GYZ8H99/PE, 29/05/2023, F4448668/79, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA0A07/PE, 29/05/2023, F4448668/80, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA1A14/PE, 29/05/2023, F4448668/81, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA2A21/PE, 29/05/2023, F4448668/82, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA3A38/PE, 29/05/2023, F4448668/83, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA4A45/PE, 29/05/2023, F4448668/84, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA5A52/PE, 29/05/2023, F4448668/85, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA6A69/PE, 29/05/2023, F4448668/86, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA7A76/PE, 29/05/2023, F4448668/87, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA8A83/PE, 29/05/2023, F4448668/88, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZA9A90/PE, 29/05/2023, F4448668/89, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB0A06/PE, 29/05/2023, F4448668/90, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB1A13/PE, 29/05/2023, F4448668/91, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB2A20/PE, 29/05/2023, F4448668/92, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB3A37/PE, 29/05/2023, F4448668/93, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB4A44/PE, 29/05/2023, F4448668/94, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB5A51/PE, 29/05/2023, F4448668/95, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB6A68/PE, 29/05/2023, F4448668/96, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB7A75/PE, 29/05/2023, F4448668/97, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB8A82/PE, 29/05/2023, F4448668/98, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZB9A99/PE, 29/05/2023, F4448668/99, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC0A05/PE, 29/05/2023, F4448668/100, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC1A12/PE, 29/05/2023, F4448668/101, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC2A29/PE, 29/05/2023, F4448668/102, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC3A36/PE, 29/05/2023, F4448668/103, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC4A43/PE, 29/05/2023, F4448668/104, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC5A50/PE, 29/05/2023, F4448668/105, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC6A67/PE, 29/05/2023, F4448668/106, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC7A74/PE, 29/05/2023, F4448668/107, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC8A81/PE, 29/05/2023, F4448668/108, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZC9A98/PE, 29/05/2023, F4448668/109, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD0A02/PE, 29/05/2023, F4448668/110, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD1A19/PE, 29/05/2023, F4448668/111, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD2A26/PE, 29/05/2023, F4448668/112, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD3A33/PE, 29/05/2023, F4448668/113, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD4A40/PE, 29/05/2023, F4448668/114, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD5A57/PE, 29/05/2023, F4448668/115, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD6A64/PE, 29/05/2023, F4448668/116, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD7A71/PE, 29/05/2023, F4448668/117, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD8A88/PE, 29/05/2023, F4448668/118, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZD9A95/PE, 29/05/2023, F4448668/119, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE0A00/PE, 29/05/2023, F4448668/120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE1A17/PE, 29/05/2023, F4448668/121, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE2A24/PE, 29/05/2023, F4448668/122, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE3A31/PE, 29/05/2023, F4448668/123, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE4A48/PE, 29/05/2023, F4448668/124, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE5A55/PE, 29/05/2023, F4448668/125, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE6A62/PE, 29/05/2023, F4448668/126, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE7A79/PE, 29/05/2023, F4448668/127, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE8A86/PE, 29/05/2023, F4448668/128, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZE9A93/PE, 29/05/2023, F4448668/129, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF0A09/PE, 29/05/2023, F4448668/130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF1A16/PE, 29/05/2023, F4448668/131, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF2A23/PE, 29/05/2023, F4448668/132, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF3A30/PE, 29/05/2023, F4448668/133, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF4A47/PE, 29/05/2023, F4448668/134, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF5A54/PE, 29/05/2023, F4448668/135, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF6A61/PE, 29/05/2023, F4448668/136, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF7A78/PE, 29/05/2023, F4448668/137, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF8A85/PE, 29/05/2023, F4448668/138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZF9A92/PE, 29/05/2023, F4448668/139, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG0A08/PE, 29/05/2023, F4448668/140, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG1A15/PE, 29/05/2023, F4448668/141, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG2A22/PE, 29/05/2023, F4448668/142, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG3A39/PE, 29/05/2023, F4448668/143, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG4A46/PE, 29/05/2023, F4448668/144, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG5A53/PE, 29/05/2023, F4448668/145, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG6A60/PE, 29/05/2023, F4448668/146, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG7A77/PE, 29/05/2023, F4448668/147, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG8A84/PE, 29/05/2023, F4448668/148, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZG9A91/PE, 29/05/2023, F4448668/149, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH0A07/PE, 29/05/2023, F4448668/150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH1A14/PE, 29/05/2023, F4448668/151, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH2A21/PE, 29/05/2023, F4448668/152, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH3A38/PE, 29/05/2023, F4448668/153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH4A45/PE, 29/05/2023, F4448668/154, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH5A52/PE, 29/05/2023, F4448668/155, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH6A69/PE, 29/05/2023, F4448668/156, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH7A76/PE, 29/05/2023, F4448668/157, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH8A83/PE, 29/05/2023, F4448668/158, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZH9A90/PE, 29/05/2023, F4448668/159, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI0A06/PE, 29/05/2023, F4448668/160, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI1A13/PE, 29/05/2023, F4448668/161, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI2A20/PE, 29/05/2023, F4448668/162, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI3A37/PE, 29/05/2023, F4448668/163, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI4A44/PE, 29/05/2023, F4448668/164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI5A51/PE, 29/05/2023, F4448668/165, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI6A68/PE, 29/05/2023, F4448668/166, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI7A75/PE, 29/05/2023, F4448668/167, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI8A82/PE, 29/05/2023, F4448668/168, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZI9A99/PE, 29/05/2023, F4448668/169, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ0A05/PE, 29/05/2023, F4448668/170, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ1A12/PE, 29/05/2023, F4448668/171, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ2A29/PE, 29/05/2023, F4448668/172, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ3A36/PE, 29/05/2023, F4448668/173, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ4A43/PE, 29/05/2023, F4448668/174, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ5A50/PE, 29/05/2023, F4448668/175, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ6A67/PE, 29/05/2023, F4448668/176, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ7A74/PE, 29/05/2023, F4448668/177, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ8A81/PE, 29/05/2023, F4448668/178, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZJ9A98/PE, 29/05/2023, F4448668/179, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK0A04/PE, 29/05/2023, F4448668/180, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK1A11/PE, 29/05/2023, F4448668/181, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK2A28/PE, 29/05/2023, F4448668/182, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK3A35/PE, 29/05/2023, F4448668/183, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK4A42/PE, 29/05/2023, F4448668/184, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK5A59/PE, 29/05/2023, F4448668/185, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK6A66/PE, 29/05/2023, F4448668/186, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK7A73/PE, 29/05/2023, F4448668/187, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK8A80/PE, 29/05/2023, F4448668/188, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZK9A97/PE, 29/05/2023, F4448668/189, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL0A03/PE, 29/05/2023, F4448668/190, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL1A10/PE, 29/05/2023, F4448668/191, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL2A27/PE, 29/05/2023, F4448668/192, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL3A34/PE, 29/05/2023, F4448668/193, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL4A41/PE, 29/05/2023, F4448668/194, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL5A58/PE, 29/05/2023, F4448668/195, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL6A65/PE, 29/05/2023, F4448668/196, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL7A72/PE, 29/05/2023, F4448668/197, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL8A89/PE, 29/05/2023, F4448668/198, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZL9A96/PE, 29/05/2023, F4448668/199, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM0A02/PE, 29/05/2023, F4448668/200, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM1A19/PE, 29/05/2023, F4448668/201, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM2A26/PE, 29/05/2023, F4448668/202, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM3A33/PE, 29/05/2023, F4448668/203, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM4A40/PE, 29/05/2023, F4448668/204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM5A57/PE, 29/05/2023, F4448668/205, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM6A64/PE, 29/05/2023, F4448668/206, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM7A71/PE, 29/05/2023, F4448668/207, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM8A88/PE, 29/05/2023, F4448668/208, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZM9A95/PE, 29/05/2023, F4448668/209, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN0A01/PE, 29/05/2023, F4448668/210, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN1A18/PE, 29/05/2023, F4448668/211, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN2A25/PE, 29/05/2023, F4448668/212, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN3A32/PE, 29/05/2023, F4448668/213, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN4A49/PE, 29/05/2023, F4448668/214, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN5A56/PE, 29/05/2023, F4448668/215, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN6A63/PE, 29/05/2023, F4448668/216, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN7A70/PE, 29/05/2023, F4448668/217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN8A87/PE, 29/05/2023, F4448668/218, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZN9A94/PE, 29/05/2023, F4448668/219, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO0A00/PE, 29/05/2023, F4448668/220, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO1A17/PE, 29/05/2023, F4448668/221, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO2A24/PE, 29/05/2023, F4448668/222, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO3A31/PE, 29/05/2023, F4448668/223, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO4A48/PE, 29/05/2023, F4448668/224, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO5A55/PE, 29/05/2023, F4448668/225, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO6A62/PE, 29/05/2023, F4448668/226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO7A79/PE, 29/05/2023, F4448668/227, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO8A86/PE, 29/05/2023, F4448668/228, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZO9A93/PE, 29/05/2023, F4448668/229, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP0A09/PE, 29/05/2023, F4448668/230, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP1A16/PE, 29/05/2023, F4448668/231, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP2A23/PE, 29/05/2023, F4448668/232, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP3A30/PE, 29/05/2023, F4448668/233, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP4A47/PE, 29/05/2023, F4448668/234, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP5A54/PE, 29/05/2023, F4448668/235, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP6A61/PE, 29/05/2023, F4448668/236, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP7A78/PE, 29/05/2023, F4448668/237, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP8A85/PE, 29/05/2023, F4448668/238, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZP9A92/PE, 29/05/2023, F4448668/239, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ0A08/PE, 29/05/2023, F4448668/240, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ1A15/PE, 29/05/2023, F4448668/241, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ2A22/PE, 29/05/2023, F4448668/242, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ3A39/PE, 29/05/2023, F4448668/243, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ4A46/PE, 29/05/2023, F4448668/244, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ5A53/PE, 29/05/2023, F4448668/245, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ6A60/PE, 29/05/2023, F4448668/246, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ7A77/PE, 29/05/2023, F4448668/247, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ8A84/PE, 29/05/2023, F4448668/248, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZQ9A91/PE, 29/05/2023, F4448668/249, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR0A07/PE, 29/05/2023, F4448668/250, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR1A14/PE, 29/05/2023, F4448668/251, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR2A21/PE, 29/05/2023, F4448668/252, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR3A38/PE, 29/05/2023, F4448668/253, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR4A45/PE, 29/05/2023, F4448668/254, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR5A52/PE, 29/05/2023, F4448668/255, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR6A69/PE, 29/05/2023, F4448668/256, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR7A76/PE, 29/05/2023, F4448668/257, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR8A83/PE, 29/05/2023, F4448668/258, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZR9A90/PE, 29/05/2023, F4448668/259, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS0A06/PE, 29/05/2023, F4448668/260, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS1A13/PE, 29/05/2023, F4448668/261, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS2A20/PE, 29/05/2023, F4448668/262, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS3A37/PE, 29/05/2023, F4448668/263, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS4A44/PE, 29/05/2023, F4448668/264, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS5A51/PE, 29/05/2023, F4448668/265, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS6A68/PE, 29/05/2023, F4448668/266, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS7A75/PE, 29/05/2023, F4448668/267, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS8A82/PE, 29/05/2023, F4448668/268, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZS9A99/PE, 29/05/2023, F4448668/269, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT0A05/PE, 29/05/2023, F4448668/270, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT1A12/PE, 29/05/2023, F4448668/271, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT2A29/PE, 29/05/2023, F4448668/272, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT3A36/PE, 29/05/2023, F4448668/273, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT4A43/PE, 29/05/2023, F4448668/274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT5A50/PE, 29/05/2023, F4448668/275, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT6A67/PE, 29/05/2023, F4448668/276, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT7A74/PE, 29/05/2023, F4448668/277, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT8A81/PE, 29/05/2023, F4448668/278, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZT9A98/PE, 29/05/2023, F4448668/279, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU0A04/PE, 29/05/2023, F4448668/280, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU1A11/PE, 29/05/2023, F4448668/281, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU2A28/PE, 29/05/2023, F4448668/282, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU3A35/PE, 29/05/2023, F4448668/283, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU4A42/PE, 29/05/2023, F4448668/284, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU5A59/PE, 29/05/2023, F4448668/285, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU6A66/PE, 29/05/2023, F4448668/286, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU7A73/PE, 29/05/2023, F4448668/287, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU8A80/PE, 29/05/2023, F4448668/288, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZU9A97/PE, 29/05/2023, F4448668/289, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV0A03/PE, 29/05/2023, F4448668/290, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV1A10/PE, 29/05/2023, F4448668/291, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV2A27/PE, 29/05/2023, F4448668/292, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV3A34/PE, 29/05/2023, F4448668/293, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV4A41/PE, 29/05/2023, F4448668/294, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV5A58/PE, 29/05/2023, F4448668/295, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; GZV6A65/PE, 29/05/2023, F4448668/296, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 132/2023

A Autoridade de Trânsito do Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Imposição de Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e pagamento das multas deve-se acessar o site www.detran.pe.gov.br. Maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR:

DXB8E72/PE, 29/06/2023, FA4612240, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; ENU6J00/PE, 15/05/2023, RA1124408, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; EPP1906/PE, 24/06/2023, FA4587296, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; EQT9D08/PE, 03/07/2023, ID13805329, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; EVC6J28/PE, 24/06/2023, FA4589604, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; FHI0C57/PE, 03/07/2023, ID5712716, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R$ 130,16; HIC8I99/AL, 03/06/2023, FA4497289, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; HIU6976/PE, 23/05/2023, RA1133954, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; HKH8388/PE, 29/06/2023, ID26428502, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; HKO5646/PE, 20/01/2020, ED33512875, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; HKO5646/PE, 28/06/2020, ED12528667, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R$ 130,16; HOM9927/PE, 03/07/2023, ID44104071, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; HOY3189/PE, 26/06/2023, FA4601183, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; JML9G95/PE, 03/07/2023, ID38410530, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFF8483/PE, 01/07/2023, ID54339802, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFO6811/PE, 26/06/2023, FA4599103, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KFX5195/PE, 15/05/2023, RA1123975, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KGS7E99/PE, 29/06/2023, FA4613360, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KGT2D76/PE, 28/06/2023, FA4607637, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHA9I09/PE, 29/06/2023, FA4610913, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHB7I62/PE, 25/06/2023, FA4591528, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHB8124/PE, 26/06/2023, FA4599871, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHE2284/PE, 16/05/2023, RA1125552, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHJ3D53/PE, 29/06/2023, ID33608715, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHN0F18/PE, 29/06/2023, ID32106996, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KHP6B32/PE, 29/06/2023, ID15906084, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KHS8670/PE, 03/07/2023, ID39308330, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHU2852/PE, 29/06/2023, ID15005966, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHU2882/PE, 26/06/2023, FA4600837, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHU8019/PE, 03/07/2023, ID15906157, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KHV4282/PE, 16/05/2023, RA1125625, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KHZ5033/PE, 19/05/2023, RA1129787, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KIC9450/PE, 30/06/2023, ID39915989, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KII3284/PE, 12/05/2023, RA1122413, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJA0D92/PE, 18/05/2023, RA1128098, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJC0E89/PE, 12/05/2023, RA1122111, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJD3A93/PE, 22/05/2023, RA1132907, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJF4266/PE, 24/06/2023, FA4585730, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KJF6721/PE, 29/06/2023, ID8414872, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJI6F31/PE, 03/07/2023, ID37514839, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJK4642/PE, 04/07/2023, ID31209902, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJN2H03/PE, 02/07/2023, ID8113287, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJP3D96/PE, 25/05/2023, RA1137763, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJR2H46/PE, 26/06/2023, FA4600381, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KJR7657/PE, 24/06/2023, FA4588527, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; KJT1550/PE, 29/06/2023, ID41413413, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KJT2F67/PE, 16/05/2023, RA1125269, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KJT6F31/PE, 30/06/2023, ID25817661, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJU4650/PE, 23/06/2023, FA4583525, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KJV4683/PE, 28/06/2023, FA4608854, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KJV7452/PE, 30/06/2023, ID52806624, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJV8985/PE, 03/07/2023, ID41413502, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKA3682/PE, 04/07/2023, ID31209880, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKE0629/PE, 04/07/2023, ID37820972, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKJ5409/PE, 17/05/2023, RA1125960, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKJ8H88/PE, 26/06/2023, FA4598638, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKK6D51/PE, 25/05/2023, RA1136805, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKM2462/PE, 29/06/2023, ID11410670, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKO4595/PE, 03/07/2023, ID10813428, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KKU1281/PE, 25/06/2023, FA4594365, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KKX7705/PE, 18/05/2023, RA1129434, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKZ1G76/PE, 19/05/2023, RA1130688, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KLB3H10/PE, 25/06/2023, FA4591307, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLD1140/PE, 25/06/2023, FA4592508, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLL8239/PE, 03/07/2023, ID43805602, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; KLN1870/PE, 03/07/2023, ID36327067, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KLR8193/PE, 28/06/2023, FA4609125, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; KLS2990/PE, 23/05/2023, RA1133318, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; LPR6C25/PE, 17/05/2023, RA1126095, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; MVB7G56/PE, 04/07/2023, ID38410654, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; NMA0G10/PE, 25/06/2023, FA4596163, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; NMB2B87/PE, 24/06/2023, FA4585986, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; NMK4I91/PE, 30/01/2021, ED32726839, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OET9I95/PE, 29/06/2023, FA4611464, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHF2G05/PE, 27/06/2023, FA4604816, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; OHH3I46/PE, 04/07/2023, ID40810281, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OUE4I65/PE, 29/06/2023, FA4611936, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OUZ1D40/PE, 16/05/2023, RA1125528, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OWI9057/PE, 29/06/2023, ID54339241, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYL1267/PE, 28/06/2023, FA4609567, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OYL5311/PE, 02/07/2023, ID55833177, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYM3580/PE, 25/05/2023, RA1137984, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYM5J68/PE, 22/05/2023, RA1132397, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYN3F46/PE, 28/06/2023, ID12354668, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYN9179/PE, 28/06/2023, AC15768009, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYO1F57/PE, 23/06/2023, FA4580895, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYO8686/PE, 28/06/2023, FA4608277, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; OYP4426/PE, 29/06/2023, ID362210, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYP6581/PE, 30/06/2023, ID9009483, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; OYP6F13/PE, 24/06/2023, FA4585625, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYP8494/PE, 19/09/2020, ED9130526, 5827-0(Art. 194), R$ 195,23; OYT1074/PE, 29/06/2023, ID22506126, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OYT3G90/PE, 30/06/2023, FA4614978, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYT6913/PE, 29/06/2023, ID8113163, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYU5F21/PE, 22/05/2023, RA1131854, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYU9304/PE, 24/05/2023, RA1135019, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYV2492/PE, 04/07/2023, ID362598, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; OYV5J49/PE, 24/06/2023, FA4586656, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYW6I69/PE, 28/06/2023, FA4609109, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OYX1C07/PE, 23/06/2023, FA4583789, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OYX9818/PE, 27/06/2023, FA4603240, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYY3H92/PE, 23/06/2023, FA4584580, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OYZ5982/PE, 26/06/2023, FA4600250, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCA0J31/PE, 25/06/2023, FA4597607, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCB2C89/PE, 24/06/2023, FA4589221, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCB3C58/PE, 28/06/2023, FA4609559, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCC0738/PE, 28/06/2023, ID1521150, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; PCC0I19/PE, 29/06/2023, ID26121130, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; PCC6D30/PE, 18/05/2023, RA1128268, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCF0879/PE, 16/01/2020, ED18528685, 5207-0(Art. 169), R$ 88,38; PCF8C61/PE, 29/06/2023, ID50405347, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCG0D78/PE, 24/06/2023, FA4589981, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCG2H57/PE, 23/06/2023, FA4584211, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCG2H57/PE, 26/06/2023, FA4600730, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCG5E37/PE, 22/05/2023, RA1132036, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCH7G21/PE, 19/05/2023, RA1131285, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCI9255/PE, 03/07/2023, ID38115407, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCJ8848/PE, 28/06/2023, FA4609087, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCK0I33/PE, 19/05/2023, RA1129779, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCK2485/PE, 17/05/2023, RA1127210, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCK8948/PE, 23/06/2023, FA4581697, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCL2818/PE, 01/07/2023, AC15769250, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCL5A28/PE, 18/05/2023, RA1128357, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCM6675/PE, 17/05/2023, RA1126915, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCM7417/PE, 24/05/2023, RA1135248, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCM7C07/PE, 23/05/2023, RA1134330, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCO0781/PE, 01/07/2023, ID33608790, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PCO8D98/PE, 25/06/2023, FA4597488, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCP1D64/PE, 04/07/2023, ID39916233, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCP4E38/PE, 30/06/2023, FA4613912, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCP7B08/PE, 24/06/2023, FA4585684, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCP7B08/PE, 01/07/2023, ID60303806, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; PCP7B08/PE, 01/07/2023, ID60303814, 6629-0(Art. 230, Inc. VIII), R$ 195,23; PCP7B08/PE, 01/07/2023, ID60303822, 6726-1(Art. 230, Inc. XVIII), R$ 195,23; PCP8623/PE, 01/07/2023, ID41713018, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCQ0A90/PE, 15/05/2023, RA1123290, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCQ1H56/PE, 24/06/2023, FA4586664, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCR0155/PE, 26/06/2023, FA4599731, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCR1F73/PE, 25/06/2023, FA4596848, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCR8C56/PE, 25/06/2023, FA4597259, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCR8J95/PE, 29/06/2023, FA4612207, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PCR9E15/PE, 03/07/2023, ID38410522, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCU3H88/PE, 28/06/2023, ID12354188, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PCU6018/PE, 04/07/2023, ID5712775, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCU7C23/PE, 18/05/2023, RA1128926, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCV9F93/PE, 24/06/2023, FA4589612, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCW2B93/PE, 24/05/2023, RA1135809, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCW7C38/PE, 28/06/2023, ID25231268, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCW9909/PE, 19/05/2023, RA1129701, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCX0D56/PE, 28/06/2023, FA4608986, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PCX4029/PE, 24/06/2023, FA4585382, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCX5G65/PE, 30/06/2023, ID9611078, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; PCX9193/PE, 29/06/2023, ID11113217, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCY9860/PE, 01/07/2023, ID54339608, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCZ3785/PE, 10/07/2020, ED19129873, 5819-4(Art. 193), R$ 880,41; PCZ3785/PE, 07/07/2020, ED41539329, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R$ 130,16; PDA4J20/PE, 25/06/2023, FA4592958, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDA7186/PE, 03/07/2023, ID6911887, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDA7582/PE, 15/09/2020, ED13143351, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PDB2855/PE, 28/06/2023, FA4608188, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDC4862/PE, 24/05/2023, RA1136163, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDC5192/PE, 30/06/2023, ID23405862, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PDC6584/PE, 18/05/2023, RA1128322, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDD0455/PE, 29/04/2020, AC11577853, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDD7G43/PE, 23/06/2023, FA4581034, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDE8983/PE, 21/12/2020, ED19558707, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDF2A93/PE, 24/06/2023, FA4585420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDF7439/PE, 29/06/2023, ID26428731, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDG3066/PE, 13/01/2020, DD7644142, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; PDG4J96/PE, 24/06/2023, FA4589841, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDG5377/PE, 27/06/2023, FA4602058, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDH6785/PE, 27/06/2023, FA4602562, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDH9387/PE, 17/05/2023, RA1127466, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDI5899/PE, 24/06/2023, FA4585358, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDI5E44/PE, 30/06/2023, FA4613971, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ2887/PE, 24/06/2023, FA4585668, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDJ4892/PE, 03/07/2023, ID13805051, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDK5E80/PE, 27/06/2023, FA4605782, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDL1D29/PE, 23/06/2023, FA4582669, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R$ 880,41; PDL2F70/PE, 23/06/2023, FA4583576, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PDL4G82/PE, 19/05/2023, RA1129809, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDL7E12/PE, 17/05/2023, RA1126397, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDL7E12/PE, 22/05/2023, RA1131544, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDM4092/PE, 25/08/2020, ED18545008, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDO1H64/PE, 30/06/2023, AC15769390, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDP2237/PE, 25/05/2023, RA1137593, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDP5D17/PE, 23/05/2023, RA1134560, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDP7G85/PE, 23/05/2023, RA1134489, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDP9B89/PE, 25/06/2023, FA4592141, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDQ4110/PE, 12/05/2023, RA1122529, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDS4483/PE, 03/07/2023, ID35706552, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDT8I61/PE, 18/08/2020, ED12335540, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PDU7H17/PE, 17/05/2023, RA1127334, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDU7I27/PE, 12/05/2023, RA1121832, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDV3B03/PE, 22/05/2023, RA1131927, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDV4765/PE, 23/05/2023, RA1134519, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDV7660/PE, 15/05/2023, RA1124530, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDW3181/PE, 27/06/2023, FA4602937, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDW3E03/PE, 29/06/2023, FA4611146, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PDW5921/PE, 01/07/2023, ID50708226, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; PDW7997/PE, 02/07/2023, ID35706315, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PDX4G54/PE, 01/07/2023, ID3910774, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PDY2452/PE, 23/06/2023, FA4581670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDZ0516/PE, 28/06/2023, ID12606977, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; PDZ8013/PE, 30/06/2023, FA4616326, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEA2B39/PE, 18/05/2023, RA1128047, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEA2H23/PE, 30/06/2023, ID23405960, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PEA4J45/PE, 24/06/2023, FA4586010, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEB0D66/PE, 12/05/2023, RA1121395, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEB1G49/PE, 23/06/2023, FA4583347, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEB2561/PE, 29/12/2020, ED6728153, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEB3733/PE, 28/06/2023, FA4607050, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEB7562/PE, 12/05/2023, RA1121808, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEB8542/PE, 29/06/2023, ID38710917, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PED0A03/PE, 17/05/2023, RA1126052, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PED8B54/PE, 25/06/2023, FA4596058, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PED9H44/PE, 17/05/2023, RA1126362, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEE0133/PE, 03/07/2023, ID1823980, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEE0406/PE, 25/06/2023, FA4591935, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEG7719/PE, 26/06/2023, FA4600640, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEK8387/PE, 25/06/2023, FA4592338, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEM0994/PE, 03/07/2023, ID41110615, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEM7E17/PE, 26/06/2023, FA4601159, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PEQ6851/PE, 03/07/2023, ID57302810, 6726-1(Art. 230, Inc. XVIII), R$ 195,23; PEQ8559/PE, 03/07/2023, ID56701967, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; PER5C71/PE, 29/06/2023, ID1823530, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PES9E83/PE, 24/05/2023, RA1136406, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PET8A66/PE, 04/07/2023, ID17116781, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PEU1I21/PE, 30/06/2023, FA4614447, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEV9E40/PE, 26/06/2023, FA4600829, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PEW1B75/PE, 23/06/2023, FA4582073, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEY2D06/PE, 18/05/2023, RA1128896, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PEZ4755/PE, 26/06/2020, ED45539277, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFA3704/PE, 27/06/2023, FA4605537, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFA7044/PE, 12/05/2023, RA1122260, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFB3177/PE, 07/01/2021, ED45740320, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFC0154/PE, 27/06/2023, FA4604441, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PFC2E23/PE, 23/06/2023, FA4583991, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFD3998/PE, 01/07/2023, ID35403770, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; PFD8696/PE, 03/07/2023, ID38410557, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFI0323/PE, 01/07/2023, ID36919975, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFI6732/PE, 17/05/2023, RA1126575, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFI8903/PE, 01/07/2023, ID41413472, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PFJ8B20/PE, 17/05/2023, RA1126060, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFK1H24/PE, 17/05/2023, RA1126249, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFL0155/PE, 03/07/2023, ID25231870, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PFL8145/PE, 19/05/2023, RA1130955, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFQ8283/PE, 25/06/2023, FA4593946, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFU0C76/PE, 28/06/2023, FA4606819, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PFU1864/PE, 28/06/2023, FA4608730, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFV1085/PE, 24/05/2023, RA1134993, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFV1302/PE, 19/05/2023, RA1129698, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFV5480/PE, 19/06/2023, DD11953790, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFZ5J31/PE, 26/06/2023, FA4598697, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PGB6439/PE, 25/06/2023, FA4594500, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGC2737/PE, 03/07/2023, ID15608091, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGC6095/PE, 03/07/2023, ID30909374, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGD0952/PE, 24/06/2023, FA4588519, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGD5885/PE, 29/01/2021, ED12543844, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGD7985/PE, 24/06/2023, FA4585757, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGD9229/PE, 21/08/2020, FA151469, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGG3830/PE, 30/06/2023, FA4613742, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGG4481/PE, 20/02/2020, ED38525444, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGG6E36/PE, 28/06/2023, ID30308907, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PGG9865/PE, 12/05/2023, RA1123029, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGI1907/PE, 23/06/2023, FA4583045, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGI7703/PE, 23/06/2023, FA4583908, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGI7703/PE, 28/06/2023, FA4609575, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGK6B63/PE, 25/06/2023, FA4596899, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PGL9I33/PE, 29/06/2023, ID6612596, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGM8699/PE, 25/06/2023, FA4597160, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGN0016/PE, 28/06/2023, ID52806578, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGP6031/PE, 03/07/2023, ID51603762, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGP7488/PE, 28/06/2023, FA4607238, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGR1A73/PE, 01/07/2023, ID51007116, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGR2F25/PE, 03/07/2023, ID6612685, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGR4A42/PE, 24/05/2023, RA1136350, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGR7313/PE, 09/07/2016, AD25966820, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 127,69; PGR7H51/PE, 12/05/2023, RA1123088, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGU0A09/PE, 30/06/2023, ID26428855, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGU9431/PE, 24/06/2023, FA4590238, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; PGV1060/PE, 24/06/2023, FA4587164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGV9989/PE, 03/07/2023, ID42316225, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGW0F94/PE, 04/07/2023, ID31209929, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGW6F49/PE, 24/05/2023, RA1135485, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGW8566/PE, 03/07/2023, ID36327040, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PGW9C31/PE, 03/07/2023, ID25817696, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PGX2E61/PE, 23/06/2023, FA4581590, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PGX5966/PE, 17/05/2023, RA1127717, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGX6718/PE, 15/06/2020, ED44321359, 6041-1(Art. 207), R$ 195,23; PGX7F77/PE, 29/06/2023, ID50405576, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PGY2B53/PE, 22/05/2023, RA1132583, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PMZ6D77/PE, 29/06/2023, ID8414740, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PPE2E57/PE, 25/05/2023, RA1136961, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PVU0114/PE, 18/01/2021, ED22136826, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PZM3G01/PE, 28/06/2023, AC15768459, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFB7A98/PE, 18/05/2023, RA1128527, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QFE6H39/PE, 28/06/2023, FA4608161, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QFI2E89/PE, 04/07/2023, ID37515045, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QGF9F99/PE, 24/06/2023, FA4590050, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QMR8015/PE, 23/05/2023, RA1134551, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QNF6752/PE, 29/06/2023, ID26121032, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QNJ4A09/PE, 12/05/2023, RA1122537, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QNP9D84/PE, 12/05/2023, RA1122952, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QPD7840/PE, 02/07/2023, ID55833223, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QPM3B20/PE, 27/06/2023, FA4604832, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QPM7A93/PE, 03/07/2023, ID37211836, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QQA0I32/PE, 12/05/2023, RA1122693, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QQA7F89/PE, 29/06/2023, ID3305897, 7633-1(Art. 252, §único), R$ 293,47; QQL8D76/PE, 02/01/2021, ED13340998, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QQP2H41/PE, 26/06/2023, FA4600705, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R$ 130,16; QQX8G05/PE, 22/05/2023, RA1132125, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QSF0A53/PE, 23/06/2023, FA4580941, 7455

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 094/2023

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AOU1268/PE, 20/08/2023, FA4853921, 5746-1(Art. 187, Inc. I); ASE0F94/PE, 14/08/2023, FA4825189, 5746-1(Art. 187, Inc. I); ASQ6D32/PE, 20/08/2023, FA4854219, 5746-1(Art. 187, Inc. I); BHK4807/PE, 18/08/2023, FA4842075, 6050-3(Art. 208); BYU3F28/PE, 18/08/2023, AG733274, 7587-0(Art. 184, Inc. III); DJM5B08/SP, 16/08/2023, FA4834714, 5746-1(Art. 187, Inc. I); DLP6D55/SP, 20/08/2023, FA4855070, 6050-3(Art. 208); DMY4D77/PE, 09/08/2023, AG731280, 7587-0(Art. 184, Inc. III); DOF6109/BA, 15/08/2023, FA4830573, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EFA8125/PE, 16/08/2023, FA4832037, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EOA0C07/PE, 19/08/2023, FA4846810, 7455-0(Art. 218, Inc. I); EQX2145/BA, 18/08/2023, AG734831, 7587-0(Art. 184, Inc. III); EWW0H72/SP, 16/08/2023, FA4834668, 5673-2(Art. 183); FPG0D47/PE, 16/08/2023, FA4831480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FTI7A81/SP, 17/08/2023, AG734688, 7587-0(Art. 184, Inc. III); FTP1F66/PB, 18/08/2023, FA4844531, 7587-0(Art. 184, Inc. III); FUI3A82/PE, 23/08/2023, AC15787070, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FXR9J15/PE, 13/08/2023, FA4820306, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FYZ2B99/SP, 18/08/2023, FA4844329, 5746-1(Art. 187, Inc. I); GHX0C01/PE, 18/08/2023, FA4841940, 5746-1(Art. 187, Inc. I); GHX0C01/PE, 18/08/2023, FA4840161, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GJP0I61/SP, 13/08/2023, FA4822406, 7463-0(Art. 218, Inc. II); GQG4H85/PE, 18/08/2023, FA4843217, 7587-0(Art. 184, Inc. III); GTG3D68/PE, 23/08/2023, AC15787321, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HAR3728/SP, 19/08/2023, FA4843918, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HAR5700/PE, 17/08/2023, FA4836970, 5673-2(Art. 183); HDT6928/PE, 18/08/2023, FA4842369, 6050-3(Art. 208); HHR1F23/PE, 14/08/2023, FA4825499, 5746-1(Art. 187, Inc. I); HKR2775/PE, 16/08/2023, FA4831928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HYY4273/PE, 20/08/2023, FA4853239, 6050-3(Art. 208); HZV2128/PE, 15/08/2023, FA4829400, 5746-1(Art. 187, Inc. I); JKP0C40/PE, 18/08/2023, FA4842016, 5746-1(Art. 187, Inc. I); JSQ2123/PE, 20/08/2023, AC15785833, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFO9E73/PE, 13/08/2023, FA4817569, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGA9H45/PE, 18/08/2023, FA4843438, 6050-3(Art. 208); KGD6076/PE, 17/08/2023, FA4836342, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGE6820/PE, 19/08/2023, FA4846976, 5673-2(Art. 183); KGI5F05/PE, 14/08/2023, FA4825103, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGJ7B89/PE, 14/08/2023, FA4824212, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGL0905/PE, 20/08/2023, FA4851899, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGQ3487/PE, 20/08/2023, FA4854367, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGS8B69/PE, 14/08/2023, FA4824999, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGU0F14/PE, 13/08/2023, FA4820853, 6050-3(Art. 208); KGW9154/PE, 19/08/2023, FA4847450, 6050-3(Art. 208); KGY5411/PE, 15/08/2023, FA4829125, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGZ5B31/PE, 18/08/2023, FA4842750, 5673-2(Art. 183); KHE5873/PE, 16/08/2023, FA4833653, 6050-3(Art. 208); KHH9I16/PE, 18/08/2023, FA4843039, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHJ4H42/PE, 13/08/2023, FA4817348, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHL9E43/PE, 17/08/2023, FA4838051, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KHN9D14/PE, 14/08/2023, FA4825839, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KHR5274/PE, 19/08/2023, AC15785655, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHW2G77/PE, 18/08/2023, FA4840420, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHX4097/PE, 20/08/2023, FA4854146, 5673-2(Art. 183); KII3F79/PE, 18/08/2023, FA4841656, 6050-3(Art. 208); KIK6052/PE, 10/08/2023, AG731450, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIT8346/PE, 17/08/2023, FA4835214, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU8385/PE, 19/08/2023, FA4848006, 6050-3(Art. 208); KIV2B82/PE, 18/08/2023, FA4841974, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIX2016/PE, 18/08/2023, FA4841524, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIZ0471/PE, 15/08/2023, FA4829206, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KJB5513/PE, 17/08/2023, FA4838450, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KJC9975/PE, 17/08/2023, FA4835290, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJG9453/PE, 19/08/2023, FA4848634, 5673-2(Art. 183); KJU9819/PE, 16/08/2023, FA4832711, 6050-3(Art. 208); KJW3249/PE, 13/08/2023, FA4819219, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKB1161/PE, 16/08/2023, FA4832290, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKC4675/PE, 19/08/2023, FA4847379, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKG0481/PE, 13/08/2023, FA4818107, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKH4119/PE, 20/08/2023, AC15785965, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKH5970/PE, 16/08/2023, FA4830808, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KKM7896/PE, 19/08/2023, FA4848561, 5673-2(Art. 183); KKR1858/PE, 11/08/2023, AG733053, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKR5F72/PE, 17/08/2023, FA4839015, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKS7390/PE, 18/08/2023, FA4842989, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKT0A63/PE, 15/08/2023, FA4828463, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKU7H25/PE, 21/08/2023, AC15787950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKW3G59/PE, 19/08/2023, FA4847093, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKX6579/PE, 13/08/2023, FA4820586, 6050-3(Art. 208); KKY4759/PE, 17/08/2023, FA4838485, 5673-2(Art. 183); KKY5C04/PE, 20/08/2023, FA4849991, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKZ1379/PE, 17/08/2023, FA4837845, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKZ9401/PE, 17/08/2023, FA4837950, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLB0420/PE, 14/08/2023, FA4824719, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLB3176/PE, 22/08/2023, AG733932, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLD9F15/PE, 13/08/2023, FA4818700, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLI0I99/PE, 18/08/2023, FA4841745, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLI7H91/PE, 17/08/2023, FA4837411, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLJ1429/PE, 13/08/2023, FA4821167, 6050-3(Art. 208); KLM9439/PE, 16/08/2023, FA4832959, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLW6281/PE, 17/08/2023, FA4838191, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLY6416/PE, 15/08/2023, FA4828498, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KNY1I67/PE, 13/08/2023, FA4822570, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KQR5973/PE, 23/08/2023, AC15787224, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LQD2G03/PE, 19/08/2023, FA4848359, 5673-2(Art. 183); LXI8E37/PE, 19/08/2023, FA4848081, 5746-1(Art. 187, Inc. I); LXI8E37/PE, 19/08/2023, FA4848618, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MNE4E94/PB, 13/08/2023, FA4822201, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MNN6271/PE, 17/08/2023, FA4838000, 6050-3(Art. 208); MNO3958/PB, 13/08/2023, FA4822708, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MOA4061/PE, 16/08/2023, FA4833823, 6050-3(Art. 208); MOT6525/PB, 18/08/2023, FA4844027, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MQV5522/PE, 24/08/2023, AC15787380, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MUV5803/PE, 20/08/2023, FA4852267, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MUZ0D36/PE, 13/08/2023, FA4818590, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MVC6J13/PE, 18/08/2023, AG733401, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NME6B95/PE, 19/08/2023, FA4846984, 6050-3(Art. 208); NMN9D81/PE, 13/08/2023, FA4818280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NNR1356/PE, 22/08/2023, AC15786791, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NNS6G74/RN, 18/08/2023, AG731654, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NQC9069/PE, 19/08/2023, FA4847662, 6050-3(Art. 208); NQH1A01/PB, 19/08/2023, FA4848960, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NQJ4707/PB, 17/08/2023, FA4839287, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQJ4707/PB, 20/08/2023, FA4854804, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQX5G66/PE, 15/08/2023, FA4828552, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NSX9I46/PE, 13/08/2023, FA4821043, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NXV2F11/PE, 13/08/2023, FA4819022, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXW9150/PE, 14/08/2023, FA4824352, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXX9I02/PE, 15/08/2023, AG731832, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NZR6C12/RJ, 14/08/2023, FA4826630, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEP4J18/SE, 18/08/2023, FA4844051, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFA0I80/PB, 11/08/2023, AG731603, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OFF9804/PB, 17/08/2023, FA4839414, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OFH5262/PB, 14/08/2023, FA4827331, 6050-3(Art. 208); OHC1766/AL, 11/08/2023, AG734122, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OHG4E69/PE, 26/08/2023, AC15787585, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OJW2J10/PE, 20/08/2023, AC15786317, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OKV5273/PE, 13/08/2023, FA4817887, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OLN1J36/PE, 13/08/2023, FA4820284, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OOX8C13/PE, 19/08/2023, FA4847360, 6050-3(Art. 208); OPU4B03/PE, 14/08/2023, FA4825936, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OQF3940/PE, 16/08/2023, FA4834005, 5673-2(Art. 183); OQL5670/PE, 15/08/2023, FA4829915, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OQU2E95/PE, 18/08/2023, FA4839619, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORH0450/AL, 14/08/2023, FA4826754, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORS7B63/PE, 15/08/2023, FA4830310, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OUH4E35/SP, 13/08/2023, FA4822376, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OUH9I56/PE, 18/08/2023, FA4843446, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OVZ7I05/PE, 13/08/2023, FA4818123, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OWC8A75/PE, 19/08/2023, FA4848600, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OXI6217/PE, 18/08/2023, AG733495, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OXN6H76/PE, 18/08/2023, FA4842709, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OXN6H76/PE, 18/08/2023, FA4842733, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYN0437/PE, 20/08/2023, FA4852119, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYN1368/PE, 20/08/2023, FA4853980, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYN8673/PE, 14/08/2023, FA4822775, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYN8C40/PE, 19/08/2023, FA4847930, 5673-2(Art. 183); OYN9480/PE, 15/08/2023, FA4827220, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO0A67/PE, 18/08/2023, FA4843071, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYO5711/PE, 13/08/2023, FA4819537, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO5711/PE, 16/08/2023, FA4830999, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO7A40/PE, 19/08/2023, FA4847018, 6050-3(Art. 208); OYO7C56/PE, 18/08/2023, FA4842962, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYO9D03/PE, 19/08/2023, FA4847921, 6050-3(Art. 208); OYP5580/PE, 16/08/2023, FA4832843, 6050-3(Art. 208); OYQ9642/PE, 13/08/2023, FA4818352, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYR6F22/PE, 14/08/2023, FA4823283, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT0254/PE, 20/08/2023, FA4849835, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYU2887/PE, 18/08/2023, FA4842237, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYU2B50/PE, 16/08/2023, FA4832495, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV6170/PE, 20/08/2023, AC15785639, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW0B44/PE, 19/08/2023, FA4848740, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYW6076/PE, 16/08/2023, FA4830913, 7463-0(Art. 218, Inc. II); OYW7654/PE, 14/08/2023, FA4823240, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX0167/PE, 18/08/2023, FA4842342, 5673-2(Art. 183); OYX6041/PE, 13/08/2023, FA4817534, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX8741/PE, 18/08/2023, FA4841770, 6050-3(Art. 208); OYX9C38/PE, 20/08/2023, AC15786279, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYY2A65/PE, 16/08/2023, FA4833076, 6050-3(Art. 208); OYY2A65/PE, 15/08/2023, FA4828340, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYZ0787/PE, 14/08/2023, FA4825448, 5673-2(Art. 183); OYZ1051/PE, 18/08/2023, FA4843268, 6050-3(Art. 208); PBL1B84/PE, 17/08/2023, FA4835745, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA0490/PE, 14/08/2023, FA4822791, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA2763/PE, 16/08/2023, FA4831154, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA5061/PE, 20/08/2023, FA4854278, 5673-2(Art. 183); PCA7721/PE, 13/08/2023, FA4817674, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCA8C33/PE, 15/08/2023, FA4829770, 5673-2(Art. 183); PCB9C11/PE, 16/08/2023, FA4831588, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC4I06/PE, 16/08/2023, FA4832827, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCD4A83/PE, 17/08/2023, FA4837691, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCD6476/PE, 17/08/2023, FA4837470, 6050-3(Art. 208); PCD9A88/PE, 16/08/2023, FA4833300, 6050-3(Art. 208); PCF0660/PE, 17/08/2023, AG732472, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCF1A46/PE, 14/08/2023, FA4825812, 6050-3(Art. 208); PCF3J24/PE, 18/08/2023, FA4841079, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF4514/PE, 21/08/2023, AC15787623, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCG3C51/PE, 16/08/2023, FA4833378, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCG7B76/PE, 13/08/2023, FA4818549, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCH8309/PE, 18/08/2023, AC15786090, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCI5109/PE, 16/08/2023, FA4833718, 6050-3(Art. 208); PCJ0178/PE, 16/08/2023, FA4833580, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCK1949/PE, 15/08/2023, FA4829788, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCK4377/PE, 15/08/2023, AG731905, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCL5J10/PE, 18/08/2023, FA4839759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCL9826/PE, 20/08/2023, FA4852372, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCN2E45/PE, 14/08/2023, FA4825502, 5673-2(Art. 183); PCN3D27/PE, 20/08/2023, AC15785760, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PCO2929/PE, 15/08/2023, FA4829630, 6050-3(Art. 208); PCO3B22/PE, 18/08/2023, FA4843497, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCO6075/PE, 17/08/2023, FA4836377, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCO8191/PE, 18/08/2023, FA4840048, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCQ5B79/PE, 19/08/2023, FA4848480, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCR1J72/PE, 13/08/2023, FA4821566, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCR9800/PE, 14/08/2023, AG731751, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCS9E00/PE, 11/08/2023, AG733096, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCT2275/PE, 16/08/2023, FA4833270, 6050-3(Art. 208); PCT6290/PE, 18/08/2023, FA4840331, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT8I61/PE, 22/08/2023, AG734033, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCU9731/PE, 13/08/2023, FA4819111, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV6G97/PE, 15/08/2023, FA4830000, 6050-3(Art. 208); PCW0768/PE, 14/08/2023, FA4822961, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW4J04/PE, 18/08/2023, FA4843322, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCW7547/PE, 18/08/2023, FA4842857, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW7547/PE, 15/08/2023, FA4828013, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW9D74/PE, 16/08/2023, FA4831286, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX7477/PE, 15/08/2023, FA4828056, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX8J25/PE, 20/08/2023, FA4851422, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY0247/PE, 15/08/2023, FA4828293, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY1358/PE, 15/08/2023, FA4827564, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY2436/PE, 17/08/2023, FA4835958, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY4571/PE, 18/08/2023, AG733312, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCY7852/PE, 14/08/2023, FA4825685, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCY7852/PE, 17/08/2023, FA4838205, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCY7852/PE, 19/08/2023, FA4847050, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCY8J33/PE, 27/08/2023, AC15788530, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ8195/PE, 20/08/2023, FA4851821, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCZ8195/PE, 20/08/2023, FA4851848, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDA1J50/PE, 15/08/2023, FA4829575, 5673-2(Art. 183); PDA2C36/PE, 20/08/2023, FA4853557, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDB2J35/PE, 17/08/2023, FA4835982, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB3F96/PE, 17/08/2023, FA4835990, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDB8764/PE, 19/08/2023, FA4848707, 6050-3(Art. 208); PDB8863/PE, 13/08/2023, FA4817836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDC9I29/PE, 15/08/2023, FA4829842, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDD4C30/PE, 16/08/2023, FA4833386, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDD7626/PE, 18/08/2023, FA4840226, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD7E36/PE, 14/08/2023, FA4824190, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD8979/PE, 20/08/2023, FA4849665, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE8783/PE, 15/08/2023, AG732022, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF4D16/PE, 14/08/2023, FA4825570, 6050-3(Art. 208); PDF4D16/PE, 14/08/2023, FA4823461, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDF7D97/PE, 20/08/2023, FA4851198, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDF9507/PE, 13/08/2023, FA4820470, 6050-3(Art. 208); PDG9F69/PE, 18/08/2023, FA4840617, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH0872/PE, 15/08/2023, AC15786368, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH1D65/PE, 19/08/2023, FA4848510, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDH6937/PE, 13/08/2023, FA4821507, 6050-3(Art. 208); PDI4D22/PE, 14/08/2023, FA4823836, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDK0304/PE, 15/08/2023, AG731867, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDK3198/PE, 15/08/2023, FA4829117, 6050-3(Art. 208); PDK6A77/PE, 20/08/2023, FA4849355, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK6A77/PE, 20/08/2023, FA4849380, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDK6A77/PE, 20/08/2023, FA4849398, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDK7474/PE, 17/08/2023, FA4835184, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL5396/PE, 15/08/2023, FA4827424, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL8A30/PE, 14/08/2023, FA4824565, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM9769/PE, 21/08/2023, AC15787836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN5287/PE, 14/08/2023, FA4824840, 6050-3(Art. 208); PDP1649/PE, 14/08/2023, FA4825464, 6050-3(Art. 208); PDP6A14/PE, 16/08/2023, FA4831820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP8037/PE, 16/08/2023, FA4834102, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP8J70/BA, 22/08/2023, AG734947, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDQ3F84/PE, 18/08/2023, AG733479, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDQ4315/PE, 15/08/2023, FA4828242, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR1F40/PE, 22/08/2023, AG733959, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDR5J01/PE, 19/08/2023, FA4847247, 5673-2(Art. 183); PDR6H29/PE, 14/08/2023, FA4823399, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR8970/PE, 17/08/2023, FA4838310, 6041-2(Art. 207); PDS4F14/PE, 18/08/2023, FA4842954, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDS6280/PE, 13/08/2023, FA4818816, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS7H05/PE, 13/08/2023, FA4819774, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS8807/PE, 17/08/2023, FA4836024, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS8B97/PE, 18/08/2023, FA4840072, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDU1485/PE, 13/08/2023, FA4822040, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDW3C87/PE, 13/08/2023, FA4817283, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW5566/PE, 14/08/2023, AC15785876, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX3B87/PE, 20/08/2023, FA4850086, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY0H27/PE, 16/08/2023, AC15785477, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ4G06/PE, 16/08/2023, FA4833289, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDZ6778/PE, 15/08/2023, FA4827947, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ9J75/PE, 15/08/2023, FA4828358, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA1E24/PE, 15/08/2023, FA4830093, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEA2D67/PE, 18/08/2023, FA4841591, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEA3J83/PE, 18/08/2023, AG733380, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEA7864/PE, 15/08/2023, FA4828820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB2J39/PE, 11/08/2023, AG732928, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEB7235/PE, 20/08/2023, FA4849576, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB7235/PE, 20/08/2023, FA4849630, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEC4E36/PE, 16/08/2023, FA4832800, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEC4I93/PE, 13/08/2023, FA4818565, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED5A13/PE, 14/08/2023, FA4824298, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED6C47/PE, 13/08/2023, FA4820179, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE0844/PE, 14/08/2023, AG731778, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEF6960/PE, 16/08/2023, FA4833211, 6050-3(Art. 208); PEH5356/PE, 13/08/2023, FA4817917, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ3051/PE, 13/08/2023, FA4821116, 5673-2(Art. 183); PEM0652/PE, 11/08/2023, AG732898, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEM0652/PE, 16/08/2023, FA4833637, 6050-3(Art. 208); PEM0C13/PB, 15/08/2023, FA4830670, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEM3672/PE, 09/08/2023, AG731298, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEM7204/PE, 20/08/2023, FA4851350, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO3E59/PE, 20/08/2023, FA4850450, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP7333/PE, 14/08/2023, FA4825367, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PER0347/PE, 22/08/2023, AC15786767, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PES7110/PE, 14/08/2023, FA4824514, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PEV1046/PE, 14/08/2023, FA4822805, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV3B59/PE, 14/08/2023, FA4823470, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEW1910/PE, 13/08/2023, FA4818719, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEW6C88/PE, 16/08/2023, FA4833467, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEX2A87/PE, 19/08/2023, FA4847620, 5673-2(Art. 183); PEX4942/PE, 15/08/2023, FA4828331, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEY1105/PE, 13/08/2023, FA4818670, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEY8C04/PE, 19/08/2023, AG733550, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEZ9143/PE, 09/08/2023, AG731093, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFA4D13/PE, 15/08/2023, FA4828412, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFB9G56/PE, 19/08/2023, FA4848456, 6050-3(Art. 208); PFD7A69/PE, 16/08/2023, FA4830930, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE3E61/RN, 13/08/2023, FA4822244, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFL3H33/PE, 19/08/2023, FA4848898, 6050-3(Art. 208); PFP3161/PE, 17/08/2023, FA4837128, 6050-3(Art. 208); PFR0I84/PE, 13/08/2023, FA4817186, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS6537/PE, 18/08/2023, FA4840684, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS6857/PE, 19/08/2023, AG733576, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PFV5I83/PE, 13/08/2023, FA4821060, 6050-3(Art. 208); PFX1J84/PE, 15/08/2023, FA4828170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX5946/PE, 14/08/2023, FA4825006, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFX9C83/PE, 13/08/2023, FA4819120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY5C68/PE, 19/08/2023, FA4847310, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFZ1710/PE, 14/08/2023, FA4823879, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFZ7J27/PE, 17/08/2023, FA4835710, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA1J33/PE, 18/08/2023, FA4842083, 5673-2(Art. 183); PGB3F79/PE, 17/08/2023, FA4835265, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGB8210/PE, 17/08/2023, FA4837357, 5673-2(Art. 183); PGC0D19/PE, 18/08/2023, FA4842938, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGC0G81/PE, 26/08/2023, AC15787267, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE0337/PE, 13/08/2023, FA4819340, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE2A81/PE, 14/08/2023, FA4824468, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGE6946/PE, 16/08/2023, AG732090, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGE7J50/PE, 13/08/2023, FA4821140, 6050-3(Art. 208); PGE9707/PE, 17/08/2023, AC15785337, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGF5646/PE, 20/08/2023, FA4850388, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG2J86/PE, 20/08/2023, FA4850728, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGG6C39/PE, 19/08/2023, FA4848332, 6050-3(Art. 208); PGG7I86/PE, 20/08/2023, FA4854383, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGG8126/PE, 09/08/2023, AG731050, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGI0256/PE, 14/08/2023, FA4825049, 6050-3(Art. 208); PGI6320/PE, 14/08/2023, FA4824832, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGI9699/PE, 17/08/2023, FA4835966, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK3E45/PE, 15/08/2023, FA4830077, 5673-2(Art. 183); PGK6945/PE, 15/08/2023, FA4827300, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM5E20/PE, 20/08/2023, FA4854227, 5673-2(Art. 183); PGM8E05/PE, 18/08/2023, FA4841567, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGN0008/PE, 19/08/2023, FA4847395, 5673-2(Art. 183); PGO8H73/PE, 20/08/2023, FA4850035, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGP0B42/PE, 20/08/2023, FA4849479, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGQ5B98/PE, 16/08/2023, FA4833165, 6050-3(Art. 208); PGQ5H73/PE, 13/08/2023, FA4818573, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGR2G71/PE, 13/08/2023, FA4820330, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR6F53/PE, 17/08/2023, FA4836687, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS2182/PE, 15/08/2023, FA4830069, 6050-3(Art. 208); PGS7270/PE, 16/08/2023, FA4831049, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT6368/PE, 13/08/2023, FA4821230, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGT6C85/PE, 14/08/2023, FA4825707, 6050-3(Art. 208); PGW0516/PE, 20/08/2023, FA4853255, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGX7998/PE, 17/08/2023, FA4836105, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY9791/PE, 18/08/2023, AG733215, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGZ2J34/PE, 20/08/2023, FA4854472, 6050-3(Art. 208); PJW8B60/PE, 15/08/2023, FA4827718, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PMA4C23/CE, 17/08/2023, AC15786554, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PMF1H43/PE, 18/08/2023, FA4839929, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PNH3G11/CE, 27/08/2023, AC15788417, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PTC3590/MA, 15/08/2023, AG734440, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PUC1144/PE, 17/08/2023, FA4837454, 6050-3(Art. 208); PVZ9H74/PE, 17/08/2023, FA4838132, 6050-3(Art. 208); PWG6074/PE, 16/08/2023, FA4831499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYA8H74/PE, 15/08/2023, FA4829249, 6050-3(Art. 208); PYA8H74/PE, 18/08/2023, FA4840099, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PYL8D42/PE, 15/08/2023, FA4828234, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYP2659/PE, 16/08/2023, AC15785523, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYQ3878/PE, 18/08/2023, FA4840927, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYQ

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 095/2023

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AMI7J55/PE, 26/08/2023, ID28502637, 7633-2(Art. 252, §único); APA4F24/PR, 26/08/2023, ID40218927, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); BEQ8I68/PE, 29/08/2023, ID21606844, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); BPO5J48/SP, 30/08/2023, ID38716990, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); DPC7A58/SP, 28/08/2023, ID25243835, 6050-1(Art. 208); DPL4176/PE, 23/08/2023, ID21606640, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); DSM5753/PE, 29/08/2023, ID27307318, 7633-1(Art. 252, §único); DWJ6A80/SP, 30/08/2023, ID43207799, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); DZQ1E36/PE, 24/08/2023, ID60304519, 6726-1(Art. 230, Inc. XVIII); EES3E37/PE, 28/08/2023, ID54350709, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FGA7E32/PE, 25/08/2023, ID12362504, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); FMO0F21/SP, 25/08/2023, ID38716656, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FOR8I75/BA, 28/08/2023, ID26125968, 6041-1(Art. 207); FSC8629/PE, 24/08/2023, ID45604426, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); FXD2D91/PE, 23/08/2023, ID24617839, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); GCC5B96/SP, 28/08/2023, ID36926297, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GFS7B68/PE, 29/08/2023, ID36926513, 5185-2(Art. 167); HCG1782/PE, 23/08/2023, ID11412702, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); HJR1B17/PE, 28/08/2023, ID36926351, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HLH5944/PE, 24/08/2023, ID39920087, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HWB8A38/CE, 25/08/2023, ID45604698, 7633-1(Art. 252, §único); HWL5116/PE, 30/08/2023, ID34205061, 7633-1(Art. 252, §único); IAB7H58/PE, 28/08/2023, ID26125828, 6025-0(Art. 206, Inc. IV); JGM4G92/PE, 28/08/2023, ID27910995, 6050-1(Art. 208); JKH0B05/RN, 23/08/2023, ID51605218, 6050-1(Art. 208); JKI0H85/PE, 25/08/2023, ID24618118, 6050-1(Art. 208); JPI5880/BA, 25/08/2023, ID26434529, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); JQZ8D14/PE, 25/08/2023, ID39920222, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFS8585/PE, 22/08/2023, ID5412267, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); KFV8E20/PE, 30/08/2023, ID11713907, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFW9673/PE, 24/08/2023, ID25823955, 6050-1(Art. 208); KGA2C13/PE, 25/08/2023, ID36618371, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGC0364/PE, 22/08/2023, ID29107103, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KGG2528/PE, 29/08/2023, ID25244165, 6041-1(Art. 207); KGG4F78/PE, 30/08/2023, ID36926645, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGO4664/PE, 24/08/2023, ID621232, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGS8B69/PE, 24/08/2023, ID12362300, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGU4690/PE, 30/08/2023, ID38413645, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGW0J37/PE, 26/08/2023, ID55841986, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGX9E31/PE, 30/08/2023, ID14704259, 6041-2(Art. 207); KHB9I31/PE, 30/08/2023, ID56702661, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); KHC0023/PE, 28/08/2023, ID13208037, 7633-1(Art. 252, §único); KHC0J56/PE, 26/08/2023, ID54350547, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHD7594/PE, 29/08/2023, ID26126190, 6041-1(Art. 207); KHE6I70/PE, 23/08/2023, ID48909732, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KHF9A69/PE, 30/08/2023, ID40219079, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHI3024/PE, 24/08/2023, ID11412834, 6050-1(Art. 208); KHN1893/PE, 26/08/2023, ID374820, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHR6831/PE, 30/08/2023, ID8417545, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); KHR6831/PE, 26/08/2023, ID55841757, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHS7741/PE, 23/08/2023, ID59401603, 6599-2(Art. 230, Inc. V); KHU9644/PE, 24/08/2023, ID42612193, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHX0545/PE, 28/08/2023, ID35404688, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KHX6B77/PE, 26/08/2023, ID57303655, 5010-0(Art. 162, Inc. I); KHZ4984/PE, 25/08/2023, ID44703854, 6050-1(Art. 208); KIC2558/PE, 26/08/2023, ID35708164, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KID6G52/PE, 26/08/2023, ID42320591, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KID8I61/PE, 25/08/2023, ID41716513, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIH1B82/PB, 29/08/2023, ID10216020, 7633-1(Art. 252, §único); KII9276/PE, 23/08/2023, ID21303230, 5410-0(Art. 181, Inc. IV); KIJ5180/PE, 28/08/2023, ID20407058, 7633-1(Art. 252, §único); KIK3D12/PE, 30/08/2023, ID28502793, 7633-1(Art. 252, §único); KIL5267/PE, 26/08/2023, ID53405623, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KIN9F97/PE, 26/08/2023, ID39920273, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIO3J51/PE, 23/08/2023, ID23407830, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KIO6A62/PE, 27/08/2023, ID55842354, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIP3881/PE, 28/08/2023, ID35107780, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KIT4618/PE, 29/08/2023, ID10816320, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KIU2343/PE, 30/08/2023, ID43208108, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KIV7F03/PE, 26/08/2023, ID52808015, 6050-2(Art. 208); KIW1821/PE, 25/08/2023, ID17121130, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIZ5J42/PE, 30/08/2023, ID26126387, 6041-2(Art. 207); KIZ5J42/PE, 30/08/2023, ID26126395, 7684-2(Art. 244, X); KJC1401/PE, 23/08/2023, ID11412729, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJD8F45/PE, 26/08/2023, ID25243274, 6041-1(Art. 207); KJD8F45/PE, 26/08/2023, ID25243282, 6050-1(Art. 208); KJE2078/PE, 23/08/2023, ID12607809, 5835-0(Art. 195); KJE2078/PE, 23/08/2023, ID12607817, 5274-1(Art. 175); KJG5787/PE, 24/08/2023, ID36333385, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); KJG5C01/PE, 23/08/2023, ID12361796, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); KJJ1892/PE, 23/08/2023, ID18004154, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); KJJ7F63/PE, 23/08/2023, ID12362148, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJL5233/PE, 23/08/2023, ID49804144, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KJN7685/PE, 29/08/2023, ID21606852, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KJP7E76/PE, 23/08/2023, ID1830471, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KJP7J34/PE, 24/08/2023, ID48605288, 6041-2(Art. 207); KJQ0481/PE, 24/08/2023, ID54350229, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KJV0D79/PE, 27/08/2023, ID11412966, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KJV0D79/PE, 23/08/2023, ID36332982, 7684-2(Art. 244, X); KKA1806/PE, 30/08/2023, ID41115668, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKA4420/PE, 25/08/2023, ID57303590, 6599-2(Art. 230, Inc. V); KKA7758/PE, 23/08/2023, ID33005131, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KKB3056/PE, 28/08/2023, ID36334020, 6122-0(Art. 214, Inc. I); KKC0950/PE, 30/08/2023, ID25244599, 6050-1(Art. 208); KKH6D46/PE, 26/08/2023, ID25824218, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKK6480/PE, 30/08/2023, ID53103066, 5851-2(Art. 197); KKM6F58/PE, 27/08/2023, ID23407954, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KKP9C90/PE, 30/08/2023, ID1831273, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKQ9263/PE, 28/08/2023, ID60304594, 6599-2(Art. 230, Inc. V); KKS9169/PE, 26/08/2023, ID8116340, 7633-2(Art. 252, §único); KKT6094/PE, 29/08/2023, ID38118864, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKT9E19/PE, 24/08/2023, ID54004525, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); KKU8686/PE, 29/08/2023, ID41716696, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKW2F80/PE, 26/08/2023, ID53405500, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KKX9260/PE, 28/08/2023, ID13208061, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KLA1624/PB, 25/08/2023, ID50407021, 5738-0(Art. 186, Inc. II); KLA2465/PE, 29/08/2023, ID12363411, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KLC0A64/PE, 26/08/2023, ID25242855, 6041-1(Art. 207); KLC4J75/PE, 28/08/2023, ID6914223, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); KLE2G76/PE, 26/08/2023, ID48910200, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLI6946/PE, 25/08/2023, ID42320460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLP8222/PE, 22/08/2023, ID52505241, 6726-1(Art. 230, Inc. XVIII); KLP9G82/PE, 30/08/2023, ID25244602, 6190-0(Art. 216); KLS4888/PE, 28/08/2023, ID30911506, 5720-0(Art. 186, Inc. I); KLS9030/PE, 28/08/2023, ID21606712, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KLU6710/PE, 23/08/2023, ID6914061, 5380-0(Art. 181, Inc. I); KLV0B36/PE, 29/08/2023, ID25824404, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); KLV2537/PE, 28/08/2023, ID621399, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLV2537/PE, 23/08/2023, ID37216412, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLX1042/PE, 29/08/2023, ID10216470, 5720-0(Art. 186, Inc. I); KLX5505/PE, 28/08/2023, ID39309906, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLX6138/PE, 30/08/2023, ID50710263, 6599-2(Art. 230, Inc. V); KLY6113/PE, 30/08/2023, ID43208167, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KMB1319/PE, 29/08/2023, ID11413148, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KNJ7790/PE, 29/08/2023, ID37216943, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KWI3G90/PE, 24/08/2023, ID33005247, 6050-1(Art. 208); KWI8288/RJ, 25/08/2023, ID26125542, 7633-1(Art. 252, §único); KYI1B00/RN, 29/08/2023, ID37826369, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KZS9C26/RJ, 27/08/2023, ID12363080, 7625-1(Art. 181, inc. XX); LMB2E02/PE, 29/08/2023, ID11413156, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); LTG8I74/PB, 30/08/2023, ID24618517, 7633-1(Art. 252, §único); MDH6372/PE, 24/08/2023, ID45308258, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MNV2B03/PB, 28/08/2023, ID3007675, 6726-1(Art. 230, Inc. XVIII); MOV8D46/PE, 25/08/2023, ID25242367, 6041-2(Art. 207); MVF6A64/AL, 29/08/2023, ID10216454, 5720-0(Art. 186, Inc. I); MVK9288/PE, 26/08/2023, ID8116081, 7633-2(Art. 252, §único); MXL6693/PE, 30/08/2023, ID43207780, 7670-0(Art. 182, XI); MYV2935/RN, 30/08/2023, ID38118970, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MYZ7776/RN, 25/08/2023, ID39920192, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NHZ6436/PI, 23/08/2023, ID39919828, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NHZ6436/PI, 24/08/2023, ID38716516, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NHZ6436/PI, 25/08/2023, ID17121068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NHZ6436/PI, 28/08/2023, ID41115390, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NLA0D28/PA, 25/08/2023, ID12362539, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NMB0E51/PE, 30/08/2023, ID58500705, 7633-1(Art. 252, §único); NMF7096/PE, 26/08/2023, ID48303125, 5010-0(Art. 162, Inc. I); NMG2B35/PE, 25/08/2023, ID39920109, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NMH6410/PE, 30/08/2023, ID43207993, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NMI4J38/PB, 22/08/2023, ID25823866, 7633-1(Art. 252, §único); NMM9266/PE, 30/08/2023, ID38716982, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NOC4J93/PE, 28/08/2023, ID40815046, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NOF8662/PE, 27/08/2023, ID10816133, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NPW6599/PE, 30/08/2023, ID40219117, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NRB9983/CE, 27/08/2023, ID12363110, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); NRP9F21/PE, 29/08/2023, ID8417405, 7633-2(Art. 252, §único); NTU8C37/PE, 26/08/2023, ID25243029, 6041-1(Art. 207); NTW0B55/PE, 28/08/2023, ID42019018, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NXG1644/MA, 29/08/2023, ID375673, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NXU0052/PE, 29/08/2023, ID27911029, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); NXU4I87/PE, 25/08/2023, ID44703765, 5819-4(Art. 193); NXV0808/PE, 25/08/2023, ID45308495, 6041-2(Art. 207); NXV3C61/PE, 25/08/2023, ID24618215, 6041-2(Art. 207); NXV4228/PE, 28/08/2023, ID36926211, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NXV9F56/PE, 28/08/2023, ID58800598, 5207-0(Art. 169); NXW3G52/PE, 30/08/2023, ID43207802, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NXW4392/PE, 25/08/2023, ID36333458, 7684-2(Art. 244, X); NXW4392/PE, 25/08/2023, ID36333466, 6599-2(Art. 230, Inc. V); NXW4H99/PE, 28/08/2023, ID42612487, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NYS2152/PE, 30/08/2023, ID14704739, 6041-2(Art. 207); NZL3C32/PE, 25/08/2023, ID10515834, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NZU9B96/PE, 29/08/2023, ID42019077, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OEY3H00/RN, 25/08/2023, ID26434480, 5738-0(Art. 186, Inc. II); OFA4B23/PE, 28/08/2023, ID44405314, 6041-2(Art. 207); OFD1986/PB, 25/08/2023, ID38413459, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OFF0134/PB, 25/08/2023, ID36618479, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OFK4686/PA, 23/08/2023, ID8714019, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); OFY3J92/PB, 27/08/2023, ID33904519, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); OGB5139/PE, 30/08/2023, ID40815291, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OHH4B37/PE, 23/08/2023, ID373689, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OHH4B37/PE, 25/08/2023, ID374316, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OHH4B37/PE, 29/08/2023, ID375738, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OHH4B37/PE, 24/08/2023, ID54350180, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OJU9558/RN, 23/08/2023, ID50406920, 7633-1(Art. 252, §único); OKA1A45/RN, 29/08/2023, ID36926505, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OLD4907/BA, 14/08/2023, DD12368069, 7670-0(Art. 182, XI); OMB5187/MG, 28/08/2023, ID52505411, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); OPY1G59/PE, 24/08/2023, ID26707452, 6041-1(Art. 207); OQB5415/MG, 25/08/2023, ID38716613, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OQJ7518/PE, 28/08/2023, ID22803546, 6050-1(Art. 208); ORI4498/AL, 25/08/2023, ID42320435, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OSA3H73/CE, 25/08/2023, ID56103482, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); OUK8H35/BA, 28/08/2023, ID621437, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYL0J64/PE, 24/08/2023, ID54610719, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); OYL6B55/PE, 25/08/2023, ID50407048, 5738-0(Art. 186, Inc. II); OYM2A21/PE, 23/08/2023, ID14107668, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYM5892/PE, 23/08/2023, ID39919879, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYM9495/PE, 25/08/2023, ID36333440, 7684-2(Art. 244, X); OYN6483/PE, 23/08/2023, ID10816010, 5703-0(Art. 185, Inc. I); OYN9J93/PE, 26/08/2023, ID42906111, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYO1975/PE, 25/08/2023, ID50406971, 5738-0(Art. 186, Inc. II); OYO2H34/PE, 23/08/2023, ID41114947, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYO3996/PE, 30/08/2023, ID42019204, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYO6977/PE, 24/08/2023, ID36925916, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); OYP6D53/PE, 30/08/2023, ID25244688, 6041-1(Art. 207); OYQ9E09/PE, 25/08/2023, ID36618398, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYR1093/PE, 24/08/2023, ID15305277, 6017-5(Art. 206, Inc. III); OYR5276/PE, 25/08/2023, ID57602067, 6599-2(Art. 230, Inc. V); OYR8462/PE, 26/08/2023, ID12362768, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYR9H82/PE, 25/08/2023, ID42320451, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYS6625/PE, 30/08/2023, ID40815267, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYS6625/PE, 26/08/2023, ID48303117, 6599-2(Art. 230, Inc. V); OYS9823/PE, 24/08/2023, ID37216455, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYT2C44/PE, 24/08/2023, ID54350091, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYU2876/PE, 30/08/2023, ID25244556, 6041-1(Art. 207); OYU3866/PE, 28/08/2023, ID44405608, 6041-2(Art. 207); OYU5049/PE, 25/08/2023, ID7514695, 5720-0(Art. 186, Inc. I); OYU6A44/PE, 24/08/2023, ID374120, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYV5015/PE, 26/08/2023, ID25242812, 6041-1(Art. 207); OYW5550/PE, 24/08/2023, ID13503705, 7633-1(Art. 252, §único); OYW5D97/PE, 27/08/2023, ID12362938, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYX5862/PE, 26/08/2023, ID24618274, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); OYX8246/PE, 24/08/2023, ID25823882, 5185-2(Art. 167); OYX9C69/PE, 30/08/2023, ID36334560, 7684-2(Art. 244, X); OYY0A81/PE, 28/08/2023, ID26125836, 7633-2(Art. 252, §único); OYY5327/PE, 24/08/2023, ID15305188, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII); OYZ2347/PE, 29/08/2023, ID59102517, 6599-2(Art. 230, Inc. V); OYZ5267/PE, 30/08/2023, ID40815321, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PBG1978/DF, 28/08/2023, ID54610760, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCA1B09/PE, 22/08/2023, ID28202595, 5380-0(Art. 181, Inc. I); PCA2J47/PE, 29/08/2023, ID10216144, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PCA3580/PE, 28/08/2023, ID26125917, 6041-1(Art. 207); PCA3J24/PE, 23/08/2023, ID6614750, 7684-2(Art. 244, X); PCA4I90/PE, 28/08/2023, ID6914231, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); PCA6A13/PE, 24/08/2023, ID11412796, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); PCB2A08/PE, 30/08/2023, ID14704577, 6041-2(Art. 207); PCC0H39/PE, 26/08/2023, ID52505373, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCC6944/PE, 30/08/2023, ID11115783, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); PCD0509/PE, 25/08/2023, ID25242472, 7633-1(Art. 252, §único); PCD1C04/PE, 22/08/2023, ID43806692, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCD8H79/PE, 25/08/2023, ID43806714, 6050-1(Art. 208); PCE0708/PE, 30/08/2023, ID28502807, 6041-2(Art. 207); PCE5678/PE, 26/08/2023, ID55841919, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCE6203/PE, 23/08/2023, ID22203514, 7633-1(Art. 252, §único); PCF1J93/PE, 23/08/2023, ID33306, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCF2C36/PE, 28/08/2023, ID36334128, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCF2C36/PE, 28/08/2023, ID40815100, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCF4094/PE, 28/08/2023, ID30911492, 5703-0(Art. 185, Inc. I); PCF6J71/PE, 24/08/2023, ID25242235, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCF9653/PE, 30/08/2023, ID25244440, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCF9B89/PE, 26/08/2023, ID35107772, 5819-2(Art. 193); PCG8E43/PE, 28/08/2023, ID17407824, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PCH1151/PE, 29/08/2023, ID35404734, 6050-1(Art. 208); PCH1674/PE, 27/08/2023, ID375231, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCH2C61/PE, 25/08/2023, ID42320486, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCH2I98/PE, 26/08/2023, ID41115340, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCH3198/PE, 25/08/2023, ID3912599, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCH3479/PE, 26/08/2023, ID8417316, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCH6I90/PE, 25/08/2023, ID51605285, 7633-1(Art. 252, §único); PCI1D21/PE, 26/08/2023, ID25242936, 6050-1(Art. 208); PCI1D21/PE, 26/08/2023, ID25242944, 7684-2(Art. 244, X); PCJ3166/PE, 26/08/2023, ID9313638, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII); PCJ4222/PE, 26/08/2023, ID41115323, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ9793/PE, 30/08/2023, ID18303801, 5380-0(Art. 181, Inc. I); PCJ9J57/PB, 24/08/2023, ID48605180, 6041-2(Art. 207); PCK5846/PE, 28/08/2023, ID40815070, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCK6H91/PE, 25/08/2023, ID5412534, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PCK7841/PE, 27/08/2023, ID11713702, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCK7H11/PE, 28/08/2023, ID17407883, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); PCL0C44/PE, 28/08/2023, ID13208053, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCL1513/PE, 26/08/2023, ID42018950, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCL4E61/PE, 27/08/2023, ID12362873, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCL6496/PE, 28/08/2023, ID13208002, 6050-1(Art. 208); PCL6496/PE, 24/08/2023, ID48605300, 6041-2(Art. 207); PCN3483/PE, 23/08/2023, ID12607787, 5010-0(Art. 162, Inc. I); PCN5B36/PE, 29/08/2023, ID21606780, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PCN6526/PE, 28/08/2023, ID22803511, 5819-2(Art. 193); PCO3779/PE, 28/08/2023, ID18004421, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCO3790/PE, 24/08/2023, ID41417192, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCO5162/PE, 26/08/2023, ID374626, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCO6265/PE, 26/08/2023, ID5714573, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCP2C63/PE, 30/08/2023, ID39011087, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCP6B08/PE, 23/08/2023, ID40218749, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCP9118/PE, 30/08/2023, ID34205100, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCQ0207/PE, 25/08/2023, ID50407064, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PCQ0207/PE, 25/08/2023, ID50407072, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCQ0J24/PE, 24/08/2023, ID52807884, 7633-1(Art. 252, §único); PCQ8095/PE, 24/08/2023, ID39607079, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCR2576/PE, 30/08/2023, ID19502697, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PCR4719/PE, 25/08/2023, ID37216625, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCR6344/PE, 29/08/2023, ID48605423, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PCR8449/PE, 24/08/2023, ID15305234, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII); PCS2F28/PE, 23/08/2023, ID10815854, 7633-2(Art. 252, §único); PCS3717/PE, 24/08/2023, ID27609225, 7684-2(Art. 244, X); PCS5F76/PE, 30/08/2023, ID22507700, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCS6308/PE, 29/08/2023, ID1831141, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCS6388/PE, 28/08/2023, ID42320702, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCS6581/PE, 26/08/2023, ID24304024, 5045-0(Art. 162, Inc. V); PCS9J32/PE, 23/08/2023, ID14107684, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCT8J75/PE, 30/08/2023, ID3306664, 6076-0(Art. 210); PCU1C38/PE, 28/08/2023, ID42612436, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCU5425/PE, 24/08/2023, ID37825907, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCU6H73/PE, 28/08/2023, ID43507520, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCV7J57/PE, 28/08/2023, ID24909325, 6041-2(Art. 207); PCV7J57/PE, 28/08/2023, ID55842613, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCW0F18/PE, 29/08/2023, ID37216978, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCW2B93/PE, 30/08/2023, ID14704275, 5819-1(Art. 193); PCX7I50/PE, 24/08/2023, ID26707495, 6041-1(Art. 207); PCY1076/PE, 23/08/2023, ID25241948, 6041-1(Art. 207); PCY4E82/PE, 24/08/2023, ID373980, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCY4E90/PE, 30/08/2023, ID36926610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCY5C33/PE, 27/08/2023, ID12363160, 6050-2(Art. 208); PCY5F69/PE, 23/08/2023, ID25242022, 6050-1(Art. 208); PCZ1F09/PE, 29/08/2023, ID42019131, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCZ3189/PE, 24/08/2023, ID60304497, 6610-2(Art. 230, Inc. VII); PCZ4F54/PE, 25/08/2023, ID8115751, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA7A85/PE, 26/08/2023, ID13806856, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDA8450/PE, 25/08/2023, ID374278, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA9757/PE, 28/08/2023, ID50407528, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDB0843/PE, 30/08/2023, ID14704690, 6041-2(Art. 207); PDB1666/PE, 23/08/2023, ID373891, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB2494/PE, 30/08/2023, ID6012564, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); PDB2855/PE, 25/08/2023, ID24617995, 6050-1(Art. 208); PDB5550/PE, 26/08/2023, ID374960, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB6I75/PE, 28/08/2023, ID26125887, 6041-1(Art. 207); PDC1B08/PE, 28/08/2023, ID42019050, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC1G90/PE, 29/08/2023, ID42019093, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC3A67/PE, 24/08/2023, ID48909775, 6050-1(Art. 208); PDC4954/PE, 30/08/2023, ID36334462, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC5741/PE, 24/08/2023, ID51304242, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PDC6B63/PE, 23/08/2023, ID5714328, 6050-1(Art. 208); PDC6G76/PE, 25/08/2023, ID1522580, 6599-2(Art. 230, Inc. V); PDC6G76/PE, 25/08/2023, ID1522599, 6408-0(Art. 221); PDC7800/PE, 25/08/2023, ID5412542, 7633-1(Art. 252, §único); PDD0A49/PE, 24/08/2023, ID37216510, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDD3I65/PE, 25/08/2023, ID33611171, 7633-1(Art. 252, §único); PDE1H55/PE, 25/08/2023, ID374405, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE2713/PE, 29/08/2023, ID41115579, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDE2E74/PE, 23/08/2023, ID6012360, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PDE2E74/PE, 23/08/2023, ID6012378, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PDE3C58/PE, 25/08/2023, ID43207608, 5207-0(Art. 169); PDG3213/PE, 23/08/2023, ID37825850, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDG5545/PE, 30/08/2023, ID26435320, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); PDG5545/PE, 30/08/2023, ID27911096, 6050-1(Art. 208); PDG6247/PE, 30/08/2023, ID38118996, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDH0J39/PE, 24/08/2023, ID28804439, 6050-1(Art. 208); PDH1332/PE, 23/08/2023, ID51008040, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDH3B71/PE, 22/08/2023, ID15906823, 5274-1(Art. 175); PDH9B67/PE, 30/08/2023, ID53103082, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PDI8A05/PE, 28/08/2023, ID55842621, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDJ3D11/PE, 24/08/2023, ID44105434, 6041-2(Art. 207); PDJ5E08/PE, 28/08/2023, ID44405306, 6041-2(Art. 207); PDK3F35/PE, 24/08/2023, ID56400177, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDK6J42/PE, 29/08/2023, ID17121556, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDK7135/PE, 29/08/2023, ID8417448, 7633-1(Art. 252, §único); PDK7H81/PE, 28/08/2023, ID7812866, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDL0680/PE, 29/08/2023, ID59102541, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); PDL0I28/PE, 26/08/2023, ID48910099, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDL1606/PE, 23/08/2023, ID38716311, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDL5A37/PE, 26/08/2023, ID55842257, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDL6D97/PE, 23/08/2023, ID25241913, 6041-1(Art. 207); PDM4974/PE, 28/08/2023, ID38716834, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDM7384/PE, 24/08/2023, ID4512144, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDM8E08/PB, 26/08/2023, ID48910021, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM9E66/PE, 25/08/2023, ID7215671, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDN2330/PE, 29/08/2023, ID36334268, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDN4636/PE, 24/08/2023, ID38716494, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDN8796/PE, 24/08/2023, ID41115137, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDO1873/PE, 30/08/2023, ID9011810, 5959-1(Art. 203, Inc. IV); PDO2D08/PE, 27/08/2023, ID375380, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDO3G10/PE, 25/08/2023, ID49204058, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDO7B08/PE, 24/08/2023, ID25823912, 7587-0(Art. 184, Inc. III);

28/08/2023, ID41716602, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGL9J64/PE, 27/08/2023, ID33904500, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PGM4817/PE, 22/08/2023, ID32407953, 6041-2(Art. 207); PGM9E14/PE, 24/08/2023, ID34503186, 6610-2(Art. 230, Inc. VII); PGN2986/PE, 23/08/2023, ID27910847, 5207-0(Art. 169); PGN7000/PE, 24/08/2023, ID10515729, 7633-1(Art. 252, §único); PGN9932/PE, 24/08/2023, ID44105280, 6041-2(Art. 207); PGN9F25/PE, 29/08/2023, ID6914436, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGO0J79/PE, 29/08/2023, ID6914452, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGO6D34/PE, 25/08/2023, ID39010943, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGO9425/PE, 26/08/2023, ID374707, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGO9425/PE, 27/08/2023, ID11713524, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PGP0F90/PE, 25/08/2023, ID8417278, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); PGP2G12/PE, 25/08/2023, ID7514938, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PGP6H86/PE, 27/08/2023, ID55842400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGQ7082/PE, 24/08/2023, ID45007720, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PGQ7948/PE, 25/08/2023, ID36333628, 7684-2(Art. 244, X); PGQ7948/PE, 25/08/2023, ID36333636, 6599-2(Art. 230, Inc. V); PGQ8F64/PE, 30/08/2023, ID14704542, 6041-2(Art. 207); PGR4902/PE, 26/08/2023, ID5714662, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PGS6002/PE, 30/08/2023, ID19207814, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGS7460/PE, 25/08/2023, ID55841625, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGT1B05/PE, 25/08/2023, ID53405348, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGT4494/PE, 24/08/2023, ID42320354, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGT6030/PE, 28/08/2023, ID21606682, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGT7E26/PE, 29/08/2023, ID15305480, 6041-2(Art. 207); PGT8681/PE, 30/08/2023, ID43207985, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGU6433/PE, 23/08/2023, ID8713993, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PGU7892/PE, 23/08/2023, ID12361753, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); PGV1I48/PE, 25/08/2023, ID24618100, 7633-2(Art. 252, §único); PGV4D59/PE, 28/08/2023, ID11115619, 7633-1(Art. 252, §único); PGV5453/PE, 27/08/2023, ID9313735, 7633-2(Art. 252, §único); PGV5607/PE, 25/08/2023, ID24618193, 6041-1(Art. 207); PGV9B79/PE, 30/08/2023, ID49804195, 5819-2(Art. 193); PGV9G55/PE, 24/08/2023, ID44105337, 6041-2(Art. 207); PGW1614/PE, 24/08/2023, ID621224, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGX0671/PE, 29/08/2023, ID375746, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGX6630/PE, 23/08/2023, ID26125380, 5185-2(Art. 167); PGX8J54/PE, 26/08/2023, ID374871, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGY4B74/PE, 23/08/2023, ID31808148, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PGY7F60/PE, 29/08/2023, ID38118872, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGY8G13/PE, 28/08/2023, ID25243657, 7633-1(Art. 252, §único); PGZ2D61/PE, 30/08/2023, ID26435088, 6041-1(Art. 207); PGZ5500/PE, 29/08/2023, ID15305412, 6041-2(Art. 207); PGZ6801/PE, 25/08/2023, ID45904861, 6041-2(Art. 207); PIC7631/PI, 26/08/2023, ID374731, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PKO8E83/BA, 25/08/2023, ID25242383, 7633-2(Art. 252, §único); PKP1000/BA, 25/08/2023, ID5412500, 7633-2(Art. 252, §único); PLP2D78/PE, 25/08/2023, ID33611120, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PMR8435/CE, 25/08/2023, ID25242464, 6041-2(Art. 207); PSR2I50/MA, 25/08/2023, ID36618410, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PUL8887/PE, 26/08/2023, ID375002, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PUY6E08/PE, 23/08/2023, ID54610620, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PWE1C97/PE, 23/08/2023, ID44105175, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PWR5D03/PE, 25/08/2023, ID43507415, 7633-2(Art. 252, §único); PWV3077/PE, 25/08/2023, ID12362520, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PXM5J55/PE, 26/08/2023, ID12607892, 6599-2(Art. 230, Inc. V); PXQ6417/PE, 29/08/2023, ID15305471, 6041-2(Art. 207); PYH9251/PE, 28/08/2023, ID36926432, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PYZ7G36/PE, 23/08/2023, ID26125348, 6041-1(Art. 207); PZF1D29/MG, 26/08/2023, ID42906120, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PZJ3D31/PE, 29/08/2023, ID26707673, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PZT4I54/PE, 30/08/2023, ID8417570, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PZW2D41/PE, 30/08/2023, ID5111780, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QFJ6J15/PE, 26/08/2023, ID53405470, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QFO4G03/PB, 23/08/2023, ID41115080, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QFP0A95/PE, 30/08/2023, ID49804209, 7633-1(Art. 252, §único); QFR9920/PB, 29/08/2023, ID21606879, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QFS3A52/PB, 29/08/2023, ID8417421, 7633-2(Art. 252, §único); QFW7G02/PB, 23/08/2023, ID22803155, 6041-2(Art. 207); QFW7G02/PB, 24/08/2023, ID44105442, 6041-2(Art. 207); QGH2G55/PE, 25/08/2023, ID5714492, 7633-2(Art. 252, §único); QKD9208/PE, 25/08/2023, ID36333776, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QKO7468/SE, 25/08/2023, ID12362474, 5380-0(Art. 181, Inc. I); QKO7468/SE, 28/08/2023, ID6615005, 5380-0(Art. 181, Inc. I); QKU5278/PE, 25/08/2023, ID45904918, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); QKY5156/AL, 26/08/2023, ID55842060, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QMG5E12/PE, 24/08/2023, ID34204820, 5185-2(Art. 167); QMR8015/PE, 25/08/2023, ID12362423, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QNJ6H56/PE, 29/08/2023, ID17121564, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QNT0D51/PE, 25/08/2023, ID10515850, 6050-1(Art. 208); QOO8D44/PE, 25/08/2023, ID26707541, 6050-1(Art. 208); QOP4312/PE, 23/08/2023, ID8417219, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); QOU0I46/PE, 26/08/2023, ID55841790, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); QPK2I84/PE, 25/08/2023, ID20111574, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QPO1E61/PE, 28/08/2023, ID52808139, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QPO7G97/RN, 24/08/2023, ID39607028, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QPY7G47/PE, 25/08/2023, ID26434421, 5703-0(Art. 185, Inc. I); QPZ8B52/AL, 25/08/2023, ID51008139, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QQB3H12/PE, 23/08/2023, ID26707401, 6491-0(Art. 227, Inc. II); QQB7A27/PE, 28/08/2023, ID38716737, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QQK6E49/PE, 30/08/2023, ID60304624, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QQP6I20/PE, 25/08/2023, ID38716591, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QQW6E63/PE, 24/08/2023, ID54350296, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QQW6H63/PE, 23/08/2023, ID41416994, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSD0D84/PB, 22/08/2023, ID6614670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QSG5C57/PE, 26/08/2023, ID54610727, 6530-0(Art. 228); QSJ7E36/PB, 27/08/2023, ID9011682, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QSM1F04/PE, 24/08/2023, ID51905963, 7633-1(Art. 252, §único); QTT0557/AL, 26/08/2023, ID48910170, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QTW4H83/BA, 30/08/2023, ID39309922, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QUA6B49/PE, 28/08/2023, ID27307253, 7633-2(Art. 252, §único); QUN0J59/GO, 23/08/2023, ID37825729, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUU4I84/PE, 29/08/2023, ID40815160, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QWI5655/AL, 30/08/2023, ID53103090, 5851-2(Art. 197); QWU6F99/PE, 23/08/2023, ID24617847, 6050-1(Art. 208); QWX0J19/PE, 23/08/2023, ID36925797, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QWX7H53/PE, 30/08/2023, ID11713869, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QXK1A87/PE, 29/08/2023, ID37826245, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QXK8H64/PE, 23/08/2023, ID12361885, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QXQ5I03/PE, 25/08/2023, ID7215795, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QXX7J07/PE, 23/08/2023, ID54350008, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYA0083/PE, 26/08/2023, ID25243037, 6041-1(Art. 207); QYA0E70/PE, 29/08/2023, ID54350814, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYA1062/PE, 30/08/2023, ID19502646, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYA4107/PE, 22/08/2023, ID28202579, 6050-1(Art. 208); QYA5961/PE, 28/08/2023, ID375576, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYA5A33/PE, 29/08/2023, ID28502750, 7633-1(Art. 252, §único); QYA9I33/PE, 23/08/2023, ID26125259, 6050-1(Art. 208); QYB0421/PE, 28/08/2023, ID40218994, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYB0G84/PE, 25/08/2023, ID7514903, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYB1923/PE, 24/08/2023, ID39607036, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYB2D55/PE, 30/08/2023, ID39920494, 7633-2(Art. 252, §único); QYB3D48/PE, 28/08/2023, ID39010994, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYB4663/PE, 28/08/2023, ID6914215, 5452-6(Art. 181, Inc. VIII); QYB4828/PE, 28/08/2023, ID6615072, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYB4F55/PE, 24/08/2023, ID36618347, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYB5632/PE, 25/08/2023, ID24618045, 7633-1(Art. 252, §único); QYB8E84/PE, 23/08/2023, ID373964, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYC2418/PE, 28/08/2023, ID44045462, 6041-2(Art. 207); QYC3E27/PE, 24/08/2023, ID45604477, 7633-2(Art. 252, §único); QYC5D77/PE, 29/08/2023, ID24909422, 6041-1(Art. 207); QYC5F06/PE, 23/08/2023, ID24617898, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); QYD6855/PE, 26/08/2023, ID36618592, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYD9439/PE, 23/08/2023, ID59102363, 5053-1(Art. 162, Inc. VI); QYE1326/PE, 28/08/2023, ID44405705, 6041-2(Art. 207); QYE1E30/PE, 29/08/2023, ID35404769, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYE3153/PE, 24/08/2023, ID26434235, 7633-1(Art. 252, §único); QYE5409/PE, 28/08/2023, ID27609578, 7633-1(Art. 252, §único); QYF0C17/PE, 28/08/2023, ID3306648, 6610-2(Art. 230, Inc. VII); QYF0F53/PE, 30/08/2023, ID30911689, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYF4B42/PE, 28/08/2023, ID52505438, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYF4I58/PE, 29/08/2023, ID22203824, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYF5122/PE, 30/08/2023, ID41716769, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYF6G63/PE, 24/08/2023, ID54350083, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYF8796/PE, 26/08/2023, ID22203719, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYF8796/PE, 23/08/2023, ID59102371, 6610-2(Art. 230, Inc. VII); QYF9082/PE, 30/08/2023, ID15609721, 7048-1(Art. 244, Inc. II); QYG2D23/PE, 29/08/2023, ID10216306, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYG6032/PE, 25/08/2023, ID17121092, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYH4G86/PE, 25/08/2023, ID25242758, 7625-1(Art. 181, inc. XX); QYH6F51/PE, 28/08/2023, ID375495, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYI1G49/PE, 29/08/2023, ID22203808, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); QYI1G49/PE, 29/08/2023, ID50710190, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); QYI7F28/PE, 30/08/2023, ID26434820, 6041-2(Art. 207); QYI8G39/PE, 27/08/2023, ID22803473, 7633-1(Art. 252, §único); QYI8H36/PE, 28/08/2023, ID54350660, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYJ2H35/PE, 28/08/2023, ID36926190, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYJ3I49/PE, 30/08/2023, ID26435266, 6041-1(Art. 207); QYJ4F88/PE, 26/08/2023, ID42018984, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYK0G97/PE, 29/08/2023, ID25824471, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYK1D44/PE, 29/08/2023, ID10216179, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYK2H02/PE, 29/08/2023, ID8417383, 7633-2(Art. 252, §único); QYK4D52/PE, 23/08/2023, ID25502857, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); QYK8E89/PE, 25/08/2023, ID55841650, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYL4G99/PE, 25/08/2023, ID50407080, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYL4I57/PE, 23/08/2023, ID1830501, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYM6A06/PE, 27/08/2023, ID12363136, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); QYM6B06/PE, 24/08/2023, ID54610697, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYM7E85/PE, 29/08/2023, ID42019107, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYN4D19/PE, 25/08/2023, ID25242600, 6050-1(Art. 208); QYN4H13/PE, 30/08/2023, ID57000571, 5819-2(Art. 193); QYO1H35/PE, 30/08/2023, ID41115706, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYO2G28/PE, 30/08/2023, ID11115708, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYO2H81/PE, 22/08/2023, ID24908922, 7315-0(Art. 252, Inc. I); QYO2I10/PE, 26/08/2023, ID42612398, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYO4A23/PE, 26/08/2023, ID25242766, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYO4A90/PE, 30/08/2023, ID27307350, 6041-2(Art. 207); QYO4I75/PE, 22/08/2023, ID36618177, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); QYO9E58/PE, 28/08/2023, ID36618690, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYP1J86/PE, 27/08/2023, ID12363179, 7633-1(Art. 252, §único); QYP6G93/PE, 28/08/2023, ID44405454, 6041-2(Art. 207); QYQ0B81/PE, 24/08/2023, ID17120932, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYQ4A50/PE, 24/08/2023, ID55841528, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYQ6F18/PE, 25/08/2023, ID44703773, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYQ8H44/PE, 25/08/2023, ID24618207, 5851-1(Art. 197); QYQ8I48/PE, 28/08/2023, ID26125984, 7633-1(Art. 252, §único); QYR2G53/PE, 26/08/2023, ID27910960, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYR6F72/PE, 24/08/2023, ID11412842, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYR6G60/PE, 29/08/2023, ID42320796, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYR8G65/PE, 28/08/2023, ID42612517, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYR9I75/PE, 30/08/2023, ID15609730, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); QYS2B19/PE, 23/08/2023, ID33005158, 7633-2(Art. 252, §único); QYS2G01/PE, 27/08/2023, ID55842478, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS5G20/PE, 26/08/2023, ID35708199, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYS8A85/PE, 25/08/2023, ID44703838, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYS9C99/PE, 29/08/2023, ID42320842, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYT3C85/PB, 24/08/2023, ID30911093, 7633-1(Art. 252, §único); QYT3E30/PE, 29/08/2023, ID20111779, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYT4C02/PE, 30/08/2023, ID10216535, 7633-1(Art. 252, §único); QYT7J64/PE, 28/08/2023, ID26125844, 6041-1(Art. 207); QYU5H34/PE, 24/08/2023, ID54350288, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYU8I99/PE, 28/08/2023, ID50407471, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYV2C16/PE, 28/08/2023, ID43207659, 6041-2(Art. 207); QYV2F16/PE, 24/08/2023, ID24909104, 7285-0(Art. 250, Inc. III); QYV6C16/PE, 28/08/2023, ID621364, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYV6E08/PE, 30/08/2023, ID36926580, 5185-1(Art. 167); QYV7B17/PE, 24/08/2023, ID51304161, 7670-0(Art. 182, XI); QYW1G35/PE, 24/08/2023, ID44405276, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYW5E68/PE, 29/08/2023, ID14407203, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYW6E83/PE, 29/08/2023, ID27911053, 7633-2(Art. 252, §único); QYX0J42/PE, 28/08/2023, ID27910987, 6041-2(Art. 207); QYX1A82/PE, 30/08/2023, ID13208185, 6599-2(Art. 230, Inc. V); QYX1E10/PE, 30/08/2023, ID38118945, 7633-1(Art. 252, §único); QYX1H58/PE, 28/08/2023, ID7812823, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYX2I61/PE, 25/08/2023, ID26434499, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); QYX3A42/PE, 26/08/2023, ID53405410, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYX4D97/PE, 24/08/2023, ID30911182, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYY9I16/PE, 26/08/2023, ID8116189, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYZ2I10/PE, 24/08/2023, ID54004533, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYZ3E21/PE, 27/08/2023, ID11713737, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYZ3E21/PE, 28/08/2023, ID50407447, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYZ8E63/PE, 29/08/2023, ID24909392, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RCV4A77/BA, 24/08/2023, ID36925886, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RFN7H20/PE, 28/08/2023, ID18004413, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); RFN7H20/PE, 24/08/2023, ID56400193, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); RFV2J87/PE, 29/08/2023, ID21606763, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); RFZ4A81/PE, 28/08/2023, ID1830978, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RFZ8F02/PE, 26/08/2023, ID35708148, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RGN8A58/RN, 23/08/2023, ID22803180, 6041-2(Art. 207); RGT7B28/PE, 24/08/2023, ID52807868, 7633-1(Art. 252, §único); RNH0H99/SC, 29/08/2023, ID27012695, 7633-1(Art. 252, §único); RNV6I45/GO, 24/08/2023, ID36618304, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RTA7I15/PE, 24/08/2023, ID17407735, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); RZE1F56/PE, 28/08/2023, ID36618657, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZE7A29/PE, 28/08/2023, ID37216900, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZE9F79/PE, 28/08/2023, ID45308606, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZF0B59/PE, 25/08/2023, ID26434375, 6050-1(Art. 208); RZF0B59/PE, 25/08/2023, ID26434383, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); RZF2B01/PE, 25/08/2023, ID1830838, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZF3A49/PE, 30/08/2023, ID25824552, 5843-3(Art. 196); RZF7J97/PE, 28/08/2023, ID40510180, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF9G43/PE, 25/08/2023, ID45904896, 6041-2(Art. 207); RZF9I13/PE, 22/08/2023, ID24908949, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a); RZG1H96/PE, 29/08/2023, ID12363292, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); RZG3C59/PE, 30/08/2023, ID10816362, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZG5A93/PE, 26/08/2023, ID55841870, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZG8I80/PE, 24/08/2023, ID1522521, 6726-1(Art. 230, Inc. XVIII); RZH7F35/PE, 25/08/2023, ID5412577, 5207-0(Art. 169); RZI0E68/PE, 30/08/2023, ID25824579, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZI1E43/PE, 25/08/2023, ID12906199, 5010-0(Art. 162, Inc. I); RZI2D92/PE, 24/08/2023, ID33330, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZI2D92/PE, 25/08/2023, ID54350415, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZI2D92/PE, 25/08/2023, ID55841617, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZI2H83/PE, 24/08/2023, ID54350075, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZI3B06/PE, 24/08/2023, ID54350067, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZI5I00/PE, 23/08/2023, ID51605234, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZI6C63/PE, 28/08/2023, ID1830935, 7633-1(Art. 252, §único); RZI6E04/PE, 30/08/2023, ID26435339, 6041-1(Art. 207); RZI7I14/PE, 30/08/2023, ID25824609, 5746-1(Art. 187, Inc. I); RZI7I26/PE, 26/08/2023, ID8116243, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZJ0D02/PE, 27/08/2023, ID34809633, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZJ0H81/PE, 23/08/2023, ID9011461, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); RZJ4G74/PE, 26/08/2023, ID36333938, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZJ5F98/PE, 25/08/2023, ID27012423, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZK1I15/PE, 25/08/2023, ID25242715, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZK5B97/PE, 26/08/2023, ID8115832, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZK6E31/PE, 26/08/2023, ID40218935, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZK7F69/PE, 28/08/2023, ID36334136, 7684-2(Art. 244, X); RZK9B80/PE, 29/08/2023, ID37216951, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZL3D98/PE, 25/08/2023, ID43806773, 7633-1(Art. 252, §único); RZL3G46/PE, 25/08/2023, ID374529, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZL4G26/PE, 24/08/2023, ID4212507, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); RZM1I70/PE, 28/08/2023, ID34809668, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZM2H29/PE, 23/08/2023, ID15305153, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); RZM4D52/PE, 30/08/2023, ID17121637, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZM7F32/PE, 28/08/2023, ID36926394, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZM9D11/PE, 25/08/2023, ID45904730, 6041-2(Art. 207); RZN0I72/PE, 24/08/2023, ID15906882, 6050-1(Art. 208); RZN1B97/PE, 26/08/2023, ID621356, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZN1H72/PE, 30/08/2023, ID50710298, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZN3F56/PE, 24/08/2023, ID26707517, 6041-1(Art. 207); RZN8G99/PE, 24/08/2023, ID41716335, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZO2J89/PE, 24/08/2023, ID55841595, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZO4B14/PE, 29/08/2023, ID27609616, 7684-2(Art. 244, X); RZO4D02/PE, 24/08/2023, ID5111607, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); RZO5D66/PE, 23/08/2023, ID38118473, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZO8C94/PE, 23/08/2023, ID24909066, 6041-1(Art. 207); RZO9E61/PE, 28/08/2023, ID4813136, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); RZP1A29/PE, 29/08/2023, ID25244211, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZP2D17/PE, 30/08/2023, ID25244742, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZP2I89/PE, 30/08/2023, ID38118961, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116375, 6050-1(Art. 208); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116383, 7056-1(Art. 244, Inc. III); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116391, 5215-1(Art. 170); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116405, 7358-0(Art. 252, Inc. V); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116413, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116421, 7684-2(Art. 244, X); RZQ0A60/PE, 29/08/2023, ID8116430, 5207-0(Art. 169); RZQ1D74/PE, 28/08/2023, ID36926335, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZQ2F61/PE, 26/08/2023, ID25243240, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZQ4F67/PE, 26/08/2023, ID30310413, 7633-1(Art. 252, §único); RZQ4J73/PE, 23/08/2023, ID27609152, 7684-2(Art. 244, X); RZR3G30/PE, 28/08/2023, ID6615064, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZR3J84/PE, 28/08/2023, ID44405756, 6041-2(Art. 207); RZR4D95/PE, 26/08/2023, ID11713435, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZR7B18/PE, 25/08/2023, ID14407114, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); RZR9H27/PE, 25/08/2023, ID26434561, 6050-1(Art. 208); RZS2I77/PE, 25/08/2023, ID36618460, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZS5J02/PE, 23/08/2023, ID51008023, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZS9H84/PE, 30/08/2023, ID14704305, 6041-2(Art. 207); RZT2F91/PE, 26/08/2023, ID48910137, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZT4C30/PE, 26/08/2023, ID8116065, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZT4C30/PE, 26/08/2023, ID8116073, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); RZT8G91/PE, 24/08/2023, ID52807892, 6050-1(Art. 208); RZT8G91/PE, 24/08/2023, ID52807906, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); RZU1C12/PE, 26/08/2023, ID10215857, 6050-1(Art. 208); RZU3E50/PE, 30/08/2023, ID30911611, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZU6A08/PE, 30/08/2023, ID48605474, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZU6I14/PE, 23/08/2023, ID1830439, 7633-1(Art. 252, §único); RZU8I73/PE, 25/08/2023, ID50407170, 7633-2(Art. 252, §único); RZU9G63/PE, 23/08/2023, ID25242162, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZV0D05/PE, 27/08/2023, ID11412958, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZV0D05/PE, 27/08/2023, ID11412979, 7048-1(Art. 244, Inc. II); RZV0D05/PE, 27/08/2023, ID11412982, 5207-0(Art. 169); RZV3A43/PE, 23/08/2023, ID12361869, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZV3D99/PE, 28/08/2023, ID25243819, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZV3F28/PE, 25/08/2023, ID26707550, 7633-1(Art. 252, §único); RZV5H42/PE, 24/08/2023, ID36003792, 6610-2(Art. 230, Inc. VII); RZV6B69/PE, 23/08/2023, ID373646, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZV7J20/PE, 30/08/2023, ID5714786, 6041-2(Art. 207); RZW0B80/PE, 24/08/2023, ID1830722, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZW4B55/PE, 24/08/2023, ID374200, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZX3D71/PE, 26/08/2023, ID8116120, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZX4H50/PE, 25/08/2023, ID43806730, 5819-6(Art. 193); RZX7C68/PE, 30/08/2023, ID41417532, 6017-4(Art. 206, Inc. III); RZX7F77/PE, 29/08/2023, ID37826300, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZX9D40/PE, 25/08/2023, ID36333563, 7684-2(Art. 244, X); RZY0F94/PE, 25/08/2023, ID7514750, 5720-0(Art. 186, Inc. I); RZY1A52/PE, 25/08/2023, ID32109448, 5452-5(Art. 181, Inc. VIII); RZY2E16/PE, 29/08/2023, ID10215997, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZY2F94/PE, 24/08/2023, ID26707460, 6041-1(Art. 207); RZY3D61/PE, 26/08/2023, ID22507653, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZY3G10/PE, 29/08/2023, ID10216128, 6033-0(Art. 206, Inc. V); RZY4H25/PE, 26/08/2023, ID25243630, 6041-1(Art. 207); RZY8C09/PE, 25/08/2023, ID30911379, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZY8J31/PE, 28/08/2023, ID15305358, 6050-1(Art. 208); RZY9I85/PE, 23/08/2023, ID25242154, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZZ0I55/PE, 27/08/2023, ID11115589, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZZ1B34/PE, 29/08/2023, ID39920397, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZZ4C21/PE, 23/08/2023, ID26125410, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZZ6G22/PE, 28/08/2023, ID26707606, 5371-0(Art. 180); SKV4A05/PB, 30/08/2023, ID14704410, 6041-2(Art. 207); SKW1E40/PB, 24/08/2023, ID30911204, 5720-0(Art. 186, Inc. I); SKZ1C50/PB, 30/08/2023, ID17705698, 5720-0(Art. 186, Inc. I); SLE1C50/PB, 29/08/2023, ID10816346, 7633-1(Art. 252, §único); SNK2H33/PE, 26/08/2023, ID25243320, 6041-1(Art. 207); SNK3H59/PE, 23/08/2023, ID10815900, 5720-0(Art. 186, Inc. I); SNK7H83/PE, 29/08/2023, ID10515990, 6050-3(Art. 208); SNK9I10/PE, 24/08/2023, ID51008090, 7048-1(Art. 244, Inc. II); SNL2A70/PE, 30/08/2023, ID48605490, 6050-1(Art. 208); SNL3F17/PE, 23/08/2023, ID36332966, 6050-1(Art. 208); SNL3G71/PE, 23/08/2023, ID22507424, 6041-2(Art. 207); SNL4D48/PE, 23/08/2023, ID39919925, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); SNL8D74/PE, 29/08/2023, ID41115560, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); SNM0B50/PE, 26/08/2023, ID25243088, 6050-1(Art. 208); SNM0D15/PE, 26/08/2023, ID39920311, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); SNM0F39/PE, 24/08/2023, ID44105230, 6041-2(Art. 207); SNM5G52/PE, 25/08/2023, ID7514709, 7633-1(Art. 252, §único); SNM5G52/PE, 25/08/2023, ID25242650, 7633-1(Art. 252, §único); SNM6F71/PE, 24/08/2023, ID25242316, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SNM6G30/PE, 30/08/2023, ID26435177, 6041-1(Art. 207); SNM9I84/PE, 28/08/2023, ID10215962, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNN6D98/PE, 25/08/2023, ID43806781, 5835-0(Art. 195); SNN7J25/PE, 24/08/2023, ID44105370, 6041-2(Art. 207); SNN9G56/PE, 23/08/2023, ID51605196, 7633-1(Art. 252, §único); SNO8I00/PE, 28/08/2023, ID36334144, 7684-2(Art. 244, X).

Recife, 16 de outubro de 2023

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Trânsito e Transporte

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 096/2023

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da

Recife, 16 de outubro de 2023

TACIANA MARIA FERREIRA
Autoridade de Tráfego e Transporte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 010/2023.
A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 17.936, de 18 de novembro de 2013, especificamente o seu artigo 4º, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação por meio postal, pelo presente Edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, retirarem seus veículos do logradouro público sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Nº da Notificação	Data da Constatação
KJY1968	Francisco Alves da Silva	194/2023	21/07/2023
KKW2030	Monica Maria Ferreira Paschoal	196/2023	08/08/2023
HUJ5656	Maria da Penha Vieira Leite	206/2023	21/08/2023
DTC5555	Júlio Cesar de Jesus	215/2023	23/08/2023
NEK4352	Dilton Rodrigues de Oliveira	220/2023	29/08/2023
KLY6582	Marly de Souza Ramos	230/2023	08/09/2023
KLI7576	Maria José da Silveira	231/2023	27/08/2023
KGU1861	Casa Branca Auto Peças Ltda Me	232/2023	14/09/2023
PFH8915	Ademario Caetano da Silva	237/2023	15/09/2023
PGE7136	Maria Anita Cantarelli da Costa	242/2023	23/09/2023
KKP8924	Leny Maria Cavalcanti	244/2023	23/09/2023

Recife, 17 de outubro de 2023.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044/2023 - DPR/CONVIVA DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido no dia 03 de setembro de 2023 no Mercado da Encruzilhada;

CONSIDERANDO que todos os permissionários do Mercado da Encruzilhada foram afetados direta ou indiretamente pelo incêndio ocorrido;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.094, de 11 de setembro de 2023, que institui e autoriza a CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, através de portaria, a suspender o pagamento da retribuição pecuniária de uso dos permissionários do Mercado da Encruzilhada, durante o período de intervenções necessárias para recuperação do equipamento;

CONSIDERANDO o baixo fluxo de usuários no Mercado da Encruzilhada, em decorrência do incidente ocorrido;

CONSIDERANDO que as operações e intervenções, continuam impactando nas operações comerciais dos permissionários e em todo mercado.

R E S O L V E:
Art. 1º Suspender o pagamento da Taxa de Permissão de Uso, pelos permissionários do Mercado da Encruzilhada, com vencimento em outubro de 2023;

Art. 2º A suspensão mencionada no art. 1º poderá ser prorrogada em razão do cronograma de execução da reconstrução do equipamento.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2023.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 045/2023 - DPR/CONVIVA DE 18 DE OUTUBRO DE 2023
O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar, o seguinte membro para compor o grupo da Comissão de Avaliação, destinada a análise dos documentos do plano de trabalho das empresas participantes, visando o cumprimento do objeto da Chamada Pública nº 001/2023, no âmbito desta CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal.

I – BRUNO RYAN SALES DO NASCIMENTO - Assistente Técnico de Mercados e Feiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Recife, 18 de outubro de 2023.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 031/2023 - DPR/CONVIVA de 23 de agosto de 2023, publicada no DOM nº 109 de 24 de agosto de 2023, referente à designação de **BRUNO RYAN SALES DO NASCIMENTO -** Assistente Técnico de Mercados e Feiras.

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA Nº 084 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 058 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASRN/SASRN de 03 de outubro de 2023, processo SEI 20.003064/2023-29.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, em favor da Sra. **SIMONE MARIA DA SILVA, CPF XXX.669.XXX-26 e RG X.652.3XX SDS/PE,** devidamente cadastrada junto a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, que teve de ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Divisópolis, 06 A, Alto do Capitão, Dois Unidos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 30 de setembro de 2023.

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 085 SEDEC/SEINFRA DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 078/2023 SEDEC/SEINFRA de 18 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 087 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASP de 10 de outubro de 2023, processo SEI 20.000140/2022-63.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica autorizada a retificação de data de efeito retroativo em favor da beneficiária, Sra. **GENE KELLY VICENTE DA SILVA, CPF XXX.119.XXX-23 e RG X.536.5XX SDS/PE,** que teve seu nome publicado em 19/09/2023 no Diário Oficial através da Portaria SEDEC/SEINFRA Nº 078 de 18 de setembro de 2023.

ONDE LÊ-SE:
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

EXTRATO AO CONTRATO Nº 041/2023 CELEBRADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023;
Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A WB CONSTRUTORA LTDA.
Valor Global: R$ 4.435.726,85 (quatro milhões quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: 5011.1.2.577.4.4.90.51;
Fonte: 700;
Prazo de Vigência contratual: 08 (oito) meses, a contar da Ordem de Serviços;
Prazo de Vigência contratual: 06 (seis) meses, a contar da Ordem de Serviços
Objeto: contratação de Empresa de engenharia para execução das Obras de Terraplanagem, pavimentação, sinalização, iluminação, urbanismo, drenagem e macrodrenagem da comunidade Lemos Torres, no bairro do Parnamirim.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022, CELEBRADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2023;
Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A GERBER CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Objeto: inclusão de serviços excedentes no valor de R$ 124.342,02 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos) e supressão de serviços no mesmo valor, ou seja, R$ 124.342,02 (cento e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor Presidente da URB Recife

Controladoria Geral do Município

Controlador **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 79 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1072/2023 – GAB/SDSDHJPD datado de 18.08.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Marcia Conceição Alburquerque de Barros, Analista de Assistência Social e Direitos Humanos – Assistente Social, Matrícula nº 107.028-2.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 80 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 66/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 21.07.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Jancy Nascimento da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 75.097-5.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 81 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 7/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 31.07.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Telma Maria Torres Correa, Agente Administrativo, Matrícula nº 72.385-8.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 82 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 73/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 09.08.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Andreza Veruska Lira Correia, Cirurgião Dentista - 20H, Matrícula nº 98.247-9.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 83 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 13/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 19.04.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Thais Valeria e Silva Maciel Monteiro, Médico-20h, Matrícula nº 105.742-1.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 84 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 65/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 21.07.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Alexandre Paashaus da Costa Pinto, Médico-40h, Matrícula nº 88.095-6.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 85 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1033/2023 – SEDUC, datado de 15.08.2023 – Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Damiana Josierlania de Gois Leite, Professor I, Matrícula nº 103.567-3.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 86 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7**, todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 72/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 08.08.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Marli Isabel Diniz Guimarães, Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, Matrícula nº 77.394-5.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 87 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 8/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/SAJ, datado de 09.08.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Taciana do Nascimento Mendes, Enfermeiro - 30H, Matrícula nº 89.552-0.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 88 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Bárbara Jimena Acioli Lins Filizola, matrícula n° 61.616-8** e o servidor **Gleidson Castro Bonifácio da Silva, matrícula n° 65.329-7,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 237/2019 e 238/2019, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 84/2023 – SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 18.09.2023 – Secretaria de Saúde – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Anderson Tiago Melo de Andrade, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 99.209-3.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 89 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula n° 37.466-1** e a servidora **Walkerlucia do Rêgo Barros, matrícula n° 68.708-9,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 602/2019 e 037/2022, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 69/2023-SESAU/SEGTES/GGTES/CMJ, datado de 31.07.2023, Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos que envolvem o servidor **Expedito Amorim da Silva, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 24.465-7.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 90 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula n° 37.466-1** e a servidora **Walkerlucia do Rêgo Barros, matrícula n° 68.708-9,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 602/2019 e 037/2022, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 1029/2023-SEDUC/GAB, datado de 14.08.2023, Secretaria de Educação – Prefeitura do Recife e fatos conexos que envolvem a servidora **Tarciana Mendes de Siqueira, Professor I, Matrícula nº 61.821-3.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 91 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 360-CGM/CCI-2023/P, de 16.10.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:
PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3158/2023-CCI/SEI nº 11.000680/2023-37, a contar de 21.10.2023, em nome do servidor, **Marcos de Assis Lima, Médico - 20H, matrícula n° 33.860-0,** instaurado através da Portaria nº 073 de 18.04.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 050 de 22.04.2023.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO 4801.1021/2023, CELEBRADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.
Base Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Edital de Chamamento Público nº 002/2020, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado no Diário Oficial do Município do Recife de 12.12.2020, inserido nos autos do Processo nº 018/2020.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH.
Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, na UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE MUSTARDINHA, em regime de 12h (doze horas) por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população preferencialmente do Distrito Sanitário V, do município do Recife, observados os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde - SUS.
Preço Global: R$ 8.792.816,63 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).
Prazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.
Dotação Orçamentária: Órgão: 48.01 – Fundo Municipal de Saúde, Ação: 2.085 – Garantia de Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria, Subação: 00238 – Manutenção e Gerenciamento da UPA-E Mustardinha, Grupo Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes e 4.4 - INVESTIMENTOS, Mod.Elemento de Despesa: 50.43 – subvenções sociais E 50.42 - AUXÍLIOS, Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Subelemento: 1 - Subvenções Sociais a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos E AUXÍLIO PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS, Objeto: 04489 – Gerenciamento da UPA-E Mustardinha e 03662 – AUXÍLIO PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS, Operação: 238 – Manutenção e Gerenciamento da UPA-E Mustardinha.
Notas de Empenhos: nºs 2023.003733 e 2023.003778.
Fonte dos Recursos: Recursos Não vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N° 1001.1007/2023, FIRMADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO e a empresa LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo picape, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	CADUS	QUANT.	MARCA/ MODELO ANO	VALOR MENSAL UNIT. R$	VALOR ANUAL UNIT. R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
1	Veículo tipo PICAPE 4x4 – 5 lugares, 140cv DIESEL.	MÊS	367	01	CHEVROLET S-10/2022	5.543,47	66.521,64	66.521,64
VALOR GLOBAL:								R$66.521,64

Preço Global: R$ 66.521,64 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
Dotação Orçamentária: nº 1001.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500.
Nota de Empenho: nº 2023.000125.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE 01 (UMA) COTA DE PATROCÍNIO N.° 2101.1007/2023, FIRMADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023
Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal n.° 8.666/1993.
Processo: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.° 003/2023, publicado no Diário Oficial do Recife em 12.08.2023 – Edição 104.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o NÚCLEO DE GESTÃO PORTO DIGITAL.
Objeto: O apoio do CONTRATANTE, mediante a aquisição de 1 (uma) Cota de Patrocínio, denominada “Cota Premium”, para o evento Rec'n'Play 2023, que acontecerá nos dias 18 a 21 de outubro de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Inexigibilidade nº 003/2023 e da Proposta da CONTRATADA, bem como consoante a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
EQUIPE DE PRODUÇÃO	Contratação de empresa(s) especializada(s) em produção de eventos para apoiar na realização do evento.	R$ 119.700,00
CENOGRAFIA E SINALIZAÇÃO	Contratação de empresa(s) especializada(s) em impressão e produção gráfica de grande porte em alta qualidade.	R$ 23.764,80
EQUIPAMENTOS	Contratação de empresas especializadas em fornecimento e operação de equipamentos para realização do evento.	R$ 157.875,00
PROJEÇÃO MAPEADA	Contratação de empresa(s) especializada(s) em produção audiovisual para criação de conteúdo de vídeo e operação de projeção mapeada do festival.	R$ 39.660,20
COMUNICAÇÃO – IMPRENSA	Contratação de empresa(s) especializada(s) em assessoria de imprensa, clipping e fotografia para atender às demandas de comunicação à imprensa do evento.	R$ 19.000,00
COBERTURA DE IMAGENS PARA INTERNET E REDES SOCIAIS	Contratação de empresa(s) especializada(s) em captação e edição de audiovisual para atender demandas de vídeos e imagens para internet e redes sociais do evento.	R$ 40.000,00
VALOR:		R$ 400.000,00

Preço Global: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Prazos: Vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
Realização do Evento: 18.10.2023 a 21.10.2023.
Dotação Orçamentária: 2101.19.573.1.315.2.049 – Elemento de Despesa n.° 3.3.90.39 – Fonte: 500.
Nota de Empenho: 2023.0000130.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL Nº 4801.4002/2023, CELEBRADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal n.° 8.666/1993.
Processo de Licitação: Pregão Eletrônico n.° 007/2022 – Processo Licitatório n.° 010/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: O acréscimo contratual, no percentual aproximado de 24,98% (vinte e quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), correspondente ao montante de R$ 991.706,00 (novecentos e noventa e um mil e setecentos e seis reais), passando o valor global do Contrato de R$ 3.970.000,00 (três milhões e novecentos e setenta mil reais) para R$ 4.961.706,00 (quatro milhões e novecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais), conforme tabela abaixo:

1º Termo Aditivo – Contrato nº 4801.4002/2023		
Quadro Resumo	**Valor (R$)**	**Porcentagem (%)**
I. Contrato – Valor Inicial	R$ 3.970.000,00	100%
II. Itens Excedentes	R$ 975.812,85	24,58%
III. Itens Extras	R$ 15.893,15	0,40%
IV. Valor Suprimido	-	-
V. Valor Total do Contrato Aditado	R$ 4.961.706,00	124,98%

Valor Global: R$ 4.961.706,00 (quatro milhões e novecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais).
Dotações Orçamentárias: 4801.10.122.2.165.2.617.00001; 4801.10.301.1.216.2.724.00001; 4801.10.302.1.238.2.085.00001; 4801.10.302.1.238.2.085.00395 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0600 e 0621.
Notas de Empenho: 2023.48.01.003934; 2023.48.01.003935; 2023.48.01.003936; 2023.48.01.003938; 2023.003677; 2023.003678; 2023.003679 e 2023.003680.
Fontes dos Recursos: TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS GOV. FED. MANUT. SERV. SAÚDE; TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS PROV. DO GOVERNO ESTADUAL.

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1022/2022, FIRMADO EM 30 DE AGOSTO DE 2022
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Licitatório: TP nº 011/2022 CEL/GABPE.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA GERBER CONSTRÇÕES LTDA
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, sendo de 18/12/2023 a 17/01/2024 e a prorrogação de prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, sendo 18/10/2023 a 17/11/2023.
Prazo:18/12/2023 a 17/01/2024
Valor do Saldo Contratual:R$ 626.856,43
Dotação Orçamentária:As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Fonte nº 763, 770 e 749.
Recursos Financeiros: Emenda Parlamentar

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1017.2022, FIRMADO EM 19 DE JULHO DE 2022
Modalidade de Licitação: Convite
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93
Processo Licitatório: Convite nº 011/2022
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA TPF ENGENHARIA LTDA
Objeto: As retificações a seguir:
I) Onde se lê: a prorrogação de prazo de execução por mais 115 (cento e quinze) dias, sendo 11/05/2023 a 08/09/2023;
II) Leia-se: a prorrogação de prazo de execução por mais 115 (cento e quinze) dias, sendo 11/05/2023 a 03/09/2023.

Gabinete do Centro do Recife

Chefe do Gabinete **ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL**

PORTARIA Nº. 023/2023- GABCENTRO
A CHEFE DO GABINETE DO CENTRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de designar Comissão Especial de Credenciamento Público do Edital 001/2023 referente ao Processo de Credenciamento de restaurantes localizados na Região Metropolitana do Recife interessados em prestar serviços de fornecimento de refeições relativo à atividade exclusivamente de interesse público,

R E S O L V E :
Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Credenciamento Público do Edital 001/2023 referente ao Processo de Credenciamento de restaurantes localizados na Região Metropolitana do Recife interessados em prestar serviços de fornecimento de refeições relativo à atividade exclusivamente de interesse público, fim específico de analisar a documentação e conduzir o presente procedimento de Credenciamento.

Art. 2º Nomear como membros da Comissão mencionada no artigo anterior, as pessoas abaixo relacionadas:
I – Clara Cavalcanti Costa - Matrícula nº 117.207-7
II – Dennys Vicente Rocha do Nascimento - Matrícula nº 120.122-0
III – Maristela Maria Félix Bourbon – Matrícula nº 118.490-3

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de outubro de 2023.

ANA PAULA VILAÇA
Chefe do Gabinete do Centro do Recife

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
A CHEFE DO GABINETE DO CENTRO DO RECIFE, obedecendo as informações constantes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES por 12 (doze) meses a contar de 19 de outubro de 2023, podendo ser credenciados os restaurantes localizados na Região Metropolitana do Recife interessados em prestar serviços de fornecimento de refeições relativo à atividade exclusivamente de interesse público, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido Edital. O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Edital de Credenciamento nº 001/2023 que pode ser acessado no site da Prefeitura da Cidade: https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/gabinete-do-centro-do-recife, assim como qualquer outro documento relativo ao presente processo. Estes poderão ser acessados também presencialmente junto à Comissão Especial de Credenciamento Público instituída através da Portaria 023/2023 de 19 de outubro de 2023, no Gabinete do Centro do Recife, localizado na Rua do Apolo, 106, Bairro do Recife, Recife/PE, local onde também deverão ser entregues o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação. Informações adicionais também podem ser adquiridas pelos telefones (81) 9.9323-2890, no horário de 09h às 12hs e das 14hs às 17hs.

ANA PAULA VILAÇA
Chefe do Gabinete do Centro do Recife

Assessoria Especial e Representação Institucional

Chefe da Assessoria **ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**

CONTRATO: n° 0293.547-73/10
Contratantes: Caixa Econômica Federal e Município do Recife
Objeto: Do Termo de Distrato: Cláusula Primeira – Identificação do Contrato:
Parágrafo Único - As partes acima identificadas têm justo e acertado firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato de Financiamento Canal do Guarulhos na Bacia do Rio Jiquiá nº. 0293.547-73/10, firmado em 23/12/2010, no âmbito do programa Programa Saneamento para Todos/FGTS.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Eletrônico n.º 33/2023 - BB n.º 1021536 - Registro de Preço com validade de 12 meses para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo caminhão baú, sem condutores e sem combustíveis, com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da operação logística da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado de R$1.665.164,10 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 01/11/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 18/10/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira da CPLE.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS CORPORATIVAS

AVISO DE ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 –CPLCC – ONDE SE LÊ: Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de instituição financeira("Contratada") para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município do Recife/PE (“Contratante”). **LEIA-SE:** Objeto: Contratação de instituição financeira ("Contratada") para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município do Recife/PE (“Contratante”). Recife, 18 de outubro de 2023. **Etiene Oliveira -** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES –
SEALGERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES -
GGLIC PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - CPLMSA – BB 1020120 – Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos / colírios em 07 (sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Foram declaradas vencedoras as empresas: DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 01, 04 e 07 com os valores totais de R$ 242.190,00, R$ 453.600,00 e R$ 353.160,00, respectivamente; UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75, para os lotes 02, 03 e 06 com os valores totais de R$ 49.896,00, R$ 419.796,00 e R$ 139.608,00, respecivamente. Restando fracassado o lote 05. Recife, 18 de outubro de 2023. **Vanessa Galindo de Luna –** Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESULTADO FINAL
Processo Licitatório nº 037/2023 – Pregão Eletrônico nº 034/2023 – BB nº 1019828. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar (espéculo, solução para conservação de córnea, eletrodo, entre outros) – 16 (dezesseis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA - CNPJ Nº 50.044.781/0001-94, para os lotes 01 e 03, com os valores totais de R$ 45.517,50 e R$ 15.172,50, respectivamente; STARMED - ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 02.223.342/0001-04, para os lotes 05, 14, 15 e 16, com valores totais de R$ 9.300,00, R$ 120.00, R$ 600,00 e R$ 210,00, respecitvamente; PHARMA LIFE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 38.412.496/0001-83, para o lote 06, com o valor total de R$ 26.400,00; D. ARAUJO COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ Nº 23.680.034/0001-70, para os 07 e 13, com os valores totais de R$ 11.895,00 e R$ 5.040,00, respectivamente; SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 10.293.279/0001-00, para os lotes 08, 10 e 11, com os valores totais de R$ 4.500,00, R$ 37.800,00 e R$ 5.550,00, respectivamente; HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.754.510/0001-48, para o lote 09, com o valor total de R$ 43.200,00. Os lotes 02 e 12 restaram FRACASSADOS e o lote 04 restou DESERTO. Recife, 18 de outubro de 2023. **Mabel José da Fonseca -** Pregoeira em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RESULTADO FINAL
Processo Licitatório nº 042/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023 – BB nº 1019828. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar (Eletrodos para desfibriladores) – 02 (dois) lotes, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: TEKMARKET INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 21.579.468/0001-52, para o lote 01, com o valor total de R$ 157.500,00; SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 24.789.180/0001-09, para o lote 02, com valor total de R$ 59.250,00. Recife, 18 de outubro de 2023. **Mabel José da Fonseca -** Pregoeira em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 045/2023 – Pregão Eletrônico nº 042/2023 – BB nº 1023795. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar (agulha de acupultura, agulha hipodérmica, filmes para Raio X, fraldas, entre outros itens) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 607.856,68. Data e local da Sessão de Abertura: 31/10/2023, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 18 de outubro de 2023. **Mabel José da Fonseca -** Pregoeira em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 046/2023 – Pregão Eletrônico nº 043/2023 – BB nº 1024003. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico hospitalar – 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R$ 270.403,56. Data e local da Sessão de Abertura: 01/11/2023, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 18 de outubro de 2023. **Mabel José da Fonseca -** Pregoeira em Exercício.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 29/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023 – CPLPSD – BB 1019137, SEI Nº 27.009169/2023-21, cujo objeto é o Registro de Preços, aquisição de materiais e utensílios de cozinha em 02 (dois) lotes, totalizando 132 (cento e trinta e dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – Foi declarada vencedora a empresa: KAIROS 23 COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ Nº 28.169.082/0001-11 – para o Lote 01, com o valor de R$ 233.912,85 (duzentos e trinta e três mil novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), para o Lote 02, com o valor de R$ 76.066,54 (setenta e seis mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Recife, 18 de outubro de 2023. **Genivaldo Cristovão de Souza –** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS - CPLPSD
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SDSDHJPD

AVISO DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – CPLPSD – BB – 1023721 - SEI 27.011858/2023-04 Nat.:Compras. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, para aquisição de mobiliário em aço, em 12 (doze) lotes, totalizando 12 (doze) itens, visando atender as demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Polítticas sobre Drogas. Valor Estimado Global: R$ 1.236.514,02 (hum milhão duzentos e trinta e seis mil quinhentos e quatorze reais e dois centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 1º de novembro de 2023 às 10:00 h e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas. - HORÁRIO DE BRASÍLIA – no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 18 de Outubro de 2023. **Genivaldo Cristóvão de Souza**/Pregoeiro.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 054/2023 da Gerência de Assistência Farmacêutica, para aquisição de Material Médico-hospitalar (Campo Operatório, Tecido 100% algodão), para suprir as necessidades da rede farmacêutica da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R$ 240.084,00 (duzentos e quarenta mil e oitenta e quatro reais), adjudicando seu objeto a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.833/0001-56. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 051/2023 da Gerência de Políticas Transversais, para aquisição de Fórmulas Nutricionais, para atendimento de demandas judiciais em fornecer as fórmulas à pacientes da rede municipal de saúde da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R$ 44.390,40 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos, adjudicando seu objeto a empresa CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0002-36. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023
RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, para a locação dos imóveis situados na Rua General Goes Monteiro, nº 308, Sala 101, Sala 201, Sala 202, Sala 203, Bairro da Imbiribeira, Recife – PE, de propriedade da empresa MORAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.077.569/0001-62, representada legalmente pelo Sr. RODRIGO GUERRA LEAL, inscrito no CPF/MF nº 988.678.574-87, por um período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), perfazendo um valor global de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), destinados à instalação da Sede do Distrito Sanitário VI, desta Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se para que produzam os efeitos legais. Recife, 09 de Setembro de 2023. **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO -** Secretária de Saúde do Recife.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 053/2023 da Gerência de Assistência Farmacêutica, para aquisição de Medicamento (SURFACTANTE ALFAPORACTANTO 80MG/ML), para suprir as necessidades da rede farmacêutica da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R$ 39.138,72 (trinta e nove mil cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), adjudicando seu objeto a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.484.373/0001-24. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº 58/2023 da Gerência de Assistência Farmacêutica, para aquisição de Medicamentos (LATANOPROST 0,005% 50 MCG/ML FRASCO COM 2,5 ML), para suprir as necessidades de toda a rede Municipal de Saúde do Recife, no valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), adjudicando seu objeto a empresa RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.145.035/0001-96. Recife/PE, data da assinatura eletrônica.**Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO de DISPENSA LICITAÇÃO
Reconheço e ratifico, nos termos do art. 24, inc. XI, da Lei nº. 8.666 de 1993, atualizada, a Dispensa de Licitação nº. 061/2023 da Gerência Geral de Licitações e Contratos, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial civil, preventiva, corretiva e emergencial nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Recife, em virtude de rescisão do Contrato nº 4801.4003/2023, decorrente do Processo Licitatório n° 010/2022, sendo convocada a Empresa POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.760.686/0001-44, Remanescente do Processo Licitatório, para assumir a prestação dos serviços pelo prazo e saldo remanescentes, no valor de R$ 3.458.596,97 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos). Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D´Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023
Em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, torna público que reconhece e ratifica a presente Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação direta, objetivando a locação do Auditório e Foyer da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.842/0003-24, para realização de Seminários destinados aos gestores e coordenadores das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, visando potencializar o diálogo, os conhecimentos das ações realizadas nas escolas, no qual desta vez contará com todos os polos das unidades educacionais reunidos em torno de um tema central, sendo realizados no período de 15 a 16 de outubro de 2023 e, 22 a 24 de novembro de 2023, no valor total de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). A mencionada despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 1401.12.361.1.206.2.101 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 0500.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO - LOTE 09
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - BB Nº 1003028 – SEI - 17.001624/2023-60. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento e reposição de materiais/peças/acessórios de características novas, incluindo tratamento da água, nos sistemas de refrigeração/climatização dos Equipamentos Culturais da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, com disponibilização de mão de obra exclusiva, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, composto em 13 (treze) lotes - por solicitação da CI nº 55-2023 da Gerência de Arquitetura e Engenharia - GGAE-GAE/FCCR. Comunicamos que o DIretor-Presidente da FCCR julgou improcedente o Recurso impetrado pela empresa ELMA W R DOS SANTOS REFRIGERACAO EPP no Lote 09. Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote adjudicado): AIR TECH COMERCIO VAREJISTA SERVICOS DE AR CONDICIONADO - CNPJ Nº 01.368.293/0001-27/Lote 09, com o valor de: R$ 24.000,00. Recife, 18 de outubro de 2023. **Marcelo Leite Cerqueira –** Pregoeiro.

SECRETARIA DE SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
Cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE AUTOMAÇÃO DAS UNIDADES EEE.28.01, EEE.28.02, EEE.28.03 E SUBESTAÇÃO DA ETE.28.01. **Onde se lê:** "Processo Licitatório nº 010/2023 - Concorrência nº 009/2023", **leia-se:** "Processo Licitatório nº 010/2023 - Concorrência nº 010/2023". Recife, 18 de Outubro de 2023. **Simone Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

SECRETARIA DE SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
Cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA PONTE NA AVENIDA MARGINAL DO RIO BEBERIBE SOBRE O CANAL VASCO DA GAMA, LIGANDO OS BAIRROS DE CAMPO GRANDE E CAMPINA DO BARRETO, NA CIDADE DE RECIFE/PE. **Onde se lê:** "Processo Licitatório nº 007/2023 - Concorrência nº 006/2023", **leia-se:** "Processo Licitatório nº 004/2023 - Concorrência nº 004/2023". Recife, 17 de Outubro de 2023. **Simone Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

SECRETARIA DE SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONTEMPLANDO AS DISCIPLINAS DE GEOMETRIA, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SEUS ORÇAMENTOS DE CUSTOS, PARA AS VIAS URBANAS NA CIDADE DO RECIFE/PE. Onde se lê: Processo Licitatório nº 009/2023 - Convite nº 001/2023. Leia-se: Processo Licitatório nº 011/2023 - Convite nº 001/2023. Recife, 16 de Outubro de 2023. **Simone Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO – CELSSI.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 004/2023 – Concorrência nº 004/2023 –
Objeto: Execução das obras de implantação de uma ponte na Avenida marginal do rio Beberibe sobre o canal Vasco da Gama, ligando os bairros de Campo Grande e Campina do Barreto, na cidade de Recife/PE. COMUNICAMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: No processo licitatório em epígrafe, houve a participação de duas empresas na sessão de abertura. FICA HABILITADO O CONSÓRCIO PONTE BEBERIBE, COMPOSTO PELAS EMPRESAS OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA (CNPJ Nº 00.545.355/0001-66) E FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº 35.541.010/0001-19) E ENGENHARIA LTDA (41.051.046/0001-1). INABILITADA, A EMPRESA CONY ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 41.167.347/0001-00) por não cumprir a determinação constante no item 7.4, alínea "a" do edital a saber, "Certidão válida comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a comprovação de quitação da anuidade da região a que estiver vinculada. Findo o prazo recursal sem interposição de recurso, fica, desde já, marcada a sessão de abertura de preço para o dia 27/10/2023, às 8:30hs, na sede da SESAN. Informações pelo site www.portaldecompras.recife.pe.gov.br ou no endereço Rua Evaristo da Veiga, 217,11o andar do Empresarial Torque, Casa Amarela, Recife/PE,no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-1931. Recife, 19/10/2023. **Simone Silva Osias –** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO — CELSSI.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório n° 006/2023 — Concorrência n°- 006/2023 —
Objeto: Execução da continuidade das obras de implantação do Sistema de esgotamento Sanitário do Cordeiro — SES Cordeiro, localizada nos bairros do Cordeiro, Iputinga, Torrões e Engenho do Meio na Cidade do Recife/PE. COMUNICAMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Na abertura do certame compareceu apenas um consórcio composto por duas empresas. FICA HABILITADO O CONSÓRCIO COMPOSTO PELAS EMPRESAS OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA (CNPJ Nº 00.545.35S/0001-66)E FLAMAC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ № 35.541.010/0001-19). Findo o prazo recursal sem interposição de recurso, fica, desde já, marcada a sessão de abertura de preço para o dia 27/10/2023, às 14:30hs, na sede da SESAN. Informações pelo site www.portaldecompras.recife.pe.gov.br ou no endereço Rua Evaristo da Veiga, 217,11o andar do Empresarial Torque, Casa Amarela, Recife/PE,no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-1931. Recife, 19/10/2023. **Simone Silva Osias —** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento — CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO - CELSS I

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n• 011/2023 - Convite n° 001/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONTEMPLANDO AS DISCIPLINAS DE GEOMETRIA, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E SEUS ORÇAMENTOS DE CUSTOS, PARA AS VIAS URBANAS NA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo estimado para execução dos serviços é de R$ 329.196,59 (Trezentos e vinte e nove mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos). Data de abertura: dia 26 de Outubro de 2023, às 14:30h, na sala de reunião da Secretaria de Saneamento, localizada na Rua Evaristo da Veiga, n° 217 — 11º andar, Casa Amarela, Recife/PE. A sessão será realizada presencialmente. 0 edital e seus anexos também poderão ser retirados diretamente na CELSS, mediante a entrega de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, pen drive), no horário das 08:00h às 12:00h ou, ainda, no Portal de Compras do Município. Contatos: (81) 3355-1931; celss.sesan@gmail.com. Recife, 19 de Outubro de 2023. **Simone Silva Osias -** Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento — CELSSI.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO — CELSSI.

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório n° 007/2023 — Concorrência n°- 007/2023 —
Objeto: Execução das obras remanescentes de implantação de uma ponte na avenida marginal do rio Beberibe e sobre o rio Morno, ligando os bairros de Beberibe e Dois unidos, na cidade de Recife/PE. COMUNICAMOS 0 RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: FICA HABILITADA A CONSTRUTORA MASTER EIRELI (CNPJ № 10.698.641/0001-15)E a OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA (CNPJ № 00.545.355/0001-66). Findo o prazo recursal sem interposição de recurso, fica, desde já, marcada a sessão de abertura de preço para o dia 27/10/2023, ãs 11hs, na sede da SESAN. Informações pelo site www.portaldecompras.recife.pe.gov.br ou no endereço Rua Evaristo da Veiga, 217,11o andar do Empresarial Torque, Casa Amarela, Recife/PE,no horário de 09:00 às 17:00 horas, lone (81) 3355-1931. Recife, 19/10/2023. **Simone Silva Osias —** Presidente da Comissão Especial de Licitaşão da Secretaria de Saneamento — CELSSI.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 252/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 252/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 252/2023, nos termos do artigo Art. 25, Inciso III, da Lei n° 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa Fabiane da Silva Sabino Lyra Produções Eventos e Serviços, CNPJ nº. 23.321.125/0001-19, para 02 (duas) apresentações da atração artística "Tory Millicent", sendo a primeira às 10:00h e a segunda às 14:00h, a ser realizado no Projeto "Viva a Guararapes", no dia 08 de outubro de 2023, na Avenida Guararapes, localizada na Cidade do Recife/PE, sob o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R$2.000,00 (dois mil reais) por cada apresentação. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 29 de setembro de 2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 270/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 270/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tornar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 270/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 500.

CNPJ	CREDOR	ATRAÇÃO ARTISTICA	CATEGORIA	CACHÊ
23.321.125/0001-19	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS	SALTOS CIA DE DANÇA	DANÇA EM GRUPO: Arte da dança de gênero/segmento diverso comno máximo 10(dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação.	R$3.900,00

Recife, 16 de outubro de 2023. Autorizo e ratifico.**ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 271/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 271/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 271/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA com CNPJ:14.731.957/0001-12 para 01 (uma) apresentação artística do cantor "George Luiz" no evento Festival do coco verde a ser realizado no dia 29 de outubro de 2023, em Boa Viagem localizado na cidade de Recife/PE. Sob o valor total de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 16 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 272/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 272/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tornar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 272/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de R$ 7.656,92 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 3.828,46 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) por apresentação. Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 500.

CNPJ	CREDOR	ATRAÇÃO ARTISTICA	CATEGORIA	QUANT.	CACHÊ	TOTAL
48.687.085/0001- 54	CRISTIANO RAFAEL DE SANTANA SILVA 07941122421	NINO LOBO	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 14 (quatorze) integrantes e 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (PALCO) E PASSISTAS.	2	R$3.828,46	R$7.656,92

Autorizo e ratifico.**ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 273/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 273/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tornar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 273/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 500.

CNPJ	CREDOR	ATRAÇÃO ARTISTICA	CATEGORIA	CACHÊ
03.641.546/0001-12	G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUCOES ARTISTICAS	Orquestra Vienna	grupo cultural: Grupo regional com no mínimo 14 (quatorze) integrantes e 01 (uma) horae30 (trinta) minutos de apresentação do tipo orquestra de frevo (palco) e passistas.	R$6.500,00

Recife, 17 de outubro de 2023. Autorizo e ratifico.**ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 CPL/CTTU - BB Nº 1007665. Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para disponibilização, instalação, manutenção de equipamentos com seus respectivos sistemas para análise de tráfego, monitoramento e fiscalização do trânsito no município do Recife. O valor total estimado da licitação é R$ 14.090.362,44 (Quatorze milhões, noventa mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Comunicamos a realização da sessão de abertura de propostas designada para o dia 20/11/2023 às 10:00 horas e a sessão de lances para o mesmo dia às 14:00 horas - Horário de Brasília - DF. Edital e outras informações pelos sites www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 18 de outubro de 2023. **Cecília Carvalho -** Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022
Cumprindo o que dispõe o inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, para a contratação direta do IGEDUC – Instituto de Apoio à Gestão Educacional, CNPJ nº. 23.418.768/0001-85, denominado INSTITUTO IGEDUC, no valor total de R$ 16.445,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), tendo por objeto a contratação para ministração de curso com o tema a "Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos", para 11 (onze) servidores da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com carga horária de 16 horas, com aulas presenciais, ministradas em 02 (duas) aulas, nos dias 25 e 26 de outubro de 2023. Dotação Orçamentária nº. 5011.2.723.3.3.90.39 – Fonte: 500. Recife, 19 de outubro de 2023. **Irana Almeida -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA –** DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RESULTADO FINAL
Torno público, nos termos da legislação de regência, após análise, o Resultado Final do Processo Administrativo Nº 3554/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, CNPJ Nº 09.480.880/0001-15, no valor global de R$ 293.052,00 (duzentos e noventa e três mil cinquenta e dois reais). Recife (PE), 16 de outubro de 2023. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

ADJUDICAÇÃO
Torno público, nos termos da legislação de regência, após análise, a Adjudicação do Processo Administrativo Nº 3554/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, CNPJ Nº 09.480.880/0001-15, no valor global de R$ 293.052,00 (duzentos e noventa e três mil cinquenta e dois reais). Recife (PE), 17 de outubro de 2023. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Acolho os fundamentos expendidos pela Comissão de Licitação, constantes na Ata de Julgamento referente ao Processo Administrativo Nº 3554/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2023, para Homologar o Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, CNPJ Nº 09.480.880/0001-15, no valor global de R$ 293.052,00 (duzentos e noventa e três mil cinquenta e dois reais). Recife (PE), 17 de outubro de 2023. Ver. **Rafael Acioli Medeiros –** Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
Processo Administrativo Nº 3217/2023 – Pregão Eletrônico Nº 011/2023 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de logística de entrega e coleta de documentos, com a utilização de 06 (seis) motocicletas, equipadas com baú, condutores e combustível, para atender as demandas da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Recife torna público que acatou os termos da Impugnação, impetrada pela empresa SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ Nº 07.868.353/0001-57, e que estão sendo tomadas todas as providências para as alterações no Edital e no Termo de Referência. Após, será publicado Aviso com nova data e hora. Informações: Comissão de Licitação – Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 18 de outubro de 2023. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
Processo Administrativo Nº 3217/2023 – Pregão Eletrônico Nº 011/2023 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de logística de entrega e coleta de documentos, com a utilização de 06 (seis) motocicletas, equipadas com baú, condutores e combustível, para atender as demandas da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses. A Comissão de Licitação torna público que não acatou a Impugnação aos termos do Edital, impetrada pela OCB/PE – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 09.942.038/0001-58. Informações – Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 18 de outubro de 2023. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos –** Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 25/2023
Concede licença-prêmio a servidor público efetivo.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXXI, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, c/c o art. 1º da Resolução n.º 632, de 23 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no arts. 95, VII, 120 e seguintes, da Lei Municipal n.º 14.728, de 08 de março de 1985,

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder licença-prêmio à servidora **Kássia Cristina Uchôa Soares Barbosa, matrícula n.º 103.187-2,** ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio, completado em 17 de março de 2022, para gozo no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife. Recife, 18 de outubro de 2023.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 26/2023
Concede licença-prêmio a servidor público efetivo.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXXI, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, c/c o art. 1º da Resolução n.º 632, de 23 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no arts. 95, VII, 120 e seguintes, da Lei Municipal n.º 14.728, de 08 de março de 1985,

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder licença-prêmio à servidora **Sheyla Izidio Pereira Vasconcelos, matrícula n.º 103.486-3,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio, completado em 1º de janeiro de 2023, para gozo no período de 02 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife. Recife, 18 de outubro de 2023.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 27/2023
Concede licença-prêmio a servidor público efetivo.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do inciso XXXI, do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, c/c o art. 1º da Resolução n.º 632, de 23 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 95, VII, 120 e seguintes, da Lei Municipal n.º 14.728, de 08 de março de 1985,

R E S O L V E :
Art. 1º. Conceder licença-prêmio ao servidor **Rogério Tavares Ferreira, matrícula n.º 103.479-0,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio, completado em 1º de janeiro de 2023, para gozo no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife. Recife, 18 de outubro de 2023.

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 526/2023.
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto nas Leis nº 16.632/01 e 16.633/01 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E
Art. 1º Convalidar a Exoneração dos servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados da Estrutura de Gabinete do Vereador Eduardo Chera.

CÓDIGO	NOME	MAT.	CARGO	SÍMBOLO
6.01	Paloma Kelly da Silva Morais	103.633-5	Secretário Parlamentar	PLC-GVI
6.02	Mateus Ferreira Lins Monteiro	103.634-3	Secretário Parlamentar	PLC-GVI
5.01	Cristiane Passos Coimbra	103.694-7	Assessor Parlamentar	PLC-GV
5.02	Akila dos Anjos Santana	103.519-3	Assessor Parlamentar	PLC-GV
5.03	Maria Auseni da Silva Bertoldo	103.640-8	Assessor Parlamentar	PLC-GV
4.01	Gilson Araújo da Silva	103.562-2	Supervisor Parlamentar	PLC-GIV
4.02	Carlos Oliveira de Souza	103.636-0	Supervisor Parlamentar	PLC-GIV
4.03	Marilia Soares Fragoso	103.638-6	Supervisor Parlamentar	PLC-GIV
4.04	Luciana Silva da Costa Santana	103.639-4	Supervisor Parlamentar	PLC-GIV
4.05	Roseane Soares Oliveira	103.418-9	Supervisor Parlamentar	PLC-GIV
4.06	Marcos Romero de Araujo Silva	101.328-9	Supervisor Parlamentar	PLC-GIV
3.01	Lenildo Roque da Silva	103.695-5	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.02	Roseneide Maria Afonso Ferreira Ribeiro	103.637-8	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.03	Getulio Marques Fulco	103.620-3	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.04	Eva Cristina da Costa Lima Maciel	103.635-1	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.05	Lucas Daniel Lacerda Dias da Silva	103.700-5	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.06	Walkiria Maria de Araujo	101.334-3	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.07	Rildo Ferreira Ribeiro	101.335-1	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
3.08	Sandra Maria Pereira da Silva	101.336-0	Assistente Parlamentar	PLC-GIII
2.01	Hortência Maria Alves do Nascimento	103.696-3	Assistente de Gabinete	PLC-GII
2.02	Welison Ferreira Machado Lapa	103.632-7	Assistente de Gabinete	PLC-GII
1.01	Antônio Rodrigues da Silva	102.441-8	Auxiliar de Gabinete	PLC-GI
1.02	Marcos Antonio Moreira dos Santos	101.340-8	Auxiliar de Gabinete	PLC-GI

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE EM 06 DE OUTUBRO DE 2023
Gilberto Alves: Bom dia, agradeço a presença de todas e todos, me chamo Gilberto Alves sou vereador do recife e solicitei esta audiência conforme requerimento nº 10.679/2023 de 19 de setembro de 2023 que foi publicada no diário oficial do município) em 21 de setembro de 2023, cumprindo assim todas as formalidades legais para a realização desta reunião; debateremos os Projetos de Lei nº 133/2023 que dispõe sobre o parcelamento do solo e demais modificações da propriedade urbana e o de nº134/2023 que regulará as atividades de edificações e instalações no município de Recife. Gostaria inicialmente de fazer a composição da mesa e convidar o senhor Jessé Barbosa Lira Presidente CRT da 3ª Região, a Dra. Leticia Vieira, advogada especialista em direto civil, que pelo nosso gabinete desenvolveu junto com o CRT esse projeto de lei, a Dra. Yasmin Viana Brito, assessora jurídica da Secretaria Executiva de Licenciamento (SELIC) ligada a SEPUL da prefeitura da cidade do recifre, e também representando o Crea-PE o seu vice-presidente o engenheiro civil sr. Pedro Paulo da Silva Fonseca e o senhor Marcos Alberes Olímpio da Silva - presidente do SINTEC/PE, A realização desta Audiência Pública servirá para debater, esclarecer e mostrar transparência nos aspectos relevantes relacionados aos Projetos de Lei 133 e 134/2023 e para uma explanação em relação às atribuições dos técnicos industriais, mais especificamente, os de titulações em edificações e construção civil. Nesta audiência pública teremos a oportunidade de mostrar à sociedade as metodologias aplicadas para elaboração dos Projetos de lei em tela, as mudanças que os projetos exigirão na regulamentação atual que é aplicada e fiscalizada pelos órgãos da Prefeitura da cidade do Recife, e como o será o trabalho do Conselho da classe, o CFT (conselho federal de técnicos) e o CRT 3º região (conselho regional de técnicos da terceira região, que abrange os estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba), nesse novo horizonte que se anuncia, conselho este que já atua ativamente e vigilantemente para a segurança e confiança da sociedade em seus profissionais técnicos, trazendo o fortalecimento de um seguimento em constante crescimento e importância para economia. Debateremos mais alguns tópicos, tais como: segurança técnica e jurídica para toda sociedade recifense ao contratar um profissional de Nível Médio Técnico registrado no respectivo conselho federal. Aumento da qualidade e comprometimento profissional dos prestadores de serviços; garantia de execução e cumprimento do contrato assinado entre ambas as partes, através da emissão do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica); fomentar a abertura de novas escolas de ensino técnico, gerando crescimento de receita ao Município; e aqui lembrando que recentemente foi aprovado um projeto de lei no câmara federal com essa preocupação, iniciativa essa do nosso prefeito João Campos e então deputado federal, aumento da procura por qualificação técnica por profissionais leigos que atuam diariamente sem conhecimentos técnicos legais. Abertura da ampla concorrência em todas as áreas, também gostaria de registrar que fomos demandados com uma preocupação que achamos bastante pertinentes por parte dos conselhos dos estados que me referi, especificamente de Pernambuco e a gente achou interessante que pudesse reconhecer a atividade dos técnicos industriais é muito importante para o crescimento de nossa cidade e que toda iniciativa que venha melhorar o ambiente de desenvolvimento de nosso município e respeitando uma legislação federal, a gente achou por bem e aproveito para agradecer agradecendo a participação do CREA, porque tenho certeza que toda a sociedade tem o mesmo propósito da gente poder primeiro atender a determinação do escopo legal e segundo criar uma efetiva condição para os nossos profissionais técnicos desenvolverem na sua plenitude as suas atividades, portanto eu vou começar e dando um tempo de dez minutos aos que compõem a mesa e alguma tolerância se houver necessidade e depois abrimos a audiência ao público se tiver alguma pergunta, e repetindo que a realização dessa audiência e para que a sociedade posso se expressar em relação ao projeto de lei no sentido de podermos aprimorar, melhorar e alterar no que for e ainda mais aperfeiçoado e que possa atender as reais necessidades da sociedade do Recife, primeiro falou a advogada Letícia Vieira, especialista em direito civil, explicou como o vereador Gilberto Alves foi procurado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região (CRT-03) para que ambos os projetos de lei fossem criados. “O vereador Gilberto Alves foi procurado pelo Conselho que tinha se deparado com algumas situações em que a Prefeitura do Recife não tinha margem para atender todos esses técnicos. Hoje, atuando nos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe, há um total que ultrapassa 47.000 profissionais. Só aqui em Pernambuco, a gente conta com mais de 20.000 pessoas. No Recife, esse número ultrapassa 5.500 profissionais. Então, a gente precisou entender que não é algo que beneficia um ou outro. É uma quantidade de pessoas significante e que eles precisam apenas fazer uma atualização legislativa numa lei que foi de 1997, a 16.292, que regula as atividades de edificações e instalações, no município do Recife. E a realidade dela não é a mesma nos dias atuais. Então por que não fazer essa atualização legislativa? É preciso incluir que não só existe nível médio e nível superior. Existe o nível técnico na cidade do Recife e a Prefeitura precisa reconhecer essa questão da inclusão”, em seguida falou o senhor Jessé Barbosa Lira, presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região (CRT-03), disse que o número de filiados tem crescido e ressaltou que a categoria atende com qualidade à sociedade. “Temos quase 180 títulos de modalidades profissionais comprovados no sistema. Já passa a casa de mais de 47.000 profissionais, então prova para a sociedade recifense que nós estamos num crescimento exponencial, atendendo à sociedade com qualidade nos serviços que executamos. E atendemos os profissionais ao exercitar suas atividades trazendo recursos para os seus lares, e com isso quem ganha é o país porque nós somos uma mola alavancadora do nosso crescimento. Isso tudo em menos de cinco anos de criação. Posso dizer que nós seremos, nesse ano ainda, o maior Conselho do país. Entendemos que ao sermos contemplados nesses projetos, a sociedade dos profissionais técnicos, assim como a sociedade de um modo geral, estarão sendo gratas. Do mesmo modo, os profissionais do CRT-03 esperam que outras medidas possam ser tomadas por essa Casa, pela Prefeitura e suas demais secretarias que ao emitirem seus normativos, notas técnicas, memorandos ou outro qualquer instrumento, que orientem apontando para possíveis editais de licitação, que incluam os profissionais ligados ao CRT-03. Nossa gratidão pela oportunidade de estarmos nessa audiência”, em seguida a representante da prefeitura a advogada Yasmin Viana Brito, assessora jurídica da Secretaria Executiva de Licenciamento da Prefeitura do Recife, ressaltou que as legislações necessitam de atualizações e parabenizou a iniciativa de Gilberto Alves. “A lei de Parcelamento do Solo é datada de 1996 e a Lei de Edificações, 1997. Naquela época, a gente estava vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Pernambuco (CREA-PE) e na nossa legislação do Recife não tinha a previsão dos técnicos. Então como município do Recife, ou qualquer outro município, está adstrito à legalidade e ao que prevê a legislação não era possível. O número de técnicos tem crescido cada vez mais, ano a ano, então é muito importante essa atualização para dar oportunidade para que os técnicos possam exercer de maneira plena o que já existe nessa regulamentação em âmbito federal. E a posição, da parte do município do Recife, é agradecer essa iniciativa do projeto do vereador Gilberto Alves”, já o representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Pernambuco (CREA-PE), o vice-presidente, Pedro Paulo da Silva Fonseca, ressaltou a categoria dos técnicos, disse que os engenheiros e técnicos são complementares, mas as atribuições de cada profissão precisam ser detalhadas. “Esse assunto é extremamente importante. A gente fica muito feliz de ver o CRT-03 com esses números. Entendemos que é muito importante ter esse empoderamento e participação. A questão das atribuições precisa ser analisada porque a formação dos engenheiros é baseada não só no conhecimento técnico, como gerencial e conhecimento tático. A responsabilidade técnica também precisa ser vista, assim como as atribuições, áreas de formação dos técnicos e estabelecer as diferenças entre as categorias. É importante ser reconhecida a participação dos técnicos? Sim. Mas como será feita essa participação? Precisamos distinguir essa questão”, fechando as falas dos membros da mesa falou o senhor Marcos Alberes Olímpio da Silva, presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais de Pernambuco (SINTEC/PE), pontuou a visita à cidade de Petrolina e enalteceu a responsabilidade da categoria. “Algumas licitações, em Petrolina, já incluem o técnico industrial e o que a gente está aqui pedindo é o que já é dito como direito nosso. Nós, técnicos, sabemos da nossa atribuição limitada. Isso a gente não discute. Somos mais de 20 mil em Pernambuco e lembrando que o técnico está na economia, está presente nas empresas e que hoje tem uma Resolução que garante ser responsável por até cinco empresas. Vemos que a aceitação dos órgãos, tanto municipal, estadual e federal, está sendo ímpar. E digo que o nosso profissional tem a capacidade de ser responsável técnico, sim”, seguindo o roteiro de perguntas do público presente falou o senhor René Guedes do Coordenador do Movimento Comunitário do Recife (MCR), que ressaltou a importância do debate para implementar um novo modelo de autorização para construções, visto, que o atual está muito distante das possiblidades financeiras da população mais carente, que por muitas vezes são fiscalizadas pelos órgãos competentes e não tem como regularizar sua construção ou reforma devido aos autos custos, O vereador ressaltou, ao senhor René, que além de outros aspectos, a preocupação no social sempre norteou a elaboração do projeto, em seguida o senhor Roberto Lustosa que é Engenheiro e Coordenador de Cursos da GRAU TÉCNICO, agradeceu o convite, ressaltou as pessoas que tem um longo passado de luta pela categoria, e que além dos vários pontos importantes levantados aqui acrescenta o levantamento do planejamento estratégico e a discursão de um projeto político pedagógico e sua atualização, e estendeu o convite para uma maior presença dos poderes e conselhos junto as instituições de ensino e declarou que muitos alunos não tem a noção de seu potencial, e interesse do grau educacional em colaborar com a câmara e a prefeitura na solução dos problemas cotidianos da cidade e o repasse dessa experiência aos alunos para que eles posam ter ideia o que é a profissão e os desafios que eles terão de enfrentar, para que possamos ter um crescimento da classe dos técnicos, e por último o senhor Adriano Oliveira que é técnico em edificações formado pelo Senai de recife, também enalteceu o valor de audiências como essa para engrandecer a profissão de técnico em especial o de edificações que é a área em que atua há mais de vinte anos, e se mostrou preocupado com a demora em se estabelecer, apesar de que a discursão já esteja no congresso nacional, um piso salarial para a categoria, após essa última intervenção do publico o vereador Gilberto Alves passou a palavra aos membros da mesa para as suas considerações finais que agradeceram o convite e novamente enfatizaram a importância dessa audiência e dos projetos de lei debatidos nela, o vereador agradeceu a presença de cada um e encerou a presente audiência pública.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2023
Institui o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Agosto de 2023. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PP,

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem por objetivo instituir o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. A data comemorativa, 13 de outubro, foi escolhida em alusão ao Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamenta a atividade desses profissionais no Brasil. A Fisioterapia, campo vital da saúde, tem como pilar o estudo, a prevenção e o tratamento das lesões que afetam o corpo humano advindas de traumas ou condições genéticas. Nesse contexto, o Fisioterapeuta, profissional que atua nesse domínio, assume um papel central, que exige formação acadêmica superior e uma atuação que transcende a mera reabilitação após acidentes e traumas. Logo, o “Dia do Fisioterapeuta” surge como uma data de significativa importância ao encapsular os múltiplos aspectos que tornam a Fisioterapia uma profissão essencial para a promoção da saúde e do bem-estar da população. Além disso, o “Dia do Fisioterapeuta” será uma ocasião propícia para explorar a vasta gama de áreas de atuação dentro da Fisioterapia. Da ortopedia à neurologia, da pneumologia à pediatria, os Fisioterapeutas desempenham um papel ativo em diversos campos, demonstrando a amplitude de influência em diferentes estágios da vida humana. Isso não apenas aumenta o reconhecimento público da profissão, mas também ressalta sua relevância multidisciplinar. Assim, essa data reforçará o comprometimento dos Fisioterapeutas em aprimorar suas competências, com o objetivo de proporcionar cuidados de qualidade cada vez maior aos pacientes, uma vez que o progresso contínuo é uma característica marcante dessa profissão. Desse modo, essa data servirá como um lembrete tangível desse compromisso. A celebração não apenas destacará a dedicação constante dos Fisioterapeutas em proporcionar tratamentos eficazes, reabilitação e prevenção de lesões, mas também chamará a atenção para a necessidade de conscientização pública. Logo, através da disseminação do conhecimento sobre os serviços prestados por esses profissionais, essa data ajudará a solidificar uma compreensão mais abrangente sobre o impacto positivo que os profissionais da Fisioterapia têm na saúde coletiva. Em síntese, o reconhecimento desse dia não é apenas um marco no Calendário, mas uma oportunidade para celebrar uma profissão que transcende as fronteiras da reabilitação física. Ao promover a conscientização pública, reconhecer a diversidade de atuações e destacar o valor intrínseco dos Fisioterapeutas na promoção da saúde, essa data se estabelecerá como um lembrete anual do impacto positivo que essa profissão exerce na sociedade. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Agosto de 2023. ERIBERTO RAFAEL Vereador – PP,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2023
Garante à parturiente a opção pela escolha do parto cesariano bem como a analgesia nas maternidades e hospitais públicos municipais e privados em funcionamento no município do Recife.

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo esta ser respeitada em sua autonomia, nas maternidades e nos hospitais municipais e nos hospitais privados em funcionamento no município do Recife.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade da opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário nas maternidades, hospitais municipais e hospitais privados em funcionamento no município do Recife.
Art. 2º A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º Nas maternidades e nos hospitais públicos municipais e privados em funcionamento no município do Recife será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação."

Art. 4º O médico poderá encaminhar a parturiente para outro profissional caso divirja da opção feita por esta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Maio de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP,

JUSTIFICATIVA
Esta Matéria busca assegurar autonomia individual à parturiente, a fim de garantir o direito e a boa orientação através do médico que a acompanha, de modo a permitir a escolha da via de parto normal ou cesariana, de acordo com a sua preferência. Levar-se-á em consideração, cada caso, as intercorrências do momento do parto, quando eventualmente será adotado um caminho diverso daquele, a princípio, almejado pela parturiente. Além disso, esta Proposição objetiva a proteção legal às parturientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), grupo que é composto, em sua maioria, por mulheres negras e de baixa renda, as quais se impõe o parto normal, obrigando-as a sofrer por longas horas, sendo dificultado o acesso até na analgesia. Observa-se que, em muitos casos, graças à submissão ao parto normal, o concepto vem a sofrer anóxia (falta de oxigênio), ficando sequelado para o resto da vida, em virtude da paralisia cerebral. Nas situações mais graves, a anóxia leva à morte do bebê, seja dentro do ventre materno, seja alguns dias após o nascimento. Desse modo, fica evidente que nem sempre o parto normal é a via mais adequada e sua imposição, em muitos casos, pode causar danos irreversíveis. Em 2016, por meio da Resolução nº 2.144, o Conselho Federal de Medicina passou a prever, de forma expressa, que o médico pode sim atender ao desejo de sua paciente e realizar a cesariana, desde que a gestação esteja com, no mínimo, 39 (trinta e nove) semanas. Nos seguintes termos: Artigo 1º É direito da parturiente, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos. Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante. Artigo 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da parturirnte, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário. Artigo 3º É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da parturiente, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a parturiente a outro profissional. Assim, diante da evidente afronta aos direitos e às garantias individuais das parturientes em situação de fragilidade social, entendemos que é necessário criar uma Lei para que, em Pernambuco, o direito, já assegurado por Resolução, seja observado na rede pública de saúde. Logo, esta é uma Propositura que preserva a vida, a saúde e a dignidade humana, importantíssimos direitos fundamentais, além de conferir voz às mulheres que, desde sempre, foram caladas pelo sistema. Nesse sentido, esta Matéria está em conformidade com a normativa ética da Medicina e, ainda, deixa bem claro que o médico pode, tal como a paciente, exercer sua autonomia. De modo geral, este Pedido trata-se, muito mais do que uma proposta referente às mulheres e à saúde, trata-se de uma Proposição umbilicalmente atrelada ao respeito dos direitos fundamentais. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Maio de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2023
Altera a denominação da Praça do Tourão, localizada no bairro de Areias, município do Recife, para "Praça Ribeiro Pinto".

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça do Tourão, localizada na esquina entre a Avenida Tapajós e a Rua Ernesto Nazaré, no bairro de Areias, no município do Recife, para "Praça Ribeiro Pinto".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP.

JUSTIFICATIVA
Esta Proposição tem por objetivo homenagear o Senhor José Ribeiro da Silva Pinto, um dos primeiros moradores do Bairro de Areias, na Vila Tamandaré, que estabeleceu uma história de cuidado e devoção pelo local. Nascido em 12 de junho de 1928, o Senhor José Ribeiro da Silva Pinto foi taxista há mais de 30 anos. A referida Praça era o ponto de encontro de embarque e de desembarque de seus passageiros e foi um lugar onde o Homenageado fez muitos amigos, passando a ser uma área de muitas lembranças afetivas. O Sr. José Ribeiro da Silva Pinto, falecido, deixou um grande legado nesse espaço onde dedicou boa parte da sua vida com o seu trabalho, pois lá estava ele todos os dias na sua segunda casa. Dessa forma, é justa a homenagem que atribui o seu nome à Praça em que ele tanto passou a vida, em reconhecimento à sua dedicação e importância para o Bairro. Quanto à legalidade do ato, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe no seu art. 22, inciso XVII: Art. 22 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:
.....
XVII – denominação de próprios e logradouros públicos;
.....
Outrossim, ressaltamos que esta Propositura está em consonância com o art. 164 da LOMR, uma vez que se trata de próprio público ainda sem denominação, não necessitando de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP), além de se tratar de uma homenagem destinada à pessoa já falecida. Assim, tendo em vista as razões expendidas e acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2023
Veda a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta do município do Recife que tiverem sido condenadas por crime de racismo, por crime de injuria racial e outros tipos penais de discriminação com sentença transitada em julgado.

Art. 1º Fica vedada a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta do município do Recife que tiverem sido condenadas por crimes de racismo ou por outros tipos penais de discriminação previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com as alterações definidas pela Lei Federal nº 9.459, de 15 de maio de 1997, com a sentença transitado em julgado.

Art. 2º No momento da posse, a pessoa nomeada deverá declarar não ter sentença transitado em julgado com pena a cumprir decorrente da prática de qualquer dos crimes mencionados no art. 1º, assumindo a responsabilidade penal na hipótese de declaração falsa.

Parágrafo único. Comprovada a falsidade da declaração, será nulo o Ato de Posse.

Art. 3º O funcionário que tenha sentença condenatória pela prática dos crimes previsto no art. 1º, superveniente à posse, tem como efeito a suspensão do exercício do cargo com a consequente suspensão do pagamento a partir da data do trânsito em julgado da sentença até que toda a pena seja cumprida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Agosto de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP.

JUSTIFICATIVA
Vivemos um momento de crescente prática de crimes de discriminação, destacando-se o crime de racismo. Tal problemática deveria já ter sido superada, mas, na verdade, ela ainda encontra-se escondida e enraizada. Nossa sociedade, nos últimos tempos, tem presenciado com maior frequência esse fenômeno reprovável, no qual as ações oriundas desse sentimento sórdido emergem das profundezas de mentes doentias com atitudes vergonhosas em nosso meio social. Sabemos que não temos como evitar o preconceito, pois trata-se de uma formação ideológica subjetiva equivocada que está inscrita na cabeça das pessoas. No entanto, podemos aplicar penas para combater manifestações discriminatórias na sociedade. Diante disso, esta Matéria se faz necessária tendo em vista que não podemos tolerar na Administração Pública de qualquer esfera, embora aqui caiba apenas a Esfera Municipal, pessoas que praticam atos de natureza discriminatória e racista. Desse modo, amparados na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e de acordo com as alterações definidas pela Lei Federal nº 9.459, de 15 de maio de 1997, buscamos vedar a posse de pessoas nomeadas para cargos efetivos ou comissionados da administração pública direta e indireta do município do Recife que tiverem sido condenadas por crime de racismo ou por crime de injuria racial. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Agosto de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2023
Altera a Lei Municipal nº 19.098, de 21 de setembro de 2023, que Denomina "USF Amélia Silvério de Souza" a Unidade de Saúde da Família (USF) situada na Rua Tupiraçaba, Bairro Dois Unidos, município do Recife.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 19.098, de 21 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Denomina "USF Amélia Silveira de Souza" a Unidade de Saúde da Família (USF) situada na Rua Tupiraçaba, Bairro Dois Unidos, município do Recife." (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 19.098, de 21 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Denominar-se-á "USF Amélia Silveira de Souza" a Unidade de Saúde da Família (USF) situada na Rua Tupiraçaba, Bairro Dois Unidos, município do Recife (Anexo Único)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2023. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

JUSTIFICATIVA
Esta Proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 19.098, de 21 de setembro de 2023, a fim de retificar a denominação dada à Unidade de Saúde, uma vez que constou erroneamente "USF Amélia Silvério de Souza", enquanto a escrita correta deveria ser "USF Amélia Silveira de Souza". Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Dessa forma, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Setembro de 2023. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2023
Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações de empréstimo no município do Recife.

Art. 1º As empresas que oferecem empréstimos no município do Recife ficam obrigadas a fornecer informações claras, simples e objetivas aos idosos que pretendem contratar este tipo de serviço.

Art. 2º Nas operações de empréstimos destinadas aos idosos, as empresas de que trata o art. 1º deverão apresentar as seguintes informações de forma transparente:
I - taxas de juros mensais e anuais;
II - existência de taxas administrativas ou outros encargos, incluindo: a) os juros aplicados; e b) o impacto no valor principal contratado e na parcela mensal.
III - detalhamento do cálculo para definir o valor da parcela mensal;
IV - possibilidades, vantagens e formas de amortização da dívida;
V - detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros, taxas e outros encargos;
VI - valor, quantidade e periodicidade das parcelas;
VII - comprometimento da renda da pessoa idosa, em porcentagem e valor;
VIII - prazo total da operação e valor total a ser pago ao final; e
IX - valor total contratado com e sem juros.

Art. 3º Caso a contratação seja iniciada por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento, outro meio eletrônico ou digital, a empresa deve concretizar o processo mediante:
I - assinatura de contrato; e
II - apresentação de documento de identidade idôneo do idoso contratante.

Art. 4º O descumprimento desta Lei será considerado uma violação dos Direitos do Consumidor, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023. FRED FERREIRA Vereador – PL.

JUSTIFICATIVA
A presente Matéria tem por objetivo estabelecer medidas de proteção aos idosos, no município do Recife, no momento da contratação de empréstimos. A população idosa é parte fundamental e valiosa da nossa sociedade, merecendo atenção especial para evitar que seja exposta à situações financeiras desvantajosas ou abusivas, baseando-se na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). É indiscutivel que o acesso a empréstimos pode ser benéfico, permitindo que os idosos atendam necessidades financeiras emergentes, promovam seu bem-estar ou invistam em projetos pessoais. No entanto, é igualmente importante que esses empréstimos sejam contratados de forma transparente e informada, protegendo os idosos de possíveis abusos ou explorações financeiras. Os idosos muitas vezes estão em uma fase da vida em que são mais suscetiveis a práticas comerciais desleais devido à falta de compreensão completa das implicações financeiras. Portanto, é nosso dever protegê-los de possíveis prejuízos financeiros. A transparência nas operações de empréstimo é essencial para que os idosos possam tomar decisões informadas. É vital que eles tenham acesso à informações claras e compreensíveis sobre termos, taxas e condições de empréstimos. Ao fornecer informações detalhadas sobre empréstimos, estamos contribuindo para a promoção da cidadania financeira entre os idosos, capacitando-os a fazer escolhas financeiras conscientes. A inclusão de penalidades pelo descumprimento da Lei serve como um mecanismo dissuasório para empresas que possam considerar práticas comerciais desonestas. Logo, esta Proposição visa proteger os Direitos dos Idosos, promover a transparência nas transações financeiras e garantir que os idosos tenham acesso à informações claras e compreensíveis ao contratar empréstimos. Esperamos que este Projeto de Lei contribua para maior equidade financeira e uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos idosos do município do Recife. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Setembro de 2023. FRED FERREIRA Vereador – PL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2023
Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Jovem Empreendedor".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Jovem Empreendedor", a ser realizado anualmente no dia 5 de outubro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o "Dia Municipal do Jovem Empreendedor".

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, observadas as conveniências e as oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, realizar atividades alusivas ao que dispõe esta Lei.

Art. 4º A data que compreende o "Dia Municipal do Jovem Empreendedor" não será considerado feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Outubro de 2023. MICHELE MICHELE COLLINS Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA
A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como finalidade destacar a importância do empreendedorismo para os jovens, de idade entre 18 e 29 anos, da nossa cidade. A data escolhida coincide com o "Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa" também conhecido como o "Dia do Empreendedor". Nesse sentido, é preciso que exista uma agenda que proporcione a esse segmento informações sobre o empreendedorismo, assim como o contato com casos de sucesso, conceitos, e, ainda, incentivo àqueles que desejam empreender, mas não detêm o conhecimento necessário de como encontrar ajuda. Portanto, a referida Matéria busca estabelecer uma data em nosso calendário como forma de celebrarmos a importância de se valorizar o jovem empreendedor que existe em nosso cotidiano e, consequentemente, garantir o reconhecimento acerca das inciativas que podem resultar em impactos positivos na sociedade recifense. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Outubro de 2023. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 247/2023
Denomina "Ponte Júlia Santiago" a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.

Art. 1º Fica denominada "Ponte Júlia Santiago" a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Outubro de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP.

JUSTIFICATIVA
Júlia Santiago da Conceição nasceu no Engenho Penedo, em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife, e foi eleita em 1947 a primeira Vereadora da história de nosso município. Ainda na adolescência, começou a trabalhar na indústria têxtil, mais precisamente no Cotonifício Othon Bezerra de Melo, onde iniciou a militância sindical em defesa da classe operária. Em sua trajetória política, optou por se filiar ao Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Ela chegou ao Recife aos 10 anos e não foi alfabetizada na escola, aprendendo a ler e a escrever em casa. Posteriormente, a Homenageada organizou um grupo de alfabetização para os trabalhadores da fábrica onde trabalhava e também usou seu poder de articulação para ajudar na fundação do Sindicato da Fiação e Tecelagem de Pernambuco. A atuação dela em defesa da classe operária lhe rendeu, com o passar do tempo, reconhecimento público. Entre suas bandeiras de luta, quando eleita Vereadora, estava a proposta de tempo de serviço diferenciado de aposentadoria para homens (30 anos) e mulheres (20 anos). Naquela época, ela já alegava que as mulheres tinham uma jornada a mais fora do ambiente de trabalho por conta dos afazeres domésticos. Além disso, devido a sua importância e a sua contribuição para o município do Recife, em novembro de 2017, no centenário de seu nascimento – e quase trinta anos após sua morte –, a ex-Vereadora recebeu uma série de homenagens, como a realização de um documentário que conta a sua trajetória de vida e a produção de um concerto de ópera. Diante desse contexto, entendemos ser justa a homenagem prestada à Vereadora, Operária Têxtil e Militante Política Júlia Santiago da Conceição, haja vista a sua luta em defesa das mulheres e de melhores condições de trabalho no setor industrial. Portanto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Outubro de 2023. CHICO KIKO Vereador – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2023
Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deverá ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:
I - abandono paterno: descumprimento dos deveres do poder familiar nos aspectos materiais, intelectual ou afetivo, por parte do genitor; e
II - paternidade ativa: distribuição equilibrada dos deveres do poder familiar, com a presença ativa e respeitosa da figura paterna na educação dos filhos.

Art. 3º São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno":
I - sensibilizar a sociedade sobre a importância da paternidade ativa;
II - incentivar o reconhecimento espontâneo de paternidade;
III - fomentar uma cultura de paternidade ativa, diminuindo as incidências dos casos de abandono paterno; e
IV - facilitar o acesso à informação para procedimentos extrajudiciais de conciliação e mediação de conflitos sobre assuntos referentes ao poder familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2023. PRETAS JUNTAS Vereadora – PSOL.

JUSTIFICATIVA
O Abandono Paterno é uma realidade enfrentada por várias famílias brasileiras, com efeitos que perpassam as esferas moral, intelectual, financeira e afetiva dos indivíduos. Em Recife, das crianças nascidas entre 2016 e 2022, 5% foram registradas apenas com o nome da mãe, enquanto que uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas apresenta o aumento da proporção de domicílios chefiados por mães solo nos últimos 10 anos, em que mais da metade delas possuem até o Ensino Fundamental, sendo as mulheres negras as que possuem o menor grau de escolaridade em comparação com as mães solo brancas. A ausência da responsabilidade paterna e a falta de rede de apoio sobrecarregam essas mulheres, que enfrentam situações de desemprego ou empregos precarizados devido à baixa escolaridade que possuem, o que ocasiona um ciclo de privações e negações de diversos direitos às mães e seus filhos. Fatores como raça e classe intensificam as dificuldades que as mães solo enfrentam, sendo, portanto, um grave problema social. O nascimento de uma criança traz diversas responsabilidades e deveres para os genitores, mas, em uma sociedade patriarcal e machista, o peso da criação dos filhos é atribuído apenas às mulheres, sendo os homens desatrelados das obrigações inerentes à paternidade, os quais contam até com uma certa aceitação social deste tipo de comportamento. Entretanto, é dever do Estado, da família e da sociedade garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No que se refere à família, nossa Carta Magna garante proteção especial. Conforme o art. 226 e seus incisos, a família é fundada pelo princípio da paternidade/maternidade responsável e é protegida pelo Estado, que deve assegurar os direitos de seus entes. Vale ressaltar que, para nosso ordenamento jurídico, a família é constituída por qualquer dos pais e seus descendentes e também por outras formas de configuração familiar. Desse modo, uma vez que o Abandono Paterno é um problema recorrente em nossa sociedade, é dever do Estado coibir condutas que lesionem o direito de outrem, sobretudo quando há um estímulo social para tal comportamento. Nossa sociedade se mostra complacente com a irresponsabilidade paterna no cuidado com as crianças e os adolescentes e, com isso, a consequente sobrecarga materna se apresenta como algo que fere a dignidade humana das mães e dos filhos, interferindo, inclusive, na plenitude do convívio no seio familiar, motivo pelo qual o Poder Público deve combater e apresentar soluções para esta situação. Inclusive, nossa Lei Orgânica garante proteção especial à família em nossa cidade, devendo o Município criar mecanismos para coibir a violência em suas relações: Art. 163. A família, base da sociedade, tem proteção especial do Município, a quem competirá assisti-la de todas as formas, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Dessa forma, propomos a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" como uma forma de debater, refletir e fomentar a paternidade ativa em nosso município, a qual ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de agosto, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores da Casa de José Mariano para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Setembro de 2023. PRETAS JUNTAS Vereadora – PSOL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2023
Institui a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes" no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes" no Município do Recife.

Art. 2º A "Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes" tem como objetivo a erradicação da cultura de exploração sexual no Turismo por meio do desenvolvimento de ações de:
I - conscientização e qualificação do Setor Turístico;
II - prevenção e atendimento; e
III - disponibilização de maiores informações sobre o tema.

Art. 3º Para a execução do objetivo desta Lei, o Município poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com pessoas jurídicas de Direito Público e Privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Outubro de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA
A proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é um princípio de notória importância no ordenamento jurídico, sendo o combate ao abuso e à violência sexual de crianças e de adolescentes uma medida que deve ser apreciada e incentivada pelas entidades públicas, a fim de conscientizar a sociedade e aprimorar o atendimento das vítimas. A violência, de qualquer tipo, contra a criança e o adolescente decorre da relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais e pode ser praticada mediante negligência, violência física, psicológica e sexual, envolvendo causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, aliadas a pouca visibilidade e à impunidade. A presente Propositura tem como objetivo contribuir com o enfrentamento do turismo sexual de crianças e adolescentes no Município do Recife. A exploração sexual afeta principalmente crianças e adolescentes pertencentes às classes menos favorecidas e desassistidas em razão de sua vulnerabilidade. Trata-se ainda de prática de difícil identificação em razão de, geralmente, "naturalizarem" esse tipo de crime, seja por falta de informação ou por necessidade. Ademais, é importante salientar o que preceitua o art. 227 da Constituição Federal de 1988: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim, faz-se necessário investir na qualificação do Setor de Turismo, na conscientização sobre a responsabilidade social, em ações para atender a população de risco, em políticas públicas para garantir o atendimento integrado, contínuo e de qualidade a essas famílias, com a finalidade de constatar a atividade turística como agente de igualdade social, distribuição de renda e forma de manifestação de tradições e características de nosso município. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Outubro de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP..

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2023
Denomina "Unidade Pública de Atendimento Especializado (UPAE), Doutor Cyro de Andrade Lima" a UPAE da Mustardinha, localizada na Rua Major Mário Portela, nº 279, Bongi, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á "Unidade Pública de Atendimento Especializado (UPAE), Doutor Cyro de Andrade Lima" a UPAE da Mustardinha, localizada na Rua Major Mário Portela, nº 279, Bongi, município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023. ROMERINHO JATOBÁ Vereador – PSB.

JUSTIFICATIVA
Cyro de Andrade Lima era natural do Recife, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1953, especializando-se em Gastroenterologia. Dr. Cyro também era Professor aposentado do Departamento de Medicina Clínica (CCM), da Universidade Federal de Pernambuco, como também era filiado à Associação dos Docentes da UFPE (ADUFEPE) desde 16 de setembro de 1986. O Médico foi Secretário de Saúde entre os anos de 1987 e 1990, na segunda Gestão do ex-Governador Miguel Arraes (PSB) à frente do Executivo Estadual, depois da anistia deste e de sua volta do exílio. Na sua Gestão à frente da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Cyro cedeu a primeira área física para a criação do Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC) do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães-Fiocruz, hoje Departamento de Saúde Coletiva. Na época, o NESC iniciou suas atividades no Hospital Pedro II, na Ilha do Leite. O ex-Gestor é pai da ex-Primeira-Dama de Pernambuco Renata Campos, então sogro do ex-Governador Eduardo Campos e avô do atual Prefeito do Recife, João Campos. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), na pessoa do Conselheiro Marcos Loreto, propôs, por ocasião do falecimento do Homenageado, um Voto de Pesar, que foi aprovado por unanimidade. Loreto falou do Homenageado como grande parceiro da Fiocruz e um apoiador decisivo para a consolidação do Grupo de Estudos de Saúde Coletiva do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães. Também destacou seu trabalho como Médico da Família em Vitória de Santo Antão, atendendo os pacientes mais necessitados. Salientou em seu discurso: Dr. Cyro sempre foi considerado um grande humanista, uma pessoa bastante afável, cordial, e foi um profissional profundamente comprometido com a ética médica e elogiado por todos que com ele conviveram. Já a Vice-Presidente do TCE-PE, Conselheira Teresa Duere, comentou que o "Doutor Cyro", como era conhecido, via a Medicina não como profissão, mas como um Sacerdócio. Ela lembrou a convivência com ele na época em que trabalhou com Dom Helder Câmara, de quem foi Médico, no período de maior agravamento de seu estado de saúde. A Conselheira ressaltou: Ao sair, ele ia sempre atender todos os pobres que ficavam às portas e no entorno da Igreja das Fronteiras, residência do então arcebispo de Olinda e Recife. Dali levava-os a clínicas e hospitais e, se fosse necessário, até os alimentava. Ela enfatizou ainda o trabalho voluntário que o Médico fazia em Vitória de Santo Antão e complementou que, durante anos, duas vezes por semana, saía do Recife para atender os mais pobres daquela localidade, sendo uma referência para todos por suas atitudes, dedicação e comprometimento à profissão. O Dr. Cyro faleceu vítima de um acidente vascular cerebral (AVC), na casa da família, no dia 24 de julho de 2022, no Bairro Dois Irmãos, na Zona Norte do Recife. Diante do exposto e da importância deste Projeto de Lei Ordinária, solicitamos que ele seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023. ROMERINHO JATOBÁ Vereador – PSB.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XXX - RECIFE, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Resumo da semana na Câmara



Câmara entrega Título de Cidadão do Recife a médico perito Luiz Pereira de Mello

Na primeira semana de outubro, que compreendeu os dias 2 a 6, a Câmara Municipal do Recife promoveu eventos que prestaram reconhecimento a pessoas que prestaram relevantes trabalhos ao povo da cidade. Além das reuniões plenárias, na segunda e na terça-feira, às 10h, foram realizadas, ainda, audiências públicas e reunião de comissão.

O Dia Internacional do Idoso, celebrado anualmente em 1ª de outubro desde 1990, foi comemorado em reunião solene realizada na Câmara do Recife na tarde da segunda-feira (2), por iniciativa do vereador Tadeu Calheiros (Podemos), que prestou reconhecimento a 15 pessoas de diversas áreas profissionais. A data foi criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o objetivo de provocar reflexões sobre os desafios do envelhecimento e da necessidade de políticas públicas que favoreçam a autonomia e o envelhecimento saudável.

Na noite da segunda-feira, o Poder Legislativo Municipal concedeu o Título de Cidadão do Recife ao bispo Paulo Ortêncio Filho. Natural de Vitória da Conquista (BA), o bispo da Igreja Batista de Jardim São Paulo (IBJSP) é escritor, coach, teólogo, advogado, bacharel em Administração de Empresas e tem atuado em vários trabalhos sociais no Recife e em Pernambuco. A iniciativa partiu do vereador Luiz Eustáquio (PSB) e a solenidade, no plenário, foi acompanhada por vários fiéis, amigos e familiares do líder religioso.

O vereador Tadeu Calheiros realizou outra cerimônia durante a semana na Câmara do Recife. Com a proximidade do Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, celebrado em 13 de outubro, uma reunião solene prestou homenagem a essas duas categorias. O evento ocorreu na tarde da terça-feira (3), no plenário da Casa de José Mariano.

À noite, foi comemorado o centenário da Igreja Batista da Concórdia, uma das primeiras de confissão evangélica em Pernambuco, que no dia 9 deste mês completou 100 anos de existência. Foi a partir dela que surgiram numerosas comunidades cristãs no Recife e em outros municípios do Estado. O autor da iniciativa, vereador Fred Ferreira (PL) disse que "ao longo de um século, essa igreja tem sido um farol de esperança, amor e serviço a nossa comunidade, refletindo os princípios fundamentais da nossa fé".

Uma outra reunião solene realizada na Câmara do Recife na tarde da quarta-feira (4) homenageou 22 grupos da sociedade civil que se destacam na luta pelos direitos da juventude. O evento, de iniciativa da vereadora Elaine Pretas Juntas (PSOL), foi promovido no plenário da Casa para marcar as comemorações do Dia Internacional da Juventude, que ocorreu em 12 de agosto.

Já à noite, o Titulo de Cidadão do Recife foi entregue ao empresário Jailson Marcos. Sapateiro, artesão e designer de sapatos: qualquer uma dessas palavras serve perfeitamente para definir o empresário, um ex-funcionário público que veio morar no Recife há cerca de 40 anos e viu a cidade adotar o seu trabalho de criação que reúne arte e moda. Sinônimo de grife, hoje ele dá nome à própria empresa. "É impossível falar de sapatos em Pernambuco e não lembrar de Jailson Marcos", disse a vereadora Aline Mariano (PP), autora do projeto que deu origem à solenidade.

Na noite da quinta-feira (5), outro Título de Cidadão foi entregue, desta vez ao médico perito Luiz Pereira de Mello, de 87 anos. Sertanejo nascido no município de Serra Talhada (PE), agora também é Cidadão do Recife. O Título foi entregue em reunião solene realizada por iniciativa do vereador Almir Fernando (PCdoB). "É uma honra estar aqui hoje para homenagear um dos profissionais mais dedicados e corajosos que já conheci. Esse médico é um exemplo de empenho, dedicação e coragem", disse o parlamentar.

Encerrando a semana, na sexta-feira (6), a Casa de José Mariano promoveu três reuniões solenes. Pela manhã, foram celebrados os 40 anos de carreira de Fabiana Pimentinha do Nordeste. A cantora, compositora e apresentadora possui 20 discos gravados, dez CDs, cinco DVDs e mais de 250 mil cópias vendidas de um único trabalho. A sua carreira foi destacada pelo vereador Marco Aurélio Filho (PRTB) e contou com apresentação musical da homenageada, num repertório com muito frevo e forró.

No início da tarde, o parlamentar promoveu outra solenidade para prestar reconhecimento à cultura do baseball na capital pernambucana. Na cerimônia, foram homenageadas três instituições ligadas ao fomento ao desporto no município: o time Recife Mariners Baseball, a organização sem fins lucrativos Project Beisbol, e o Consulado Geral dos Estados Unidos da América (EUA) no Recife.

E no fim da tarde, para homenagear o Movimento Pró-vida, "pelos importantes serviços prestados por aqueles que fazem a Rede Nacional em Defesa da Vida e da Família, atuando na cidade do Recife e em todo o país", a Câmara Municipal realizou reunião solene, numa iniciativa do vereador Felipe Alecrim (PSC). Pró-vida é uma filosofia e rede de articulação fundada no Brasil em 1978 com a justificativa de construir um mundo melhor e de paz. Foram entregues diplomas a 41 pessoas ligadas ao Pró-vida.

Na primeira semana de outubro, também foi realizada na Câmara uma reunião da Comissão de Segurança Cidadã, além de duas audiências públicas. A primeira, na quinta-feira, foi proposta pelo vereador Felipe Alecrim e abordou o tema da defesa da promoção da vida. O evento integrou as celebrações da Semana pela Vida e reuniu, no plenarinho da Casa, personalidades ligadas ao movimento Pró-vida.

Na manhã desta sexta-feira, o vereador Gilberto Alves (Republicanos) promoveu uma audiência pública para discutir os projetos de lei de nº 133/2023, que dispõe sobre o parcelamento do solo e demais modificações da propriedade urbana, e de nº 134/2023, que regulará as atividades de edificações e instalações no Recife. Órgãos representativos e poder público estiveram presentes no plenarinho da Casa de José Mariano para participar do debate.



Cidadania recifense foi concedida ao designer de sapatos Jailson Marcos

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FELIPE ALECRIM**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **FELIPE FRANCISMAR**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br